



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	6
Atos do Poder Executivo.....	6
Presidência da República.....	9
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	13
Ministério da Cidadania.....	21
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	21
Ministério da Defesa.....	23
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	26
Ministério da Economia.....	27
Ministério da Educação.....	33
Ministério da Infraestrutura.....	35
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	43
Ministério do Meio Ambiente.....	48
Ministério de Minas e Energia.....	50
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	53
Ministério da Saúde.....	53
Ministério do Turismo.....	80
Controladoria-Geral da União.....	82
Ministério Público da União.....	94
Defensoria Pública da União.....	94
Poder Judiciário.....	94
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	95
..... Esta edição completa do DOU é composta de 98 páginas.....	

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.498 (1)

ORIGEM : ADI - 56059 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL - ANOREG/BR
ADV.(A/S) : FREDERICO HENRIQUE VIEGAS DE LIMA E OUTRO(S)
(DF006448/)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei distrital n. 3.595/2005. Por maioria de 10 (dez) votos, foram modulados os efeitos da decisão para conferir-lhe eficácia *ex nunc* e, dentre os ministros que votaram pela modulação, prevaleceu, por 7 (sete) votos, a decisão no sentido de se conferir eficácia *ex nunc* à decisão para que produza efeitos a partir de vinte e quatro meses contados da data de publicação da ata de julgamento, nos termos do voto da Relatora. Ficaram vencidos, neste ponto, os Ministros Edson Fachin, Alexandre de Moraes e Rosa Weber, que modulavam os efeitos sem eficácia prospectiva. O Ministro Marco Aurélio não modulava os efeitos da decisão. Plenário, Sessão Virtual de 1.5.2020 a 8.5.2020.

EMENTA: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 3.595/2005 DO DISTRITO FEDERAL. NORMAS SOBRE SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA A INICIATIVA DE LEI SOBRE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO.**

1. Compete ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios a apresentação ao Congresso Nacional de projeto de lei sobre organização, funcionamento e provimento de serventias extrajudiciais no Distrito Federal por se cuidar de matéria afeta à organização judiciária, na linha da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

2. Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei n. 3.595/2005 do Distrito Federal com eficácia *ex nunc* para que a decisão produza efeitos a partir de vinte e quatro meses da data de publicação da ata de julgamento.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.010, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui normas de caráter transitório e emergencial para a regulação de relações jurídicas de Direito Privado em virtude da pandemia do coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se 20 de março de 2020, data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, como termo inicial dos eventos derivados da pandemia do coronavírus (Covid-19).

Art. 2º A suspensão da aplicação das normas referidas nesta Lei não implica sua revogação ou alteração.

CAPÍTULO II DA PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

Art. 3º Os prazos prescricionais consideram-se impedidos ou suspensos, conforme o caso, a partir da entrada em vigor desta Lei até 30 de outubro de 2020.

§ 1º Este artigo não se aplica enquanto perdurarem as hipóteses específicas de impedimento, suspensão e interrupção dos prazos prescricionais previstas no ordenamento jurídico nacional.

§ 2º Este artigo aplica-se à decadência, conforme ressalva prevista no art. 207 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CAPÍTULO III DAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º A assembleia geral, inclusive para os fins do art. 59 do Código Civil, até 30 de outubro de 2020, poderá ser realizada por meios eletrônicos, independentemente de previsão nos atos constitutivos da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

CAPÍTULO IV (VETADO)

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º (VETADO).

CAPÍTULO V DAS RELAÇÕES DE CONSUMO

Art. 8º Até 30 de outubro de 2020, fica suspensa a aplicação do art. 49 do Código de Defesa do Consumidor na hipótese de entrega domiciliar (delivery) de produtos perecíveis ou de consumo imediato e de medicamentos.

CAPÍTULO VI DAS LOCAÇÕES DE IMÓVEIS URBANOS

Art. 9º (VETADO).

CAPÍTULO VII DA USUCAPÃO

Art. 10. Suspendem-se os prazos de aquisição para a propriedade imobiliária ou mobiliária, nas diversas espécies de usucapião, a partir da entrada em vigor desta Lei até 30 de outubro de 2020.

CAPÍTULO VIII DOS CONDOMÍNIOS EDÍLIOS

Art. 11. (VETADO).

Art. 12. A assembleia condominial, inclusive para os fins dos arts. 1.349 e 1.350 do Código Civil, e a respectiva votação poderão ocorrer, em caráter emergencial, até 30 de outubro de 2020, por meios virtuais, caso em que a manifestação de vontade de cada condômino será equiparada, para todos os efeitos jurídicos, à sua assinatura presencial.

Parágrafo único. Não sendo possível a realização de assembleia condominial na forma prevista no **caput**, os mandatos de síndico vencidos a partir de 20 de março de 2020 ficam prorrogados até 30 de outubro de 2020.

Art. 13. É obrigatória, sob pena de destituição do síndico, a prestação de contas regular de seus atos de administração.

AVISO

Foram publicadas em 10/6/2020 as
edições extras nºs 110-A e 110-B do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.



CAPÍTULO IX
DO REGIME CONCORRENCIAL

Art. 14. Ficam sem eficácia os incisos XV e XVII do § 3º do art. 36 e o inciso IV do art. 90 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, em relação a todos os atos praticados e com vigência de 20 de março de 2020 até 30 de outubro de 2020 ou enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 1º Na apreciação, pelo órgão competente, das demais infrações previstas no art. 36 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, caso praticadas a partir de 20 de março de 2020, e enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, deverão ser consideradas as circunstâncias extraordinárias decorrentes da pandemia do coronavírus (Covid-19).

§ 2º A suspensão da aplicação do inciso IV do art. 90 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, referida no **caput**, não afasta a possibilidade de análise posterior do ato de concentração ou de apuração de infração à ordem econômica, na forma do art. 36 da Lei nº 12.529, de 2011, dos acordos que não forem necessários ao combate ou à mitigação das consequências decorrentes da pandemia do coronavírus (Covid-19).

CAPÍTULO X
DO DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Art. 15. Até 30 de outubro de 2020, a prisão civil por dívida alimentícia, prevista no art. 528, § 3º e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), deverá ser cumprida exclusivamente sob a modalidade domiciliar, sem prejuízo da exigibilidade das respectivas obrigações.

Art. 16. O prazo do art. 611 do Código de Processo Civil para sucessões abertas a partir de 1º de fevereiro de 2020 terá seu termo inicial dilatado para 30 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O prazo de 12 (doze) meses do art. 611 do Código de Processo Civil, para que seja ultimado o processo de inventário e de partilha, caso iniciado antes de 1º de fevereiro de 2020, ficará suspenso a partir da entrada em vigor desta Lei até 30 de outubro de 2020.

CAPÍTULO XI
(VETADO)

Art. 17. (VETADO).

Art. 18. (VETADO).

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. (VETADO).

Art. 20. O caput do art. 65 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso I-A:

"Art. 65.

I-A - dia 1º de agosto de 2021, quanto aos arts. 52, 53 e 54;

....." (NR)

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
André Luiz de Almeida Mendonça
Paulo Guedes
Tarcisio Gomes de Freitas
Walter Souza Braga Netto
José Levi Mello do Amaral Júnior

LEI Nº 14.011, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União; altera as Leis nºs 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 9.636, de 15 de maio de 1998, 13.240, de 30 de dezembro de 2015, 13.259, de 16 de março de 2016, e 10.204, de 22 de fevereiro de 2001, e o Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987; revoga dispositivos das Leis nºs 9.702, de 17 de novembro de 1998, 11.481, de 31 de maio de 2007, e 13.874, de 20 de setembro de 2019; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º (VETADO).

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º A Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º É o Poder Executivo autorizado, por intermédio da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, a executar ações de identificação, de demarcação, de cadastramento, de registro e de fiscalização dos bens imóveis da União e a regularizar as ocupações desses imóveis, inclusive de assentamentos informais de baixa renda, e poderá, para tanto, firmar convênios com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em cujos territórios se localizem e, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei, celebrar contratos com a iniciativa privada." (NR)

"Art. 4º Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e a iniciativa privada, a critério da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, observadas as instruções que regulamentam a matéria, poderão firmar, mediante convênios ou contratos com essa Secretaria, compromisso para executar ações de demarcação, de cadastramento, de avaliação, de venda e de fiscalização de áreas do patrimônio da União, assim como para o planejamento, a execução e a aprovação dos parcelamentos urbanos e rurais.

§ 2º Como retribuição pelas obrigações assumidas na elaboração dos projetos de parcelamentos urbanos e rurais, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e a iniciativa privada farão jus a parte das receitas provenientes da alienação dos imóveis da União, no respectivo projeto de parcelamento, até a satisfação integral dos custos por eles assumidos, observado que:

I - (revogado);

II - (revogado);

III - os contratos e convênios firmados em conformidade com o disposto no **caput** deste artigo deverão ser registrados nas matrículas dos imóveis;

IV - o interessado que optar pela aquisição da área por ele ocupada poderá desmembrar parte de seu imóvel para fins de pagamento dos custos da regularização, respeitado o limite mínimo de parcelamento definido no plano diretor do Município em que se encontre;

V - a partir da assinatura dos contratos ou convênios, as taxas de ocupação poderão ser revertidas para amortizar os custos da regularização no momento da alienação, desde que o ocupante esteja adimplente e seja comprovada a sua participação no financiamento dos custos para regularização do parcelamento;

VI - o domínio útil ou pleno dos lotes resultantes de projetos urbanísticos poderá ser vendido para o ressarcimento dos projetos de parcelamento referidos no **caput** deste parágrafo;

VII - os custos para a elaboração das peças técnicas necessárias à regularização de imóvel da União, para fins de alienação, poderão ser abatidos do valor do pagamento do imóvel no momento da sua aquisição.

....." (NR)

"Art. 11-B. O valor do domínio pleno do terreno da União será obtido com base na planta de valores da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

I - (revogado);

II - (revogado).

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º Os Municípios e o Distrito Federal fornecerão à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, até 30 de junho de cada ano, o valor venal dos terrenos localizados sob sua jurisdição, para subsidiar a atualização da base de dados da referida Secretaria.

§ 7º Ato do Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União disporá sobre as condições para o encaminhamento dos dados de que trata o § 4º deste artigo.

§ 8º O lançamento de débitos relacionados ao foro, à taxa de ocupação e a outras receitas extraordinárias:

I - utilizará como parâmetro o valor do domínio pleno do terreno estabelecido de acordo com o disposto no **caput** deste artigo; e

II - observará o percentual de atualização de, no máximo, 5 (cinco) vezes a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do exercício anterior, aplicado sobre os valores cobrados no ano anterior, ressalvada a correção de inconsistências cadastrais ou a existência de avaliação válida do imóvel.

§ 9º A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União atualizará a planta de valores anualmente e estabelecerá os valores mínimos para fins de cobrança dos débitos a que se refere o § 8º deste artigo.

§ 10. (VETADO)." (NR)

"Art. 11-C. As avaliações para fins de alienação onerosa dos domínios pleno, útil ou direto de imóveis da União, permitida a contratação da Caixa Econômica Federal ou de empresas públicas, órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios cuja atividade-fim seja o desenvolvimento urbano ou imobiliário, com dispensa de licitação, ou de empresa privada, por meio de licitação, serão realizadas:

I - pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União; ou

II - pelo órgão ou entidade pública gestora responsável pelo imóvel.

§ 4º Nas hipóteses de venda de terrenos de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em área urbana, ou de imóveis rurais de até o limite do módulo fiscal, definido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), será admitida a avaliação por planta de valores.

§ 5º A avaliação de que trata o § 4º deste artigo será baseada em métodos estatísticos lastreados em pesquisa mercadológica e em níveis de precisão compatíveis com os riscos aceitos, nos termos estabelecidos em ato do Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, desde que esses métodos:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE DE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020061200002



I - sejam previamente aprovados pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União;

II - sejam baseados em critérios, premissas e procedimentos objetivos, documentados, passíveis de verificação pelos órgãos de controle e disponíveis em sistema eletrônico de dados; e

III - propiciem a geração de relatório individualizado da precificação do imóvel.

§ 6º As avaliações poderão ser realizadas sem que haja visita presencial, por meio de modelos de precificação, automatizados ou não, nos termos dos §§ 4º e 5º deste artigo.

§ 7º Os laudos de avaliação dos imóveis elaborados por empresas especializadas serão homologados pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União ou pelo órgão ou entidade pública gestora do imóvel, por meio de modelos preestabelecidos e sistema automatizado.

§ 8º É dispensada a homologação de que trata o § 7º deste artigo dos laudos de avaliação realizados por banco público federal ou por empresas públicas.

§ 9º O órgão ou a entidade pública gestora poderá estabelecer que o laudo de avaliação preveja os valores para a venda do imóvel de acordo com prazo inferior à média de absorção do mercado.

§ 10. A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União poderá utilizar o valor estimado nos laudos de avaliação para fins de venda do imóvel em prazo menor do que a média de absorção do mercado.

§ 11. É vedada a avaliação por empresas especializadas cujos sócios sejam servidores da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União ou da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, ou seus parentes, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

§ 12. Ato do Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União disporá sobre critérios técnicos para a elaboração e a homologação dos laudos de avaliação." (NR)

"Art. 11-D. Ato do Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União estabelecerá critérios técnicos e pessoais para habilitação de profissionais com vistas à execução de medidas necessárias ao processo de alienação dos bens imóveis da União.

§ 1º A remuneração do profissional habilitado pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União será devida somente na hipótese de êxito do processo de alienação correspondente.

§ 2º Os laudos de avaliação dos imóveis elaborados pelos avaliadores serão homologados pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União ou pelo órgão ou entidade pública gestora do imóvel, por meio de modelos preestabelecidos e sistema automatizado.

§ 3º O profissional ou empresa que atender aos critérios estabelecidos no ato a que se refere o **caput** deste artigo será automaticamente considerado habilitado, sem necessidade de declaração da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União."

"Art. 16-I. Os imóveis submetidos ao regime enfiteutico com valor de remição do domínio direto do terreno até o limite estabelecido em ato do Ministro de Estado da Economia terão, mediante procedimento simplificado, a remição do foro autorizada, e o domínio pleno será consolidado em nome dos atuais foreiros que estejam regularmente cadastrados na Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União e que estejam em dia com suas obrigações.

§ 1º O valor para remição do foro dos imóveis enquadrados no **caput** deste artigo será definido de acordo com a planta de valores da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, observado, no que couber, o disposto no art. 11-C desta Lei.

§ 2º Os imóveis sujeitos à alienação nos termos deste artigo serão remetidos mediante venda direta ao atual foreiro, dispensada a edição de portaria específica.

§ 3º Os imóveis com valor do domínio direto do terreno superior ao estabelecido em ato do Ministro de Estado da Economia poderão ser alienados nos termos do art. 16-A desta Lei.

§ 4º A hipótese de que trata este artigo está condicionada à edição de ato do Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União que discipline os procedimentos e o cronograma dos imóveis abrangidos."

"Art. 18.

§ 6º

III - espaços físicos em corpos d'água de domínio da União para fins de aquicultura, no âmbito da regularização aquícola desenvolvida por órgãos ou entidades da administração pública.

§ 6º-A. Os espaços físicos a que refere o inciso III do § 6º deste artigo serão cedidos ao requerente que tiver projeto aprovado perante a Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e demais órgãos da administração pública.

§ 10. A cessão de que trata este artigo poderá estabelecer como contrapartida a obrigação de construir, reformar ou prestar serviços de engenharia em imóveis da União ou em bens móveis de interesse da União, admitida a contrapartida em imóveis da União que não sejam objeto da cessão.

§ 11. A cessão com contrapartida será celebrada sob condição resolutiva até que a obrigação seja integralmente cumprida pelo cessionário.

§ 12. Na hipótese de descumprimento pelo cessionário da contrapartida, nas condições e nos prazos estabelecidos, o instrumento jurídico da cessão resolver-se-á sem direito à indenização pelas acessões e benfeitorias nem a qualquer outra indenização ao cessionário, e a posse do imóvel será imediatamente revertida para a União." (NR)

"Art. 23-A. Qualquer interessado poderá apresentar proposta de aquisição de imóveis da União que não estejam inscritos em regime enfiteutico ou em ocupação, mediante requerimento específico à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

§ 1º O requerimento de que trata o **caput** deste artigo não gera para a administração pública federal obrigação de alienar o imóvel nem direito subjetivo à aquisição.

§ 2º A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União manifestar-se-á sobre o requerimento de que trata o **caput** deste artigo e avaliará a conveniência e a oportunidade de alienar o imóvel.

§ 3º Na hipótese de manifestação favorável da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, se o imóvel não possuir avaliação dentro do prazo de validade, o interessado providenciará, a expensas dele, avaliação elaborada por avaliador habilitado ou empresa especializada, nos termos dos §§ 1º, 7º e 8º do art. 11-C desta Lei.

§ 4º Compete à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União homologar os laudos de avaliação e iniciar o processo de alienação do imóvel, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 5º A homologação de avaliação pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União não constituirá nenhum direito ao interessado, e a Secretaria poderá desistir da alienação.

§ 6º As propostas apresentadas que não cumprirem os requisitos mínimos ou que forem descartadas de plano pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União serão desconsideradas.

§ 7º As propostas apresentadas nos termos deste artigo serão disponibilizadas pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União em sua página na internet, exceto as propostas de que trata o § 6º deste artigo.

§ 8º Ato do Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União disporá sobre o conteúdo e a forma do requerimento de que trata o **caput** deste artigo."

"Art. 24.

VII - o preço mínimo de venda será fixado com base no valor de mercado do imóvel, estabelecido na forma dos arts. 11-C, 11-D e 23-A desta Lei; e

§ 1º (Revogado).

§ 6º O interessado que tiver custeado a avaliação poderá adquirir o imóvel, em condições de igualdade com o vencedor da licitação, na hipótese de não serem exercidos os direitos previstos nos §§ 3º e 3º-A deste artigo.

§ 7º O vencedor da licitação ressarcirá os gastos com a avaliação diretamente àquele que a tiver custeado, na hipótese de o vencedor ser outra pessoa, observados os limites de remuneração da avaliação estabelecidos pelo Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

§ 8º Os procedimentos licitatórios de que trata este artigo poderão ser realizados integralmente por meio de recursos de tecnologia da informação, com a utilização de sistemas próprios ou disponibilizados por terceiros, mediante acordo ou contrato.

§ 9º Os procedimentos específicos a serem adotados na execução do disposto no § 8º deste artigo serão estabelecidos em ato específico do Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União." (NR)

"Art. 24-A.

Parágrafo único. (Revogado).

§ 1º Na hipótese de concorrência ou leilão público deserto ou fracassado, a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União poderá realizar segunda concorrência ou leilão público com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de avaliação vigente.

§ 2º Na hipótese de concorrência ou leilão público deserto ou fracassado por 2 (duas) vezes consecutivas, os imóveis serão disponibilizados automaticamente para venda direta, aplicado o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de avaliação.

§ 3º A compra de imóveis da União disponibilizados para venda direta poderá ser intermediada por corretores de imóveis.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, caberá ao comprador o pagamento dos valores de corretagem.

§ 5º Na hipótese de realização de leilão eletrônico, nos termos do § 8º do art. 24 desta Lei, a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União poderá realizar sessões públicas com prazos definidos e aplicar descontos sucessivos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de avaliação vigente." (NR)

"Art. 24-B. A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União poderá realizar a alienação de imóveis da União por lote, se essa modalidade implicar, conforme demonstrado em parecer técnico:

I - maior valorização dos bens;

II - maior liquidez para os imóveis cuja alienação isolada seja difícil ou não recomendada; ou

III - outras situações decorrentes das práticas normais do mercado ou em que se observem condições mais vantajosas para a administração pública, devidamente fundamentadas.

Parágrafo único. A alienação por lote a que se refere o **caput** deste artigo somente poderá ser adotada após o encerramento da vigência do estado de emergência em saúde pública a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020."

"Art. 24-C. A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União poderá contratar empresas privadas, por meio de licitação, ou bancos públicos federais, bem como empresas públicas, órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios cuja atividade-fim seja o desenvolvimento urbano ou imobiliário, com dispensa de licitação, e celebrar convênios ou acordos de cooperação com os demais entes da Federação e seus órgãos para:

I - elaboração de propostas de alienação para bens individuais ou lotes de ativos imobiliários da União;

II - execução de ações de cadastramento, de regularização, de avaliação e de alienação dos bens imóveis; e

III - execução das atividades de alienação dos ativos indicados, incluídas a realização do procedimento licitatório e a representação da União na assinatura dos instrumentos jurídicos indicados.

§ 1º Fica dispensada a homologação da avaliação realizada, nos termos deste artigo, por bancos públicos federais ou empresas públicas, órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios que tenham como atividade-fim o desenvolvimento urbano ou imobiliário, bem como nas hipóteses de convênios ou acordos de cooperação firmados com órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal.

§ 2º A remuneração fixa, a remuneração variável ou a combinação das duas modalidades, em percentual da operação concluída, poderá ser admitida, além do ressarcimento dos gastos efetuados com terceiros necessários à execução dos processos de alienação previstos neste artigo, conforme estabelecido em ato do Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União e no ato de contratação.

§ 3º Outras condições para a execução das ações previstas neste artigo serão estabelecidas em ato do Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União."

"Art. 24-D. A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União poderá contratar o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com dispensa de licitação, para a realização de estudos e a execução de plano de desestatização de ativos imobiliários da União.



§ 1º A desestatização referida no **caput** deste artigo poderá ocorrer por meio de:

I - remição de foro, alienação mediante venda ou permuta, cessão ou concessão de direito real de uso;

II - constituição de fundos de investimento imobiliário e contratação de seus gestores e administradores, conforme legislação vigente; ou

III - qualquer outro meio admitido em lei.

§ 2º Os atos de que trata o inciso I do § 1º deste artigo dependem de ratificação pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

§ 3º A execução do plano de desestatização poderá incluir as ações previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 24-C desta Lei.

§ 4º A remuneração fixa, a remuneração variável ou a combinação das duas modalidades, no percentual de até 3% (três por cento) sobre a receita pública decorrente de cada plano de desestatização, poderá ser admitida, além do ressarcimento dos gastos efetuados com terceiros necessários à execução dos planos de desestatização previstos neste artigo, conforme estabelecido em regulamento e no instrumento de contratação."

"Art. 32-A. A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União será responsável pelo acompanhamento e monitoramento dos dados patrimoniais recebidos dos órgãos e das entidades da administração pública federal e pelo apoio à realização das operações de alienação de bens imóveis.

§ 1º É obrigação dos órgãos e das entidades da administração pública manter inventário atualizado dos bens imóveis sob sua gestão, públicos ou privados, e disponibilizá-lo à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

§ 2º A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União será responsável pela compilação dos dados patrimoniais recebidos dos órgãos, das autarquias e das fundações públicas e pelo apoio à realização das operações de alienação de bens regidas por esta Lei.

§ 3º As demais condições para a execução das ações previstas neste artigo serão estabelecidas em ato do Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União."

Art. 4º A Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

§ 5º Os templos religiosos poderão, nos termos do **caput** deste artigo, ser alienados aos seus ocupantes com desconto de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 11 desta Lei." (NR)

"Art. 20.

§ 4º Os fundos referidos no **caput** deste artigo poderão ter por objeto a realização de programas de regularização fundiária, rural ou urbana, de que tratam as Leis nºs 9.636, de 15 de maio de 1998, e 13.465, de 11 de julho de 2017, com o encargo de que as áreas inseridas nas poligonais dos programas sejam regularizadas e alienadas aos seus ocupantes, sempre que possível, e, além das matérias referidas no § 2º deste artigo, devem estar previstas em seus regulamentos as seguintes disposições:

I - previsão de ressarcimento aos fundos dos encargos de aprovação de projetos de parcelamento e registro dos imóveis situados na poligonal;

II - obrigação de alienar, ou conceder gratuitamente, os imóveis regularizados aos seus ocupantes;

III - permissão para amortizar os custos da regularização por meio de imóveis disponíveis, não ocupados ou alienados, situados na poligonal do projeto de regularização;

IV - previsão de que os imóveis regularizados e não ocupados disponíveis dentro da poligonal deverão, preferencialmente, ser alienados, podendo, no entanto, ser retidos no fundo até a integralização do custo do programa de regularização;

V - previsão de que poderão ser livremente alienados os imóveis desocupados e fora da poligonal da regularização fundiária.

§ 5º Em caso de imóveis em que recaia interesse público ou de imóveis de uso especial, bem como no caso de necessidade de realização de obras de infraestrutura, os fundos de regularização de que trata o § 6º deste artigo poderão utilizar as receitas de alienação de outros imóveis situados na poligonal para ressarcimento dos custos efetivamente incorridos.

§ 6º Ficam os fundos com o objeto descrito no § 4º deste artigo sujeitos ao regime de que trata a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993.

§ 7º As quotas dos fundos com o objeto descrito no § 4º deste artigo constituem valores mobiliários sujeitos ao regime da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

§ 8º A integralização de bens e direitos imobiliários da União nos fundos de que trata este artigo poderá ser feita com base em laudo de avaliação homologado pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União e aprovado pela assembleia de cotistas, exceto quando se tratar da primeira oferta pública de distribuição de quotas do fundo." (NR)

"Art. 22. Os imóveis não operacionais que constituem o patrimônio imobiliário do Fundo do Regime Geral de Previdência Social serão geridos pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, observado o disposto na legislação relativa ao patrimônio imobiliário da União.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) publicará a listagem dos imóveis operacionais e não operacionais que constituem o patrimônio imobiliário do Fundo do Regime Geral de Previdência Social e transferirá a gestão dos imóveis não operacionais para a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

§ 4º Sempre que possível, a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União providenciará a conversão do patrimônio imobiliário de que trata o **caput** deste artigo em recursos financeiros, por meio dos mecanismos de alienação e de utilização onerosa.

§ 5º Os recursos financeiros resultantes da alienação ou da utilização onerosa dos imóveis de que trata o § 4º deste artigo serão destinados ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social.

§ 6º A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, em conjunto com o INSS, nos termos de regulamento, identificará os imóveis que não tenham aproveitamento econômico ou não apresentem potencial imediato de alienação ou de utilização onerosa e que poderão ser objeto de outras formas de destinação, inclusive no âmbito de programas habitacionais e de regularização fundiária destinados à população de baixa renda.

§ 7º Na hipótese de a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União dar destinação não econômica aos imóveis de que trata este artigo, nos termos do § 6º, a União recomporá o Fundo do Regime Geral de Previdência Social por meio de permuta de imóveis com valor equivalente, conforme avaliação de valor de mercado realizada nos 12 (doze) meses anteriores, prorrogáveis por igual período.

§ 8º A destinação não econômica de imóveis para atendimento de interesse dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios poderá ocorrer somente após a permuta de que trata o § 7º deste artigo, cabendo ao ente federativo interessado a recomposição patrimonial à União, exceto quando a recomposição for dispensada por lei.

§ 9º Quando se tratar dos imóveis não operacionais sob a gestão da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, a União representará o Fundo do Regime Geral de Previdência Social nos direitos, nos créditos, nos deveres e nas obrigações e exercerá as atribuições e competências estabelecidas na Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998.

§ 10. Caberá ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social arcar com as despesas decorrentes da conservação, da avaliação e da administração dos imóveis que constituam o seu patrimônio imobiliário, nos termos de regulamento.

§ 11. Aplica-se o disposto no **caput** deste artigo aos imóveis funcionais ocupados ou não que constituam o patrimônio imobiliário do Fundo do Regime Geral de Previdência Social.

§ 12. As medidas necessárias para a operacionalização do disposto neste artigo serão objeto de ato conjunto da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do INSS." (NR)

"Art. 22-A. Os imóveis operacionais destinados à prestação de serviços aos segurados e beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, ainda que parcialmente, permanecem afetados às suas finalidades.

§ 1º A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União reverterá imóveis não operacionais do Fundo do Regime Geral de Previdência Social para utilização pelos órgãos responsáveis pelos serviços de que trata o **caput** deste artigo.

§ 2º Na hipótese de os imóveis de que trata o **caput** deste artigo perderem seu caráter operacional, os imóveis serão preferencialmente afetados ou cedidos ao serviço de assistência social da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nos termos de regulamento.

§ 3º A utilização dos imóveis para os fins de que trata este artigo não será onerosa."

"Art. 22-B. Ficam revertidos aos respectivos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios os imóveis doados ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social cujas obras não tenham sido iniciadas até 1º de dezembro de 2019."

Art. 5º A Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

§ 4º Os registros contábeis decorrentes da dação em pagamento de que trata o **caput** deste artigo observarão as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000." (NR)

"Art. 4º-A. Sem prejuízo dos requisitos e das condições estabelecidos no art. 4º desta Lei, na hipótese de estado de calamidade pública reconhecido em ato do Poder Executivo federal, o crédito inscrito em dívida ativa da União poderá ser extinto mediante dação em pagamento de bens imóveis que possuam valor histórico, cultural, artístico, turístico ou paisagístico, desde que estejam localizados nas áreas descritas nas informações de desastre natural ou tecnológico e as atividades empresariais do devedor legítimo proprietário do bem imóvel decorram das áreas afetadas pelo desastre.

§ 1º Para fins da avaliação de que trata o inciso I do **caput** do art. 4º desta Lei, caberão ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) a autenticação prévia e a definição do valor histórico, cultural, artístico, turístico ou paisagístico, observado, no que couber, o disposto no art. 28 do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.

§ 2º O contribuinte que se encontrar na situação de que trata o **caput** deste artigo cujo crédito que se pretenda extinguir não esteja inscrito em dívida ativa poderá solicitar sua inscrição imediata à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, desde que renuncie expressamente ao direito sobre o qual se fundamenta eventual discussão judicial ou administrativa, observado, no que couber, o disposto no § 2º do art. 4º desta Lei.

§ 3º Na hipótese de desastre tecnológico, consumada a dação em pagamento para a extinção dos débitos tributários, a União sub-rogar-se-á nos direitos inerentes à indenização devida pelo causador do dano e, na hipótese de inadimplemento, promoverá a inscrição em dívida ativa dos valores apurados em procedimento administrativo próprio, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 4º Não serão aceitos imóveis de difícil alienação, inservíveis ou que não atendam aos critérios de necessidade, de utilidade e de conveniência, a serem aferidos pela administração pública federal, condicionada a aceitação pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pelo Iphan ao interesse público e à observância das normas e dos procedimentos específicos para a avaliação do bem.

§ 5º Efetivada a dação em pagamento, os bens imóveis recebidos serão administrados pelo Iphan, diretamente ou por meio de terceiros, mediante procedimento licitatório.

§ 6º Ato do Ministro de Estado da Economia disporá sobre a necessidade e a forma de comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira para a aceitação da dação em pagamento de que trata este artigo.

§ 7º O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de declaração de estado de calamidade pública financeira."

Art. 6º O detentor de terreno insular alcançado pela exclusão referida no inciso IV do **caput** do art. 20 da Constituição Federal, finalizada a demarcação do terreno de marinha, deverá requerer a atualização cadastral à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, com apresentação da documentação comprobatória exigida por essa Secretaria, que promoverá a separação do terreno de marinha e acrescido do alodial.

Art. 7º A administração pública poderá celebrar contrato de gestão para ocupação de imóveis públicos, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º O contrato de gestão para ocupação de imóveis públicos consiste na prestação, em um único contrato, de serviços de gerenciamento e manutenção de imóvel, incluído o fornecimento dos equipamentos, materiais e outros serviços necessários ao uso do imóvel pela administração pública, por escopo ou continuamente.

§ 2º O contrato de gestão para ocupação de imóveis públicos poderá:

I - incluir a realização de obras para adequação do imóvel, inclusive a elaboração dos projetos básico e executivo; e



II - ter prazo de duração de até 20 (vinte) anos, quando incluir investimentos iniciais relacionados à realização de obras e o fornecimento de bens.

§ 3º (VETADO).

§ 4º Na hipótese de que trata o § 2º deste artigo, as obras e os bens disponibilizados serão de propriedade do contratante.

§ 5º Ato do Poder Executivo poderá regulamentar o disposto neste artigo.

Art. 8º (VETADO).

Art. 9º Revogam-se:

I - os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987;

II - os seguintes dispositivos da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998:

a) incisos I e II do § 2º do art. 4º;

b) incisos I e II do **caput** e §§ 1º, 2º e 3º do art. 11-B;

c) § 1º do art. 24; e

d) parágrafo único do art. 24-A;

III - os §§ 1º e 2º do **caput** do art. 22 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015;

IV - os arts. 6º, 10 e 11 da Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998;

V - os arts. 14, 20 e 21 da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; e

VI - o § 4º do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2020; 199ª da Independência e 132ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Damares Regina Alves
Walter Souza Braga Netto

LEI Nº 14.014, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 892.000.000,00 (oitocentos e noventa e dois milhões de reais), para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 892.000.000,00 (oitocentos e noventa e dois milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Fica autorizado o remanejamento entre os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei decorrem de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2020; 199ª da Independência e 132ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ANEXO I

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO I											Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	T E	F	VALOR	
2218		Gestão de Riscos e Desastres (Defesa Civil)								892.000.000	
		ATIVIDADES									
06 182	2218 22BO	Ações de Proteção e Defesa Civil								892.000.000	
06 182	2218 22BO 6500	Ações de Proteção e Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)								892.000.000	
			F	3	2	90	0		188	356.800.000	
				4	2	90	0		188	535.200.000	
TOTAL - FISCAL											892.000.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											892.000.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 90000 - Reserva de Contingência
UNIDADE: 90000 - Reserva de Contingência

ANEXO II		Crédito Extraordinário									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
	0999	Reserva de Contingência								892.000.000	
		OPERÇÕES ESPECIAIS									
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira								892.000.000	
99 999	0999 0Z00 6498	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Fiscal								892.000.000	
			F	9	0	99	0	188		892.000.000	
TOTAL - FISCAL										892.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										892.000.000	



Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 62, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020**, publicada e retificada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União, no mesmo dia, mês e ano, que "Estabelece normas sobre compras públicas, sanções em matéria de licitação e certificação digital e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 10 de junho de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 63, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 952, de 15 de abril de 2020**, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 10 de junho de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 64, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020**, publicada, no Diário Oficial da União, e republicada, em Edição Extra, no dia 16, do mesmo mês e ano, que "Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 10 de junho de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 65, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 954, de 17 de abril de 2020**, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 10 de junho de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.396, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Promulga o Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia, firmado no Rio de Janeiro, em 13 de março de 2000.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia foi firmado no Rio de Janeiro, em 13 de março de 2000;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 283, de 23 de outubro de 2007; e

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 9 de dezembro de 2019, nos termos do seu Artigo 20;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica promulgado o Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia, firmado no Rio de Janeiro, em 13 de março de 2000, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Ernesto Henrique Fraga Araújo

ACORDO SOBRE SERVIÇOS AÉREOS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA POLÔNIA

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo da República da Polônia
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Sendo Partes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta à assinatura em Chicago, no dia 7 de dezembro de 1944;

Desejando contribuir para o progresso da aviação civil internacional;

Desejando concluir um Acordo com o objetivo de estabelecer serviços aéreos entre os seus respectivos territórios e além,

Acordaram o seguinte:

ARTIGO 1º

Definições

Para os fins deste Acordo, salvo se o contexto determinar diferentemente:

a) o termo "autoridades aeronáuticas" significa, no caso da República Federativa do Brasil, o Comandante da Aeronáutica e, no caso da República da Polônia, o Ministro do Transporte e Economia Marítima ou, em ambos os casos, qualquer pessoa ou órgão autorizado a executar quaisquer funções no presente exercidas pelas autoridades acima mencionadas;

b) o termo "este Acordo" significa este Acordo, o seu Anexo e quaisquer emendas ao Acordo ou ao Anexo;

c) o termo "serviços acordados" significa serviços aéreos nas rotas especificadas para o transporte de passageiros, carga e mala postal, separadamente ou em combinação;

d) os termos "serviços aéreos", "serviços aéreos internacionais", "empresa aérea" e "escala sem fins comerciais" têm os significados a eles respectivamente atribuídos no Artigo 96 da Convenção;

e) o termo "a Convenção" significa a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta à assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944, e inclui qualquer Anexo adotado conforme o Artigo 90 daquela Convenção e qualquer emenda aos Anexos ou à Convenção, conforme os seus Artigos 90 e 94, na medida em que esses Anexos e emendas tenham entrado em vigor para ambas as Partes Contratantes;

f) o termo "empresa aérea designada" significa uma empresa aérea que tenha sido designada e autorizada conforme o Artigo 3º deste Acordo;

g) o termo "rota especificada" significa uma rota especificada no Anexo a este Acordo;

h) o termo "tarifa" significa os preços a serem cobrados para o transporte de passageiros, de bagagem ou carga (exclusive mala postal), inclusive quaisquer benefícios adicionais a serem fornecidos ou postos à disposição em conexão com tal transporte, e a comissão a ser paga sobre a venda de bilhetes para o transporte de passageiros, ou sobre a transação correspondente para o transporte de carga. O termo também inclui as condições que regem a aplicabilidade do preço do transporte ou o pagamento de comissão;

i) o termo "território", em relação a um Estado, tem o significado a ele atribuído no Artigo 2º da Convenção; "território de uma Parte Contratante" significa o território de um Estado cujo Governo é Parte deste Acordo;

j) o termo "tarifa aeronáutica" significa um preço cobrado às empresas aéreas pelo fornecimento de instalações e serviços aeroportuários, de navegação aérea ou de segurança da aviação.

ARTIGO 2º

Concessão de Direitos

1. Cada Parte Contratante concede à outra Parte Contratante os direitos a seguir especificados neste Acordo, com a finalidade de operar serviços aéreos internacionais numa rota especificada. Enquanto estiver operando um serviço acordado numa rota especificada, a empresa aérea designada de cada Parte Contratante gozará, conforme as disposições deste Acordo e de seu Anexo:

a) do direito de sobrevoar o território da outra Parte Contratante;

b) do direito de fazer escalas no referido território, para fins não comerciais;

c) do direito de embarcar e desembarcar no referido território, nos pontos das rotas especificadas, passageiros, bagagem, carga e mala postal, separadamente ou em combinação destinados ou provenientes de pontos no território da outra Parte Contratante;

d) do direito de embarcar e desembarcar nos territórios de terceiros países, nos pontos das rotas especificadas, passageiros, bagagem, carga e mala postal, separadamente ou em combinação, destinados a ou provenientes de pontos no território da outra Parte Contratante.

2. Nenhuma disposição do parágrafo 1 deste Artigo será considerada como concessão à empresa aérea designada de uma Parte Contratante do direito de embarcar, no território da outra Parte Contratante, passageiros, bagagem, carga e mala postal, transportados mediante remuneração ou fretamento e destinados a outro ponto no território da outra Parte Contratante.

3. As empresas aéreas de cada Parte Contratante, outras que não as designadas com base no Artigo 3º (Designação e Autorização) deste Acordo, também gozarão dos direitos especificados no parágrafo 1, alíneas "a" e "b", deste Artigo.

ARTIGO 3º

Designação e Autorização

1. Cada Parte Contratante terá o direito de designar, por meio de notificação escrita, dirigida, pelos canais diplomáticos, à outra Parte Contratante, uma empresa aérea ou empresas aéreas para operar os serviços acordados.

2. Ao receber tal notificação da designação, as autoridades aeronáuticas de cada Parte Contratante, em conformidade com suas leis e regulamentos e segundo as disposições dos parágrafos 3 e 4 deste Artigo, concederão, sem demora, à empresa aérea ou às empresas aéreas designadas pela outra Parte Contratante as autorizações necessárias à operação.

3. Cada Parte Contratante terá o direito de recusar-se a conceder as autorizações mencionadas no parágrafo 2 deste Artigo, ou de concedê-las segundo as condições consideradas necessárias para o exercício, pela empresa aérea designada, dos direitos especificados no Artigo 2º deste Acordo, caso não esteja convencida de que parte substancial da propriedade e o controle efetivo da empresa aérea ou das empresas aéreas pertençam à Parte Contratante que a(s) designou, ou a seus nacionais, ou a ambos.

4. As autoridades aeronáuticas de uma Parte Contratante poderão exigir que uma empresa aérea ou empresas aéreas designada(s) pela outra Parte Contratante demonstre(m) que está(ão) habilitada(s) para atender às condições determinadas segundo as leis e regulamentos normal e razoavelmente aplicados às operações de serviços aéreos internacionais por tais autoridades (em conformidade com as disposições da Convenção).



5. Quando uma empresa aérea tiver sido designada e autorizada, poderá iniciar a operação dos serviços acordados, desde que cumpra os dispositivos aplicáveis deste Acordo.

6. Cada Parte Contratante terá o direito de, por meio de notificação escrita encaminhada pelos canais diplomáticos, cancelar a designação de uma empresa aérea e de designar outra.

ARTIGO 4º

Revogação ou Suspensão de Autorização

1. Cada Parte Contratante terá o direito de revogar uma autorização de operação ou de suspender o exercício dos direitos por uma empresa aérea designada pela outra Parte Contratante, ou de impor condições que considere necessárias para o exercício desses direitos:

a) caso não esteja convencida de que parte substancial da propriedade e o controle efetivo da empresa aérea pertençam à Parte Contratante que a designou, ou a seus nacionais;

b) caso tal empresa aérea deixe de cumprir as leis e regulamentos da Parte Contratante que concede tais direitos; ou

c) caso a empresa aérea deixe de operar conforme as condições estabelecidas neste Acordo e em seu Anexo.

2. A menos que a revogação, ou suspensão, ou imposição das condições mencionadas no parágrafo 1 deste Artigo seja essencial para prevenir mais violações a leis ou regulamentos, tal direito será exercido somente após consulta à outra Parte Contratante.

ARTIGO 5º

Operação dos Serviços Acordados

1. Haverá oportunidade justa e igual para que as empresas aéreas designadas das Partes Contratantes operem os serviços acordados nas rotas especificadas.

2. Na operação dos serviços acordados, a empresa designada de cada Parte Contratante levará em conta os interesses da empresa aérea designada da outra Parte Contratante, a fim de não afetar indevidamente os serviços proporcionados por esta última no todo ou em parte das mesmas rotas.

3. Os serviços acordados proporcionados pelas empresas aéreas das Partes Contratantes manterão relação com as necessidades de transporte do público nas rotas especificadas e terão como objetivo principal o fornecimento, com um coeficiente de utilização razoável, de capacidade adequada para atender às necessidades atuais e às razoavelmente previsíveis para o transporte de passageiros e carga, inclusive mala postal, provenientes de ou destinados ao território da Parte Contratante que tenha designado a empresa aérea. O fornecimento de transporte de passageiros e carga, inclusive mala postal, embarcados e desembarcados em pontos nas rotas especificadas que não sejam no território da Parte Contratante que designou a empresa aérea, será feito de conformidade com os princípios gerais de que a capacidade estará relacionada com:

a) as necessidades de tráfego de e para o território da Parte Contratante que tenha designado a empresa aérea;

b) as necessidades de tráfego da região através da qual passam os serviços acordados, levando-se em conta os serviços aéreos locais e regionais; e

c) as necessidades de operação dos serviços de longo curso.

4. A capacidade a ser fornecida nas rotas especificadas será a que for determinada, de tempos em tempos, pelas Partes Contratantes, em conjunto.

5. Se os regulamentos nacionais de uma Parte Contratante assim exigirem, os entendimentos que possam ser concluídos entre as empresas aéreas designadas com o objetivo de operar os serviços acordados estarão sujeitos à aprovação das autoridades aeronáuticas da mencionada Parte Contratante.

ARTIGO 6º

Direitos Alfandegários

1. As aeronaves operadas nos serviços aéreos internacionais pelas empresas aéreas designadas de qualquer das Partes Contratantes, bem como o seu equipamento normal, os suprimentos de combustível e lubrificantes e as provisões de bordo (inclusive alimentos, bebidas e tabaco) que estejam a bordo de tais aeronaves, serão isentos, com base na reciprocidade, de direitos alfandegários, taxas de inspeção e outros direitos ou impostos, na chegada ao território da outra Parte Contratante, desde que tais aeronaves sejam reexportadas e que tais equipamentos, suprimentos e provisões permaneçam a bordo das aeronaves até serem reexportados.

2. Os itens seguintes também gozarão das isenções dos mesmos direitos, taxas e impostos, com exceção dos encargos correspondentes aos serviços prestados:

a) as provisões de bordo embarcadas no território de qualquer Parte Contratante, dentro dos limites fixados pelas autoridades competentes da mencionada Parte Contratante e destinados ao uso a bordo das aeronaves que partem operadas em um serviço internacional pela empresa aérea designada da outra Parte Contratante;

b) peças sobressalentes e o equipamento normal trazido ao território de uma das Partes Contratantes e destinados à manutenção ou conserto de aeronaves empregadas em serviço internacional pela empresa aérea da outra Parte Contratante;

c) combustíveis e lubrificantes destinados a suprir as aeronaves empregadas em um serviço internacional pela empresa aérea da outra Parte Contratante mesmo quando tais suprimentos forem destinados ao uso na parte do voo realizada sobre o território da Parte Contratante na qual foram embarcados;

d) o material publicitário que não tenha valor comercial usado pela empresa aérea designada no território da outra Parte Contratante.

3. Caso as leis ou regulamentos de qualquer das Partes Contratantes o exija, os itens mencionados nos parágrafos 1 e 2 deste Artigo serão mantidos sob controle alfandegário da mencionada Parte Contratante.

4. O equipamento normal de bordo, bem como o material e os suprimentos mantidos a bordo das aeronaves operadas pela empresa aérea designada de qualquer das Partes Contratantes, somente poderão ser descarregados no território da outra Parte Contratante com a aprovação das autoridades alfandegárias desse território. Nesse caso, tais itens poderão ser colocados sob a supervisão das mencionadas autoridades até que sejam reexportados ou se lhes dê outro destino, com o consentimento dessas autoridades.

5. Os passageiros, a bagagem e a carga em trânsito direto através do território de uma das Partes Contratantes, e que não saiam da aérea do aeroporto reservada para tal propósito, estarão sujeitos a um controle muito simplificado. A bagagem e a carga em trânsito direto serão isentas de direitos alfandegários e outros impostos similares.

ARTIGO 7º

Aplicação de Leis e Regulamentos

1. As leis e regulamentos de uma Parte Contratante, relativos à entrada, permanência ou saída de seu território de aeronaves empregadas nos serviços aéreos internacionais, ou à operação e navegação de tais aeronaves enquanto em seu território, serão aplicados às aeronaves da empresa aérea ou empresas aéreas designada(s) pela outra Parte Contratante sem distinção quanto à nacionalidade, e serão cumpridos por tais aeronaves na entrada, saída, ou durante sua permanência no território da primeira Parte Contratante.

2. As leis e regulamentos de uma Parte Contratante, relativos à entrada, permanência ou saída de seu território de passageiros, tripulação, carga ou mala postal de aeronaves, tais como regulamentos relativos à entrada, liberação, imigração, passaportes, alfândega e quarentena, serão cumpridos por ou em nome de tais passageiros, tripulação, carga ou mala postal, da empresa aérea ou empresas aéreas designada(s) pela outra Parte Contratante na entrada, na saída ou durante a sua permanência no território da primeira Parte Contratante.

3. Na aplicação das leis e regulamentos mencionados neste Artigo à empresa aérea ou empresas aéreas designada(s) da outra Parte Contratante, uma Parte Contratante não concederá tratamento mais favorável à(s) sua(s) própria(s) empresa(s) aérea(s) que operem serviços aéreos internacionais semelhantes.

ARTIGO 8º

Tarifas

1. As tarifas para o transporte nos serviços de ou para os territórios das Partes Contratantes serão estabelecidas em níveis razoáveis, levando-se na devida consideração todos os fatores pertinentes, inclusive o interesse dos usuários, o custo de operação, lucro razoável, características do serviço e, quando adequado, as tarifas cobradas por outras empresas aéreas que operem em toda ou parte da mesma rota.

2. As tarifas mencionadas no parágrafo 1 deste Artigo serão convencionadas, se possível, entre as empresas aéreas designadas das Partes Contratantes. Salvo determinação em contrário na aplicação do parágrafo 4 deste Artigo, cada empresa aérea designada será responsável somente perante suas autoridades aeronáuticas, pela justificativa e pelo caráter razoável das tarifas assim convencionadas.

3. As tarifas assim convencionadas serão submetidas à aprovação das autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes, pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data proposta para sua introdução. Em casos especiais, este prazo poderá ser reduzido, com a concordância das referidas autoridades. Ao receberem a proposta de tarifas, as autoridades aeronáuticas examinarão-as sem demora injustificada.

4. Se uma tarifa não puder ser fixada em conformidade com as disposições do parágrafo 2 deste Artigo, ou se no prazo previsto no parágrafo 3, tiver sido apresentado um aviso de desacordo, as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes esforçar-se-ão para fixar a tarifa de comum acordo. As consultas entre as autoridades aeronáuticas serão realizadas em conformidade com o Artigo 14 deste Acordo.

5. Se as autoridades aeronáuticas não puderem chegar a um acordo a respeito de qualquer tarifa que lhes tenha sido proposta nos termos do parágrafo 3 deste Artigo, ou sobre a determinação de qualquer tarifa nos termos do parágrafo 4 deste Artigo, a controvérsia será solucionada em conformidade com as disposições do Artigo 15 deste Acordo.

6. a) Nenhuma tarifa entrará em vigor se as autoridades aeronáuticas de qualquer das Partes Contratantes estiverem em desacordo com a mesma, exceto nas condições previstas no parágrafo 3 do Artigo 15 deste Acordo.

b) Quando as tarifas tiverem sido estabelecidas conforme as disposições do presente Artigo, permanecerão em vigor até que novas tarifas sejam estabelecidas, nos termos deste Artigo ou do Artigo 15 deste Acordo.

7. Se as autoridades aeronáuticas de uma das Partes Contratantes vierem a discordar de uma tarifa estabelecida, notificarão-a às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante, e as empresas aéreas designadas procurarão, se necessário, chegar a um entendimento a respeito de uma tarifa revisada ou alterada. Se, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento de tal notificação, uma nova tarifa não puder ser fixada em conformidade com o disposto nos parágrafos 2 e 3 deste Artigo, aplicar-se-ão os procedimentos indicados nos parágrafos 4 e 5 deste Artigo.

8. As autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes esforçar-se-ão para assegurar que:

a) as tarifas cobradas e recebidas correspondam às tarifas acordadas por ambas as autoridades aeronáuticas; e

b) nenhuma empresa aérea conceda abatimentos sobre tais tarifas, por meio algum.

ARTIGO 9º

Conversão e Remessa de Receitas

1. As empresas aéreas designadas de uma Parte Contratante terão o direito de converter e remeter para o exterior, a pedido, as receitas locais excedentes às somas localmente desembolsadas.

2. A conversão e a remessa de tais receitas serão permitidas em conformidade com a legislação vigente, e não estarão sujeitas a quaisquer encargos administrativos ou cambiais, exceto os normalmente cobrados pelos bancos para a sua execução.

3. O disposto neste Artigo não desobriga as empresas aéreas do pagamento dos impostos, taxas e contribuições a que estejam sujeitas.

ARTIGO 10

Atividades Comerciais

1. A empresa aérea designada de uma Parte Contratante poderá, em conformidade com as leis e regulamentos da outra Parte Contratante relativos à entrada, residência e emprego, trazer e manter no território da outra Parte Contratante o pessoal dirigente, comercial, técnico, operacional e de outras especialidades necessárias à operação dos serviços acordados.

2. Em particular, cada Parte Contratante concederá à empresa aérea designada da outra Parte Contratante, em conformidade com as leis e regulamentos, o direito de participar diretamente na venda de transporte aéreo em seu território e, a critério da empresa aérea, por intermédio de seus agentes. Cada empresa aérea terá o direito de vender tal transporte e qualquer pessoa estará livre para adquiri-lo na moeda daquele país ou, em conformidade com as leis e regulamentos nacionais, em moedas livremente conversíveis de outros países.



ARTIGO 11

Reconhecimento de Certificados e Licenças

Os certificados de aeronavegabilidade, os certificados de habilitação e as licenças, emitidos ou convalidados por uma Parte Contratante e ainda em vigor, serão reconhecidos como válidos pela outra Parte Contratante para os objetivos de operação dos serviços acordados nas rotas especificadas, desde que tais certificados ou licenças sejam pelo menos iguais ou superiores aos padrões mínimos que possam ser estabelecidos conforme a Convenção. Cada Parte Contratante, todavia, reserva-se o direito de recusar-se a reconhecer, para sobrevoos de seu próprio território, certificados de habilitação e licenças concedidos aos seus próprios nacionais pela outra Parte Contratante.

ARTIGO 12

Tarifas Aeronáuticas

1. Uma Parte Contratante não cobrará nem permitirá que sejam cobradas à empresa aérea designada da outra Parte Contratante tarifas aeronáuticas superiores às cobradas das suas próprias empresas aéreas que operem serviços aéreos internacionais semelhantes.

2. Cada Parte Contratante incentivará a realização de consultas sobre tarifas aeronáuticas entre suas autoridades arrecadadoras competentes e as empresas aéreas que utilizem os serviços e as instalações proporcionadas por aquelas autoridades, quando exequível por intermédio das organizações representativas das empresas aéreas. Qualquer proposta de alteração nas tarifas aeronáuticas deveria ser comunicada a tais usuários com razoável antecedência para permitir-lhes expressar os seus pontos de vista antes que as alterações sejam implementadas. Cada Parte Contratante incentivará, ainda, suas autoridades arrecadadoras competentes e tais usuários a trocar informações apropriadas relativas às tarifas aeronáuticas.

ARTIGO 13

Segurança

1. Em conformidade com seus direitos e obrigações segundo o Direito Internacional, as Partes Contratantes reafirmam que sua obrigação mútua, de proteger a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita, constitui parte integrante do presente Acordo. Sem limitar a generalidade de seus direitos e obrigações segundo o Direito Internacional, as Partes Contratantes atuarão, em particular, em conformidade com as disposições da Convenção Relativa às Infrações e Certos Outros Atos Cometidos a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio, em 14 de setembro de 1963, da Convenção para a Repressão do Apoderamento Ilícito de Aeronaves, assinada na Haia, em 16 de dezembro de 1970, da Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal, em 23 de setembro de 1971, e do Protocolo para Repressão de Atos Ilícitos de Violência nos Aeroportos que Prestem Serviços à Aviação Civil Internacional, assinado em Montreal, em 24 de fevereiro de 1988, ou qualquer outra convenção sobre segurança da aviação civil de que ambas as Partes Contratantes venham a ser membros.

2. As Partes Contratantes prestar-se-ão, mediante solicitação, toda a assistência necessária, para a prevenção de atos de apoderamento ilícito de aeronaves civis e outros atos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, seus passageiros e tripulações, aeroportos e instalações de navegação aérea, e qualquer outra ameaça à segurança da aviação civil.

3. As Partes Contratantes agirão, em suas relações mútuas, em conformidade com as disposições sobre segurança da aviação estabelecidas pela Organização de Aviação Civil Internacional e designadas como Anexos à Convenção, na medida em que tais disposições sobre segurança sejam aplicáveis às Partes Contratantes; exigirão que os operadores de aeronaves que tenham sido por elas matriculados, ou os operadores de aeronaves que tenham a sua sede principal de seus negócios ou residência permanente em seus territórios e os operadores de aeroportos em seus territórios ajam em conformidade com as referidas disposições sobre a segurança da aviação.

4. Cada Parte Contratante concorda em que tais operadores de aeronaves podem ser obrigados a observar as disposições sobre a segurança da aviação mencionadas no parágrafo 3 acima e exigidas pela outra Parte Contratante para a entrada, saída ou permanência no território da outra Parte Contratante. Cada Parte Contratante assegurará que medidas adequadas sejam efetivamente aplicadas em seu território para proteger as aeronaves e para inspecionar passageiros, tripulações, bagagem de mão, bagagem, carga e provisões de bordo, antes e durante o embarque ou carregamento. Cada Parte Contratante examinará, também, com boa vontade, qualquer solicitação da outra Parte Contratante, para a adoção de medidas especiais razoáveis de segurança para combater uma ameaça específica.

5. Quando da ocorrência de um incidente, ou de ameaça de incidente de apoderamento ilícito de aeronaves civis, ou outros atos ilícitos contra a segurança de tais aeronaves, de seus passageiros e tripulações, de aeroportos ou instalações de navegação aérea, as Partes Contratantes assistir-se-ão mutuamente, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas, destinadas a pôr termo, de forma rápida e segura, a tal incidente ou ameaça.

ARTIGO 14

Consultas

1. Num espírito de estreita cooperação, as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes consultar-se-ão de tempos em tempos, com o objetivo de assegurar a implementação e o cumprimento satisfatório das disposições deste Acordo, ou para discutir qualquer problema relacionado com este.

2. Tais consultas terão início dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento de uma solicitação nesse sentido pela outra Parte Contratante, exceto se convencionado diferentemente pelas Partes Contratantes.

ARTIGO 15

Solução de Controvérsias

1. Se uma controvérsia surgir entre as Partes Contratantes quanto à interpretação ou aplicação deste Acordo, as Partes Contratantes se esforçarão primeiramente para solucioná-la por via de negociação.

2. Se as Partes Contratantes não chegarem a uma solução por via de negociações, poderão submeter a controvérsia à decisão de qualquer pessoa ou organismo, ou, a critério de qualquer das Partes Contratantes, à decisão de um tribunal composto por três árbitros, um que será nomeado por cada Parte Contratante e o terceiro que será nomeado pelos dois primeiros. Cada uma das Partes Contratantes nomeará um árbitro num prazo de 60 (sessenta) dias contados da data em que uma delas receber da outra Parte Contratante, por via diplomática, uma solicitação de arbitramento, e o terceiro árbitro será nomeado em um prazo adicional de 60 (sessenta) dias. Se qualquer das Partes Contratantes deixar de nomear um árbitro no prazo especificado, ou se o terceiro árbitro não for designado no prazo especificado, o Presidente do Conselho da Organização de Aviação Civil Internacional poderá ser solicitado por qualquer das Partes Contratantes a nomear um árbitro ou árbitros segundo o caso. Nesse caso, o terceiro árbitro será nacional de um terceiro Estado e agirá como presidente do órgão arbitral.

3. Cada Parte Contratante deverá, conforme a sua legislação nacional, acatar integralmente qualquer decisão ou sentença do tribunal arbitral.

4. Cada Parte Contratante arcará com os custos de seu próprio membro, bem como os de sua representação no procedimento arbitral. Os custos do presidente e quaisquer outros custos serão assumidos em partes iguais pelas Partes Contratantes.

ARTIGO 16

1. Qualquer emenda ou modificação deste Acordo, decidida pelas Partes Contratantes, entrará em vigor na data da troca de notas diplomáticas indicando que todos os procedimentos internos necessários foram concluídos por ambas as Partes Contratantes.

2. Qualquer emenda ou modificação do Anexo a este Acordo será proposta pelas autoridades aeronáuticas e entrará em vigor por troca de notas diplomáticas.

ARTIGO 17

Denúncia

Qualquer das Partes Contratantes poderá, a qualquer momento após a entrada em vigor deste Acordo, notificar a outra Parte Contratante, por escrito e através dos canais diplomáticos, de sua decisão de denunciar este Acordo; tal notificação será comunicada simultaneamente à Organização de Aviação Civil Internacional. O Acordo deixará de vigorar 1 (um) ano após a data do recebimento da notificação pela outra Parte Contratante, a menos que a notificação de denúncia seja retirada de comum acordo, antes de expirar esse prazo. Se o recebimento da notificação não for acusado pela outra Parte Contratante, considerar-se-á recebida tal notificação 14 (quatorze) dias após seu recebimento pela Organização de Aviação Civil Internacional.

ARTIGO 18

Registro na OACI

Este Acordo e qualquer emenda a ele serão registrados na Organização de Aviação Civil Internacional.

ARTIGO 19

Convenção Multilateral

Se uma convenção multilateral geral sobre aviação entrar em vigor para ambas as Partes Contratantes, prevalecerão as disposições dessa Convenção. Conforme o Artigo 14 deste Acordo, poderão ser mantidas consultas com vistas a determinar o grau em que este Acordo é afetado pelas disposições da convenção multilateral.

ARTIGO 20

Entrada em Vigor

1. O presente Acordo vigorará por prazo indeterminado.

2. Este Acordo será aprovado segundo a legislação nacional das Partes Contratantes e entrará em vigor na data do recebimento da segunda notificação indicando que esse requisito foi cumprido.

Em fé do que, os abaixo-assinados, devidamente autorizados por seus Governos, assinaram o presente Acordo.

ANEXO

Quadro de Rotas

Seção 1

Rotas a serem operadas pela(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) da Polônia:

Pontos na Polônia - pontos intermediários - Rio de Janeiro e/ou um ponto adicional a ser acordado mais tarde - ponto além.

Seção 2

Rotas a serem operadas pela(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) do Brasil:

Pontos no Brasil - pontos intermediários - Varsóvia e/ou um ponto adicional a ser acordado mais tarde - ponto além.

Notas:

1. Os pontos intermediários e os pontos além a serem operados nas rotas especificadas acima serão determinados conjuntamente pelas autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes.

2. As empresas aéreas designadas da Polónia poderão, em qualquer ou todos os voos, omitir escalas em quaisquer pontos nas rotas acima especificadas, e poderão operá-los em qualquer ordem, desde que os serviços acordados nessas rotas comecem em pontos na Polónia.

3. As empresas aéreas designadas do Brasil poderão, em qualquer ou todos os voos, omitir escalas em quaisquer pontos nas rotas acima especificadas, e poderão operá-los em qualquer ordem, desde que os serviços acordados nessas rotas comecem em pontos no Brasil.

4. Cada empresa aérea registrará horários para informações das autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência em relação à data proposta para a sua implementação, desde que os horários estejam em conformidade com os termos deste Acordo.

Feito no Rio de Janeiro, em 13 de março de 2000, em dois exemplares originais, nos idiomas português, polonês e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de qualquer divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Carlos Alberto de Azevedo Pimentel
Embaixador

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA POLÓNIA

Radosława Sikorskiego
Vice-Ministro dos Negócios Estrangeiro



Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 331, de 10 de junho de 2020.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19)".

Ouvida, a Casa Civil da Presidência da República, manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Art. 4º

"Art. 4º As pessoas jurídicas de direito privado referidas nos incisos I a III do art. 44 do Código Civil deverão observar as restrições à realização de reuniões e assembleias presenciais até 30 de outubro de 2020, durante a vigência desta Lei, observadas as determinações sanitárias das autoridades locais."

Razões do veto

"A propositura legislativa contraria o interesse público ao gerar insegurança jurídica, uma vez que a matéria encontra-se em desacordo com a recente edição da Medida Provisória 931 de 2.020, o que viola o art. 11, da Lei Complementar nº 95, de 1998. Ademais, o veto não pode abranger apenas parte do dispositivo, no caso a exclusão da menção às sociedades."

Capítulo IV, arts. 6º e 7º

"DA RESILIÇÃO, RESOLUÇÃO E REVISÃO DOS CONTRATOS

Art. 6º As consequências decorrentes da pandemia do coronavírus (Covid-19) nas execuções dos contratos, incluídas as previstas no art. 393 do Código Civil, não terão efeitos jurídicos retroativos.

Art. 7º Não se consideram fatos imprevisíveis, para os fins exclusivos dos arts. 317, 478, 479 e 480 do Código Civil, o aumento da inflação, a variação cambial, a desvalorização ou a substituição do padrão monetário.

§ 1º As regras sobre revisão contratual previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, não se sujeitam ao disposto no caput deste artigo.

§ 2º Para os fins desta Lei, as normas de proteção ao consumidor não se aplicam às relações contratuais subordinadas ao Código Civil, incluindo aquelas estabelecidas exclusivamente entre empresas ou empresários."

Razões dos vetos

"A propositura legislativa, contraria o interesse público, uma vez que o ordenamento jurídico brasileiro já dispõe de mecanismos apropriados para modulação das obrigações contratuais em situação excepcionais, tais como os institutos da força maior e do caso fortuito e teorias da imprevisão e da onerosidade excessiva."

Art. 11

"Art. 11. Em caráter emergencial, até 30 de outubro de 2020, além dos poderes conferidos ao síndico pelo art. 1.348 do Código Civil, compete-lhe:

I - restringir a utilização das áreas comuns para evitar a contaminação pelo coronavírus (Covid-19), respeitado o acesso à propriedade exclusiva dos condôminos;

II - restringir ou proibir a realização de reuniões e festividades e o uso dos abrigos de veículos por terceiros, inclusive nas áreas de propriedade exclusiva dos condôminos, como medida provisoriamente necessária para evitar a propagação do coronavírus (Covid-19), vedada qualquer restrição ao uso exclusivo pelos condôminos e pelo possuidor direto de cada unidade.

Parágrafo único. Não se aplicam as restrições e proibições contidas neste artigo para casos de atendimento médico, obras de natureza estrutural ou realização de benfeitorias necessárias."

Razões do veto

"A propositura legislativa, ao conceder poderes excepcionais para os síndicos suspenderem o uso de áreas comuns e particulares, retira a autonomia e a necessidade das deliberações por assembleia, em conformidade com seus estatutos, limitando a vontade coletiva dos condôminos."

Ouvido, o Ministério da Justiça e Segurança Pública manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 9º

"Art. 9º Não se concederá liminar para desocupação de imóvel urbano nas ações de despejo, a que se refere o art. 59, § 1º, incisos I, II, V, VII, VIII e IX, da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, até 30 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se apenas às ações ajuizadas a partir de 20 de março de 2020."

Razões do veto

"A propositura legislativa, ao vedar a concessão de liminar nas ações de despejo, contraria o interesse público por suspender um dos instrumentos de coerção ao pagamento das obrigações pactuadas na avença de locação (o despejo), por um prazo substancialmente longo, dando-se, portanto, proteção excessiva ao devedor em detrimento do credor, além de promover o incentivo ao inadimplemento e em desconsideração da realidade de diversos locadores que dependem do recebimento de aluguéis como forma complementar ou, até mesmo, exclusiva de renda para o sustento próprio."

O Ministério da Justiça e Segurança Pública, juntamente com o Ministério da Economia e a Advocacia-Geral da União, acrescentou veto aos dispositivos a seguir transcritos:

Capítulo XI, arts. 17 e 18

"DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA

Art. 17. A empresa que atue no transporte remunerado privado individual de passageiros, nos termos da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, inclusive por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, reduzirá, a partir da entrada em vigor desta Lei até 30 de outubro de 2020, sua porcentagem de retenção do valor das viagens em ao menos 15% (quinze por cento), garantindo o repasse dessa quantia ao motorista.

§ 1º Fica vedado o aumento dos preços das viagens ao usuário do serviço em razão do previsto no caput.

§ 2º As regras previstas no caput e no § 1º aplicam-se aos serviços de entrega (delivery), inclusive por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, de comidas, alimentos, remédios e congêneres.

Art. 18. As regras previstas no art. 17 desta Lei também se aplicam aos serviços e outorgas de táxi, para a finalidade de o motorista ter reduzidas em ao menos 15% (quinze por cento) todas e quaisquer taxas, cobranças, aluguéis ou congêneres incidentes sobre o serviço."

Razões dos vetos

"As proposturas legislativas, ao reduzirem os repasses dos motoristas às empresas de serviços de aplicativos de transporte de individual e dos serviços e outorgas de taxi, bem como às empresas de serviços de entrega (delivery), em ao menos 15% (quinze por cento), violam o princípio constitucional da livre iniciativa, fundamento da República, nos termos do art. 1º da Carta Constitucional, bem como o da livre concorrência, insculpido no art. 170, caput, IV, da Constituição da República (v. g. RE 422.941, rel. min. Carlos Velloso, j. 5-12-2005, 2ª T, DJ de 24-3-2006; AI 754.769 AgR, rel. min. Cármen Lúcia, j. 18-9-2012, 2ª T, DJE de 4-10-2012; dentre outros). Ademais, os dispositivos contrariam o interesse público, pois provocam efeitos nocivos sobre o livre funcionamento dos mercados afetados pelo projeto bem mais duradouros que a vigência da medida gerando, por consequência, impactos nocivos à concorrência, prejudicando os usuários dos serviços de aplicativos, além de produzir incentivos para a prática de condutas colusivas entre empresas, uma vez que estabelece uma forma de restrição ou controle de preços praticados aos usuários."

Já, o Ministério da Infraestrutura opinou pelo veto dispositivo a seguir transcrito:

Art. 19

"Art. 19. Caberá ao Conselho Nacional de Trânsito (Contran) editar normas que prevejam medidas excepcionais de flexibilização do cumprimento do disposto nos arts. 99 e 100 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, tendo em vista a necessidade de aumentar a eficiência na logística de transporte de bens e insumos e na prestação de serviços relacionados ao combate dos efeitos decorrentes da pandemia do coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único. A norma editada pelo Contran terá vigência limitada ao período de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020."

Razões do veto

"A propositura legislativa, ao determinar que o Conselho Nacional de Trânsito (Contran) edite normas que prevejam medidas excepcionais de flexibilização do cumprimento do disposto nos arts. 99 e 100 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, viola o princípio da interdependência e harmonia entre os poderes, nos termos do art. 2º da Constituição da República, haja vista que o Poder Legislativo não pode determinar que o Executivo exerça função que lhe incumbe (v. g. ADI 3394, Rel. Min. Eros Grau, Tribunal Pleno, julgado em 02/04/2007)."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 332, de 10 de junho de 2020.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2020 (MP nº 915/19), que "Aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União; altera as Leis nºs 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 9.636, de 15 de maio de 1998, 13.240, de 30 de dezembro de 2015, 13.259, de 16 de março de 2016, e 10.204, de 22 de fevereiro de 2001, e o Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987; revoga dispositivos das Leis nºs 9.702, de 17 de novembro de 1998, 11.481, de 31 de maio de 2007, e 13.874, de 20 de setembro de 2019; e dá outras providências".

Ouvidos, os Ministérios da Economia e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Art. 1º

"Art. 1º O caput do art. 8º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 8º O serviço começará e terminará às mesmas horas em todos os dias úteis, e os atos poderão ser praticados em dias não úteis, a critério do titular.

.....' (NR)"

Razões do veto

"A propositura legislativa, ao dispor, por intermédio de emenda parlamentar, que os serviços concernentes aos Registros Públicos poderão ser praticados em dias não úteis, a critério do titular, inova e insere matéria estranha ao objeto original da Medida Provisória submetida à conversão, sem a necessária pertinência temática, em violação ao princípio democrático e do devido processo legislativo, nos termos dos arts. 1º, caput, parágrafo único; 2º, caput; 5º, caput, e LIV, da Constituição da República, e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI 5127, Rel. p/ o ac. Min. Edson Fachin, j. 15-10-2015, DJE de 11-05-2016)."

§ 3º do art. 7º

"§ 3º Quando se tratar de contrato de gestão para projetos de habitação de interesse social inseridos em programas sociais, o Ministério do Desenvolvimento Regional deverá especificar em edital as condições do contrato."

Razões do veto

"A propositura legislativa gera insegurança jurídica e contraria o interesse público. O art. 7º trata da possibilidade da Administração firmar contrato para prestação de serviços de gerenciamento e manutenção de imóveis da União. Os imóveis em questão são de uso material e direto da própria Administração, como se depreende do § 1º. O §3º inserido inova com a previsão de contratos de gestão para projetos de habitação em programas sociais, o que foge ao escopo da disposição, mudando seu sentido original. Não há a possibilidade jurídica de compatibilização do contrato de gestão com projetos de habitação de interesse social, de forma que o dispositivo se encontra em descompasso com o que preceitua o art. 7º, § 1º, da propositura, o que viola o art. 11, da Lei Complementar nº 95, de 1998."

O Ministério da Economia, juntamente com a Casa Civil da Presidência da República, acrescentou veto ao dispositivo a seguir transcrito:

Art. 2º

"Art. 2º O art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, passa a vigorar acrescido do seguinte § 14:



'Art. 6º
.....
§ 14. Caso seja de interesse da União manter no imóvel regularmente ocupado a construção, a obra, as cercas ou as outras benfeitorias, e seja providenciada perante os órgãos competentes, caso exigível, a regularização dessas benfeitorias, a multa aplicada poderá ser anulada e não caberá nenhuma indenização ao ocupante do imóvel ou ao responsável por ele.' (NR)"

Razões do veto
"A propositura legislativa, ao prever a possibilidade de anulação de multa e eventual indenização decorrente de infração administrativa contra o patrimônio da União no caso da existência de interesse em manter no imóvel regularmente ocupado a construção, a obra, as cercas ou as outras benfeitorias, contraria o interesse público por gerar insegurança jurídica em sua execução e alcance em descompasso com a determinação do o art. 11, da Lei Complementar nº 95, de 1998, a qual determina que disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica. Ademais, o dispositivo acaba por acarretar renúncia de receita, sem o cancelamento equivalente de outra despesa obrigatória e sem que esteja acompanhada de estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, o que viola o art. 113 do ADCT, o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o art. 114 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 (Lei nº 13.898, de 2019)."

O Ministério da Economia acrescentou, ainda, veto ao seguinte dispositivo:

§ 10 do art. 11-B da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterado pelo art. 3º do projeto de lei de conversão

"§ 10. Na hipótese de correção de inconsistências cadastrais dos imóveis, referida no inciso II do § 8º deste artigo, o valor definido do domínio pleno não poderá exceder o percentual de, no máximo, 5 (cinco) vezes a variação acumulada do IPCA do exercício anterior, aplicada a limitação aos exercícios anteriores à vigência deste parágrafo."

Razões do veto
"A propositura legislativa, ao criar restrição para a correção de receitas patrimoniais para exercícios anteriores, acaba por acarretar renúncia de receita, sem o cancelamento equivalente de outra despesa obrigatória e sem que esteja acompanhada de estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, o que viola o art. 113 do ADCT, o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o art. 114 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 (Lei nº 13.898, de 2019)."

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos acrescentou veto ao dispositivo a seguir transcrito:

Art. 8º
"Art. 8º O § 2º do art. 4º da Lei nº 10.204, de 22 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 4º
.....
§ 2º Os imóveis residenciais considerados não operacionais, regularmente ocupados, serão alienados preferencialmente aos seus ocupantes, segundo normas a serem estabelecidas pelo Dnocs.' (NR)"

Razões do veto
"A propositura legislativa, inova e insere matéria estranha ao objeto original da Medida Provisória submetida à conversão, sem a necessária pertinência temática, em violação ao princípio democrático e do devido processo legislativo, nos termos dos arts. 1º, **caput**, parágrafo único; 2º, **caput**; 5º, **caput**, e LIV, da Constituição da República, e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI 5127, Rel. p/ o ac. Min. Edson Fachin, j. 15-10-2015, DJE de 11-05-2016). Ademais, o dispositivo, ao dispor sobre organização de órgão público, usurpa a competência privativa de iniciativa legislativa do Presidente da República, em ofensa ao art. 61, § 1º, II, 'e', da Constituição da República, bem como institui obrigação ao Poder Executivo em violação ao princípio da interdependência e harmonia entre os poderes, nos termos do art. 2º da Constituição da República."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 333, de 10 de junho de 2020. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.012, de 10 de junho de 2020.

Nº 334, de 10 de junho de 2020. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.013, de 10 de junho de 2020.

Nº 335, de 10 de junho de 2020. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.014, de 10 de junho de 2020.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o descredenciamento da AR HERA CERTIFICADORA. Processo nº 00100.001053/2020-71.

DEFIRO o descredenciamento da AR RA SANTOS CERTIFICADORA. Processo nº 00100.001090/2020-80.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 59, DE 29 DE MAIO DE 2020

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00688.000717/2019-98, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

ACORDO ENTRE ACIONISTAS, QUE CONFIRA O CONTROLE SOCIETÁRIO DE DETERMINADA EMPRESA A SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E EMPRESAS PÚBLICAS, NÃO É SUFICIENTE PARA A LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA DE QUE CUIDA O ART. 24, INCISO XXIII, DA LEI Nº 8.666, DE 1993; E O ART. 29, INCISO XI, DA LEI Nº 13.303, DE 2016; QUE DEMANDA EFETIVO CONTROLE ACIONÁRIO DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA POR PARTE DA ENTIDADE CONTRATANTE.

Referência: Parecer nº 16/2018/DECOR/CGU/AGU; Parecer nº 92/2019/DECOR/CGU/AGU; Art. 24, inciso XXIII, da Lei nº 8.666, de 1993; e art. 29, inciso XI, da Lei nº 13.303, de 2016.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 60, DE 29 DE MAIO DE 2020

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00688.000717/2019-98, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I) É FACULTATIVA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA FINS DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA NOS CASOS EM QUE QUE HAJA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA MOTIVADA NO SENTIDO DE QUE O ÍNDICE DE REAJUSTE ADOTADO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO ACOMPANHA A VARIAÇÃO DOS PREÇOS DO OBJETO CONTRATADO.

II) A PESQUISA DE PREÇOS PARA FINS DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA É OBRIGATÓRIA NOS CASOS EM QUE NÃO FOR TÉCNICAMENTE POSSÍVEL ATESTAR QUE A VARIAÇÃO DOS PREÇOS DO OBJETO CONTRATADO TENDE A ACOMPANHAR A VARIAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTE ESTABELECIDO NO EDITAL.

Referência: Parecer nº 1/2019/DECOR/CGU/AGU; Parecer nº 92/2019/DECOR/CGU/AGU; Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 61, DE 29 DE MAIO DE 2020

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00688.000717/2019-98, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

A EXCLUSÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO DO SIMPLES NACIONAL POR ATO VOLUNTÁRIO DA CONTRATADA OU POR SUPERAÇÃO DOS LIMITES DE RECEITA BRUTA ANUAL DE QUE CUIDA O ART. 30 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, NÃO ENSEJA O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Referência: Parecer nº 89/2014/DECOR/CGU/AGU; Parecer nº 90/2014/DECOR/CGU/AGU; Parecer nº 92/2019/FDECOR/CGU/AGU; Art. 65, inciso II, alínea "d", e § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993; art. 3º, § 3º, e art. 30 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 62, DE 29 DE MAIO DE 2020

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00688.000717/2019-98, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

HÁ RESPALDO JURÍDICO PARA QUE EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA ADOTE O RITO LICITATÓRIO DE QUE CUIDA A LEI Nº 13.303, DE 2016, NAS HIPÓTESES EM QUE ATUE COMO UNIDADE EXECUTORA NOS TERMOS DE COMPROMISSO DE QUE CUIDA A LEI Nº 11.578, DE 2007, E NOS CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE PACTUADOS PARA FINS DE REPASSE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS.

Referência: Parecer nº 15/2019/DECOR/CGU/AGU; Parecer nº 92/2019/DECOR/CGU/AGU; Art. 91 da Lei nº 13.303, de 2016.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 63, DE 29 DE MAIO DE 2020

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00688.000717/2019-98, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

É INDEVIDA A INCLUSÃO, NAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, DE BENEFÍCIOS ESTABELECIDOS EM ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ONEREM EXCLUSIVAMENTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TOMADORA DE SERVIÇO.

Referência: Nota nº 86/2017/DECOR/CGU/AGU; Parecer nº 92/2019/DECOR/CGU/AGU; Art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho; Art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 64, DE 29 DE MAIO DE 2020

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00688.000717/2019-98, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I) NO ÂMBITO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, AS COMPETÊNCIAS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 38 DA LEI 8.666, DE 1993; E DO ART. 11, INCISO VI, ALÍNEA "A", DA LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 1993; RELATIVAS À APROVAÇÃO DA MINUTA DE EDITAL E CONTRATO ADMINISTRATIVO, SÃO DA EXCLUSIVA ALÇADA DA UNIDADE CONSULTIVA QUE PRESTA ASSESSORAMENTO JURÍDICO AO ÓRGÃO GERENCIADOR DO CERTAME.

II) O ÓRGÃO PARTICIPANTE E O ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÃO SOLICITAR MANIFESTAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONSULTORIAS JURÍDICAS QUE LHES PRESTAM ASSESSORAMENTO ACERCA DA JURIDICIDADE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO OU ADESAO, ESPECIALMENTE NOS CASOS EM QUE HAJA DÚVIDA DE ORDEM JURÍDICA OBJETIVAMENTE EXPOSTA.

Referência: Parecer nº 9/2015/DECOR/CGU/AGU; a Nota nº 141/2017/DECOR/CGU/AGU; Nota nº 148/2018/DECOR/CGU/AGU; Parecer nº 92/2019/DECOR/CGU/AGU Art. 38, inciso VI, e parágrafo único da Lei nº 8.666, de 1993; art. 11, inciso VI, alínea "a", da Lei Complementar nº 73, de 1993; e Art. 9º, § 4º, do Decreto nº 7.892, de 2013.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 65, DE 29 DE MAIO DE 2020

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00688.000717/2019-98, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:



A LEGALIDADE DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, DE QUE CUIDA O INCISO II DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, DEMANDA EXPRESSA PREVISÃO NO EDITAL E EM CLÁUSULA CONTRATUAL.

Referência: Parecer nº 28/2019/DECOR/CGU/AGU; Parecer nº 92/2019/DECOR/CGU/AGU; arts. 3º, *caput*, 38, I e X, 40, § 2.º, III, 41, 54, § 1.º, 55, XI e 66 da Lei n.º 8.666, de 1993.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 66, DE 29 DE MAIO DE 2020

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00688.000717/2019-98, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

HÁ RESPALDO JURÍDICO PARA EXECUÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR FILIAL DE PESSOA JURÍDICA CUJA MATRIZ PARTICIPOU DA LICITAÇÃO PÚBLICA CORRESPONDENTE, DESDE QUE OBSERVADAS AS SEGUINTESS PREMISSAS:

A) SEJA CERTIFICADA A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA EMPRESA MATRIZ E DA FILIAL DA PESSOA JURÍDICA;

B) HAJA MOTIVADA AVALIAÇÃO TÉCNICA A RESPEITO DA REPERCUSSÃO TRIBUTÁRIA DA MEDIDA NO ÂMBITO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, DE MANEIRA QUE: B.1) NÃO SEJA ADMITIDO QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SUPORTE PREJUÍZO NEM QUALQUER ÔNUS FINANCEIRO ADICIONAL; B.2) SEJA ASSEGURADA A REDUÇÃO EQUITATIVA DO VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO CASO CERTIFICADO QUE A ALTERAÇÃO IMPORTA DIMINUIÇÃO DOS CUSTOS DISPOSTOS NA PROPOSTA DA EMPRESA CONTRATADA; E

C) A ALTERAÇÃO NO CONTRATO SE FORMALIZE MEDIANTE TERMO ADITIVO, CUJO EXTRATO DEVE SER PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

Referência: Parecer nº 14/2019/DECOR/CGU/AGU; Parecer nº 92/2019/DECOR/CGU/AGU.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 67, DE 29 DE MAIO DE 2020

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00688.000717/2019-98, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

NÃO HÁ ÓBICE JURÍDICO PARA ADOÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO PARA CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CASO O OBJETO SEJA TÉCNICAMENTE CARACTERIZADO COMO SERVIÇO DE NATUREZA COMUM, NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI Nº 10.520, DE 2002.

Referência: Parecer nº 51/2019/DECOR/CGU/AGU; Parecer nº 75/2010/DECOR/CGU/AGU; Parecer nº 92/2019/DECOR/CGU/AGU; Orientação Normativa AGU nº 54; art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002; art. 1º e 3º, inciso VIII, do Decreto nº 10.024, de 2019.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 68, DE 29 DE MAIO DE 2020

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00688.000717/2019-98, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I) A COMPRA OU LOCAÇÃO DE IMÓVEL DEVE NECESSARIAMENTE SER PRECEDIDA DE CONSULTA SOBRE A EXISTÊNCIA DE IMÓVEL PÚBLICO DISPONÍVEL;

II) INEXISTINDO IMÓVEL PÚBLICO QUE ATENDA AOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, É RECOMENDÁVEL A PROMOÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE PROSPECÇÃO DO MERCADO IMOBILIÁRIO;

III) CASO SOMENTE UM IMÓVEL ATENDA ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, SERÁ CONSTATADA A INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, O QUE PERMITIRÁ A CONTRAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE COM FUNDAMENTO NO ART. 25, *CAPUT*, DA LEI N.º 8.666/93; E

IV) O ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, PODE SER APLICADO NOS CASOS EM QUE HAJA MAIS DE UM IMÓVEL APTO À CONTRATAÇÃO, DESDE QUE: A) O IMÓVEL SE PRESTE PARA ATENDIMENTO DAS FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO; B) AS INSTALAÇÕES E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL SEJAM DETERMINANTES PARA SUA ESCOLHA; E C) O PREÇO SEJA COMPATÍVEL COM OS VALORES DE MERCADO, CONFORME PRÉVIA AVALIAÇÃO.

Referência: Parecer nº 92/2017/DECOR/CGU/AGU; Parecer nº 92/2019/DECOR/CGU/AGU; Art. 24, inciso X, e art. 26, da Lei nº 8.666, de 1993.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 11, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Regulamenta, no âmbito da Procuradoria-Geral da União e de seus órgãos de execução, o procedimento de celebração de acordos destinados a encerrar, mediante negociação, ações judiciais ou a prevenir a propositura destas, relativamente a débitos da União.

O PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, a Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o art. 41 do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, o Decreto nº 10.201, de 15 de janeiro de 2020 e a Portaria nº 173, de 15 de maio de 2020, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria regulamenta, no âmbito da Procuradoria-Geral da União e de seus órgãos de execução, o procedimento para a celebração de acordos, mediante negociação, destinados a encerrar ações judiciais ou a prevenir a propositura destas, relativamente a débitos da União.

§ 1º O procedimento de negociação de que trata esta Portaria pressupõe a obtenção de benefícios mútuos para os envolvidos e obedecerá aos princípios da legalidade, da voluntariedade, da autonomia, da oralidade, da boa-fé, da desburocratização, da eficiência e da economicidade.

§ 2º A formalização do acordo não implica o reconhecimento do direito discutido no litígio, nem acarreta a desistência da tese defendida pela União em casos semelhantes.

§ 3º As negociações que envolvam obrigação de fazer e Termos de Ajustamento de Conduta são regidas por esta Portaria quando resultem na assunção de efeitos financeiros diretos pela União.

§ 4º Para os fins desta Portaria, equipara-se a acordo a hipótese em que a União apresenta memória de cálculo, nos termos do art. 509, §2º, do Código de Processo Civil, e o credor manifesta anuência aos seus termos a fim de encerrar o litígio, renunciando a eventuais diferenças a maior.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - negociação: técnica de solução de conflitos caracterizada pela busca da autocomposição mediante interlocução direta entre os envolvidos, sem qualquer intervenção de terceiro como auxiliar ou facilitador;

II - negociação preventiva: negociação utilizada para prevenção de litígios ainda não judicializados;

III - acordo: resultado do entendimento recíproco a que chegam as partes para eliminação de conflito a respeito de débitos da União;

IV - termo de acordo: documento que estabelece as cláusulas e condições mediante as quais as partes firmam o acordo, fixam a sistemática de cumprimento e estabelecem as consequências de eventual descumprimento.

V - Plano de Negociação: documento que padroniza parâmetros de acordo sobre determinada matéria litigiosa.

VI - órgão ou Advogado da União competente para atuar em matéria de negociação: aquele que possua competência, de acordo com os normativos vigentes na unidade de execução da Procuradoria-Geral da União, para atuar em negociações envolvendo determinado assunto ou tema.

Art. 3º A Procuradoria-Geral da União e seus órgãos de execução resolverão os conflitos de interesses, sempre que possível, de forma consensual e pela via da negociação, mediante:

I - negociação preventiva, que prevenirá o ingresso da demanda na esfera judicial; ou

II - acordo judicial, que ocorrerá em qualquer fase do processo, inclusive após o trânsito em julgado da fase de conhecimento.

§ 1º Considera-se acordo judicial toda autocomposição formalizada quando exista processo judicial em trâmite, independente de as tratativas serem conduzidas em juízo ou na via administrativa.

§ 2º O acordo judicial pode envolver sujeito estranho ao processo e versar sobre relação jurídica que não tenha sido deduzida em juízo, nos termos do §2º do art. 515 do Código de Processo Civil.

§ 3º Podem ser realizados acordos parciais, que não versem sobre a integralidade do litígio.

Art. 4º A resolução consensual dos conflitos poderá englobar, além da negociação relativa ao objeto do acordo, a celebração de negócio jurídico processual, na forma dos arts. 190 e 191 do Código de Processo Civil.

§ 1º O negócio jurídico processual poderá ter por objeto:

I - calendarização dos atos processuais;

II - ordem de realização dos atos processuais em geral, inclusive quanto à produção de prova;

III - prazos processuais;

IV - cumprimento de decisões judiciais;

V - delimitação consensual das questões controvertidas do processo, observado o disposto no art. 357, § 2º, do Código de Processo Civil.

§ 2º É vedada a celebração de negócio jurídico processual:

I - em desconformidade com os arts. 190 e 191 do Código de Processo Civil;

II - cujo cumprimento dependa de ato a cargo de outro órgão ou entidade federal, salvo prévia e expressa anuência deste;

III - que preveja penalidade pecuniária não prevista em lei ou outro ato normativo;

IV - que viole os princípios norteadores da Administração Pública.

Art. 5º A celebração de acordo visando a prevenir ou a encerrar processo judicial observará as seguintes etapas:

I - exame de probabilidade de êxito das teses defendidas pelas partes;

II - análise de viabilidade jurídica do acordo;

III - exame de economicidade do acordo para a União;

IV - autorização, quando necessário, na forma da Lei nº 9.469, de 10 de julho, de 1997;

V - homologação em juízo, quando necessário.

§ 1º O processo de negociação será conduzido pela unidade da Procuradoria-Geral da União competente para atuar, em juízo, no processo principal ou, nos casos de negociação preventiva, por aquele potencialmente competente para atuar em juízo.

§ 2º A produção de manifestação jurídica escrita relativamente aos incisos I, II e III do *caput* é dispensada para acordos de valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos ou em matérias objeto de Planos de Negociação, salvo, neste último caso, quando se tratar de ação coletiva.

§ 3º As análises de que tratam os incisos I, II e III do *caput* poderão ser objeto de reavaliação, caso se alterem as circunstâncias do processo judicial ou a proposta de acordo.

CAPÍTULO II
DO EXAME DE PROBABILIDADE DE ÊXITO

Art. 6º O exame de probabilidade de êxito consiste na análise individualizada das teses jurídicas efetivamente utilizadas, no caso concreto, pela União e pela parte contrária, a fim de estimar a possibilidade de manutenção ou reversão das decisões proferidas no processo judicial.



§ 1º O exame de que trata o caput deverá:

I - abranger todas as teses não preclusas, incluídas as preliminares, as prejudiciais e as de mérito;

II - indicar se a tese analisada visa a fulminar a pretensão ou se eventual êxito apenas postergará a obtenção do direito pleiteado pelo autor.

§ 2º O exame de probabilidade de êxito deverá ser realizado pelo órgão competente para orientar a atuação em juízo a respeito da matéria litigiosa, sendo:

I - o Departamento da Procuradoria-Geral da União, quando o processo principal tramitar nos Tribunais Superiores ou na Turma Nacional de Uniformização;

II - a Coordenação Regional, quando o processo principal tramitar nos Tribunais Regionais, Turmas Recursais, juízes singulares, e nos casos de negociação preventiva; ou

III - a Coordenação Local, caso existente, ou o Advogado da União que atue no feito, quando o processo principal tramitar nas Turmas Recursais e juízes singulares de competência das Procuradorias da União e Procuradorias-Seccionais da União, e nos casos de negociação preventiva.

§ 3º Nas hipóteses em que a atuação em determinada matéria for regionalizada, o exame de probabilidade de êxito dos casos listados no inciso III do §2º será realizado pela respectiva Coordenação Regional.

§ 4º Será obrigatória a análise individualizada da probabilidade de êxito, no caso concreto, das teses e questões relativas a:

I - entendimentos fixados em Súmulas, pareceres ou orientações normativas do Advogado-Geral da União;

II - orientações da Procuradoria-Geral da União;

III - matérias de ordem pública capazes de fulminar a pretensão, especialmente nas hipóteses de incidência de prescrição, decadência e coisa julgada;

IV - alegações de cumprimento administrativo da obrigação; e

V - alegações de liquidação da obrigação de valor igual a zero ou de impossibilidade de liquidação.

Art. 7º A probabilidade de êxito de cada tese deverá ser classificada como alta, baixa, indefinida ou oscilante, e terá por objeto a análise dos seguintes parâmetros indicativos:

I - existência de precedentes vinculantes;

II - aplicabilidade de precedentes proferidos em demandas análogas por Tribunais Superiores ou pela Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais;

III - condições de admissibilidade dos recursos interpostos e pendentes de apreciação;

IV - tendência de conclusão de eventuais julgamentos colegiados em curso; ou

V - entendimento doutrinário sobre a matéria discutida.

§ 1º Para os fins do caput, considera-se a classificação da probabilidade de êxito:

I - alta: quando os parâmetros indicativos se mostram favoráveis à União;

II - baixa: quando os parâmetros indicativos se mostram desfavoráveis à União;

III - indefinida: quando não se verifica a ocorrência de nenhum dos parâmetros indicativos enumerados no caput; e

IV - oscilante: quando se verifica, em relação aos parâmetros indicativos do caput, a existência de posicionamentos favoráveis e desfavoráveis à União, sem que haja preponderância de um deles.

§ 2º A classificação da tese em decorrência da existência de precedentes vinculantes, de Parecer Referencial, de Orientação em Matéria Constitucional, ou de jurisprudência consolidada sobre a matéria, dispensa a realização de novos exames de probabilidade de êxito, sendo suficiente a remissão à classificação anteriormente definida.

CAPÍTULO III
DA ANÁLISE DE VIABILIDADE JURÍDICA DO ACORDO

Art. 8º A análise de viabilidade jurídica do acordo verificará se existem óbices legais para a sua formalização.

§ 1º A análise de que trata o caput será realizada pelo órgão ou Advogado da União competente para atuar em matéria de negociação.

§ 2º Deverão ser solicitados subsídios técnicos aos órgãos públicos interessados, caso necessários para a análise de viabilidade jurídica do acordo.

§ 3º O acordo que inclua o cumprimento de obrigação de fazer de natureza não-pecuniária deverá ser precedido de manifestação expressa do órgão público responsável a respeito da viabilidade técnica e operacional do compromisso a ser assumido.

§ 4º A análise poderá concluir pela viabilidade total ou parcial do acordo ou pela sua inviabilidade jurídica.

§ 5º Caso se entenda que o acordo é juridicamente inviável, o processo administrativo será arquivado, sendo essa informação comunicada:

I - ao órgão jurisdicional competente, quando se tratar de proposta apresentada nos autos de demanda judicial; ou

II - diretamente ao requerente, quando se tratar de pedido administrativo.

CAPÍTULO IV
DO EXAME DE ECONOMICIDADE DO ACORDO

Art. 9º A economicidade do acordo para a União estará configurada quando:

I - o acordo resultar em redução no valor estimado do pedido ou da condenação;

II - o acordo resultar em condições de pagamento mais benéficas à União;

III - o acordo resultar na transferência do ônus de pagamento ou de cumprimento de obrigação para outra parte ou interessado;

IV - o custo do prosseguimento do processo judicial for superior ao de seu encerramento;

V - a obrigação de fazer puder ser cumprida da forma mais favorável à União; ou

VI - houver interesse social na solução célere da controvérsia.

§ 1º A análise de que trata o caput será realizada pelo órgão ou Advogado da União competente para atuar em matéria de negociação.

§ 2º O interesse social de que trata o inciso VI do caput deverá ser justificado pelo Ministério a cuja área de competência estiver afeto o assunto.

§ 3º O exame de que trata o caput levará em consideração:

I - o juízo de probabilidade de êxito da União, observando os termos do Capítulo II;

II - a perspectiva média de duração do processo de conhecimento até que haja decisão definitiva de mérito, bem como da respectiva fase de execução.

§ 4º A classificação da probabilidade de êxito da matéria como indefinida ou oscilante não afasta, por si, a existência de economicidade.

§ 5º A redução do valor estimado de que trata o inciso I do caput deve considerar, entre outros elementos, critérios de incidência de atualização monetária e de juros mais favoráveis à União, não se limitando ao deságio obtido por meio da negociação.

CAPÍTULO V
DA AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDOS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

Art. 10. Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral da União ficam autorizados a realizar acordos ou transações, para terminar o litígio com o objetivo de encerrar ações judiciais, ou, ainda, prevenir a propositura destas, relativamente a débitos da União, observados os seguintes limites de alçada:

I - nos casos de competência das Procuradorias-Seccionais da União, Procuradorias da União e Procuradorias-Regionais da União:

a) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo Advogado da União que atua diretamente na causa;

b) até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), mediante prévia e expressa autorização do Coordenador da Central Regional de Negociação;

c) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), mediante prévia e expressa autorização do Procurador-Regional da União;

II - nos casos de competência da Procuradoria-Geral da União, até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), mediante prévia e expressa autorização do Coordenador da Central Nacional de Negociação;

III - em qualquer caso, acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), mediante prévia e expressa autorização do Procurador-Geral da União.

§ 1º Quando o valor desembolsado pela União para o encerramento do litígio for superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), o acordo dependerá de prévia e expressa autorização do Procurador-Geral da União e do Ministro de Estado a cuja área de competência estiver afeto o assunto, ou, ainda, do Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, de Tribunal ou de Conselho, do Procurador-Geral da República ou do Defensor Público-Geral, se houver interesse institucional dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União ou da Defensoria Pública da União.

§ 2º Entende-se por área de competência, para fins do §1º, a estabelecida na lei de organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, referente à principal matéria de mérito debatida no processo judicial ou na demanda submetida a negociação preventiva.

§ 3º Os limites de alçada fixados no inciso I do caput podem ser total ou parcialmente objeto de delegação ou de avocação por ato dos respectivos responsáveis, a fim de atender a necessidades específicas dos órgãos de execução e das Centrais de Negociação Regionais e Locais.

Art. 11. O valor de que tratam o caput e o §1º do art. 10, para fins de alçada, corresponderá ao efetivo desembolso a ser realizado pela União com o acordo, após a devida atualização monetária e a incidência de juros de mora, incluindo honorários advocatícios e periciais, multas, custas e demais despesas processuais.

Parágrafo único. Nas hipóteses de litisconsórcio ativo ou de substituição processual em ação coletiva os limites de alçada serão considerados com relação ao valor individualmente devido a cada autor.



CAPÍTULO VI
DO PROCEDIMENTO PARA EXAME DE PROPOSTA DE ACORDO E PARA RESPECTIVA
ASSINATURA E HOMOLOGAÇÃO

Seção I
Da instrução processual

Art. 12. Os processos e manifestações que veiculam tratativas de negociação serão cadastrados com restrição de acesso no sistema Sapiens, considerando o princípio da confidencialidade, nos termos do art. 166 do Código de Processo Civil, e a estratégia de atuação judicial neles contida, nos termos do art. 7º, II e XIX, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994, e no art. 19, I e III, da Portaria AGU n. 529, de 23 de agosto de 2016.

Parágrafo único. É vedada a juntada de cópia ou de informações aos autos judiciais, bem como a reprodução do conteúdo das notas, pareceres e despachos proferidos em processos administrativos que examinaram o interesse da União na celebração do acordo.

Art. 13. Iniciadas as tratativas com o objetivo de prevenir ou encerrar o litígio mediante acordo, as partes, caso necessário:

I - assinarão termo de confidencialidade comprometendo-se a manter sigilo em relação às informações produzidas no curso do procedimento, inclusive o teor da proposta oferecida e dos documentos anexos, que não poderão ser divulgados ou utilizados para fins diversos daqueles previstos pelos envolvidos, salvo por expressa autorização das partes; e

II - solicitarão ao juízo competente a suspensão do curso do processo e dos prazos, nos termos do art. 313, II, do Código de Processo Civil.

Art. 14. O processo que veicula tratativas de negociação deverá ser instruído com as seguintes peças:

I - proposta de acordo, formalizada por requerimento, petição, ata de audiência ou documento análogo;

II - documentos que fundamentam a proposta de acordo;

III - cópia das peças principais dos autos da demanda judicial, caso não estejam disponíveis no Sapiens;

IV - parecer técnico conclusivo elaborado pelo Departamento de Cálculos e Perícias ou pelo Núcleo Executivo de Cálculos e Perícias, se necessário;

V - outros documentos que possam auxiliar o exame, inclusive manifestações técnicas elaboradas pelos órgãos da Administração a respeito do assunto;

VI - manifestações escritas contendo o exame de probabilidade de êxito das teses da União, a análise de viabilidade jurídica do acordo e o exame de economicidade do acordo para a União, de que trata o art. 5º;

VII - autorização superior e ministerial, de que tratam o art. 10, caput e §1º, se necessárias.

Seção II
Do termo de acordo

Art. 15. São cláusulas obrigatórias nos acordos celebrados pela União:

I - qualificação das partes e de seus respectivos representantes;

II - objeto do acordo e, quando for o caso, da demanda judicial;

III - fundamentação jurídica;

IV - beneficiários;

V - valor do acordo, se houver;

VI - forma de cumprimento;

VII - renúncia, pelo credor, dos direitos oriundos da mesma causa de pedir da demanda, nos termos do art. 487, III, c, do Código de Processo Civil;

VIII - desistência de eventuais recursos e ações individuais ou coletivas com mesmo objeto da demanda, inclusive pedidos e procedimentos administrativos;

IX - autorização de reposição ao Erário caso a parte tenha recebido ou venha a receber os valores referentes ao objeto do acordo em duplicidade ou além do devido; e

X - forma de pagamento de honorários advocatícios e custas processuais.

Seção III
Da assinatura do acordo e de sua homologação em juízo

Art. 16. O termo de acordo será firmado:

I - nas negociações preventivas, pelo Advogado da União que atuaria na causa e pelo interessado; ou

II - nos acordos judiciais, pelo Advogado da União que atua diretamente na causa e pelo representante da parte contrária detentor de poderes para o ato.

Parágrafo único. A assinatura do acordo será precedida da autorização superior e ministerial de que tratam o art. 10 e §1º, se necessárias.

Art. 17. O termo de acordo será levado à homologação judicial:

I - nas negociações preventivas, requerendo-se a homologação do termo de acordo, na forma do art. 725, VIII, do Código de Processo Civil, e a formação do título executivo judicial, conforme o disposto no art. 515, II e § 2º, do Código de Processo Civil, quando necessário ao seu cumprimento;

II - nos acordos judiciais, requerendo-se a extinção do processo com resolução de mérito com base no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, e a formação do título executivo judicial, conforme o disposto no art. 515, II e § 2º, do Código de Processo Civil.

CAPÍTULO VII
DOS PLANOS DE NEGOCIAÇÃO

Art. 18. A padronização de propostas de acordo a respeito de determinada matéria litigiosa poderá ser feita mediante a elaboração de Planos de Negociação.

§ 1º Os planos de negociação poderão ter caráter nacional, regional ou local, conforme sejam elaborados, respectivamente, pela Procuradoria-Geral da União, pelas Procuradorias-Regionais da União ou pelas Procuradorias da União e Procuradorias-Seccionais da União.

§ 2º Os planos de negociação conterão os fundamentos para o acordo, a metodologia de cálculo a ser empregada, a indicação de deságio mínimo ou padrão e a forma de cumprimento da obrigação.

Art. 19. A negociação embasada em Plano de Negociação, aprovado nos termos do art. 18, dispensa a produção de manifestação escrita quanto ao exame de probabilidade de êxito, à análise de viabilidade jurídica do acordo e ao exame de economicidade do acordo para a União, de que tratam o artigo 5º, salvo nos casos de ações coletivas.

Art. 20. A expedição de orientação, pelos órgãos da Procuradoria-Geral da União, que verse sobre o reconhecimento de pedido, a não apresentação de contestação e a não interposição ou a desistência de recursos, quando baseada na existência de jurisprudência consolidada sobre a matéria de mérito, deverá ser previamente encaminhada ao órgão competente para avaliação quanto à elaboração de Plano de Negociação.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Não compete à Procuradoria-Geral da União e seus órgãos se manifestar sobre acordo realizado por sociedade de economia mista em demanda judicial em que não haja ocorrido intervenção da União.

Art. 22. O registro decorrente das atividades mencionadas nessa Portaria deverá ser realizado no Sistema AGU de Inteligência Jurídica - Sapiens.

Art. 23. Compete aos órgãos de execução da Procuradoria-Geral da União instituir, em suas respectivas esferas de atribuições, mecanismos de controle das obrigações assumidas nos acordos ou transações firmados, juntando os comprovantes de seu atendimento.

Art. 24. Fica revogada a Ordem de Serviço nº 13, de 9 de outubro de 2009.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS TORQUETTI DOMINGOS ROCHA

GABINETE PESSOAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 41 - GPPR, de 28 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 102, de 29 de maio 2020, Seção 1, página 7, que trata da estrutura organizacional do Gabinete Pessoal do Presidente da República, **onde se lê:** "... Serviço de Documentação do Acervo Arquivístico e Museológico SDAAM ...", **leia-se:** "... Serviço de Documentação do Acervo Museológico SDAM ..."

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 190, DE 9 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 5º do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, e o que consta do Processo SEI nº 21000.031617/2020-07, resolve:

Art. 1º Publicar os preços mínimos para os produtos de verão e regionais da safra 2020/2021 e 2 021, relacionados nos Anexos I e II desta Portaria, fixados pelo Conselho Monetário Nacional por meio do Voto 50/2020 - CMN, de 29 de maio de 2020.

Art. 2º Os preços mínimos de que trata esta Portaria são estabelecidos em favor dos produtores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS



ANEXO I
PREÇOS MÍNIMOS - CULTURAS DE VERÃO E REGIONAIS
SAFRAS 2020/2021 E 2021

Produtos	Regiões e Estados amparados	Tipo/Classe Básico	Unidade	Preços Mínimos (R\$/un.)		Variação	Período de Vigência
				2019/20	2020/21		
Algodão em caroço	Sudeste (exceto MG) e Sul	-	15 kg	28,80	30,98	7,57%	Mar/2021 a Fev/2022
	Centro-Oeste, BA-Sul e MG						Mai/2021 a Abr/2022
	Nordeste (exceto BA-Sul) e Norte						Jul/2021 a Jun/2022
Algodão em pluma	Sudeste (exceto MG) e Sul	Tipo SLM 41.4	15 kg	72,00	77,45	7,57%	Mar/2021 a Fev/2022
	Centro-Oeste, BA-Sul e MG						Mai/2021 a Abr/2022
	Nordeste (exceto BA-Sul) e Norte						Jul/2021 a Jun/2022
Arroz longo fino em casca	Sul (exceto PR)	Tipo 1-58/10	50 kg	39,63	40,18	1,39%	Fev/2021 a Jan/2022
	Centro Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e PR		60 kg	47,55	50,55	6,31%	
Arroz longo em casca (1)	Sul (exceto PR)	Tipo 2-55/13	50 kg	20,55	20,55	0,00%	Fev/2021 a Jan/2022
	Centro Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e PR		60 kg	26,90	26,90	0,00%	
Borracha natural cultivada	Brasil	Coágulo virgem a granel 53%	kg	2,02	2,40	18,81%	Jul/2020 a Jun/2021
Cacau cultivado (amêndoa)	Centro-Oeste e Norte	Tipo2	kg	5,11	7,39	44,62%	Jul/2020 a Jun/2021
	Nordeste e ES			8,37	7,39	-11,71%	
Caroço de algodão	Sudeste (exceto MG) e Sul	Único	15 kg	4,23	4,55	7,57%	Mar/2021 a Fev/2022
	Centro-Oeste, BA-Sul e MG						Mai/2021 a Abr/2022
	Nordeste (exceto BA-Sul) e Norte						Jul/2021 a Jun/2022
Feijão Cores	Centro-Oeste, Sudeste, Sul e BA-Sul	Tipo 1	60 kg	94,20	95,49	1,37%	Nov/2020 a Out/2021
	Nordeste (exceto BA-Sul) e Norte						Jan/2021 a Dez/2021
Feijão Preto	Centro-Oeste, Sudeste, Sul e BA-Sul	Tipo 1	60 kg	87,12	95,49	9,61%	Nov/2020 a Out/2021
	Nordeste (exceto BA-Sul) e Norte						Jan/2021 a Dez/2021
Juta/Malva	Norte	Tipo 2	kg				Jan/2021 a Dez/2021
- Embonecada				2,63	3,01	14,45%	
- Prensada				2,83	3,21	13,43%	
Leite	Sudeste e Sul	-	litro	1,03	1,08	4,85%	Jul/2020 a Jun/2021
	Centro-Oeste (exceto MT)			1,01	1,06	4,95%	
	Norte e MT			0,92	0,96	4,35%	
	Nordeste			1,05	1,10	4,76%	
Mandioca							Jan/2021 a Dez/2021
- Raiz de Mandioca	Centro-Oeste, Sudeste e Sul	-	t	220,10	237,11	7,73%	
	Nordeste e Norte			241,08	241,00	-0,03%	
- Farinha	Centro-Oeste, Sudeste e Sul	Fina Tipo 3	kg	1,07	1,15	7,73%	
	Nordeste e Norte			1,15	1,15	-0,03%	
- Fécula	Centro-Oeste, Sudeste e Sul	Tipos 1 e 2	kg	1,32	1,42	7,73%	
-Goma/Polvilho	Nordeste e Norte	Classificada	kg	1,54	1,54	-0,03%	
Milho	Centro-Oeste (exceto MT), Sudeste e Sul	Único	60 kg	24,51	26,28	7,22%	Jan/2021 a Dez/2021
	MT e RO			18,45	20,85	13,01%	
	BA, MA, PI e TO			22,59	23,52	4,12%	
	Norte (exceto RO e TO)			24,27	27,66	13,97%	
	Nordeste (exceto BA, MA e PI)			24,27	27,66	13,97%	Jun/2021 a Mai/2022
Sisal (fibra bruta beneficiada)	BA, PB e RN	SLG	kg	2,42	2,55	5,37%	Jul/2020 a Jun/2021
Soja	Brasil	-	60 kg	43,28	45,24	4,53%	Jan/2021 a Dez/2021
Sorgo	Centro-Oeste (exceto MT), Sudeste e Sul	Único	60 kg	19,12	19,68	2,93%	Jan/2021 a Dez/2021
	MT e RO			14,07	15,64	11,16%	
	Norte (exceto RO)			19,07	20,76	8,86%	
	Nordeste			19,07	20,76	8,86%	Jun/2021 a Mai/2022

(1) Arroz longo em casca- somente para operações rurais securitizadas nos termos da Resolução nº 2.238, de 1996.

ANEXO II
PREÇOS MÍNIMOS - SEMENTES DAS CULTURAS DE VERÃO E REGIONAIS
SAFRAS 2020/2021 E 2021

Produtos	Regiões e Estados Amparados	Preços Mínimos (R\$/Kg)						Período de Vigência
		Grão/Caroço			Sementes ⁽¹⁾			
		2019/20	2020/21	%	2019/20	2020/21	Variação	
Algodão	Sudeste (exceto MG) e Sul	0,2820	0,3033	7,57%	1,2294	1,3225	7,57%	Mar/2021 a Fev/2022
	Centro-Oeste, BA-Sul e MG							Mai/2021 a Abr/2022
	Nordeste (exceto BA-Sul) e Norte							Jul/2021 a Jun/2022
Arroz longo fino	Brasil	0,7926	0,8036	1,39%	1,4994	1,5202	1,39%	Fev/2021 a Jan/2022
Feijão	Centro-Oeste, Sudeste, Sul e BA-Sul	1,5700	1,5915	1,37%	2,5236	2,5582	1,37%	Nov/2020 a Out/2021
	Nordeste (exceto BA-Sul) e Norte							Jan/2021 a Dez/2021
Juta/Malva	Norte	-	-	-	7,7033	8,8164	14,45%	Jan/2020 a Dez/2020



Milho	Centro-Oeste (exceto MT), Sudeste e Sul	0,4085	0,4380	7,22%	1,3488	1,4462	7,22%	Jan/2021 a Dez/2021
	MT e RO	0,3075	0,3475	13,01%	1,0149	1,1469	13,01%	
	BA, MA, PI e TO	0,3765	0,3920	4,12%	1,3356	1,3906	4,12%	
	Norte (exceto RO e TO)	0,4045	0,4610	13,97%	1,3356	1,5222	13,97%	
	Nordeste (exceto BA, MA e PI)	0,4045	0,4610	13,97%	1,3356	1,5222	13,97%	Jun/2021 a Mai/2022
Soja	Brasil	0,7213	0,7540	4,53%	1,6592	1,7344	4,53%	Jan/2021 a Dez/2021
Sorgo	Centro-Oeste (exceto MT), Sudeste e Sul	0,3187	0,3280	2,93%	1,8598	1,9143	2,93%	Jan/2021 a Dez/2021
	MT e RO	0,2345	0,2607	11,16%	1,3666	1,5191	11,16%	
	Norte (exceto RO)	0,3178	0,3460	8,86%	2,1505	2,3410	8,86%	
	Nordeste	0,3178	0,3460	8,86%	2,1505	2,3410	8,86%	Jun/2021 a Mai/2022

(1) Genética, básica e certificada, S1 e S2, de acordo com o artigo 35 do Decreto 5.153, de 23 de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003.

PORTARIA Nº 191, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Aprova o Guia de Boas Práticas Regulatórias da Secretaria de Defesa Agropecuária.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; e o que consta do processo nº 21000.044963/2019-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o Guia de Boas Práticas Regulatórias da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na forma do Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A expedição de todo e qualquer ato normativo relacionado à defesa agropecuária deverá seguir as disposições do Guia de Boas Práticas Regulatórias.

Parágrafo único. A extensão da aplicação do Guia dependerá da complexidade do tema regulado, da urgência da ação estatal e da experiência acumulada pela Secretaria de Defesa Agropecuária.

Art. 3º Esta Portaria revoga a Portaria SDA nº 68, de 25 de agosto de 2015, que aprova o Manual de Boas Práticas Regulatórias da Secretaria de Defesa Agropecuária na forma de seu anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de julho de 2020.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

ANEXO

GUIA DE BOAS PRÁTICAS REGULATÓRIAS DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
INTRODUÇÃO

A elaboração deste Guia de Boas Práticas Regulatórias é uma iniciativa do Departamento de Suporte de Normas, da Secretaria de Defesa Agropecuária. Sua construção integra um conjunto de esforços envidados no âmbito do Programa de Melhoria da Qualidade Regulatória (PMQR), para subsidiar a tomada de decisão e o aprimoramento das normas sobre defesa agropecuária.

Este Guia atualiza o fluxo previsto no Manual de Boas Práticas Regulatórias adotado em agosto/2015. Também considera aspectos da Lei Complementar nº 95/1998 e do Decreto nº 9.191/2017, que estabelecem normas e diretrizes para a elaboração, redação, alteração e consolidação de propostas de atos normativos, bem como do Decreto nº 10.139/2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.

Incorpora, ainda, instruções dadas pelas Diretrizes Gerais e Guia Orientativo para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório - AIR, de junho/2018, resultado das discussões de um grupo técnico constituído por diversos órgãos governamentais e coordenado pela Casa Civil da Presidência da República.

A adoção de boas práticas contribui para a melhoria do ambiente e da qualidade regulatória, promovendo a cidadania, o progresso econômico e a minimização dos impactos sociais, econômicos e ambientais. Assim, com a implementação deste Guia, são esperados os seguintes benefícios no âmbito da Secretaria:

- a) padronização e governança do processo de regulamentação;
- b) integração e cooperação entre as instâncias técnicas, considerando suas respectivas competências;
- c) harmonização e sistematização dos procedimentos administrativos seguidos pelas instâncias técnicas;
- d) qualificação dos subsídios técnicos, administrativos e jurídicos destinados à tomada de decisão quanto a propostas de ato normativo;
- e) aprimoramento e efetividade dos atos normativos;
- f) gestão do estoque regulatório; e
- g) acesso à informação e fortalecimento dos mecanismos de participação social no processo de regulamentação.

PROCESSO DE REGULAMENTAÇÃO

A atividade de regulamentação técnica da Secretaria de Defesa Agropecuária tem forte interface com as ações de saúde pública, englobando não só a regência da sanidade animal e vegetal, mas também o controle e padronização de insumos agropecuários e produtos de origem animal e vegetal.

Entretanto, para ser efetiva na promoção do agronegócio e da saúde pública, a ação estatal deve estar pautada em um processo sistematizado e transparente, que facilite a participação e a compreensão geral acerca dos procedimentos prescritos.

Para aprimorar a produção normativa da Secretaria, este Guia apresenta um fluxo composto por 12 (doze) etapas, que se sucedem e complementam:

1-Iniciativa > 2-Análise de Impacto Regulatório > 3-Elaboração > 4-Proposição/Anuência Prévia > 5-Consulta Interna > 6-Consulta Pública/Notificação Internacional > 7-Audiência Pública > 8-Análise CPAR > 9-Análise CONJUR > 10-Assinatura > 11-Publicação > 12-Implementação

1. Iniciativa:

A iniciativa manifesta a intenção da Secretaria de regulamentar um determinado tema, a partir de demanda interna ou externa relacionada a um problema regulatório. Sua formalização inaugura e subsidia a discussão e construção do ato normativo, proporcionando maior transparência e integração institucional.

O problema regulatório pode estar associado a situações diversas, como:

- i) falhas de mercado;
- ii) falhas regulatórias;
- iii) falhas institucionais;
- iv) riscos inaceitáveis;
- v) questões externas à instituição; e
- vi) necessidade de garantir condições ou direitos fundamentais a cidadãos ou promover objetivos de políticas públicas

A iniciativa deve ser instruída com informações básicas sobre a temática afeta ao problema identificado, competências, tipo de ato proposto e origem da demanda. Também é fundamental a indicação dos servidores responsáveis pelo acompanhamento do processo de elaboração do regulamento.

2. Análise de Impacto Regulatório:

A Análise de Impacto Regulatório (AIR) é uma das principais ferramentas de melhoria da qualidade regulatória. Conhecida como ex ante, pode ser definida como um processo sistemático de análise baseado em evidências que busca avaliar, a partir da definição de um problema regulatório, os possíveis impactos das alternativas de ação disponíveis para o alcance dos objetivos pretendidos.

Sua finalidade é apresentar elementos técnicos e analíticos para os tomadores de decisões políticas e regulatórias, a fim de garantir que a ação governamental seja justificada e apropriada, considerados os impactos positivos e

negativos envolvidos. A busca por evidências deve ser uma constante, contribuindo para a construção de uma análise robusta e efetiva.

Uma fonte importante pode ser a chamada Tomada Pública de Subsídios (TPS), onde são coletadas informações, dados e sugestões de agentes interessados, para o diagnóstico do problema e o levantamento de alternativas de ação. Pode ser aberta ao público em geral ou direcionada a grupos específicos, funcionando como mecanismo de participação social que possibilita o envio direto de contribuições.

A AIR deve ser realizada sempre que um problema identificado demandar solução que envolva uma mudança no ambiente regulatório ou impacte direitos ou obrigações dos agentes econômicos e/ou cidadãos. No Brasil, embora ainda não haja um sistema de AIR formalmente estabelecido, espera-se que a ferramenta seja incorporada gradualmente na política regulatória, especialmente após a edição da Medida Provisória nº 881, de abril/2019.

A profundidade da análise pode ser diferenciada (AIR de níveis I, II e III), conforme a complexidade e abrangência da proposta. No âmbito da Secretaria, atenção especial será dada à capacitação dos servidores, para propiciar a familiaridade necessária para a incorporação gradual dessa prática à realidade da Secretaria. Inicialmente, será implantada metodologia simplificada, embasada no preenchimento de questionários padronizados, com a perspectiva de paulatina evolução para critérios mais específicos no futuro, atentando-se para as especificidades inerentes ao campo de atuação da defesa agropecuária.

A condução da AIR compete ao Departamento responsável pelo tema regulado, com o apoio do Departamento de Suporte e Normas e em articulação com as demais unidades da Secretaria envolvidas, segundo suas atribuições e especificidades.

Resumidamente, os passos fundamentais de uma AIR estruturada são:

- i) descrição do problema regulatório que se pretende solucionar;
- ii) identificação e consulta aos atores ou grupos afetados;
- iii) levantamento da base legal aplicável ou impactada pela proposta;
- iv) descrição e comparação das possíveis alternativas ou combinação de alternativas de ação; e
- v) definição dos objetivos pretendidos com a atuação regulatória recomendada.

Existe uma gama de opções disponíveis para o enfrentamento do problema, cada uma gerando impactos de alcance e profundidade distintos. Assim, a escolha da forma de atuação regulatória assume relevância equiparável à própria decisão sobre a necessidade de intervir. Entretanto, o foco deve estar sempre nas causas do problema, e não nas consequências observadas, sob pena de comprometer a eficácia da intervenção proposta. Além disso, tanto quanto possível, devem ser privilegiadas abordagens inovadoras e razoáveis, que promovam alterações no ambiente regulatório ou no comportamento dos agentes sem opor obstáculos excessivos à sua atuação e interrelação.

A primeira alternativa a ser considerada deve ser sempre a não ação, isto é, a manutenção da situação atual. Serve de referência para a definição dos objetivos, a comparação de alternativas e a avaliação ex post dos resultados da solução adotada.

Quando os agentes apresentam comportamento colaborativo, devem ser favorecidas alternativas não normativas, tais como:

- autorregulação: o setor regula o comportamento de seus membros, por meio de ações e códigos próprios que disciplinam a atividade;
- coregulação ou regulação compartilhada: o setor desenvolve seus próprios padrões, mas o governo fornece o apoio legal para sua aplicação;
- incentivos econômicos: instrumentos que buscam recompensar a mudança de comportamento dos agentes, em geral por meio da alteração de preços ou custos relativos;
- informações e campanhas de educação: divulgação para corrigir a assimetria de informação entre os agentes ou elevar o conhecimento público sobre algum fator relacionado ao problema.

Finalmente, há as opções regulatórias normativas, do tipo "comando e controle". Embora essa intervenção seja relativamente mais rígida e imutável, é geralmente preferida pelos tomadores de decisão por promover soluções padronizadas, focadas na veiculação de informação clara e na fiscalização do cumprimento da regra.

Após a listagem das alternativas de ação, deve-se analisar a viabilidade de cada uma, bem como os impactos positivos e negativos frente à situação de não ação. Outro ponto fundamental para a eficácia do ato proposto é o alinhamento às políticas públicas definidas para o setor agropecuário e à missão e objetivos estratégicos do Ministério.

Descartadas as opções consideradas inviáveis, a conclusão da AIR deve indicar claramente a alternativa recomendada, fundamentando a preferência nas evidências apresentadas e na comparação com as demais alternativas viáveis.

Digno de nota que, em homenagem aos princípios da proporcionalidade e significância, não cabe AIR quanto a propostas de ato normativo:

- de natureza administrativa (efeitos restritos à própria Secretaria e sua gestão);
 - de efeitos concretos (disciplinam situação específica de destinatário individualizado);
 - de correção de erros formais (sintaxe, ortografia, pontuação, tipográficos, numeração, etc);
 - de consolidação (aglutinação de normas que versam sobre a mesma matéria, sem alteração de mérito);
 - de revogação (normas obsoletas ou em desuso).
- A realização da AIR pode ser dispensada, ainda, nos seguintes casos, mediante decisão justificada:
- urgência;
 - direitos ou obrigações definidos em instrumento legal superior (ato normativo elaborado em obediência a lei que exige a regulamentação de seus dispositivos, definindo de antemão a forma de atuação regulatória); ou
 - notório baixo impacto (sem impacto significativo sobre a saúde, segurança, meio ambiente, economia ou sociedade, nem aumento significativo de custos).

3. Elaboração:

A elaboração é o momento da efetiva preparação da minuta de ato normativo, após decisão tomada com base nas evidências e conclusões da AIR.

Para que possa atingir os objetivos pretendidos, a matéria a ser regulada deve estar claramente identificada e o texto construído de forma sistematizada, segundo os ditames da legislação que rege a redação normativa oficial.

A minuta deve ser estruturada da seguinte forma:

- parte preliminar (composta por epígrafe, ementa, preâmbulo, enunciado do objeto e indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas);



- parte normativa (conteúdo que regula o objeto definido na parte preliminar);

- parte final (composta por medidas necessárias à implementação do ato, disposições transitórias, cláusula de vigência e cláusula de revogação, quando couber); e

- anexos (conforme a necessidade do objeto a ser regulamentado).

A coordenação do processo de elaboração compete ao Departamento responsável pelo tema regulado, com o apoio do Departamento de Suporte e Normas e em articulação com as demais unidades da Secretaria envolvidas, segundo suas atribuições e especificidades. Também é recomendável a participação de especialistas de outros órgãos governamentais, do meio acadêmico-científico e de entidades da sociedade civil, para o enriquecimento e legitimidade da regulamentação em desenvolvimento.

Para o acompanhamento da concepção de atos normativos, sugere-se o estabelecimento de cronograma de reuniões e oficinas com atores chaves, registrados em ata. Ademais, todos os documentos produzidos ao longo do desenvolvimento da proposta devem compor o processo administrativo correspondente, com vistas a subsidiar a apreciação do corpo dirigente.

Ao final, nota técnica de encaminhamento deve acompanhar a minuta de ato normativo, apresentando os fundamentos que justificam a edição do ato normativo.

4. Proposição/Anuência Prévia:

Proposição e Anuência Prévia são autorizações preliminares dos dirigentes da SDA para a tramitação da minuta de ato normativo. Funcionam não só como instrumentos de governança, mas também de economia processual e eficiência, pois evitam a movimentação desnecessária da máquina administrativa.

A Proposição se refere aos pareceres emitidos pelos Departamentos, para subsidiar a deliberação do Secretário de Defesa Agropecuária. O Diretor do Departamento responsável pelo tema regulado verifica a conformidade da minuta quanto aos aspectos técnicos, enquanto o Diretor de Suporte e Normas avalia o cumprimento das boas práticas regulatórias. Em caso de discordância quanto ao prosseguimento da proposta, os dirigentes devem justificar sua oposição, sugerindo medidas corretivas ou o arquivamento do ato.

A Anuência Prévia trata da aprovação do Secretário de Defesa Agropecuária para a tramitação da minuta de ato normativo para quaisquer instâncias externas à Secretaria. Para decidir, toma por base os pareceres dos Departamentos e analisa o alinhamento da proposta às políticas públicas, diretrizes e prioridades institucionais.

5. Consulta Interna:

A Consulta Interna submete a minuta de ato normativo às críticas e sugestões dos servidores do próprio Ministério, para aquilatar a proposta do ponto de vista institucional. Ocorre previamente à Consulta Pública, com procedimento bastante similar ao adotado no mecanismo de participação social. E sua condução compete ao Departamento responsável pelo tema regulado, com o apoio do Departamento de Suporte e Normas.

Ao término do prazo estabelecido para o envio de comentários, estes devem ser consolidados e anexados ao processo administrativo. Cada contribuição deve ser analisada e respondida individualmente, antes da publicação do ato proposto. Cumpre destacar que essas contribuições não têm caráter vinculante, mas a Secretaria deve fundamentar o aceite ou rejeição, em consonância com o disposto na Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo.

Ao final, a minuta deve ser revisada, com a incorporação das sugestões acatadas de acréscimo ou alteração, bem como as exclusões vistas como necessárias.

No caso de urgência ou emergência sanitária/fitossanitária, a Consulta Interna pode ser dispensada, mediante justificativa fundamentada.

6. Consulta Pública/Notificação Internacional:

A participação social é fundamental no processo de produção normativa, tanto pelo controle que propicia, quanto pelos subsídios que agrega. Isto é, ao viabilizar o debate público sobre a matéria a ser regulamentada, não só legitima e confere transparência ao processo, mas também adiciona qualidade ao resultado.

A Consulta Pública é um dos principais mecanismos de informação e inserção da sociedade no processo regulatório. Ajuda a revelar as contradições entre os diferentes grupos afetados, funcionando como uma espécie de "termômetro" sobre a receptividade da proposta para a tomada de decisão dos reguladores.

Embora direcionada especificamente às agências reguladoras, digna de nota a conceituação dada pela Lei nº 13.848/2019 para a Consulta Pública, como instrumento de apoio à tomada de decisão, por meio do qual a sociedade é convidada a se manifestar previamente sobre propostas de ato normativo de interesse geral.

A condução compete ao Departamento responsável pelo tema regulado, com o apoio do Departamento de Suporte e Normas. A consulta deve ser publicada no Diário Oficial da União, contendo a íntegra da minuta ou indicando onde acessá-la, bem como informando o período e a forma de envio das contribuições.

O prazo mínimo deve ser de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado, especialmente quando se tratar de casos de maior complexidade ou repercussão internacional. No momento da divulgação, devem ser disponibilizados todos os documentos relacionados à proposta de ato normativo, inclusive o relatório de AIR, ressalvados aqueles de caráter sigiloso.

Ao término do prazo estabelecido para o envio de comentários, estes devem ser consolidados e anexados ao processo administrativo. Cada contribuição deve ser analisada e respondida individualmente, antes da publicação do ato proposto. Cumpre destacar que essas contribuições não têm caráter vinculante, mas a Secretaria deve fundamentar o seu aceite parcial ou rejeição, em consonância com o disposto na Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo.

No caso de urgência ou emergência sanitária/fitossanitária, bem como regulamentos de conteúdo meramente administrativo, a Consulta Pública pode ser dispensada, mediante justificativa fundamentada.

Recomenda-se que a intenção de elaborar uma nova regulamentação técnica seja informada a todos os interessados simultaneamente, sejam eles nacionais ou internacionais, em especial os países-membros da Organização Mundial do Comércio (OMC).

A obrigação de Notificação Internacional sobre atos normativos com potencial restritivo ao comércio está prevista nos Acordos SPS ("Medidas Sanitárias e Fitossanitárias") e TBT ("Barreiras Técnicas ao Comércio"), como forma de possibilitar o envio tempestivo de comentários pelos parceiros comerciais. O Brasil deve fornecer os documentos pertinentes e responder os questionamentos recebidos, antes de publicar o ato proposto.

Ao final do prazo para o envio de contribuições à Consulta Pública e à Notificação Internacional, a minuta deve ser novamente revisada, com a incorporação das sugestões acatadas de acréscimo, alteração ou exclusão de texto.

7. Audiência Pública:

A Audiência Pública constitui um espaço onde quaisquer interessados têm a oportunidade de manifestação, em condições igualitárias e democráticas, sobre proposta de ato normativo em elaboração. Entretanto, apesar de também ser um mecanismo de participação social, diferencia-se da Consulta Pública pela oralidade, ou seja, concretiza-se por meio de debates orais em reunião formal, previamente anunciada e marcada especificamente para esse fim.

Embora direcionada especificamente às agências reguladoras, digna de nota a conceituação dada pela Lei nº 13.848/2019 para a Audiência Pública, como instrumento de apoio à tomada de decisão, por meio do qual é facultada a manifestação oral a quaisquer interessados em sessão pública previamente destinada a debater matéria relevante.

Sua realização é recomendada, sobretudo, em face de assuntos que envolvam polêmica, complexidade ou repercussão. Compete ao Departamento responsável pelo tema regulado identificar essa relevância e proceder à convocação, antes da finalização da minuta de ato normativo. Confere-se, assim, maior publicidade, transparência e legitimidade às regulamentações oriundas da Secretaria de Defesa Agropecuária.

Cumpre destacar que as manifestações não têm caráter vinculante, mas a Secretaria fundamentar o seu aceite parcial ou rejeição, em consonância com o disposto na Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo.

A convocação deve ser amplamente divulgada, inclusive por meio de publicação no Diário Oficial da União com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data marcada para a audiência. A mesma anterioridade deve ser observada na disponibilização de todos os documentos relacionados à proposta de ato normativo, inclusive o relatório de AIR, ressalvados aqueles de caráter sigiloso. O aviso deve informar data, local, horário e programação, bem como o objetivo e a forma de cadastramento e participação.

A condução da reunião compete ao Departamento responsável pelo tema regulado, que a presidirá, com o apoio do Departamento de Suporte e Normas. Cabe à presidência manter a ordem concedendo e cassando a palavra, bem como determinando a retirada de pessoas que perturbem o andamento dos trabalhos.

A participação na sessão presencial deve restringir-se aos assuntos constantes da pauta e depende de inscrição prévia, sendo facultada a apresentação de documentos. A presidência deve observar a ordem de registro, bem como estabelecer e cronometrar o tempo para as exposições, em função do número de inscritos. O participante pode reformular ou complementar sua manifestação inicial, bastando inscrever-se novamente.

A critério da presidência, a sessão pode ser gravada por meios eletrônicos, assegurando-se o acesso dos interessados ao conteúdo. Ao final, os debates devem ser registrados em ata e a minuta deve ser novamente revisada, com a incorporação das sugestões acatadas de acréscimo, alteração ou exclusão de texto.

8. Análise CPAR:

Ao avaliar a minuta de ato normativo, o Comitê Permanente de Análise e Revisão de Atos Normativos - CPAR/SDA checa o cumprimento dos preceitos de boas práticas regulatórias. Essa análise permite a revisão de etapas do processo de elaboração, a verificação preliminar dos requisitos formais e a instrução do processo para encaminhamento à Consultoria Jurídica.

O CPAR é um colegiado de caráter consultivo, ligado diretamente ao Secretário de Defesa Agropecuária, com a atribuição de promover a implantação de boas práticas regulatórias. Instituído pela Portaria MAPA nº 143, de 20 de abril de 2020, é composto por 8 (oito) membros titulares, e respectivos suplentes, representantes das seguintes unidades da Secretaria:

- I - Gabinete;
- II - Departamento de Gestão Corporativa (DEGES);
- III - Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas (DSV);
- IV - Departamento de Saúde Animal e Insumos Pecuários (DSA);
- V - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA);
- VI - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal (DIPOV);
- VII - Departamento de Serviços Técnicos (DTEC); e
- VIII - Departamento de Suporte e Normas (DSN).

Suas atribuições são:

I - apoiar a construção da agenda regulatória e a promoção de boas práticas regulatórias no âmbito da SDA;

II - colaborar na análise e aperfeiçoamento dos atos normativos propostos pela SDA;

III - revisar, harmonizar e buscar a consolidação dos atos normativos sobre defesa agropecuária;

IV - propor medidas para o fortalecimento da ação regulatória da SDA, especialmente quanto à transparência, cooperação, responsabilização, participação social e celeridade; e

V - elaborar relatório anual de atividades realizadas.

A apresentação da proposta deve ser feita pelo representante do Departamento responsável pelo tema regulado no Comitê, sendo que este pode determinar o retorno a etapas não cumpridas ou insuficientemente justificadas. Isto é, a minuta de ato normativo somente pode ser encaminhada para os trâmites externos à Secretaria após a aprovação do CPAR.

9. Análise CONJUR:

A análise pela Consultoria Jurídica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (CONJUR/MAPA), órgão setorial da Advocacia Geral da União, representa o controle interno, que antecede a assinatura do ato, da legalidade administrativa e da compatibilidade das propostas de ato normativo com o ordenamento jurídico.

Aponta riscos do ponto de vista jurídico e, caso necessário, recomenda providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade da precaução sugerida.

As atribuições da CONJUR são:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - atuar em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado;

IV - realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

V - examinar a constitucionalidade, a legalidade, a compatibilidade com o ordenamento jurídico e a técnica legislativa dos atos normativos que serão remetidos pelo Ministro de Estado à consideração da Presidência da República;

VI - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e das entidades a ele vinculadas;

VII - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

a) os textos de editais de licitação e dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação; e

VIII - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação do Ministro de Estado.

Ao final da análise, formaliza-se parecer jurídico e, caso sejam recomendados ajustes, a proposta deve retornar ao Departamento responsável pelo tema regulado. O parecer pode ter caráter vinculante (o descumprimento enseja a responsabilização do gestor) ou opinativo (manifestação que subsidia, mas não condiciona a decisão do gestor). Feitas as adequações, o mesmo Departamento deve avaliar a necessidade de novo exame pela CONJUR, salvo disposição expressa no parecer inicial.

10. Assinatura:

A Assinatura pode ser definida como o ato físico de colocar uma marca ou sinal personalíssimo em um documento, como forma de lhe atribuir validade ou identificar a sua autoria.

Aprovada juridicamente, a versão final da proposta segue para a deliberação da autoridade competente, que pode:

a) solicitar esclarecimentos ao Departamento responsável pelo tema regulado;

b) firmar a nova regulamentação, encaminhando-a para publicação; ou

c) determinar o seu arquivamento.

11. Publicação:

Tendo a administração pública a obrigação constitucional de exercer suas funções com clareza e transparência, a Publicação do ato normativo possui, basicamente, duas funções:

(i) dar conhecimento do ato ao público em geral, fator necessário para que o ato seja oponente às partes e a terceiros; e

(ii) permitir o controle social dos atos administrativos.

Neste contexto, uma vez homologada, a regulamentação deve ser publicada no Diário Oficial da União ou Boletim de Pessoal e Serviços, conforme o caso. E, em paralelo, deve ser encaminhada Notificação à OMC, no caso de potencial restritivo ao comércio internacional.



12. Implementação:

A Implementação engloba a divulgação da entrada em vigor e o monitoramento do desempenho do ato normativo, considerando o atingimento dos objetivos originalmente pretendidos, bem como os impactos observados sobre o mercado e a sociedade. A Avaliação de Resultado Regulatório (ARR), conhecida como ex post, é a ferramenta utilizada pela Secretaria para acompanhar a implementação dos atos normativos de sua competência.

O monitoramento é de fundamental importância para o ciclo regulatório, pois uma regulamentação inicialmente eficaz pode se tornar ultrapassada ou inócua. Fatores imprevisíveis, mudanças de contexto, inovações tecnológicas ou alterações incontornáveis no comportamento dos agentes podem minar o seu desempenho ao longo do tempo. Além disso, seus efeitos podem ser modificados por outros atos normativos editados após a sua entrada em vigor.

O acompanhamento regular da implementação do ato normativo permite, assim, a constatação da necessidade de revisão e promoção de melhorias, evitando a continuidade de regulamentações ineficazes, que oneram desnecessariamente o setor regulado e o governo. Para tanto, revela-se mister estabelecer método de acompanhamento que possibilite avaliar:

i) a resolução ou permanência do problema regulatório;

ii) o cumprimento dos objetivos originalmente pretendidos;

iii) os impactos esperados e inesperados;

iv) a ocorrência de problemas ou efeitos indiretos não identificados; e

v) a necessidade de manutenção da ação regulatória.

O referencial de análise deve ser a não ação, isto é, a hipotética manutenção da situação anterior à implantação da alternativa recomendada na AIR, até mesmo para orientar sobre como remediar o não atingimento das metas previamente fixadas. Contudo, para uma efetiva comparação destas com os resultados observados, é necessário elaborar indicadores objetivamente compreensíveis e mensuráveis, sejam quantitativos ou qualitativos, conforme a ação estatal a ser monitorada e seus objetivos. Neste contexto, deve ser considerada a disponibilidade ou facilidade de obtenção dos dados ou informações necessários para o cálculo do indicador.

São recomendadas medidas adicionais, como prazo de adaptação e capacitação dos responsáveis pela aplicação e/ou fiscalização da regulamentação. Por sinal, a atividade fiscalizatória é essencial para a implementação da regulamentação técnica, prevenindo e coibindo a disseminação de produtos, serviços, bens e processos que não atendam aos requisitos estabelecidos.

A condução da ARR compete ao Departamento responsável pelo tema regulado, em articulação com as demais unidades da Secretaria envolvidas, segundo suas atribuições e especificidades.

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 72, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 2.023, publicada no DOU de 13/06/2019; e das atribuições constantes no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018 e considerando as informações constantes do processo SFA - ES nº 21018.002728/2020-17, resolve:

Art. 1º - Credenciar sob o número 22/2020/ES o(a) Médico(a) Veterinário(a) Renato Favarato, inscrito(a) no CRMV-ES nº 2727, para emissão de Certificados de Inspeção Sanitária - CIS-E para esterco e cama de aviário, nos municípios de Domingos Martins e Alfredo Chaves, no Estado do Espírito Santo para as propriedades relacionadas no processo em referência.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIANO NOGUEIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 73, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 2.023, publicada no DOU de 13/06/2019; e das atribuições constantes no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018 e considerando as informações constantes do processo SFA - ES nº 21018.002732/2020-77, resolve:

Art. 1º - Credenciar sob o número 23/2020/ES o(a) Médico(a) Veterinário(a) João Gabriel Pereira Magnago, inscrito(a) no CRMV-ES nº 1571, para emissão de Certificados de Inspeção Sanitária - CIS-E para esterco e cama de aviário, nos municípios de Alfredo Chaves, Domingos Martins, Marechal Floriano e Guarapari, no Estado do Espírito Santo para as propriedades relacionadas no processo em referência.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIANO NOGUEIRA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 15, DE 8 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da PORTARIA Nº 561, DE 11 DE ABRIL DE 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.004849/2019-53, resolve:

Art. 1º Converter em definitivo o credenciamento da LEIDIMARA FEREGUETI COSTA ALVES 07139188700, CNPJ 31.162.169/0001-71, BR PR 726, localizada na Linha Rural Catafesta, s/n, sala 02, Zona Rural de Ceú Azul - PR (CONTINENTAL PALLETS), para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos na modalidade de:

Tratamento Térmico (HT);

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura no Paraná, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEVERSON FREITAS

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Altera os arts. 4º e 5º da Instrução Normativa IBAMA nº 15, de 21 de maio de 2009, e estabelece regras de monitoramento para avaliação do novo período de defeso

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência delegada no Art. 29 do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e tendo em vista o disposto no inciso III do Art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, na Instrução Normativa IBAMA nº 15, de 21 de maio de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.075873/2019-64, resolve:

Art. 1º Os Arts. 4º e 5º da Instrução Normativa IBAMA nº 15, de 21 de maio de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Proibir, anualmente, a captura da sardinha-verdadeira (*Sardinella brasiliensis*), na área compreendida entre os paralelos 22°00' Sul (Cabo de São Tomé, Estado do Rio de Janeiro) e 28°36' Sul (Cabo de Santa Marta, Estado de Santa Catarina), de 1º de outubro a 28 de fevereiro.

Parágrafo único. O desembarque da sardinha-verdadeira (*Sardinella brasiliensis*) somente será permitido, anualmente, até o dia 3 de outubro, de acordo com o início do período de defeso estabelecido no caput.

Art. 5º As pessoas físicas ou jurídicas que atuam no transporte, no armazenamento, na comercialização, no beneficiamento e na industrialização de sardinha-verdadeira (*Sardinella brasiliensis*) deverão fornecer a declaração dos estoques in natura existentes, congelados ou não, no dia 3 de outubro de cada ano.

§ 1º A declaração de estoque de que trata o caput deverá ser entregue até o dia 9 de outubro de cada ano, na forma do Anexo I desta Instrução Normativa, nas Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do estado ou em sistema eletrônico informatizado específico quando disponibilizado pela Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAP/MAPA.

§ 2º A declaração do estoque de que trata o caput deverá acompanhar o produto até seu destino final.

....." (NR)

Art 2º O período de defeso estabelecido nesta Instrução Normativa deverá ser avaliado em junho de 2021, por meio de um Comitê Científico, que será coordenado pela Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAP/MAPA.

Art 3º As empresas pesqueiras sob Serviço de Inspeção Federal - SIF que adquirirem sardinha-verdadeira (*Sardinella brasiliensis*), diretamente de produtores nacionais deverão encaminhar à Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAP/MAPA os Formulários constantes dos Anexos II e III desta Instrução Normativa.

§ 1º As empresas pesqueiras de que trata o caput deverão cadastrar-se por meio de Formulário Eletrônico a ser disponibilizado na Página Oficial da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAP/MAPA.

§ 2º O Formulário que consta no Anexo II desta Instrução Normativa deverá ser aplicado no ato do desembarque nas empresas pesqueiras para todas as embarcações de cerco/traineira, que tenham como espécie-alvo a sardinha-verdadeira (*Sardinella brasiliensis*), nos termos da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10, de 10 de junho de 2011.

§ 3º Para preenchimento do Formulário constante do Anexo III desta Instrução Normativa uma amostra de 250 (duzentos e cinquenta) a 300 (trezentos) indivíduos de sardinha-verdadeira (*Sardinella brasiliensis*) deverá ser medida e pesada semanalmente. Dessa amostra, 60 (sessenta) indivíduos deverão ser congelados para posterior recolhimento por instituição autorizada pela Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAP/MAPA.

§ 4º Os formulários constantes dos Anexos II e III desta Instrução Normativa deverão ser encaminhados mensalmente para o endereço eletrônico: e.mail.pescasudestesul.sap@agricultura.gov.br, em formato PDF, ou por meio de sistema eletrônico informatizado específico e disponibilizado pela Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAP/MAPA.

§ 5º No caso de as amostras de sardinha-verdadeira (*Sardinella brasiliensis*) não serem coletadas por instituição indicada pela Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAP/MAPA no prazo de 2 (dois anos), a contar da data da coleta, as amostras deverão ser descartadas.

Art. 4º As empresas pesqueiras terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de entrada em vigor desta Instrução Normativa, para adequar-se às novas regras.

Art 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MOREIRA NEVES

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ESTOQUE PARA SARDINHA-VERDADEIRA

Nome da Pessoa Física ou Jurídica: _____	
Endereço: _____	
Cidade/Estado: _____/____	Telefone: _____
CPF ou CNPJ: _____	
Endereço de Armazenamento: _____	

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE (kg)
Sardinha <i>in natura</i> Congelada	
Sardinha <i>in natura</i> Salgada	

Local: _____ Data: __/__/__

Assinatura

ANEXO II

FICHA DE ENTREVISTA DE CAIS - PESCA INDUSTRIAL DE CERCO DADOS GERAIS

Responsável pela Entrevista: _____		Data __/__/__
Empresa: _____	Cidade/Estado: _____/____	
Embarcação: _____ RGP da Embarcação: _____		
Porto de Saída: _____	Data de Saída __/__/__	Hora de saída: _____
Porto de Chegada: _____	Data de Chegada __/__/__	Hora de chegada: _____
Dias de Pesca: _____ Dias de mar: _____		

DADOS ESPECÍFICOS

Espécie-alvo [] Sardinha-verdadeira [] Outra(s) (especificar): _____
Foi informado a localização do cardume no início da viagem? [] sim [] não



Art. 2º As sugestões tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas por meio do Sistema de Monitoramento de Atos Normativos - SISMAN, da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA, por meio do LINK: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/sisman/>.

Parágrafo único. Para ter acesso ao SISMAN, o usuário deverá efetuar cadastro prévio no Sistema de Solicitação de Acesso - SOLICITA, do MAPA, por meio do LINK: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/solicita/>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 21, DE 9 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na Lei 10.420, de 10 de abril de 2002, no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos à safra 2018/2019 aos agricultores (as) que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constantes do Anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de junho de 2020, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamento de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO I

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS FOLHA JUNHO 2020
(Safra 2018/2019)
SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

UF	MUNICÍPIO	CÓD. IBGE
AL	Cacimbinhas	2701209
AL	Dois Riachos	2702504
AL	Traipu	2709202
BA	América Dourada	2901155
BA	Boa Nova	2903706
BA	Brotas de Macaúbas	2904506
BA	Brumado	2904605
BA	Buritirama	2904753
BA	Condeúba	2908705
BA	Curaçá	2909901
BA	Guajeru	2911659
BA	Ibiassucê	2912004
BA	Jacaraci	2917409
BA	Lajedinho	2919009
BA	Maetinga	2919959
BA	Marcionílio Souza	2920809
BA	Mortugaba	2921807
BA	Poções	2925105
BA	Riacho de Santana	2926400
BA	Rio do Antônio	2926806
BA	Seabra	2929909
BA	Tanhaçu	2931004
BA	Tanque Novo	2931053
BA	Tremedal	2931806
BA	Água Fria	2900405
BA	Barrocas	2903276
BA	Conceição do Coité	2908408
BA	Irará	2914505
BA	Olindina	2923100
BA	Pindobaçu	2924603
BA	Santa Brígida	2927606
BA	Santa Inês	2927903
BA	Santa Teresinha	2928505
BA	Santanópolis	2928307
BA	São José do Jacuípe	2929370
BA	Serrinha	2930501
BA	Sítio do Quinto	2930766
BA	Tapiramutá	2931301
BA	Teofilândia	2931509
CE	Deputado Irapuan Pinheiro	2304269
CE	Acaráú	2300200
CE	Ibicuitinga	2305332
CE	Itapipoca	2306405
CE	Paracuru	2310209
MA	Santa Rita	2110203
MG	Claro dos Poções	3116506
MG	Coronel Murta	3119500
MG	Engenheiro Navarro	3123809
MG	Felizburgo	3125606
MG	Glaucilândia	3127354
MG	Juramento	3136801
MG	Monte Azul	3142908
MG	Montes Claros	3143302
MG	Padre Carvalho	3146255
MG	Pedras de Maria da Cruz	3149150
MG	Ponto Chique	3152131
MG	Poté	3152402
MG	Santa Cruz de Salinas	3157377
MG	Santo Antônio do Retiro	3160454
MG	Taiobeiras	3168002
PB	Congo	2504702
PB	Olho d'Água	2510402
PB	Paulista	2510907
PB	Poço Dantas	2512036
PB	Santo André	2513851
PB	São João do Tigre	2514107
PB	Alagoa Nova	2500403
PB	Alcantil	2500536
PB	Barra de São Miguel	2501708
PB	Boqueirão	2502508
PB	Campina Grande	2504009
PB	Fagundes	2506103
PB	Gurinhém	2506400

PB	Itabaiana	2506905
PB	Lagoa Seca	2508307
PB	Montadas	2509503
PB	Nova Palmeira	2510303
PB	Puxinanã	2512408
PB	Remígio	2512705
PB	Salgado de São Félix	2513109
PB	Solânea	2516003
PE	Araripina	2601102
PE	Bodocó	2602001
PE	Carnaubeira da Penha	2603926
PE	Flores	2605608
PE	Sertânia	2614105
PE	Tacaratu	2614808
PE	Terra Nova	2615201
PE	Belo Jardim	2601706
PE	Ibirajuba	2606705
PE	Lajedo	2608800
PE	Orobó	2609709
PE	Poção	2611200
PE	São Bento do Una	2613008
RN	Água Nova	2400406
RN	Pilões	2410009
RN	Rafael Fernandes	2410504
RN	Rafael Godeiro	2410603
RN	Venha-Ver	2414753
RN	Monte das Gameleiras	2407906
RN	Santa Cruz	2411205
RN	São Bento do Trairi	2411700

RETIFICAÇÃO

No Anexos das Portarias de números 66, 67, 68 e 69 de 5 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2020, seção 1, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Bahia, respectivamente, ano-safra 2020/2021. No item 4. Cultivares Indicadas, incluir cultivares, conforme abaixo especificado:

PORTARIA Nº 66 - GOIÁS
GRUPO II
INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO - IMAMT: IMA 6801B2RF e IMA 5802B2RF.
GRUPO III
INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO - IMAMT: IMA 8001WS e IMA 8002WS.
PORTARIA Nº 67 - MATO GROSSO
GRUPO II
INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO - IMAMT: IMA 6801B2RF.
GRUPO III
INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO - IMAMT: IMA 8001WS.
PORTARIA Nº 68 - MATO GROSSO DO SUL
GRUPO II
INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO - IMAMT: IMA 6801B2RF.
PORTARIA Nº 69 - BAHIA
GRUPO III
INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO - IMAMT: IMA 6801B2RF, IMA 5802B2RF, IMA 8001WS e IMA 8002WS

RETIFICAÇÃO

No Anexos das Portarias de números 66, 67 e 69 de 5 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2020, seção 1, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo nos Estados de Goiás, Mato Grosso e Bahia, respectivamente, ano-safra 2020/2021. No item 4. CULTIVARES INDICADAS, excluir cultivares, conforme abaixo especificado:

INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO - IMAMT: IMA 6501B2RF.

RETIFICAÇÃO

No Anexos das Portarias de números 146, 147, 148, 149, 151, 153, 155 e 156 de 28 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2020, seção 1, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da soja nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Bahia, Piauí, Pará, Tocantins e Minas Gerais, respectivamente, ano-safra 2020/2021. No item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir cultivares, conforme abaixo especificado:

PORTARIA Nº 146 - GOIÁS
Macrorregião 3
GRUPO I
SINERGIA GENÉTICA E CONSULTORIA AGRONÔMICA LTDA: SG7002RR, INT7001RR e SG7401CV.
Macrorregião 4
GRUPO I
SINERGIA GENÉTICA E CONSULTORIA AGRONÔMICA LTDA: SG7401CV.
PORTARIA Nº 147 - MATO GROSSO
Macrorregião 4
GRUPO I
SINERGIA GENÉTICA E CONSULTORIA AGRONÔMICA LTDA: SG7401CV;
INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO - IMAMT: IMA 731 IPRO.
GRUPO II
INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO - IMAMT: IMA 80118RR e IMA 84114RR.
PORTARIA Nº 148 - MATO GROSSO DO SUL
Macrorregião 3
GRUPO I
SINERGIA GENÉTICA E CONSULTORIA AGRONÔMICA LTDA: SG7002RR e INT7001RR.
GRUPO III
INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO - IMAMT: IMA 84114RR.
PORTARIA Nº 149 - BAHIA
Macrorregião 4
GRUPO II
INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO - IMAMT: IMA 84114RR.
PORTARIA Nº 151 - PIAUÍ
Macrorregião 5
GRUPO I
INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO - IMAMT: IMA 84114RR.
PORTARIA Nº 153 - PARÁ
Macrorregião 5
GRUPO I
INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO - IMAMT: IMA 84114RR.
PORTARIA Nº 155 - TOCANTINS
Macrorregião 4



GRUPO II
INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO - IMAMT: IMA 84114RR.
Macrorregião 5
GRUPO I
INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO - IMAMT: IMA 84114RR.
PORTARIA Nº 156 - MINAS GERAIS
Macrorregião 3
GRUPO I
SINERGIA GENÉTICA E CONSULTORIA AGRONÔMICA LTDA: SG7401CV.
GRUPO III
INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO - IMAMT: IMA 84114RR.

RETIFICAÇÃO

No Anexos das Portarias de Nº 145 - 160 de 28 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2020, seção 1, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da soja para o Distrito Federal e nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Bahia, Maranhão, Piauí, Acre, Pará, Rondônia, Tocantins, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, respectivamente, ano-safra 2020/2021. No item 4. CULTIVARES INDICADAS, onde se lê:

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.:

GENÉTICA SOY:

Leia-se:

DU PONT DO BRASIL S.A.:

SINERGIA GENÉTICA E CONSULTORIA AGRONÔMICA LTDA:

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria Nº 34, de 22 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2020, seção 1, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do Feijão 1ª safra no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2020/2021, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir cultivares, conforme abaixo especificado:

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANfp 119.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

RESOLUÇÃO Nº 425, DE 9 DE JUNHO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 10 c/c art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 338, de 09 de março de 2018, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do CDR, havida na data de 08 de junho de 2020.

Considerando o contido no Processo nº 54700.002460/2001-01, Interessado: Dalvani Pereira Gomes Ferreira, ALDEMAR GOMES FERREIRA, Assunto: Liberação de Cláusulas Resolutivas.

Art. 1º decide, por unanimidade, aprovar a liberação das Cláusulas Resolutivas do Título de Domínio - TD, concedido ao Senhor Aldemar Gomes Ferreira e Senhora Dalva Pereira Gomes Ferreira, relativo a parcela nº 82 do Projeto de Assentamento Gameleira, localizado no Município de Flores de Goiás/GO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS
Presidente do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARÁ**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria/INCRA/SR-27 N.º 025/2005, de 22 de agosto de 2005, publicada no Diário oficial da União nº 164, de 25/08/2005, Seção 1, página 49, que criou o projeto de assentamento denominado PANORAMA, localizado no município de Santa Maria das Barreiras no Estado do Pará, Código SIPRA MB0432000, onde se lê: "...com área de 3.444,5648 ha (três mil, quatrocentos e quarenta e quatro hectares, cinquenta e seis ares e quarenta e oito centiares)...", leia-se: "...com área de 3.551,2338 ha (três mil, quinhentos e cinquenta e um hectares, vinte e três ares e trinta e oito centiares)...".



Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 397, de 09/06/2020, do Ministério da Cidadania, publicada no Diário Oficial da União Nº 110, de 10/06/2020, Seção 1, página 6, Onde se lê: "PORTARIA Nº 397, DE 8 DE JUNHO DE 2020".

Leia-se: "PORTARIA Nº 397, DE 9 DE JUNHO DE 2020".

Na Portaria Nº 408, de 09/06/2020, do Ministério da Cidadania, publicada no Diário Oficial da União Nº 110, de 10/06/2020, Seção 1, página 6, Onde se lê: "PORTARIA Nº 408, DE 8 DE JUNHO DE 2020".

Leia-se: "PORTARIA Nº 408, DE 9 DE JUNHO DE 2020".

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.604, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Estabelece limites de tolerância ao risco, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, na análise informatizada de prestação de contas de transferências voluntárias apresentadas na Plataforma +Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Estabelecer limites de tolerância ao risco, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, na análise informatizada de prestação de contas de transferências voluntárias apresentadas na Plataforma +Brasil até 31 de agosto de 2018, de acordo com o previsto na Instrução Normativa Interministerial nº 5, de 6 de novembro de 2018; e, a partir de 1º de setembro de 2018, de acordo com o previsto na Instrução Normativa Interministerial nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, que estabelecem diretrizes e parâmetros para atendimento ao disposto no § 7º do art. 62 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016:

I - faixa de valor A, instrumentos de transferências voluntárias com valores totais registrados até R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais): Índice IA9, nota de risco >=0,0 e <=1,0; e

II - faixa de valor B, instrumentos de transferências voluntárias com valores totais registrados acima de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e abaixo de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais): Índice IA7, nota de risco >=0,0 e <0,8.

Art. 2º Para aplicação do procedimento informatizado de análise de prestações de contas de convênios e contratos de repasse, serão elegíveis os instrumentos que atendam cumulativamente às seguintes condições:

I - operacionalizados e cadastrados no Plataforma +Brasil;

II - que tenham a análise da prestação de contas técnica com emissão de parecer técnico final acerca da execução do objeto e do alcance dos resultados previstos nos instrumentos pactuados aprovada sem ressalvas;

III - com valor total inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

IV - que não incorrerem em trilhas de auditoria de conflito de interesse indicadas na Plataforma +Brasil pela Controladoria-Geral da União (CGU);

V - nos quais tenham sido esclarecidas ou saneadas as ocorrências indicadas no Plataforma +Brasil pela Controladoria-Geral da União (CGU) a partir de trilhas de auditoria de descumprimento de norma e de falha na execução financeira;

VI - que tenham pontuação de risco igual ou inferior ao limite de tolerância ao risco da faixa formalmente definido pelo órgão ou entidade concedente;

VII - que não possuam saldos remanescentes nas contas-correntes específicas; e

VIII - nos quais não foi detectado dano ao erário em função de irregularidades comprovadas na execução do objeto pactuado, cuja identificação tenha se dado por meio da análise de conformidade financeira ou no momento da análise de prestação de contas técnica.

Art. 3º A aplicação do procedimento informatizado fica condicionada à emissão de parecer técnico final atestando integralmente a execução do objeto e do alcance dos resultados previstos nos instrumentos pactuados.

Art. 4º As prestações de contas não elegíveis para o procedimento informatizado de análise e as elegíveis que tenham apresentado alguma irregularidade não saneada deverão ser analisadas de forma detalhada.

Parágrafo único. Após saneadas as inconformidades, se aplicáveis, ou esclarecidos os apontamentos, no que couber, poderá o convênio ser submetido à análise automatizada, desde que observados os demais requisitos da Instrução Normativa Interministerial nº 5, de 6 de novembro de 2018, e os requisitos do art. 2º desta Portaria.

Art. 5º Caso surjam elementos novos e suficientes para caracterizar a irregularidade na aplicação dos recursos transferidos por força de qualquer instrumento pactuado, o processo será desarquivado e serão adotados os procedimentos para apuração dos fatos e das responsabilidades, quantificação de eventual dano e reparação ao erário, se for o caso.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2020.

MARCOS CESAR PONTES

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 1.920/SEI, DE 9 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.010634/2016-69, resolve:

Art. 1º Consignar à Rádio e Televisão Record S/A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Goianésia/GO, o canal 44 (quarenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 650 a 656 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA Nº 1.925/SEI, DE 9 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.010626/2016-12, resolve:

Art. 1º Consignar à Rádio e Televisão Record S/A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Porangatu/GO, o canal 43 (quarenta e três), correspondente à faixa de frequência de 644 a 650 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA Nº 1.926/SEI, DE 9 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.010623/2016-89, resolve:

Art. 1º Consignar à Televisão Goiyá Ltda., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Petrolina de Goiás/GO, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA Nº 1.942/SEI, DE 9 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.010620/2016-45, resolve:

Art. 1º Consignar à Televisão Goiyá Ltda., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Paraúna/GO, o canal 19 (dezenove), correspondente à faixa de frequência de 500 a 506 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA Nº 1.943/SEI, DE 9 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.010617/2016-21, resolve:

Art. 1º Consignar à Televisão Goiyá Ltda., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Padre Bernardo/GO, o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA Nº 1.945/SEI, DE 9 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.010613/2016-43, resolve:

Art. 1º Consignar à Televisão Goiyá Ltda., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Aruanã/GO, o canal 9 (nove), correspondente à faixa de frequência de 186 a 192 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA Nº 1.970/SEI, DE 9 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.010605/2016-05, resolve:

Art. 1º Consignar à Televisão Itapoan S/A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Ibipêba/BA, o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA Nº 1.973/SEI, DE 9 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.043373/2016-63, resolve:

Art. 1º Consignar à TV News - Canal Brasileiro de Comunicação Ltda., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Jacarezinho/PR, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de



frequência de 530 a 536 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA Nº 1.999/SEI, DE 9 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.043319/2016-18, resolve:

Art. 1º Consignar à Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de União dos Palmares/AL, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA Nº 2.074/SEI, DE 9 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.043296/2016-41, resolve:

Art. 1º Consignar à Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Criciúma/SC, utilizando o canal digital 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA Nº 2.132/SEI, DE 9 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.019590/2020-17, resolve:

Art. 1º Consignar à Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Bodoquena/MS, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA Nº 2.133/SEI, DE 9 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.019588/2020-48, resolve:

Art. 1º Consignar à Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Aquidauana/MS, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA Nº 2.155/SEI, DE 9 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.019586/2020-59, resolve:

Art. 1º Consignar à Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Rio Brilhante/MS, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA Nº 2.156/SEI, DE 9 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.019585/2020-12, resolve:

Art. 1º Consignar à Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Miranda/MS, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA Nº 2.164/SEI, DE 9 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.019584/2020-60, resolve:

Art. 1º Consignar à Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Naviraí/MS, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA Nº 2.166/SEI, DE 9 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.019583/2020-15, resolve:

Art. 1º Consignar à Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Maracajú/MS, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA Nº 2.287/SEI, DE 9 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.021804/2020-15, resolve:

Art. 1º Consignar à Fields Comunicação Ltda., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Castanhal/PA, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ
E SANTA CATARINA

ATO Nº 3.094, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Processo n º 53520.000412/2020-99. Expede autorização à Klabin S.A., CNPJ nº 89637490013476, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 3.095, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Processo n º 53000.035286/2012-52. Outorga autorização para uso de radiofrequências à RADIO TRI FRONTEIRA LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Onda Média, CNPJ nº 83218008000156, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE 9 DE JUNHO DE 2020

Nº 3.083 - Outorga autorização de uso de radiofrequências à VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A., CNPJ nº 08.689.024/0002-92, associada a autorização Serviço Limitado Privado.

Nº 3.087 - Expede autorização à RÁDIO ACAIACA LTDA, CNPJ nº 17.270.968/0001-30, para explorar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas, bem como para uso de radiofrequência associada.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 3.069, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE INDAIATUBA, CNPJ 46.251.021/0001-80, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente



SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 25 DE MAIO DE 2020

Nº 2.791 Processo nº 53500.019507/2020-14. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 17.281.106/0001-03, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, aplicação Supervisão e Controle.

Nº 2.806 Processo nº 53500.011872/2020-81. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à COMUNICATIVA TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 04.364.283/0001-01, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 2.807 Processo nº 53500.022203/2018-10. Expede autorização à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, executante do serviço Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, CNPJ nº 27.865.757/0025-71, na localidade de Rio de Janeiro/RJ, para execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Reportagem Externa.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 3 DE JUNHO DE 2020

Nº 2.962 Processo nº 53500.018404/2020-37. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Brumado/BA.

Nº 2.963 Processo nº 53500.023870/2020-34. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA, CNPJ 01.856.772/0001-92, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Sinop/MT.

Nº 2.964 Processo nº 53500.024061/2020-40. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA, CNPJ 48.076.533/0001-83, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Vilhena/RO.

Nº 2.965 Processo nº 53500.024233/2020-85. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO UNIVERSITARIA DE RADIO TELEVISAO DE ARARAQUARA, CNPJ 01.303.092/0001-41, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Araraquara/SP.

Nº 2.971 Processo nº 53500.013965/2020-40. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Boa Vista/RR.

Nº 2.972 Processo nº 53500.019473/2020-68. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA DE RADIO E TELEVISAO NOSSO MUNDO LTDA, CNPJ 19.374.161/0001-73, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Rondonópolis/MT.

Nº 2.973 Processo nº 53500.019483/2020-01. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA DE RADIO E TELEVISAO NOSSO MUNDO LTDA, CNPJ 19.374.161/0001-73, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Dourados/MS.

Nº 2.974 Processo nº 53500.024361/2020-29. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à 98 TIMBURI FM LTDA, CNPJ 81.726.333/0001-02, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Andará/PR.

Nº 2.975 Processo nº 53500.024662/2020-52. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOC RADIO TEL CULTURAL EDUCATIVA UNIVERSAL S/C LTDA, CNPJ 60.257.227/0001-49, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Brodowski/SP.

Nº 2.976 Processo nº 53500.024876/2020-29. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA DE COMUNICACAO PANTANAL S/C LTDA, CNPJ 02.412.892/0001-63, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Goiânia/GO.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 3.036, DE 5 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 53500.013312/2020-61. declara extinta, por renúncia, a partir de 20/03/2020, a autorização outorgada a WEBBY TECNOLOGIA E GESTAO LTDA, CNPJ/MF nº 09.364.086/0001-06, por intermédio do Ato nº 6197, de 28/10/2009, cujo extrato foi publicado no DOU de 05/11/2009, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 8 DE JUNHO DE 2020

Nº 3.070 Processo nº 53500.023074/2020-00. declara extinta, por renúncia, a partir de 22/05/2020, a autorização outorgada à A.S.Net Informática e Internet Ltda, CNPJ/MF nº 05.947.177/0001-13, por intermédio do Ato nº 6142, de 27/10/2009, publicado no DOU de 05/11/2009, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.071 Processo nº 53500.010477/2020-81. declara extinta, por renúncia, a partir de 13/03/2020, a autorização outorgada à RADIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ/MF nº 04.387.825/0001-61, por intermédio do Ato nº 3599, de 31/05/2010, publicado no DOU de 09/06/2010, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional, bem como o direito de uso de radiofrequencia associada.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 9 DE JUNHO DE 2020

Nº 3.081 Processo nº 53500.023662/2020-35. Expede autorização à JOSY LOURENCO SABINO, CNPJ/MF nº 35.693.435/0001-43, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.085 Processo nº 53500.024489/2020-92. Expede autorização à FENIX TEAM MARKETING LTDA, CNPJ nº 31.137.006/0001-39, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.086 Processo nº 53500.023747/2020-13. Expede autorização à EVO WIRELESS SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA, CNPJ/MF nº 32.744.816/0001-16, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.097 Processo nº 53500.024316/2020-74. Expede autorização à D&B TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 24.839.962/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.101 Processo nº 53500.025163/2020-82. Expede autorização à CLICK CONNECT INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 09.383.182/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 10 DE JUNHO DE 2020

Nº 3.123 Autoriza PY2 RADIOSOM INSTALAÇÕES COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME, CNPJ nº 11.061.010/0001-53, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 16/06/2020 a 14/08/2020.

Nº 3.124 Autoriza Akron Technical Service Ltda, CNPJ nº 28.712.891/0001-28, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Nova Lima/MG, no período de 10/06/2020 a 08/08/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DE ENSINO

PORTARIA DIRENS Nº 125/DCR, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Altera dispositivos nas Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Sargentos da Aeronáutica para o Primeiro Semestre do ano de 2021 (IE/EA CFS 1/2021) e revoga a Portaria que suspendeu o EA CFS 1/2021.

Protocolo COMAER nº 67500.001597/2020-00

O DIRETOR DE ENSINO, considerando o disposto no Decreto nº 9.077, de 8 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o item 1.1.2 das Instruções Gerais para os Exames de Admissão e Seleção gerenciados pela Diretoria de Ensino, aprovadas pela Portaria DIRENS nº 7/DPL, de 9 de janeiro de 2018, resolve:

Art. Alterar dispositivos no Anexo B - Calendário de Eventos das Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Sargentos da Aeronáutica para o Primeiro Semestre do ano de 2021, aprovadas pela Portaria DIRENS nº 12/DPL, de 3 de fevereiro de 2020, conforme Calendário constante nas IE, disponível no endereço [http:// ingresso.eear.aer.mil.br](http://ingresso.eear.aer.mil.br).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revoga-se a Portaria DIRENS nº 55/DCR, de 24 de março de 2020, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 58, de 25 de março de 2020, que suspendeu o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Sargentos da Aeronáutica para o Primeiro Semestre do ano de 2021.

Maj Brig Ar MARCOS VINICIUS REZENDE MRAD

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

PORTARIA CAE Nº 35/ARC, DE 8 DE JUNHO DE 2020

O COMANDANTE DO CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS, usando da competência que lhe foi delegada em Decreto Presidencial, de 13 de janeiro de 2020, publicado na seção 2 do Diário Oficial da União nº 9, de 14 de janeiro de 2020, em conformidade com o inciso XIX, do artigo 47, do RCA 12-1/2019 - Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 17/CAE/2019, resolve:

Art. 1º Comunicar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade - PAAI nº 17/CAE/2019, em face da empresa ZIGH Indústria e Comércio Confeção Ltda., CNPJ nº 04.569.600/0001-26, como decisão administrativa final, após arquivamento do processo, conforme Despacho Decisório nº 35/ARC/2200, de 3 de junho de 2020, em razão de restar comprovado na análise do processo que a empresa Contratada, apesar de descumprir obrigação contratual relacionado ao prazo de entrega, concluiu de forma integral a execução do Contrato 092/GAL-SDAB/2018, conforme 2º Despacho nº 769/AGIRH-1/44841, da SDAB, não evidenciando qualquer dano para a Administração. A publicação se dá em cumprimento ao disposto no subitem 3.4.27 do Manual de Contratações Públicas do COMAER, de 15 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig Int MAURO FERNANDO COSTA MARRA



COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 16-SALC, DE 9 DE JUNHO DE 2020

UASG - 160171.

O Ordenador de Despesas do 8 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO, no exercicio de suas atribuicoes resolve:

Credenciar a OCS ILANA DE AGUIAR AGUIAR (FISIOSAN), CNPJ Nr 10.901.613/0001-53, para prestar servicos de saude na especialidade de fisioterapia, de acordo o Termo de Adesao Nr 16/2020 ao Edital de Credenciamento Nr 01/2019. Processo: 64046006626/2019-02. Inexigibilidade Nr 03/2019.

Ten Cel GIL VALADÃO FORTES

PORTARIA Nº 17-SALC, DE 9 DE JUNHO DE 2020

UASG - 160171.

O Ordenador de Despesas do 8 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO, no exercicio de suas atribuicoes resolve:

Credenciar a OCS H. N. MURAKAMI & CIA LTDA (UDI), CNPJ Nr 01.982.531/0001-90, para prestar servicos de saude na especialidade de diagnostico por imagem, de acordo o Termo de Adesao Nr 17/2020 ao Edital de Credenciamento Nr 01/2019. Processo: 64046006626/2019-02. Inexigibilidade Nr 03/2019.

Ten Cel GIL VALADÃO FORTES

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
UNIDADE SEDE
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 324ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 5 DE NOVEMBRO DE 2019

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, reuniu-se, extraordinariamente, no Quartel-General do Exército, em Brasília, DF, o Conselho de Administração da IMBEL, sob a presidência do General de Exército Décio Luís SCHONS, representante do Ministério da Defesa; com a participação dos Conselheiros efetivos General de Divisão R/1 Aderico Visconte Pardi MATTIOLI, representante da IMBEL; NELSON Leitão Paes, representante do Ministério da Economia; Eduardo César PASA e Francisco de Assis LEME Franco, ambos representantes independentes do Ministério da Defesa. Participaram, também, da reunião o General de Divisão Flávio Marcus LÂNCIA Barbosa, chefe da 4ª Subchefia do EME; o General de Brigada Adelson ROBBI, Presidente do Conselho Fiscal e outras autoridades especialmente convidadas. 1. Abertura. Às catorze horas o Presidente declarou aberta a sessão cumprimentando a todos e deu início aos trabalhos da reunião extraordinária convocada para apreciação do Estudo de Situação Nova IMBEL II. 2. Posse de Conselheiro. "O General de Exército DÉCIO LUÍS SCHONS, Presidente do Conselho de Administração da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, tendo em vista o disposto no Art. 149 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e Incisos III e XI do Art. 56, do Estatuto Social da IMBEL, conforme Assembléia Geral Extraordinária 01/2019, realizada em 11 de outubro de 2019, EMPOSSA, nesta data, o Senhor LEANDRO GOSTISA, identidade 3070627901 SSP/RS e CPF 432.911.630-87, como representante do Ministério da Economia, no Conselho de Administração da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL. O empossado apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de cumprir com os deveres e atribuições do cargo. Para fins de registro, foi lavrado o termo abaixo assinado pelo Presidente do Conselho de Administração da IMBEL e pelo empossado. Brasília, DF, 05 de novembro de 2019. (a) DÉCIO LUÍS SCHONS. (a) LEANDRO GOSTISA. 3. Expediente da Secretaria. a) O Secretário informou sobre os documentos recebidos e expedidos, todos despachados, anteriormente, pelo Presidente. b) Leitura e aprovação da ata. A ata da 323ª RCA foi lida e aprovada por unanimidade pelos Conselheiros. 4. Viagem de Orientação Técnica do CA. O Secretário Executivo apresentou, de forma detalhada, o planejamento da Viagem de Orientação Técnica do Conselho (VOT/CA), com os horários de partidas, recepções, desenvolvimento das visitas, agenda social e outras informações. 5. Apresentação do Projeto Nova IMBEL II - Um Estudo de Situação. O Conselheiro General MATTIOLI deu início à apresentação de um estudo de situação, elaborado pela IMBEL, com vistas a alcançar a não dependência dos recursos orçamentários da União. Como bem enfatizou o palestrante, trata-se de um estudo que, embora não seja conclusivo, deverá ser o escopo do projeto a ser adotado para alcançar aquele objetivo. De imediato, buscou realizar uma ambientação do tema na tentativa de atualizar conhecimentos quanto à atual situação econômico-financeira da Empresa e aos trabalhos realizados na busca de atingir os objetivos propostos nas diversas linhas de ação idealizadas. Comentou sobre a Diretriz do Comandante do Exército para a IMBEL; apresentou a Evolução Orçamentária da Empresa até a presente data; sobre o levantamento de despesas obrigatórias e discricionárias custeadas com recursos próprios e, também, da forma como os recursos são retirados das reservas formadas; sobre a Interveniência Técnica de responsabilidade do Exército e que é realizada por intermédio da IMBEL; e do Desfazimento de PRODE, entre outros assuntos. Em seguida passou a apresentar as Linhas de Ação idealizadas para conseguir a não dependência do orçamento federal. a) Linha de Ação nº 1. Condicionantes Básicas. Manutenção da dependência orçamentária do Governo Federal. Resumidamente, essa linha de ação mantém o status da dependência financeira dos cofres públicos, mas com grande comprometimento do Plano Nova IMBEL e do processo evolutivo da empresa. A baixa alocação de recursos discricionários prejudica a produtividade da empresa e compromete seus objetivos estratégicos. Premissa básica: manutenção do status quo (dependência); Pontos fortes: garantia de pagamento do pessoal e passivos trabalhistas; Pontos fracos: grande ociosidade nas UP; refém da dinâmica orçamentária estatal; dificuldade de expansão para o mercado externo e comprometimento da imagem da empresa. Ameaças: estagnação da produção com recursos orçamentários disponíveis e diminuição do poder de compra, entre outros. Oportunidades: Termos de Execução Descentralizada (TED) com o EB e a industrialização por encomenda. b) Linha de Ação nº 2. Manutenção da dependência orçamentária da União, com autorização para emprego dos recursos gerados pela Empresa (RGE). Essa linha de ação mantém a dependência orçamentária, porém com a autorização para o emprego de parte dos recursos gerados pela Empresa (RGE), permitindo superar os principais problemas da produção, como a compra de insumos e pagamento de impostos. Como premissa básica foi considerada a manutenção do status (dependência), com autorização do emprego parcial ou total dos RGE. Pontos fortes: a garantia do pagamento do pessoal e das dívidas trabalhistas; a redução da capacidade ociosa com o funcionamento das plantas de produção; aumento do faturamento dual e a retomada das metas progressivas de não dependência. Pontos fracos: a dependência de mecanismo legal para liberação dos RGE, a baixa capacidade de aquisições pelo EB e o risco de cortes e contingenciamentos no orçamento. Dentre as oportunidades oferecidas foram citados os Termos de Execução Descentralizada (TED) com o Exército; a Industrialização por Encomenda (IPE) com empresas privadas e o maior tempo para buscar condições financeiras para a passagem ao estágio de empresa não dependente, com segurança. Na Linha de Ação nº 3 a empresa passa inteiramente à situação de não dependência. Essa ação exigirá a publicação de uma Portaria da Secretaria da Fazenda Nacional, retornando a empresa à condição de empresa pública não dependente que detinha desde a época de sua criação, em 1975, até o ano de 2008. Em uma análise dessa linha de ação pode-se concluir como premissas básicas: independe de recursos do orçamento federal; a total liberação dos recursos gerados pela própria Empresa (RG); criação de rubrica orçamentária "Manutenção da Capacidade Estratégica" no valor total dos recursos orçamentários hoje destinados à IMBEL, cerca de

R\$ 220 milhões de reais; desonera o teto do orçamento do Exército com a renúncia orçamentária da IMBEL, tendo como contrapartida o compromisso de empenhar entre R\$ 160 e R\$ 220 milhões/ano e aporte de capital de giro para custeio das provisões para pagamento de passivos trabalhistas da empresa, investimentos nas plantas fabris e custos fixos iniciais (pagamento de pessoal). Pontos fortes: o aumento do faturamento; investimentos em modernização nas plantas de produção; flexibilidade nos processos de contratação e demissão de pessoal; economia no orçamento federal de R\$ 2 bilhões de reais até 2026 e a libertação dos principais entraves burocráticos estatais. Entre as ameaças que se apresentam merecem destaque: a perda de capital intelectual e fabril motivada por baixo nível de investimento nas respectivas áreas; processo de nacionalização do PRODE por empresas estrangeiras sediadas no Brasil, integradoras de produtos e serviços, entre outras. Como oportunidades reais podem ser destacadas: as possibilidades de expansão para o mercado externo; o aumento da capacidade de desenvolvimento de novos produtos; o compromisso de aquisições continuadas pelo EB; a melhoria nos processos de relacionamento com clientes; maior agilidade produtiva e comercial e o aumento da possibilidade de captação de recursos externos. Para tornar ainda mais clara e objetiva sua exposição, o General MATTIOLI apresentou a comparação das 03 (três) Linhas de Ação no espaço temporal do ano de 2020 até o ano de 2022. Demonstrou, ainda, um Quadro de Análise das Linhas de Ação destacando: as Oportunidades de Negócios; os Riscos e Investimentos; o Equilíbrio Operacional; as Demandas de Capitalização no período de 2020 a 2022; as Condições "Sine Qua Non" entre as linhas de ação e a Previsão de Faturamento nos anos 2020 a 2022. Para conhecimento do Colegiado apresentou uma "minuta" de Proposta de Emenda à Constituição Federal de 1988. Concluiu sua apresentação com a assertiva de que a proposta de não dependência da IMBEL irá atingir de forma efetiva a sustentabilidade financeira da empresa em curto espaço de tempo, com uma economia ao Tesouro Nacional de até R\$ 2 bilhões de reais em sete anos e um incremento da oferta de Produtos de Defesa e Segurança, com impacto no fortalecimento da operacionalidade da Força Terrestre em consequência da renúncia orçamentária da empresa mencionada anteriormente no contexto da citada proposição. Permitirá, ainda, maior agressividade comercial nos segmentos duais e de exportação. Para fins de registro, os Conselheiros e os convidados presentes interagiram com o palestrante no momento da apresentação, quando as dúvidas foram dirimidas, pontualmente, bem como as sugestões, por eles apresentadas, foram consideradas para análise e futura inserção na conclusão da linha de ação definitiva a ser adotada. Os Diretores que se encontravam presentes assessoraram o Presidente da IMBEL na formulação das respostas às dúvidas apresentadas, possibilitando uma melhor compreensão do tema. A reunião teve a participação, por videoconferência, dos Chefes das Unidades de Produção da IMBEL que foram instados a manifestar se estavam de acordo com os estudos apresentados nas Linhas de Ação. Por unanimidade, reafirmaram suas convicções de concordância com os estudos apresentados pelo Presidente da IMBEL, declarando que suas Unidades estão em condições de responder, positivamente, ao aumento de demandas futuras de seus respectivos portfólios. 7. Posicionamento do Colegiado. O Presidente do Colegiado consultou, para fins de conhecimento, o posicionamento dos Conselheiros a respeito das Linhas de Ação sugeridas no Estudo de Situação apresentado pela IMBEL, tendo eles optado, por unanimidade, pela Linha de Ação nº 3, na qual a IMBEL passa à condição total de não dependência, tendo a Linha de Ação nº 2, como uma opção. 6. Manual Técnico da metodologia de Gestão de Riscos do Exército. O Presidente do Conselho comentou a respeito do Manual da Gestão de Riscos adotado pelo Exército, determinando a distribuição de um exemplar para cada Conselheiro e solicitando atenta leitura para possível aproveitamento de aplicação, pela IMBEL. 7. Palavras dos Conselheiros. O Conselheiro PASA solicitou o registro em ata de sua total abdicação do recebimento a que fazem jus os Conselheiros, do honorário mensal fixo no valor exato de 10% da remuneração média mensal dos Diretores (Lei 9.292/96 e Lei 6.404/76, art. 162, §3º). Em consequência, o Secretário Executivo deverá informar à IMBEL o posicionamento do Conselheiro Eduardo PASA, para fins de providências. O Conselheiro DENILSON apresentou suas despedidas ao Colegiado, em razão do término de seu mandato, como representante dos empregados, no dia 13 de dezembro próximo vindouro. 8. Encerramento. As 17:30 horas, o Presidente declarou encerrada a sessão, informando que a próxima reunião presencial deverá ocorrer no dia 18/12/2019, oportunidade em que serão finalizados os trabalhos presenciais do Colegiado no corrente ano. E como nada mais houve eu, CARLOS Barbosa, Secretário Executivo, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme será assinada por todos os Conselheiros.

General de Exército DÉCIO LUÍS SCHONS
Presidente do Conselho

General de Divisão R/1 ADERICO VISCONTE PARDI MATTIOLI
Representante da IMBEL

NELSON LEITÃO PAES
Representante do Ministério da Economia

EDUARDO CÉSAR PASA
Representante do MD

FRANCISCO DE ASSIS LEME FRANCO
Representante do MD

CARLOS BARBOSA
Secretário Executivo do CA/IMBEL

ATA Nº 3 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 7 DE MAIO DE 2020

Aos sete dias do mês de maio, do ano de dois mil e vinte, às 10:00 horas, reuniu-se, extraordinariamente, por videoconferência, o Conselho de Administração da IMBEL, sob a presidência do Senhor Décio Luís SCHONS, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, oficial-general da ativa do Exército, identidade nº 020.935.492-7, expedida pelo MD/EB, CPF 568.700.357-68, residente no SMU - QRG CASA 02 - CEP: 70.630-100, Brasília-DF, representante do Ministério da Defesa (MD); com as participações dos Conselheiros: Senhor Aderico Visconte Pardi MATTIOLI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, oficial-general da reserva do Exército, identidade nº 028.818.011-0 MD/EB, CPF 000.730.368-89, residente à SQSW 102, bloco K, apartamento 503, CEP 70.670-211, Brasília, DF, representante da IMBEL; Senhor Leandro GOSTISA, brasileiro, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, identidade 3070627901 SSP/RS, CPF 432.911.630-87, residente à Rua Padre Chagas, 311, apartamento 304, bairro Moinho de Ventos, CEP: 90.570-080, Porto Alegre/RS, representante do Ministério da Economia (ME); Senhor Eduardo César PASA, brasileiro, Contador, casado pelo regime de comunhão de bens, identidade DF-017601/O-5, CPF 541.035.920-87, residente à SQSW 300 Bloco A, apartamento 607, CEP: 70.673-022 - Brasília-DF, representante independente do Ministério da Defesa; Senhor Francisco de Assis LEME Franco, brasileiro, aposentado, divorciado, identidade 7.793.201-8 SSP/SP, CPF 469.676.807-49, residente à Alameda Jaú, 600, apartamento 101, CEP: 01.420-000, São Paulo/SP, representante independente do Ministério da Defesa; Senhora FRANCINE Rodrigues Faria, brasileira, Técnica Administrativa Especializada, união estável, identidade M-8.072.316 SSP/MG, CPF 029.958.606-55, residente à Vila Mestre Sebastião Simões, 26, bairro IMBEL, CEP: 37.501-338, Itajubá/MG, representante dos empregados da IMBEL; Senhor CHARLES Laganá Putz, brasileiro, casado, identidade nº 6.640.582 SSP/SP e CPF 039.085.418-24, domiciliado e residente na Rua Dr. Antonio Batista Pereira 299, São Paulo, SP, representante do Ministério da Economia; e do Secretário Executivo, Senhor CARLOS Barbosa, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, identidade 018082101-9 MD/EB, CPF 339.099.627-34, residente no Condomínio Vivendas Bela Vista, Módulo E, Casa 04, Grande Colorado, Sobradinho, CEP 73.105-909, Brasília, DF. 1ª PARTE - DELIBERATIVA. 1. Abertura. O Presidente do CA declarou aberta a sessão, cumprimentando os Conselheiros e convidados e, em seguida, passou a palavra ao Secretário Executivo para prosseguimento dos assuntos pautados. 2. Eleição dos novos diretores da IMBEL. 2.1 - Apresentação dos candidatos. O Conselheiro MATTIOLI fez uso da palavra para apresentar os candidatos a novos diretores da IMBEL. Inicialmente informou a todos que o quadro de diretores da Empresa encontra-se desfalcado dos diretores relativos às pastas de Mercado



e Administrativo-Financeiro, com as saídas da Dra. ÉRIKA e do Sr. GALÔR e, que buscou nomes para essas substituições. Para a Diretoria de Mercado propôs o nome do Senhor AYRTON PEREIRA RIPPEL, que atualmente ocupa o cargo de Chefe de Departamento naquele setor. Experiente, criterioso, inteligente e muito comprometido profissionalmente, o Sr. RIPPEL possui todas as qualificações para ocupar o cargo de Diretor de Mercado da IMBEL. Para o não menos importante cargo de Diretor-Administrativo-Financeiro, propôs o nome do Senhor RENATO MITRANO PERAZZINI, que ocupa atualmente os cargos de Chefe da Assessoria de Gestão Corporativa, Ouvidor e Presidente do Comitê de Elegibilidade, funções que exerce com muita isenção e competência. Enfatizou o Conselheiro MATTIOLI que os dois nomes foram analisados pela Casa Civil da Presidência da República (SINC) e pelo Comitê de Elegibilidade Estatutário da IMBEL, considerando que ambos se encontram em condições de serem submetidos à aprovação do Conselho de Administração. 2.2 - Processo Eleitoral. Concluída a apresentação, o Presidente solicitou a leitura do Parecer do Comitê de Elegibilidade sobre a aprovação dos candidatos, cujo ato foi realizado pelo Presidente, substituto, daquele Comitê, Dr. GUSTAVO. 2.2.1 - Votação e Eleição. Ato contínuo, o Presidente deu início ao processo de votação dos candidatos, anteriormente, apresentados, para cumprimento dos tempos de mandatos restantes dos diretores a serem substituídos. Os candidatos foram citados nominalmente e cada Conselheiro proferiu o seu voto, individualmente, tendo chegado ao seguinte resultado: Eleitos, por unanimidade, para os cargos de diretores da IMBEL, os Senhores AYRTON PEREIRA RIPPEL e RENATO MITRANO PERAZZINI e, mediante o resultado, o Presidente os proclamou como Eleitos. 2.2.2. Atribuição Específica. De acordo com o Inciso XXXVI do art. 56 do Estatuto Social, o Conselho de Administração da IMBEL atribuiu aos diretores recém-eleitos o cargo de Diretor de Mercado, ao Senhor AYRTON PEREIRA RIPPEL e o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro ao Senhor RENATO MITRANO PERAZZINI, os quais, de acordo com a legislação vigente, completarão o tempo de mandato dos diretores anteriores daquelas pastas. 2.2.3 - Leitura dos currículos. O Secretário Executivo realizou a leitura dos currículos resumidos dos novos diretores. 2.2.4 - Posse de diretores. O Presidente, por delegação do Senhor Comandante do Exército, realizou o cerimonial de posse dos novos diretores, de acordo com a legislação vigente, com a leitura do Termo de Posse e a observação de que suas assinaturas serão apostas, juntamente com as do Presidente do CA ao término da sessão. 2.2.5 - Uso da palavra. O Presidente fez uso da palavra saudando os novos diretores e desejando, em nome do Colegiado, uma profícua e exitosa gestão no desenvolvimento de suas atividades na IMBEL. 3. Designação de OUVIDOR e Presidente do COMITÊ DE ELEGIBILIDADE ESTATUTÁRIO. O Conselheiro MATTIOLI apresentou ao Colegiado o nome do Senhor GERLY DOS SANTOS, atualmente desempenhando as funções de Assessor da Diretoria de Inovação, para ocupar os cargos de Ouvidor e Presidente do Comitê de Elegibilidade, ambos subordinados ao Conselho de Administração. Na oportunidade, referenciou as qualidades do Sr. GERLY, evidenciando sua capacidade de trabalho, comprometimento e sua formação na área jurídica, o que possibilitará sobremaneira o desenvolvimento das ações dos cargos referenciados. 3.1 - Definição. O Presidente colocou à apreciação do Colegiado, solicitando a votação individual e nominal dos Conselheiros para a designação proposta. O nome do Senhor GERLY DOS SANTOS foi aprovado, por unanimidade para os cargos de Ouvidor e Presidente do Comitê de Elegibilidade Estatutário da IMBEL, a contar desta data, em substituição ao Senhor RENATO MITRANO PERAZZINI, que exercia, anteriormente, aqueles cargos. Na oportunidade, foi realizada a leitura do currículo resumido do Sr. GERLY e, em seguida, o Presidente o considerou designado pelo Conselho de Administração para exercer os cargos de Ouvidor e Presidente do Comitê de Elegibilidade Estatutário da IMBEL, a contar desta data. 4. Assuntos da IMBEL. O Conselheiro MATTIOLI, Presidente da IMBEL tratou dos assuntos a seguir discriminados. 4.1 - Atualização das informações das providências adotadas frente à pandemia do COVID-19. Elencou as principais medidas adotadas pela direção da empresa, nas Filiais e na Sede, bem como informou sobre o regime de expediente vigente no âmbito da IMBEL. Informou sobre a possível retomada do expediente normal da Empresa, guardadas as devidas proporções quanto àqueles empregados amparados pela legislação, a partir do dia 11 de maio próximo vindouro. 4.2 - Criação da Assessoria de Apoio aos Órgãos Estatutários. Informou a criação, nesta data, de uma Assessoria de Apoio aos Órgãos Estatutários, vinculados ao Conselho de Administração, com atuação direta no apoio e assessoramento ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo Voluntário, Comitê de Auditoria, Comitê de Elegibilidade e Comitê de Ética. A nova assessoria funcionará nas instalações da SEF, cedidas em caráter excepcional para funcionamento dos Conselhos da IMBEL. A estrutura recém-criada possibilitará um melhor apoio aos órgãos estatutários, bem como disporá de uma sala para ser utilizada na recepção aos Conselheiros. A estrutura da nova assessoria será definida por Portaria do Presidente da IMBEL. 4.3 - Atualização das atividades da IMBEL. Informou, sobre as atividades desenvolvidas pela Empresa neste período de enfrentamento do COVID-19, como a realização de reuniões virtuais e outras medidas adotadas para que as Fábricas possam continuar desenvolvendo suas atividades, ainda que seja com a utilização de efetivos reduzidos. 5. Comitê de Auditoria Estatutário. Foi lida a comunicação de renúncia voluntária do membro do Comitê de Auditoria (COAUD), Senhor CÉSAR FREITAS LOPES, em Ofício encaminhado ao Presidente do CA datado de 28 de abril de 2020. O pedido de renúncia foi aceito pelo Colegiado, tornando o cargo vago. 5.1 - Proposta de candidata ao cargo de membro do COAUD. Em consequência, o Presidente da IMBEL, Conselheiro MATTIOLI, apresentou ao Colegiado o nome da Srta. FABIOLA VIANA FALCÃO para substituir o membro renunciante, ressaltando, na oportunidade, as qualidades profissionais e a competência da candidata e que o seu nome havia sido aprovado por unanimidade pelos diretores e assessores da IMBEL. 5.2 - Eleição. Como o currículo da candidata fora distribuído, anteriormente aos Conselheiros, na qualidade de reserva para futuro aproveitamento naquele Comitê, os Conselheiros tomaram conhecimento e julgaram que a candidata estava apta a desempenhar as funções de membro daquele Comitê. Assim sendo, o Presidente colocou o assunto em votação para a eleição da Srta. FABIOLA VIANA FALCÃO para o cargo de membro do Comitê de Auditoria, com preenchimento da vaga aberta com a renúncia de um dos membros, na especificação de Contadora e com a observação de complementar o período de mandato do membro antecessor. A candidata foi eleita por unanimidade. 5.3 - Posse. Cumprido o rito da apresentação, análise e votação, de acordo com o previsto na Lei 13.303 e Decreto 8.945/16, o Presidente deu posse à Srta. FABIOLA, após a leitura do Termo de Posse. 5.4 - Assinaturas dos Termos de Posse. O Presidente convidou a todos os empossados nesta sessão para a assinatura dos Termos de Posses, presencialmente, logo após o término da reunião, em seu Gabinete no DCT. 2ª PARTE. O Presidente informou que não tinha nenhum assunto específico para ser tratado no canal exclusivo dos Conselheiros. Perguntou se algum membro do Colegiado teria algum assunto de relevância ou de importância que devesse ser dado conhecimento e teve como resposta que não. 6. Encerramento. E como nada mais houve, às 11:40 horas, o Presidente deu por encerrada a sessão, informando que a próxima RCA deverá ocorrer no dia 28 de maio de 2020, no período de 14:00 às 17:00 horas, ainda no formato de videoconferência e eu, CARLOS Barbosa, como Secretário Executivo, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, será assinada por todos os Conselheiros.

DÉCIO LUÍS SCHONS
Presidente do Conselho

ADERICO VISCONTE PARDI MATTIOLI
Representante da IMBEL

EDUARDO CÉSAR PASA
Representante Independente do MD

LEANDRO GOSTISA
Representante do Ministério da Economia

FRANCISCO DE ASSIS LEME FRANCO
Representante Independente do MD

FRANSCINE RODRIGUES FARIA
Representante Empregados da IMBEL

CHARLES LAGANÁ PUTZ
Representante do Ministério da Economia

CARLOS BARBOSA
Secretário-Executivo do CA/IMBEL

ATA DA 328ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2020

Aos vinte e três dias do mês de abril, do ano de dois mil e vinte, às 10:00 horas, reuniu-se, ordinariamente, por videoconferência, o Conselho de Administração da IMBEL, sob a presidência do Senhor Décio Luís SCHONS, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, oficial-general da ativa do Exército, identidade nº 020.935.492-7, expedida pelo MD/EB, CPF 568.700.357-68, residente no SMU - QRG CASA 02 - CEP: 70.630-100, Brasília-DF, representante do Ministério da Defesa (MD); com as participações dos Conselheiros: Senhor Aderico Visconte Pardi MATTIOLI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, oficial-general da reserva do Exército, identidade nº 028.818.011-0 MD/EB, CPF 000.730.368-89, residente à SQSW 102, bloco K, apartamento 503, CEP 70.670-211, Brasília, DF, representante da IMBEL; Senhor Leandro GOSTISA, brasileiro, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, identidade 3070627901 SSP/RS, CPF 432.911.630-87, residente à Rua Padre Chagas, 311, apartamento 304, bairro Moinho de Ventos, CEP: 90.570-080, Porto Alegre/RS, representante do Ministério da Economia (ME); Senhor Eduardo César PASA, brasileiro, Contador, casado pelo regime de comunhão de bens, identidade DF-017601/O-5, CPF 541.035.920-87, residente à SQSW 300 Bloco A, apartamento 607, CEP: 70.673-022 - Brasília-DF, representante independente do Ministério da Defesa; Senhor Francisco de Assis LEME Franco, brasileiro, aposentado, divorciado, identidade 7.793.201-8 SSP/SP, CPF 469.676.807-49, residente à Alameda Jaú, 600, apartamento 101, CEP: 01.420-000, São Paulo/SP, representante independente do Ministério da Defesa; Senhora FRANSCINE Rodrigues Faria, brasileira, Técnica Administrativa Especializada, união estável, identidade M-8.072.316 SSP/MG, CPF 029.958.606-55, residente à Vila Mestre Sebastião Simões, 26, bairro IMBEL, CEP: 37.501-338, Itajubá/MG, representante dos empregados da IMBEL; Senhor CHARLES Laganá Putz, brasileiro, casado, identidade nº 6.640.582 SSP/SP e CPF 039.085.418-24, domiciliado e residente na Rua Dr. Antonio Batista Pereira, 299, São Paulo, SP, CEP: 05.613-080, representante do Ministério da Economia; e do Secretário Executivo, Senhor CARLOS Barbosa, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, identidade 018082101-9 MD/EB, CPF 339.099.627-34, residente no Condomínio Vivendas Bela Vista, Módulo E, Casa 04, Grande Colorado, Sobradinho, CEP 73.105-909, Brasília, DF. 1ª PARTE - 1. Abertura. O Presidente do CA declarou aberta a sessão plenária da 328ª RCA, cumprimentando os Conselheiros, convidados e, em seguida, passou a palavra ao Secretário Executivo para prosseguimento dos assuntos pautados. 2. Expediente da Secretaria. 2.1 - Leitura e aprovação da ata da 327ª RCA. Foi lida e aprovada a ata da 327ª RCA, realizada em 27 de março do corrente, tendo sido aprovada por unanimidade pelos Conselheiros. 2.2 - Leitura e aprovação da ata da Reunião Extraordinária 02/2020. Lida e aprovada por unanimidade, a ata da reunião Extraordinária 02/2020, ocorrida em 09 de abril de 2020. 3. Relatório das Atividades de Auditoria Interna 2019 (RAINT). O Conselheiro LEME, na qualidade de Relator da matéria, elaborou estudo e Parecer sobre o RAIN/2019 da IMBEL, referente ao exercício concluído em 31 de dezembro de 2019, com a finalidade de subsidiar o Colegiado na aprovação daquele documento, de acordo com o Inciso XVII, do Art. 56 do Estatuto Social da IMBEL. Em seu relatório, o Conselheiro LEME dividiu seu conteúdo em 03 (três) tópicos: no primeiro, apresentou informações e recomendações; no segundo realizou uma análise apurada e no terceiro, apresentou sua proposta de encaminhamento, para aprovação. No conjunto do estudo por ele realizado, emitiu a seguinte proposta de encaminhamento: "O Relatório Anual de Atividade de Auditoria Interna relativo ao Exercício de 2019 - RAIN/2019, está bem elaborado, seguindo o previsto pela CGU e de acordo com as melhores práticas de gestão. Nesse sentido, considerando a análise feita anteriormente, meu voto é pela sua aprovação, ficando a Empresa encarregada de realizar uma apresentação a este CA sobre o Sistema de Tratamento de Efluentes da Fábrica Presidente Vargas - FPV". Concluída a apresentação, o Presidente colocou o assunto para definição do Colegiado, tendo sido deliberada a seguinte definição: Aprovado, por unanimidade, o Relatório das Atividades de Auditoria Interna, relativo ao ano de 2019. Em consequência, o Presidente recomendou, conforme prescreve o RAIN/2019, que a IMBEL promova, com oportunidade, uma apresentação ao CA sobre o Sistema de Tratamento de Efluentes da Fábrica Presidente Vargas. O Secretário Executivo elabore a resolução do CA sobre o Relatório aprovado. 4. Prestação de Contas da IMBEL/2019 (PCA) - Complementação. Conforme acordado na 327ª RCA, o Presidente solicitou a verificação de estudos que resultassem em consenso para a formulação de uma proposta de destinação dos resultados dos exercícios de 2018 e 2019, a fim de que a documentação a ser encaminhada à Assembleia de Acionistas, para aprovação, expressasse os pareceres do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da própria IMBEL, apresentaram os resultados a seguir discriminados. 4.1 - Parecer do Conselho Fiscal. PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS DE 2018 E 2019. "O Conselho Fiscal da IMBEL, com base nas atribuições conferidas no Inciso III, do Art. 82, do Estatuto Social da IMBEL, e após ter analisado os argumentos, justificativas e propostas apresentadas, bem como o constante do Parecer Técnico nº 02/DPFC/DRADM 2020, e ainda, observada a conclusão contida no Parecer Jurídico nº 29/AGI 2020, opina, por unanimidade, favoravelmente ao encaminhamento para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, da proposta apresentada pela IMBEL de retenção do lucro líquido ajustado do exercício de 2018, no valor de R\$ 62.227.643,64 e do lucro líquido ajustado do exercício de 2019, no valor de R\$ 36.823.330,19, visando o registro em Retenção de Lucros posterior aumento de Capital Social. Brasília, DF, 17 de abril de 2020. ADELSON ROSSI - Presidente do CF/IMBEL". 4.2 - PROPOSTA DE DESTINAÇÃO DO RESULTADO, CONSOLIDADA E APROVADA PELA ADMINISTRAÇÃO. PROPOSTA À ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (AGO). "SENHORES ACIONISTAS: ASSUNTO: Proposta sobre a destinação dos dividendos mínimos obrigatórios declarados pela Empresa, referente ao exercício de 2018, declarados pela Empresa e sobre a destinação dos montantes registrados em Reserva para Investimentos e em Lucros à Disposição da Assembleia. CONSIDERANDO: que, conforme demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2019, a Empresa possui registrado em Dividendos a Pagar o montante de R\$ 15.556.910,91 e em Lucros à Disposição da Assembleia, referente ao exercício de 2018, o montante de R\$ 46.670.732,73; que, não houve o pagamento, em 2019, dos dividendos mínimos obrigatórios declarados, porque, apesar de a Empresa possuir recursos financeiros, havia insuficiência de dotação orçamentária ; que, em 2019, a Empresa solicitou suplementação orçamentária para a realização do pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios declarados, não tendo sido a suplementação autorizada pelos órgãos competentes devido às restrições orçamentárias a que o Governo Federal fazia face; que não existe, para 2020, previsão orçamentária para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório declarado, referente ao exercício de 2018; que, devido às fortes restrições orçamentárias que o Governo Federal enfrenta, a suplementação para o pagamento do dividendo declarado não será autorizada pelos órgãos competentes; que não ocorreram, em 2019, realizações de investimentos previstos no orçamento de capital aprovado pela Assembleia, referente ao exercício de 2018; que não existe, para 2020, previsão orçamentária para a realização dos investimentos previstos no orçamento de capital aprovado pela Assembleia, referente ao exercício de 2018; que, devido a fortes restrições orçamentárias, a suplementação para a realização de investimentos não será autorizada pelos órgãos competentes; que a Assembleia ainda não deliberou sobre a destinação dos montantes registrados em Lucros à Disposição da Assembleia referentes ao exercício de 2018; que a Empresa é uma companhia fechada não controlada por uma companhia aberta e não possui acionistas minoritários na composição do seu capital social; que, de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 202, da Lei 6.404/76, a assembleia geral pode, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar sobre a retenção de todo o lucro líquido, nas companhias fechadas não controladas por companhias abertas; que a Assembleia é o órgão máximo de deliberação da Empresa e que tem atribuição para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento; e que o cronograma constante do Planejamento Estratégico NOVA IMBEL, que previa a passagem da Empresa para a situação de não dependência do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social da União até 2026, foi antecipado, gerando a necessidade de recursos para capitalização da Empresa para fazer frente à nova situação. PROPOMOS a seguinte destinação dos dividendos mínimos obrigatórios declarados pela Empresa, referentes ao exercício de 2018, declarados pela Empresa, dos montantes registrados em Reserva para Investimentos e em Lucros à Disposição da Assembleia: 1. Transferir o valor de R\$ 15.556.910,91 referente a dividendo mínimo obrigatório declarado no exercício de 2018, não pago, para Lucros Acumulados, para posterior aumento de Capital da Empresa;



2.Reter o montante de R\$ 46.670.732,73 em Lucros Acumulados, de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 202, da Lei 6.404/76, para posterior aumento de Capital da Empresa". 4.3 - PROPOSTA DE DESTINAÇÃO DO RESULTADO, CONSOLIDADA E APROVADA PELA ADMINISTRAÇÃO. PROPOSTA À ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (AGO). "SENHORES ACIONISTAS: ASSUNTO: Proposta de destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019. CONSIDERANDO: que, conforme demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2019, a Empresa registrou lucro líquido de R\$ 38.761.400,20; que não existe, para 2020, previsão orçamentária para o pagamento de dividendos; que, devido a fortes restrições orçamentárias que o Governo Federal enfrenta, a suplementação para o pagamento de dividendos não será autorizada pelos órgãos competentes; que a Empresa é uma companhia fechada não controlada por uma companhia aberta e não possui acionistas minoritários na composição do seu capital social; que, de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 202, da Lei 6.404/76, a assembleia geral pode, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a retenção de todo o lucro líquido, nas companhias fechadas não controladas por companhias abertas; e que o cronograma constante do Planejamento Estratégico NOVA IMBEL, que previa a passagem da Empresa para a situação de não dependência do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social da União até 2026, foi antecipado, gerando a necessidade de recursos para capitalização da Empresa para fazer frente à nova situação. PROPOMOS a seguinte destinação para os resultados apurados no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019: 1. Constituir reserva legal no montante de R\$ 1.938.070,01 correspondentes a 5% do lucro líquido apurado em 2019, nos termos do artigo 193 da Lei 6.404/76; e 2. Reter o montante de R\$ 36.823.330,19 em Lucros Acumulados, de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 202, da Lei 6.404/76, para posterior aumento de Capital da Empresa. As propostas foram submetidas à apreciação prévia do Colegiado e aprovado nesta reunião, por unanimidade, o seu encaminhamento à deliberação da Assembleia Geral Ordinária (AGO). Na sequência, o Presidente determinou a este Secretário Executivo que elabore a resolução do CA sobre a aprovação das propostas. 2ª PARTE. Foi sugerido, pelo Presidente, que os itens de números 5. (OUVIDORIA INTERNA); 6. (REESTRUTURAÇÃO DO COAUD); e 7. (ATUALIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DOS IMÓVEIS DA IMBEL), que constam na Pauta

elaborada para esta sessão fossem abordados na próxima reunião do Colegiado. 7. PALAVRAS DOS CONSELHEIROS. Os Conselheiros consideraram suas participações encerradas com as interações ocorridas no decorrer da reunião. 8. Encerramento. E como nada mais houve, às 12:10 horas, o Presidente deu por encerrada a sessão, informando que a próxima RCA deverá ocorrer no dia 28 de maio de 2020, ainda no formato de videoconferência e eu, CARLOS Barbosa, como Secretário Executivo, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, será assinada por todos os Conselheiros.

DÉCIO LUÍS SCHONS
Presidente do Conselho

ADERICO VISCONTE PARDI MATTIOLI
Representante da IMBEL

EDUARDO CÉSAR PASA
Representante Independente do MD

LEANDRO GOSTISA
Rep. do ME

FRANCISCO DE ASSIS LEME FRANCO
Representante Independente do MD

FRANSCINE RODRIGUES FARIA
Representante dos Empregados da IMBEL

CHARLES LAGANÁ PUTZ
Representante do ME

CARLOS BARBOSA
Secretário-Executivo do CA/IMBEL

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.638, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Divulga a seleção das propostas do Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01), apresentadas pelas Prefeituras Municipais de Horizonte-CE e Unaí-MG, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), setor público e da outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das competências que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, c/c com os artigos 29, 57, inciso IV, e 76 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, c/c o art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990 e com o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto n. 1.522, de 13 de junho de 1995, CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa n. 27, de 11 de julho de 2017, que regulamentou a reformulação do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa n. 28, de 11 de julho de 2017 e suas alterações, que estabeleceu procedimento específico de enquadramento e seleção de proposta de operação de crédito no Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01), apresentada no âmbito do Programa Pró-Transporte, CONSIDERANDO que as propostas cumpriram as etapas de enquadramento prévio e validação pelo Agente Financeiro, resolve: Art. 1º Tornar pública, nos termos do Anexo desta Portaria, a seleção das propostas das Prefeituras Municipais de Horizonte-CE e Unaí-MG, apresentadas no âmbito do Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO

SELEÇÃO AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA (GRUPO 01) - PRÓ-TRANSPORTE - SETOR PÚBLICO

Município	UF	Protocolo SELEMOB	Objeto da Proposta	Agente Financeiro	Valor do Financiamento (R\$)
Horizonte	CE	1305.2.1412/2017	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal - CAIXA	18.998.423,00
Unaí	MG	248.2.2408/2017	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal - CAIXA	20.000.000,00

SECRETARIA-EXECUTIVA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ESTRUTURAL E GESTÃO CORPORATIVA

PORTARIA Nº 1.647, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Institui a Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional e de suas entidades vinculadas

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO ESTRUTURAL E GESTÃO CORPORATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 do Decreto nº 10.290, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, resolve: Art. 1º Instituir a Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo no Ministério do Desenvolvimento Regional -Siga. Art. 2º O Ministério do Desenvolvimento Regional deve observar, em seu âmbito de atuação, os atos normativos pertinentes à gestão da informação e documentação propostos pela Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos. Art. 3º À Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos - Siga do Ministério do Desenvolvimento Regional compete: I - propor as modificações necessárias ao aprimoramento dos mecanismos de gestão de documentos e arquivos à Comissão de Coordenação do Siga; II - avaliar a aplicação das normas e seus resultados no âmbito setorial e seccional e propor os ajustes necessários, com vistas à modernização e ao aprimoramento do Siga; e III - implementar, coordenar e controlar as atividades de gestão de documentos e arquivos nos âmbitos setorial e seccional. Art. 4º A Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos - Siga do Ministério do Desenvolvimento Regional é composta pelos seguintes representantes: I - da Diretoria de Administração do Ministério do Desenvolvimento Regional, que a presidirá; II - da Agência Nacional de Águas; III - da Companhia Brasileira de Trens Urbanos; IV - da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba; V - do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas; VI - da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia; VII - da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste; VIII - da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste; e IX - da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.

§ 1º Os membros da Subcomissão de Coordenação do Siga serão indicados à Presidência da Comissão, por meio de ofício, pelos titulares dos órgãos e entidades que representam, e serão designados, mediante Portaria, pelo Secretário Executivo do Ministério do Desenvolvimento Regional. § 2º Cada membro da Subcomissão de Coordenação do Siga terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos. § 3º Em caso de impossibilidade de comparecimento à reunião da Subcomissão de Coordenação do Siga, deve o membro providenciar o comparecimento de seu suplente. § 4º Em caso de ausência do membro ou do respectivo suplente por mais de duas reuniões no período de um ano, será enviado comunicado à autoridade responsável pela designação, para conhecimento. Art. 5º A Subcomissão de Coordenação do Siga se reunirá em caráter ordinário semestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocada por seu Presidente ou por solicitação de dois terços dos membros. § 1º A convocação para a reunião ordinária será feita com antecedência de, no mínimo sete dias e, para a reunião extraordinária, com antecedência de, no mínimo, dois dias úteis, por meio de ofício. § 2º O quórum de reunião da Subcomissão de Coordenação do Siga é de um terço de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples. § 3º Além do voto ordinário, o Presidente da Subcomissão de Coordenação do Siga terá o voto de qualidade em caso de empate. Art. 6º Os membros da Subcomissão de Coordenação do Siga que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência. Art. 7º A participação na Subcomissão de Coordenação do Siga será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada. Art. 8º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento Regional. Art. 9º A Secretaria-Executiva da Subcomissão de Coordenação do Siga será exercida pela Coordenação de Documentação e Informação da Diretoria de Administração. Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR MONTEZUMA SALES FARIAS



Ministério da Economia

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO,
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 44, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Altera a Instrução Normativa nº 1, de 31 de agosto de 2018, que estabelece orientação, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, relativos à implementação de Programa de Gestão, de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, incisos II e III, do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 1995, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 1, de 31 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13
.....

III - prever percentual mínimo ou máximo de servidores participantes em cada unidade, bem como a necessidade de fixação de tempo mínimo de desempenho das atividades do servidor no órgão;" (NR)

"Art. 26
.....

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso IV do caput poderá ser afastada quando o ocupante do cargo de comissão ou função de confiança:

- a) possuir vínculo efetivo com a administração;
b) exercer atividades compatíveis com o regime de trabalho do programa de gestão; e
c) não tiver subordinados sob sua chefia direta em regime presencial de trabalho." (NR)

"Art. 34-A O órgão ou entidade integrante do SIPEC que já possua programa de gestão instituído, poderá solicitar sua validação ao órgão central do SIPEC, desde que apresente justificativas fundamentadas que comprovem que, considerando suas características e especificidades, a readequação do seu Programa de Gestão às regras estabelecidas nesta Instrução Normativa ocasionaria retrocesso ou prejuízo aos resultados atingidos." (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso II do art. 26 da Instrução Normativa nº 1, de 31 de agosto de 2018.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER LENHART

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO,
DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 12.979, DE 26 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 9550, de 08 de abril de 2020, Portaria SPU nº 83, de 28 de agosto de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 6, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, bem como os elementos que integram o Processo nº 10154.109917/2020-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a passagem de rede de drenagem de águas pluviais, proveniente do Residencial Campo Alegre no município de Campinas, em terreno da União, bem não operacional da extinta RFFSA cadastrado sob BP nº 3.161.066-0000, transferido ao patrimônio da União pelo TT nº 50/2008.

Art. 2º O requerente sr. Francisco José Gonçalves Meirelles por meio da P.P.K.D. Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA realizará as obras, consistindo em passagem de rede enterrada de águas pluviais, totalizando uma área de intervenção de 597,08 m², cruzando o antigo leito em direção à represa do Rio Capivari-Mirim.

Art. 3º Após conclusão da obra em área da União, o requerente deverá fornecer à Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo uma via da planta cadastral da referida rede de águas pluviais.

Art. 4º A presente autorização se dá em caráter precário e revogável a qualquer momento, não implicando na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 5º O requerente deverá obter todas as permissões, autorizações e/ou licenças necessárias.

Art. 6º Esta portaria revoga a Nº 2 de 30 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 01 de fevereiro de 2018.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENIS FABRISIO DE OLIVEIRA SELYMES

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO COTEPE/PMPF Nº 17, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ; CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.100411/2020-03, TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 16 de junho de 2020, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL													
ITEM	UF	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/ kg)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
1	AC	*4,4087	*4,4087	*3,9117	*3,9032	*6,5286	*6,5286	-	**3,7833	-	-	-	-
2	AL	4,2102	4,2417	3,2990	3,2960	-	4,9585	2,1728	3,4964	3,5462	-	-	-
3	AM	**4,3014	**4,3014	**3,4414	**3,2995	-	*5,9217	-	**3,3219	2,2974	1,4797	-	-
4	AP	*3,0820	*3,0820	*3,1940	*3,1290	**6,3069	**6,3069	-	*3,8350	-	-	-	-
5	BA	4,4020	5,2000	3,3930	3,3410	4,7800	4,7800	-	3,4070	2,4400	-	-	-
6	CE	4,4500	4,6600	3,7078	3,6022	4,9300	4,9300	-	3,5345	-	-	-	-
7	DF	*3,8390	*6,1490	*3,2700	*3,1810	**5,5454	**5,5454	-	**2,8230	**3,5980	-	-	-
8	ES	*3,8144	**5,9658	**3,0853	**2,7997	**5,0228	**5,0228	-	**3,2605	-	-	-	-
9	GO	*3,8704	**5,0871	*3,0499	*2,9633	**5,3977	**5,3977	-	*2,5783	-	-	-	-



10	MA	*3,8710	5,7000	**3,1620	**3,0310	-	**5,4515	-	**3,5150	-	-	-	-
11	MG	4,1104	6,0163	3,2092	3,1062	5,4088	6,5440	4,5834	2,6755	3,0968	-	-	-
12	MS	4,0942	5,9899	3,3202	3,2163	4,7695	4,7695	2,6700	3,1296	3,3362	-	-	-
13	MT	3,7978	6,5168	3,7245	3,2256	7,3463	7,3463	4,5863	*,3985	2,8990	2,4700	-	-
14	PA	**4,0210	**4,0210	**3,3770	**3,4660	*5,9215	*5,9215	-	**3,6720	-	-	-	-
15	PB	4,1128	8,0163	3,4562	3,0730	-	5,6978	5,0599	3,2106	3,3192	-	1,8600	1,8600
16	PE	4,6011	4,6011	3,6001	3,6001	5,0715	5,0715	-	3,4910	-	-	-	-
17	PI	*4,1200	*4,1900	*3,0900	*3,0500	*5,0770	*5,0770	2,3000	*3,2800	-	-	-	-
18	PR	*3,6200	6,0300	2,8300	2,7700	*5,1400	*5,1400	-	2,5700	-	-	-	-
19	RJ	4,4930	5,1069	3,6270	3,4840	-	5,0069	2,4456	3,7080	3,0720	-	-	-
20	RN	*3,8380	7,3900	**3,2190	**2,9740	**5,2190	**5,2190	-	**3,2280	**3,3720	-	1,6900	1,6900
21	RO	4,0490	4,0490	3,3170	3,2760	-	6,2360	-	3,6310	-	-	2,9656	-
22	RR	*3,7470	*3,8410	*3,4140	*3,3880	**6,7180	**6,7180	**3,0090	**3,6250	-	-	-	-
23	RS	*3,9171	*6,6429	*2,9795	*2,9200	**5,2578	**5,2578	-	**3,8685	**3,5493	-	-	-
24	SC	3,9500	5,8200	3,1000	3,0500	5,5500	5,5500	-	3,6800	3,0200	-	-	-
25	SE	**3,9110	**4,0960	**3,0270	**2,9670	*5,2500	*5,2500	**2,1210	**3,3170	**3,1350	-	-	-
26	SP	*3,6870	*3,6870	**3,1070	**2,9560	*5,2615	5,5486	-	**2,3350	-	-	-	-
27	TO	4,3500	7,3600	3,3500	3,2500	6,2000	6,2000	4,9000	3,6000	-	-	-	-

Notas Explicativas:

- a) * valores alterados de PMPF; e
- b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41, DE 29 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre orientações técnicas para a identificação das autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia, e de seus efeitos sociais e econômicos, de que trata o Decreto nº 10.360, de 21 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 57, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 10.360, de 21 de maio de 2020, que dispõe sobre a forma de identificação das autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia e de seus efeitos sociais e econômicos, resolve:

Art. 1º Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ou equivalentes, são responsáveis por informar à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia - SOF/SEF/ME as despesas relacionadas ao enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia e de seus efeitos sociais e econômicos, em especial as que sejam realizadas por meio de regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações, nos termos da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

Art. 2º As autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente de pandemia, de que trata o art. 1º da Emenda Constitucional nº 106, de 2020, deverão:

I - conter o complemento "Covid-19" no título ou no subtítulo da ação orçamentária, se as programações orçamentárias tiverem como finalidade exclusiva o enfrentamento da Covid-19 e de seus efeitos, sem prejuízo de marcação adicional na forma dos incisos II ou III;

II - receber o marcador de Plano Orçamentário cuja codificação observe o padrão "CVXN", no caso de créditos extraordinários abertos com a finalidade de enfrentamento da Covid-19 e seus efeitos, em que:

- a) "CV" identifica o objetivo de enfrentamento da Covid-19 e de seus efeitos, nos termos do inciso II do art. 1º do Decreto nº 10.360, de 2020;
- b) "X", a Medida Provisória (MP) do crédito extraordinário, devendo ser um caractere diferente de 0 ou 1; e
- c) "N", os desdobramentos do crédito extraordinário no âmbito do mesmo subtítulo; ou

III - receber o marcador de Plano Orçamentário com a codificação "CV19", no caso das dotações de créditos constantes da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, Lei Orçamentária de 2020, bem como de seus créditos suplementares ou especiais, que forem destinadas ao enfrentamento da Covid-19 e seus efeitos, mas constem de programações orçamentárias que não se destinam de forma exclusiva a essa finalidade.

§ 1º Além das hipóteses previstas no caput, consideram-se devidamente identificadas as autorizações de despesas anteriores à vigência da Emenda Constitucional nº 106, de 2020, destinadas ao enfrentamento da Covid-19 e de seus efeitos sociais e econômicos, que apresentaram outros formatos de identificação, e constam no Anexo do Decreto nº 10.360, de 2020, não se lhes aplicando as exigências estabelecidas no caput e nos § 2º, § 3º e § 4º deste artigo.

§ 2º As demais autorizações de despesas anteriores à vigência da Emenda Constitucional nº 106, de 2020, destinadas ao enfrentamento da Covid-19, que não integrem o Anexo do Decreto nº 10.360, de 2020, independentemente de seu estágio de execução, devem ser adequadas ao disposto no caput ou nos § 3º e § 4º.

§ 3º Os Órgãos Setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ou equivalentes, deverão informar à SOF/SEF/ME as dotações que, por razões técnicas devidamente justificadas pelo respectivo Órgão Setorial, não puderem ser identificadas nos termos dos incisos I, II e III do caput.

§ 4º Considerando as informações prestadas nos termos do § 3º, a SOF/SEF/ME realizará a identificação das referidas dotações no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, e as disponibilizará para consulta pública no Painel do Orçamento Federal, do aludido Sistema.

Art. 3º Em observância ao disposto no art. 5º da Emenda Constitucional nº 106, de 2020, as dotações identificadas na forma do Decreto nº 10.360, de 2020, e desta Instrução Normativa deverão ser destinadas exclusivamente ao enfrentamento da Covid-19 e de seus efeitos.

Art. 4º A relação de todas as despesas destinadas ao enfrentamento da Covid-19 e de seus efeitos será disponibilizada no Painel do Orçamento Federal, do SIOP, sem prejuízo de haver outros meios de promoção da transparência dos recursos alocados para o enfrentamento da calamidade pública nacional e do disposto no inciso II do art. 5º da Emenda Constitucional nº 106, de 2020.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

GEORGE SOARES

PORTARIA Nº 13.973, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a classificação orçamentária por fontes de recursos para aplicação no âmbito da União.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 57, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e Considerando a necessidade de aprimorar a classificação orçamentária por fontes de recursos, resolve:

BRUNO PESSANHA NEGRIS

Art. 1º Modificar a descrição das seguintes fontes de recursos no item "b" do Anexo I da Portaria SECAD/SOF nº 15.073, de 26 de dezembro de 2019:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
00	Recursos Primários de Livre Aplicação
88	Recursos Financeiros de Livre Aplicação

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE TRABALHO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 10 DE JUNHO DE 2020

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5006058-55.2019.4.04.7004/PR, procedente da 2ª Vara Federal de Umuarama, da Justiça Federal, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 20378/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46212.002863/2017-83, de interesse do SISVATE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IVATÉ-PR, CNPJ 26.180.408/0001-86, nos termos do art. 26, inciso II c/c art. 42 da Portaria 501/2019.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 32, DE 9 DE JUNHO DE 2020

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de NITROGÊNIO, COMPOSIÇÃO BINÁRIA OXIGÊNIO E NITROGÊNIO UTILIZADO PARA FINS MEDICINAIS E ODONTOLÓGICOS, COMPOSIÇÃO BINÁRIA HIDROGÊNIO E NITROGÊNIO, COMPOSIÇÃO BINÁRIA ARGÔNIO E DIÓXIDO DE CARBONO E GASES REFRIGERANTES UTILIZADOS NA INDÚSTRIA DE AR CONDICIONADO - CLOROFLUORCARBONOS (CFC), HIDROFLUORCARBONOS (HFC) e HIDROFLUOROLEFINAS (HFO).

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/4018-consulta-ppb-2020>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@suframa.gov.br.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

ANEXO

PROPOSTA Nº 011/2018 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE NITROGÊNIO, COMPOSIÇÃO BINÁRIA OXIGÊNIO E NITROGÊNIO UTILIZADO PARA FINS MEDICINAIS E ODONTOLÓGICOS, COMPOSIÇÃO BINÁRIA HIDROGÊNIO E NITROGÊNIO, COMPOSIÇÃO BINÁRIA ARGÔNIO E DIÓXIDO DE CARBONO E GASES REFRIGERANTES UTILIZADOS NA INDÚSTRIA DE AR CONDICIONADO - CLOROFLUORCARBONOS (CFC), HIDROFLUORCARBONOS (HFC) e HIDROFLUOROLEFINAS (HFO), ESTABELECIDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCTIC Nº 43, DE 23 DE MAIO DE 2017:

I. ALTERAÇÃO DAS DESCRIÇÕES ATRIBUÍDAS AOS GASES REFRIGERANTES PARA EXCLUIR A RESTRIÇÃO DE USO À INDÚSTRIA DE AR CONDICIONADO:

DE:

Art. 1º Os Processos Produtivos Básicos para os produtos NITROGÊNIO, COMPOSIÇÃO BINÁRIA OXIGÊNIO E NITROGÊNIO UTILIZADO PARA FINS MEDICINAIS E ODONTOLÓGICOS, COMPOSIÇÃO BINÁRIA HIDROGÊNIO E NITROGÊNIO, COMPOSIÇÃO BINÁRIA ARGÔNIO E DIÓXIDO DE CARBONO E GASES REFRIGERANTES UTILIZADOS NA INDÚSTRIA DE AR CONDICIONADO - CLOROFLUORCARBONOS (CFC), HIDROFLUORCARBONOS (HFC) e HIDROFLUOROLEFINAS (HFO), industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecidos pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 36, de 23 de fevereiro de 2006, passam a ser os seguintes:

(...)



V - GÁS REFRIGERANTE UTILIZADO NA INDÚSTRIA DE AR CONDICIONADO - CLOROFLUORCARBONO (CFC)
(...)
VI - GASES REFRIGERANTES UTILIZADOS NA INDÚSTRIA DE AR CONDICIONADO: HIDROFLUORCARBONO (HFC) e HIDROFLUOROLEFINA (HFO)
(...)
PARA:
Art. 1º Os Processos Produtivos Básicos para os produtos NITROGÊNIO, COMPOSIÇÃO BINÁRIA OXIGÊNIO E NITROGÊNIO UTILIZADO PARA FINS MEDICINAIS E ODONTOLÓGICOS, COMPOSIÇÃO BINÁRIA HIDROGÊNIO E NITROGÊNIO, COMPOSIÇÃO BINÁRIA ARGÔNIO E DÍOXIDO DE CARBONO E GASES REFRIGERANTES - CLOROFLUORCARBONOS (CFC), HIDROFLUORCARBONOS (HFC) e HIDROFLUOROLEFINAS (HFO), industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecidos pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 36, de 23 de fevereiro de 2006, passam a ser os seguintes:
(...)
V - GÁS REFRIGERANTE - CLOROFLUORCARBONO (CFC)
(...)
VI - GASES REFRIGERANTES: HIDROFLUORCARBONO (HFC) e HIDROFLUOROLEFINA (HFO)
(...)

CONSULTA PÚBLICA Nº 33, DE 9 DE JUNHO DE 2020

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de "BENS DE INFORMÁTICA APLICADOS ÀS TELECOMUNICAÇÕES".
O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:
<http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/4018-consulta-ppb-2020>
As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@suframa.gov.br.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

ANEXO

PROPOSTA No 018/20 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA BENS DE INFORMÁTICA APLICADOS ÀS TELECOMUNICAÇÕES, ESTABELECIDO PELAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS Nº 49 E Nº 50, DE 29.10.2018:
1) Incluir o item seguinte na lista de dispensa de montagem estabelecida no art. 8º das Portarias Interministeriais nº 49 e 50, de 29.10.2018:
"Art. 8º Ficam temporariamente dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos:
I -
....
VIII - Módulo transceptor ótico com taxas de transmissão igual ou superior a 100Gb/s. (NR)"

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.959, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre normas sobre restituição, compensação, ressarcimento e reembolso, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 17 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 143.

§ 2º Na hipótese de restituição de imposto sobre a renda apurada em declaração de rendimentos de pessoa física, o termo inicial da valoração do crédito será:

I - o mês de janeiro de 1996, caso a declaração seja referente ao exercício de 1995 ou a exercícios anteriores; e

II - o mês de julho de 2020, caso a declaração seja referente ao exercício de 2020.

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Cancela certidão de regularidade fiscal

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, declara:

Art. 1º. O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 002452019-88888075, em nome de VANDERLI LEITE BARBOSA, CEI 90.000.72075/66, emitida em 04/12/2019, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.724144/2020-51.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Cancela certidão de regularidade fiscal

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, declara:

Art. 1º. O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 002362019-88888003, em nome de JEFFERSON NUNES EVANGELISTA, CEI 90.001.87009/61, emitida em 14/10/2019, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 10120.737628/2020-11.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Cancela certidão de regularidade fiscal

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, declara:

Art. 1º. O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 002282019-88888004, em nome de JEFFERSON NUNES EVANGELISTA, CEI 90.001.87004/63, emitida em 14/10/2019, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 10120.737629/2020-58.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Cancela certidão de regularidade fiscal

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela

Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, declara:

Art. 1º. O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 002282019-88888004, em nome de CHARLLES ALEXANDRE MIRANDA LIMA, CEI 51.242.48519/60, emitida em 06/11/2019, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.727545/2020-63.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Cancela certidão de regularidade fiscal

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, declara:

Art. 1º. O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 002552019-88888305, em nome de JALLES ALVES DE CARVALHO, CEI 90.001.05305/65, emitida em 12/11/2019, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.727546/2020-16.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Cancela certidão de regularidade fiscal

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, declara:

Art. 1º. O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 002522019-88888169, em nome de SERGIO UBIRATAN COSTA, CEI 90.002.02169/66, emitida em 12/11/2019, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.727547/2020-52.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Cancela certidão de regularidade fiscal

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, declara:

Art. 1º. O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 002432019-88888200, em nome de VICENTE CARDOSO, CEI 90.002.06200/64, emitida em 05/11/2019, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.727548/2020-05.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Cancela certidão de regularidade fiscal

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, declara:

Art. 1º. O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 002752019-88888899, em nome de EDMO MARTINS DO NASCIMENTO, CEI 90.002.17899/62, emitida em 22/11/2019, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.727549/2020-41.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Cancela certidão de regularidade fiscal

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, declara:

Art. 1º. O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 002672019-88888032, em nome de TIAGO ROGER RODRIGUES, CEI 90.002.23032/61, emitida em 26/11/2019, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.727551/2020-11.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 29 DE MAIO DE 2020

Habilita pessoa jurídica ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o disposto nos artigos 22 e 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, no artigo 640 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta no processo digital nº 10265.000608/2020-39, declara:

Art. 1º Fica concedida HABILITAÇÃO DEFINITIVA a empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS VENEZA LTDA, CNPJ 08.385.677/0001-05, ao PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, com período de execução de 01/11/2019 a 01/10/2022.

Art. 2º Como corolário da presente concessão, fica cessada a vigência da habilitação provisória e convalidados os seus efeitos.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 29 DE MAIO DE 2020

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa GLOBAL VISION PACK BRASIL LTDA, CNPJ: 07.887.395/0001-35, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação de empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, de que trata o Laudo Constitutivo nº 0314/2018, com prazo de fruição de 10 (dez) anos, contado do ano-calendário 2019 ao ano-calendário 2028, conforme consta no processo administrativo nº 13116.720519/2019-71:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 07.887.395/0004-88;

II - Localização: Via Centro, 4284, Galpão 13, Cia Sul, Simões Filho/BA - CEP 43700-000;

III - Enquadramento do empreendimento: art. 2º, inciso VI, alínea "h", Decreto nº 4.213/2002;

IV - Produto Incentivado: Artefatos de madeira;

V - Capacidade instalada atual: 1.163.520 unidade/ano.

Art. 2º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.

Art. 3º. A fruição do benefício fiscal ocorrerá a partir do ano-calendário de 2019.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 3 DE JUNHO DE 2020

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. No artigo 1º do Ato Declaratório Executivo nº 05, de 22 de Maio de 2020, publicado no DOU do dia 29 de Maio de 2020, onde se lê: "Laudo Constitutivo nº 154 de 2018", leia-se - "Laudos constitutivos nº 113 e 114 de 2018."

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 3 DE JUNHO DE 2020

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de

2017, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 495, de 30 de dezembro de 2019, e o que consta do processo administrativo nº 13153.720292/2019-17, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica AGUAS DE SORRISO S.A., CNPJ: 04.002.227/0001-27, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda da pessoa jurídica e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação/ampliação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, de que tratam os Laudos Constitutivos nº 206 e 207, ambos de 2018, com prazo de fruição de 10 (dez) anos, contado do ano-calendário 2018 ao ano-calendário 2027:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 04.002.227/0001-27;

II - Localização: Av Porto Alegre, 2735 - Centro - Sorriso - MT - CEP 78890-000;

III - Enquadramento do empreendimento: art. 2º, inciso I, Decreto nº 4.212/2002;

IV - Atividade Incentivada: Abastecimento de Água (captação, tratamento e distribuição de água) e Esgotamento sanitário (coleta e tratamento de esgoto).

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá a reserva de incentivos fiscais de que trata o art. 195-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que poderá ser utilizada somente para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de incentivos fiscais.

Art. 3º. Sem prejuízo das obrigações previstas no laudo constitutivo e das demais disposições legais aplicáveis, a inobservância do disposto no artigo anterior, bem como o descumprimento, ainda que parcial, dos requisitos legais exigidos para concessão do benefício, importará na perda do incentivo e na obrigação de recolher, com relação à importância distribuída ou valor da reserva não constituída, não recomposta ou absorvida indevidamente, o imposto que deixou de ser pago.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.006, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

ENTIDADE DE SAÚDE QUE SE declara IMUNE. DISPENSA DE RETENÇÃO NA FONTE DE IRPJ, CSLL, PIS/PASEP E COFINS. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE CEBAS.

De acordo com o § 6º do art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, as entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social, inclusive as que detém natureza jurídica de fundação de direito privado, deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) de que trata a Lei nº 12.101, de 2009.

Com base no disposto no § 8º do art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, combinado com o seu § 6º, no caso de a prestadora de serviço declarar que é entidade beneficente de assistência social (prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 4º que atua nas áreas da saúde, da educação ou da assistência social) e não apresentar o CEBAS, na forma prevista no § 6º do art. 6º, o órgão ou a entidade pagadora obriga-se a efetuar a retenção do IRPJ e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal ou fatura apresentada pela entidade.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 261, - COSIT, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019, (Diário Oficial da União - DOU de 10 DE OUTUBRO DE 2019, seção 1, página 57).

Dispositivos Legais: CF, art. 150, VI, "c", art. 195, §7º; Lei nº 9.532, de 1997, arts. 12 e 15; Lei nº 12.101, de 2009, arts. 1º e 12; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 2º, II, art. 4º, III e IV, art. 6º, §§ 6º e 8º.

LUIZ MARCELLOS COSTA DE BRITO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.014, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de aplicação do percentual de presunção de 8% (oito por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida pela pessoa jurídica com vistas à determinação da base de cálculo do imposto sobre a renda apurado na forma do lucro presumido, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002.

Para essa finalidade, não são considerados serviços hospitalares as atividades que não possuam custos diferenciados das simples consultas médicas, os serviços prestados com utilização de ambiente de terceiro, os o serviço médico ambulatorial com recursos para realização de exames complementares e os serviços médicos prestados em residência, sejam eles coletivos ou particulares (home care).

Para fazer jus ao percentual de presunção de 8% (oito por cento), a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

Aplica-se a presunção de 32% sobre a receita bruta decorrente de serviços hospitalares prestados com a utilização de ambiente de terceiros.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT NOS 195, DE 2019, E 162, DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a"; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, § 1º, II, "a" e IV, e §§ 3º e 4º, II.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL



RESULTADO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de aplicação do percentual de presunção de 12% (doze por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida pela pessoa jurídica com vistas à determinação da base de cálculo da contribuição social apurada na forma do resultado presumido, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002.

Para essa finalidade, não são considerados serviços hospitalares as atividades que não possuam custos diferenciados das simples consultas médicas, os serviços prestados com utilização de ambiente de terceiro, os serviço médico ambulatorial com recursos para realização de exames complementares e os serviços médicos prestados em residência, sejam eles coletivos ou particulares (home care).

Para fazer jus ao percentual de presunção de 12% (doze por cento), a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

Aplica-se a presunção de 32% sobre a receita bruta decorrente de serviços hospitalares prestados com a utilização de ambiente de terceiros.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT NOS 195, DE 2019, E 162, DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, arts. 15, § 1º, III, "a", e 20, I; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 33, § 1º, II, "a" e IV, e §§ 3º e 4º, II, e 34, §§ 1º e 2º.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Aprova o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação com selagem no exterior.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA-SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 51 da Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e em face do que consta no dossiê digital de atendimento nº 13032.166921/2020-61, declara:

Art. 1º APROVADO o fornecimento à contribuinte denominada COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS, CNPJ nº 03.485.775/0001-92, inscrita no Registro Especial de bebidas, na atividade de importadora, sob nº 08112/098, do quantitativo correspondente à 23.232 (vinte e três mil, duzentos e trinta e duas) unidades de selo de controle de bebidas classificadas como "uíisque amarelo", para produto estrangeiro a ser selado no exterior, considerando as informações do quadro a seguir:

Identificação do importador	Marca comercial	Características do produto	Quantidade	Tipo do selo	Cor do selo
WHYTE AND MACKAY LIMITED	OLD EAGLE	BLENDED SCOTCH WHISKY (NCM 2208.30.20), 40% de volume alcoólico, idade até 8 anos.	23.232	Uísque	Uísque amarelo

Art. 2º A importadora terá prazo de quinze dias, contados da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Limeira - SP.

Art. 3º Ocorrendo o descumprimento do prazo que se refere o artigo 2º, fica sem efeito a autorização para a importação.

Art. 4º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ DALLE VEDOVE BARBOSA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 362, de 02/04/2020, publicada no DOU de 07/04/2020, pela Portaria DRF/SOR nº 11, de 13/04/2020, publicada no DOU de 17/04/2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.196, de 21/11/2005, no Decreto nº 5.649, de 29/12/2005, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 13840.720053/2020-52, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), a pessoa jurídica: CP KELCO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ: 54.105.671/0001-46, na condição de pessoa jurídica preponderantemente exportadora a que se refere o art. 13 da Lei nº 11.196, de 21/11/2005.

Art. 2º O prazo para fruição do benefício de suspensão da exigibilidade das contribuições de que trata o art. 1 "do Decreto nº 5.649, de 29/12/2005, extingue-se após decorridos 3 (três) anos contados da data da habilitação ao Recap.

Art. 3º Nas notas fiscais relativas à venda deverá constar a expressão "Venda efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, nos termos da Lei 11.196/2005" e o número deste ADE.

Art. 4º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela Autoridade Fiscal, na hipótese em que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.006, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
PREVIDÊNCIA PRIVADA - PGBL. PORTADOR DE NEOPLASIA MALIGNA. BENEFÍCIO. ISENÇÃO. RESGATE. INCIDÊNCIA.

São isentas do imposto sobre a renda, na fonte e na declaração de ajuste anual, as complementações de aposentadoria recebidas de Programa Gerador de Benefício Livre (PGBL) por portador de neoplasia maligna, desde que comprovada mediante laudo médico pericial de órgão da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

As importâncias recebidas em decorrência do resgate parcial ou total de contribuições efetuadas a PGBL, sujeitam-se ao imposto sobre a renda, na fonte e na declaração de ajuste anual, mesmo que o beneficiário de tais importâncias seja portador de neoplasia maligna.

Estão isentos do imposto sobre a renda, na fonte e na declaração de ajuste anual, o valor do resgate de contribuições cujo ônus tenha sido da pessoa física, recebido por ocasião de seu desligamento do plano de benefício da entidade, que corresponder às parcelas de contribuições efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 301, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), arts. 111, inciso II, e 176 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN); RIR/2018, arts. 35, inciso II, alíneas b e i, e § 3º e § 4º, inciso III, 36, inciso XIV, 680 e 690.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Declara baixada a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º. Baixada por inexistente de fato a inscrição nº 01.673.744/0001-30 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa TELEVISÃO CIDADE S/A, por não haver sido localizada no endereço do CNPJ, tendo em vista o disposto Na alínea "b" do inciso II, do artigo 29, da Instrução Normativa RFB nº 1863/2018 e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.720096/2019-12.

Art. 2º. Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE, em virtude do contido na alínea "b", do inciso I, do § 3º do art. 48, da Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUINTES

PORTARIA Nº 12, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Retifica o Anexo Único da Portaria Comac Nº 9, de 16 de abril de 2020.

O COORDENADOR-ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUINTES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, e no inciso I do § 1º do art. 21 da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Portaria Comac Nº 9, de 16 de abril de 2020, e tornar sem efeito a Portaria Comac Nº 10, 04 de maio de 2020.

Art. 2º No anexo único,

Onde se lê:

Atividade	Meta	Resultado
Monitorar Grandes Contribuintes	1,15	1,82

Leia-se:

Atividade	Meta	Resultado
Monitorar Grandes Contribuintes	1,15	1,84

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DIEGO SILVA DE CARVALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Autoriza exportação de cigarros do estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., inscrito no CNPJ 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 16682.720499/2020-35, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., inscrito no CNPJ nº 33.009.911/0018-87, autorizado a exportar cigarros, dispensadas as exigências de que tratam os arts. 3º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011, de acordo com as especificações descritas abaixo.

Atividade	Meta	Resultado
Monitorar Grandes Contribuintes	1,15	1,82

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Atividade	Meta	Resultado
Monitorar Grandes Contribuintes	1,15	1,84

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DIEGO SILVA DE CARVALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Autoriza exportação de cigarros do estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., inscrito no CNPJ 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 16682.720499/2020-35, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., inscrito no CNPJ nº 33.009.911/0018-87, autorizado a exportar cigarros, dispensadas as exigências de que tratam os arts. 3º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011, de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) Importador no Exterior	British American Tobacco Argentina, estabelecida em Córdoba 3201 (B1640GWM) Martínez - San Isidro - Buenos Aires, Argentina
2) País de destino dos produtos	Argentina
2.1) Empresa de destino dos produtos	British American Tobacco Argentina, estabelecida em Córdoba 3201 (B1640GWM) Martínez - San Isidro - Buenos Aires, Argentina
3) Características dos produtos	Cigarros em embalagem maço com 20 unidades



4) Marca Comercial	Código de Barras
LUCKY STRIKE RED	77910059
5) Unidade da RFB para iniciar o processo do Despacho de Exportação	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG

Art. 2º A autorização de que trata o Art. 1º fica condicionada à comprovação referida no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 43, DE 27 DE MAIO DE 2020

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. REGIME DE APURAÇÃO. APLICAÇÃO.

A expressão "obras de construção civil", para fins de aplicação do inciso XX do art. 10 c/c o inciso V do art. 15 da Lei nº 10.833, de 2003, compreende os trabalhos de engenharia que, mediante construção, reforma, recuperação, ampliação, reparação e outros procedimentos similares, transformam o espaço no qual são aplicados.

Os serviços de construção civil submetem-se ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, porém, quando aplicadas em obra de construção civil e vinculados ao mesmo contrato de administração, empreitada ou subempreitada dessa última, suas receitas estão abrangidas pelo inciso XX do art. 10 c/c o inciso V do art. 15 da Lei nº 10.833, de 2003, devendo submetê-las ao regime de apuração cumulativa.

A vinculação de serviço de construção civil a contrato de administração, empreitada ou subempreitada de obra de construção civil estará comprovada quando nesse contrato estiver estipulado que a pessoa jurídica contratada é responsável pela execução e entrega, por meios próprios ou de terceiros, de tal prestação de serviço.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 10, XX, e 15, V. Lei nº 10637, de 2002; Lei nº 9.718, de 1998; Lei Complementar nº 116, de 2003; Lei nº 5.194, de 1966.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. REGIME DE APURAÇÃO. APLICAÇÃO.

A expressão "obras de construção civil", para fins de aplicação do inciso XX do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003, compreende os trabalhos de engenharia que, mediante construção, reforma, recuperação, ampliação, reparação e outros procedimentos similares, transformam o espaço no qual são aplicados.

Os serviços de construção civil submetem-se ao regime de apuração não cumulativa da Cofins, porém, quando aplicadas em obra de construção civil e vinculados ao mesmo contrato de administração, empreitada ou subempreitada dessa última, suas receitas estão abrangidas pelo inciso XX do art. 10 c/c o inciso V do art. 15 da Lei nº 10.833, de 2003, devendo submetê-las ao regime de apuração cumulativa.

A vinculação de serviço de construção civil a contrato de administração, empreitada ou subempreitada de obra de construção civil estará comprovada quando nesse contrato estiver estipulado que a pessoa jurídica contratada é responsável pela execução e entrega, por meios próprios ou de terceiros, de tal prestação de serviço.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, XX; Lei nº 9.718, de 1998; Lei Complementar nº 116, de 2003; Lei nº 5.194, de 1966.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 10 DE JUNHO DE 2020

Nº 17.910 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a AFS BRASIL LTDA., CNPJ nº 19.669.096, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.911 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza DANILO ALMEIDA FUKUDA, CPF nº 347.270.018-10, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 4, de 9 de junho de 2020, publicada no DOU de 10/6/2020, Seção 1, pág. 59, na titulação, onde se lê: Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, leia-se: Instituto Nacional do Seguro Social/Presidência.

(p/ Coejo)

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 381, DE 1º DE JUNHO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001892/2020-64, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 382, DE 3 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002283/2020-22, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Previ-Continental, CNPB nº 2009.0035-19, administrado pelo ICATU - Fundo Multipatrocinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 383, DE 3 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001293/2020-41, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Misto de Benefícios Previdenciários da CASAN , CNPB nº 2008.0023-65, administrado pela Fundação Casan de Previdência Complementar - CASANPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 388, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002434/2020-42, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Sumitomo Mitsui, CNPB nº 1992.0005-65, administrado pelo Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 390, DE 8 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002694/2020-18, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefício Definido Itaucard, CNPB nº 2009.0025-47, administrado pela Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 391, DE 8 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002312/2020-56, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Viva Futuro de Contribuição Definida, CNPB nº 2019.0007-92, administrado pela Fundação Viva de Previdência - VIVA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 392, DE 8 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002685/2020-27, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar Itaú Unibanco, CNPB nº 2019.0021-83, administrado pela Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 393, DE 8 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002693/2020-73, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Previdência Unibanco - Futuro Inteligente, CNPB nº 1997.0040-38, administrado pela Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 409, DE 9 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002976/2017-10, resolve:

Art.1º Aprovar o encerramento do Plano de Benefícios PREVISC - UNIPREV II, CNPB nº 1998.0002-65, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, exclusivamente com relação ao plano citado.

Art.2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Planos de Benefícios do Plano de Benefícios PREVISC - UNIPREV II, CNPB nº 1998.0002-65, administrado pela Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - PREVISC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 410, DE 9 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001779/2020-89, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do o Plano de Benefícios Portus 1, CNPB nº 1978.0005-29, administrado pelo Portus Instituto de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH



SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 403, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Aprova o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa AMAZON MOTORS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOTORES LTDA.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no inciso I do Art. 9º; os termos do Parecer Técnico do Projeto nº 134/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.011310/2019-65, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa AMAZON MOTORS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOTORES LTDA. (CNPJ nº 31.505.434/0001-77) na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 134/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de CICLOMOTOR, código SUFRAMA 0005, TRICICLO MOTORIZADO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS OU MERCADORIAS, código SUFRAMA 2011 e BICICLETA ELÉTRICA (CICLO-ELÉTRICO), código SUFRAMA 2000, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos referidos no Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º Estabelecer para os produtos referidos no Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CICLOMOTOR	1,513,787	1,883,433	2,446,703
TRICICLO MOTORIZADO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS OU MERCADORIAS	238,999	477,999	716,999
BICICLETA ELÉTRICA (CICLO-ELÉTRICO)	443,200	886,400	1,329,600

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação dos produtos CICLOMOTOR e TRICICLO MOTORIZADO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS OU MERCADORIAS, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 10, de 22 de janeiro de 2014 e Portaria Interministerial MICS/MCTIC nº 176, de 14 de julho de 2016;

II - o cumprimento, quando da fabricação do produto BICICLETA ELÉTRICA (CICLO-ELÉTRICO), do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 139, de 15 de junho de 2011;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO MARTINS TAVARES

PORTARIA Nº 405, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Aprova projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa GIGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA S/A.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no inciso II do Art. 9º; os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 157/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.004368/2020-96, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa GIGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA S/A. (CNPJ: 17.122.802/0001-77 e Inscrição SUFRAMA: 20.0102.24-9), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 157/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de MODULADOR/DEMULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS POR REDE ÓPTICA, código SUFRAMA 2078, recebendo os benefícios fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, seja obtida mediante a aplicação da fórmula do §1º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, conforme dita o §1º do Art. 2º da Lei nº 8.387/91.

Art. 3º Estabelecer para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
MODULADOR/DEMULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS POR REDE ÓPTICA	2,211,600	2,432,760	2,676,036

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50, de 29 de outubro de 2018;

II - o investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), no percentual mínimo exigido pela legislação vigente sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do produto a que se refere o Art. 1º, deduzidos os tributos incidentes;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO MARTINS TAVARES

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 520, DE 9 DE JUNHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 179/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201417957;

Art. 2º Recredenciar a Faculdade de Educação de Tangará da Serra (Faceduts), com sede na Rua José Corsino, nº 1.037, no Bairro Parque das Mansões, Município Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso, mantida pela Uniserra - Unidade de Ensino Superior de Tangará da Serra Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 12.935.851/0001-05).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 521, DE 9 DE JUNHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 429/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201803492.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Intercultural da Amazônia, a ser instalada no Loteamento Morada Nova II, nº 61, bairro Coqueiro, no município de Belém, no estado do Pará, mantida pela Valeria de Alvarenga Pantoja - ME, com sede no mesmo município e estado (CNPJ 12.985.141/0001-90).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 522, DE 9 DE JUNHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; em atendimento ao Ofício nº 05986/2020/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU, que versa sobre o cumprimento da decisão constante no Processo Judicial nº 1013194-06.2019.4.01.3400, bem como em atendimento à Nota nº 01085/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, ambos constantes no Processo SEI nº 00732.001439/2019-11, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 600/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201361463.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Adjetivo CETEP, com sede na Rua Antonio Olinto, nº 67, Centro, no município de Mariana, no estado de Minas Gerais, mantida pela Adjetivo-CETEP Administradora de Cursos Técnicos Ltda. - EPP (CNPJ 05.238.442/0001-94).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 523, DE 9 DE JUNHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 715/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201701909.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade União Paulistana (FAUP), a ser instalada na Rua Galeno de Castro, nº 93, Bairro Jurubatuba, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela FAUP - Faculdade União Paulistana Ltda. - ME, com sede na Rua Galeno de Castro, nº 93, Bairro Jurubatuba, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo (CNPJ 27.184.503/0001-10).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 524, DE 9 DE JUNHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 1067/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201605313;

Art. 2º Recredenciar a Universidade da Região de Joinville (Univille), localizada à Rua Uruguai, nº 458, centro, no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina, mantida pela Fundação Educacional da Região de Joinville, com sede na Rua Paulo Malschitzki, nº 10, bairro zona industrial, no município de Joinville, no estado de Santa Catarina (CNPJ 84.714.682/0001-94).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB



DESPACHOS DE 9 DE JUNHO DE 2020

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 1045/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 490, de 24 de outubro de 2019, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que autorizou o funcionamento do curso superior de Odontologia, bacharelado, da Faculdade Univeritas Universus Veritas Anápolis, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 724, Bairro Jundiáí, no município de Anápolis, no estado de Goiás, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, com cento e oitenta vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.000352/2020-52 (e-MEC nº 201711538).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 1066/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 128, de 20 de março de 2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, a

ser oferecido pela Faculdade Una de Jataí, com sede na Avenida José de Carvalho, s/n, bairro Setor Epaminondas II, no município de Jataí, no estado de Goiás, mantida pela FACEB Educação Ltda., com sede no município de Bom Despacho, no estado de Minas Gerais, com cento e quatorze vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.000356/2020-31 (e-MEC: 201609641).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 79/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 245, de 29 de maio de 2019, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, a qual indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de bacharelado em Direito, que seria ofertado pela Faculdade Retama, com sede no município de Palmas, no estado do Tocantins, mantida pela Adhara Educacional - Consultoria em Educação e Participações Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.001038/2020-97 (e-MEC nº 201712406).

ABRAHAM WEINTRAUB

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 165, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de graduação constante da tabela do Anexo desta Portaria, ministrado pela Instituição de Ensino Superior, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A instituição citada na tabela constante do Anexo desta Portaria deverá protocolar pedido de reconhecimento do respectivo curso, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201905505	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE BOA ESPERANÇA	CENTRO EDUCACIONAL DYLLA LTDA	Praça Padre Júlio Maria, s/n, Prédio, Centro - Boa Esperança/MG - CEP: 37.170-000

PORTARIA Nº 166, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03 de setembro de 2018, e a Resolução CNE/CES nº 1/2019, de 19 de março de 2019, e adotando os fundamentos da Nota Técnica nº 68/2020/CGCIES/DIREG/SERES/SERES (processo SEI 23000.012956/2019-78), resolve:

Art. 1º Fica estendida à Escola Superior Dom Hélder Câmara (cód. 2849) a atribuição de registro dos diplomas por ela expedidos, nos termos do art. 27, do Decreto nº 9.235, de 2017, e do art. 50-A da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

Art. 2º A manutenção da atribuição a que se refere o art. 1º será objeto de análise no processo de credenciamento subsequente da Instituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

PORTARIA Nº 170, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 23709.000223/2019-13

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 10.195, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, 9º e 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista as razões expostas na NOTA TÉCNICA nº 101/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Instaurar processo administrativo de supervisão na fase de procedimento sancionador perante a Universidade Paulista - UNIP (Cód. 322), a Faculdade Associada Brasil - FAB (Cód. 1756), a Faculdade de Ciências e Educação do Espírito Santo - UNIVES (Cód. 1596) e a Faculdade Mozarteum de São Paulo - FAMOSP (Cód. 363), nos termos dos arts. 63, 71 e 72 do Decreto nº 9.235, de 2017;

Art. 2º tornar sem efeito o Despacho nº 66, publicado em 15 de maio de 2020;

Art. 3º Notificar da decisão por meio eletrônico, pelo sistema de comunicação do e-MEC, e a intimação para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único do art. 71 do Decreto nº 9.235, de 2017.

RICARDO BRAGA

PORTARIA Nº 171, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 23000.003869/2020-63

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 10.195, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, 9º e 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

a) revogar os itens "c", "d" e "e" da Portaria nº 74, de 26 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 27 de março de 2020, Seção 1, pág. 60.

RICARDO BRAGA

PORTARIA Nº 172, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201722357	RELAÇÕES PÚBLICAS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	Centro Universitário Metrocamp Wyden	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL LTDA	RUA DOUTOR SALLES DE OLIVEIRA, 1.661, VILA INDUSTRIAL, CAMPINAS/SP
2	201716006	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CATÓLICA IMACULADA CONCEIÇÃO DO RECIFE	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO CATOLICA	AVENIDA CAXANGÁ, 3839, SEDE, IPUTINGA, RECIFE/PE
3	201812970	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO ESPERANÇA DE ENSINO SUPERIOR	FUNDACAO ESPERANCA	RUA COARACY NUNES, 3315, CAIXA POSTAL 222, CARANAZAL, SANTARÉM/PA
4	201722507	GESTÃO DE TURISMO (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO	AVENIDA PROFESSOR LUIZ FREIRE, 500, , CURADO, RECIFE/PE
5	20074366	CIÊNCIA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE ANHANGÜERA	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA CEARÁ, 333, , MIGUEL COUTO, CAMPO GRANDE/MS



6	201616077	ENGENHARIA (Bacharelado)	QUÍMICA	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DO VALE DO TAQUARI	FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES	RUA AVELINO TALINI, 171, , UNIVERSITÁRIO, LAJEADO/RS
7	201509896	BIOTECNOLOGIA (Bacharelado)		39 (trinta e nove)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, , -, CAPÃO DO LEÃO/RS
8	201721899	CINEMA E AUDIOVISUAL (Bacharelado)		28 (vinte e oito)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RUA ALBERTO ROSA, 62, CENTRO DE ARTES, PORTO, PELOTAS/RS
9	201721972	HOTELARIA (Bacharelado)		60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RODOVIA BR 465 - KM 7, S/N, , CAMPUS UNIVERSITÁRIO, SEROPÉDICA/RJ

DESPACHO Nº 85, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Decide o Processo MEC nº 23709.000057/2019-55

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 44/2020-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante a FACULDADE IETEC (cód. 17382), mantida pelo Instituto de Educação Tecnológica EIRELI - IETEC (cód. 15694), CNPJ 23.374.705/0001-74:

- (i) o seu descredenciamento institucional;
- (ii) a intimação da sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para informar sobre alunos remanescentes, se for o caso, e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, bem como a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos concluintes, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal;
- (iii) à sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, a comprovação da publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB;
- (iv) a notificação da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999;
- (v) a efetivação da notificação por meio eletrônico mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.
- (vi) o arquivamento após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível, do presente Processo MEC nº 23709.000057/2019-55.

RICARDO BRAGA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.214, DE 10 DE JUNHO DE 2020

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo digital nº 23068.024931/2020-76, resolve:

Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 07/08/2020, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 92/2019-PROGEP, publicado no DOU em 19/06/2019, homologado conforme Edital nº 146/2019-PROGEP, publicado no DOU em 07/08/2019, na parte referente à Área/subárea: História/História da América.

JOSIANA BINDA

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

PORTARIA Nº 290, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, considerando o disposto no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019; considerando o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e considerando, por fim, o art. 10 da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, publicada no DOU nº 101, de 28/05/2020, resolve:

Suspender os prazos de validade dos concursos públicos da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa) já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União. Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública. Este ato entra em vigor nesta data.

JOSÉ DE ARIMATEA DE MATOS

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

PORTARIA Nº 1.163, DE 29 DE MAIO DE 2020 (*)

Aprova a exploração indireta pela Companhia Docas do Pará - CDP de área não afeta à operação portuária localizada no Porto Organizado de Belém.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 2.787, de 24 de junho de 2019, alterada pela Portaria nº 47, de 13 de maio de 2020, combinada com o art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto na Portaria GM/SEP nº 409, de 27 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a exploração indireta pela Companhia Docas do Pará - CDP de área não afeta à operação portuária localizada no Porto Organizado de Belém, com 3.632,09 m² de extensão e cujos limites estão previstos no Anexo desta Portaria, nos termos da proposta encaminhada pela administração do porto constante do Processo Administrativo nº 50000.007667/2019-20 e observado o disposto no respectivo Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ.

Art. 2º A administração do porto deverá observar as normas de licitação e contratação pública, bem como seguir as diretrizes para o procedimento licitatório e para a elaboração da minuta de contrato previstas nos arts. 15 a 18 da Portaria GM/SEP nº 409, de 27 de novembro de 2014.

Art. 3º Após a celebração do contrato de cessão de uso onerosa, a administração do porto deverá encaminhar ao Ministério da Infraestrutura cópia do respectivo instrumento contratual acompanhada de cópia do processo de licitação no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGO PILONI E SILVA

ANEXO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS	
M1	N 9,840,749.505 / E 778,874.815
M2	N 9,840,716.163 / E 778,864.171
M3	N 9,840,667.065 / E 778,952.434
M4	N 9,840,697.324 / E 778,970.023

(*)Republicada por ter saído com omissão dos anexos, DOU de 09/06/2020, Seção 1.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 562, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Prorroga, para efeitos de cumprimento dos parágrafos 120.339(b)(1) e (b)(5) do RBAC nº 120, o fim do exercício do ano de 2020.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso XII, da mencionada Lei e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11,

Considerando os impactos às atividades desenvolvidas pela ANAC diante da emergência de saúde pública, evidenciada pela classificação do COVID-19 como pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando o pedido da Associação Brasileira das Empresas Aéreas - ABEAR no Ofício ABEAR nº 038/2020, de 22 de abril de 2020;

Considerando a necessidade de manutenção dos padrões de segurança a regulados e usuários, assim como parâmetros de razoabilidade no cumprimento de requisitos; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.015561/2020-08, deliberado e aprovado na 11ª Reunião Deliberativa, realizada em 9 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar o fim do exercício do ano de 2020 para o dia 30 de abril de 2021, para efeitos de cumprimento do disposto nos parágrafos 120.339(b)(1) e (b)(5) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 120.

Art. 2º Para efeitos de cumprimento do disposto nos parágrafos 120.1(a)(3) e 120.3(a) do RBAC nº 120, fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação de um Programa de Prevenção do Risco Associado ao Uso Indevido de Substâncias Psicoativas na Aviação Civil - PPSP pelos operadores de aeródromo detentores de certificado operacional que ainda não tenham protocolado o respectivo PPSP na Agência.

Parágrafo único. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período em caso de continuação do estado de calamidade pública no país.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2020.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 563, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Altera a Resolução nº 556, de 13 de maio de 2020.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005 tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei e a situação de emergência advinda da pandemia de COVID-19, e considerando o que consta do processo nº 00058.013247/2020-82, deliberado e aprovado na 11ª Reunião Deliberativa, realizada em 9 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 556, de 13 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2020, Seção 1, página 48, que flexibiliza, em caráter excepcional e temporário, a aplicação de dispositivos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, em decorrência dos efeitos da pandemia da COVID-19, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º O disposto no art. 2º desta Resolução aplica-se a todos os voos originalmente programados, nos respectivos contratos de transporte aéreo, até 31 de dezembro de 2020." (NR)

"Art. 6º-A O disposto no art. 3º desta Resolução aplica-se a todos os voos originalmente programados, nos respectivos contratos de transporte aéreo, para o período de 4 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020." (NR)

"Art. 7º O disposto nos arts. 4º e 5º desta Resolução aplica-se a todas as manifestações de usuários registradas no período de 4 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente
Substituto



RESOLUÇÃO Nº 564, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Aprova diretrizes para permitir em caráter excepcional a utilização de pilotos que não atendam aos requisitos de experiência recente durante a pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X, XIII, XIV, XVII e XLVI, da mencionada Lei,

Considerando os impactos decorrentes do estado de calamidade pública provocado pela pandemia de COVID-19;

Considerando as discussões do Grupo de trabalho de retomada das atividades aéreas - Subgrupo Medidas Regulatórias/Safety (SG2);

Considerando as recomendações da Organização da Aviação Civil Internacional - OACI; e

Considerando o que consta no processo nº 00066.014308/2020-20, deliberado e aprovado na 11ª Reunião Deliberativa, realizada em 9 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar diretrizes para autorizar excepcionalmente a utilização de pilotos que não atendam integralmente aos requisitos de experiência recente estabelecidos na seção 61.21 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 61 e na seção 121.439 do RBAC nº 121 por operadores aéreos certificados para operação sob o RBAC nº 121.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, aplicam-se as seguintes definições:

I - piloto completamente recente: piloto que cumpre integralmente com os requisitos da seção 61.21 do RBAC nº 61 e do parágrafo 121.439(a) do RBAC nº 121;

II - piloto não recente: piloto que, nos últimos 90 (noventa) dias, não tenha realizado nenhuma decolagem ou aterrissagem requerida pela seção 61.21 do RBAC nº 61 e pelo parágrafo 121.439(a) do RBAC nº 121, ou, se piloto em comando, que não tenha realizado, nos últimos 6 (seis) meses, nenhuma aproximação sob regra de voo por instrumentos na categoria da aeronave nem tenha sido aprovado em exame de proficiência de voo por instrumentos na categoria da aeronave;

III - piloto parcialmente recente: piloto que não está classificado nas condições dos incisos I ou II deste artigo;

IV - instrutor: instrutor de voo qualificado conforme seção 121.412 do RBAC nº 121; e

V - examinador: examinador credenciado qualificado conforme seção 121.411 do RBAC nº 121.

Art. 3º Todos os pilotos devem ter licenças, habilitações, certificados e treinamentos válidos e não poderão estar há mais de 180 (cento e oitenta) dias sem realizar nenhuma decolagem e aterrissagem no avião em que trabalham ou em simulador de voo aprovado pela ANAC para esse avião.

Art. 4º Os operadores aéreos podem ser autorizados excepcionalmente a compor as tripulações conforme os seguintes critérios:

I - pilotos não recentes podem compor tripulação apenas com instrutores ou examinadores completamente recentes; e

II - pilotos parcialmente recentes podem compor tripulação com pilotos completamente recentes ou com instrutores ou examinadores parcialmente recentes.

Parágrafo único. O Anexo desta Resolução apresenta as diferentes formas de composição de tripulação que podem ser autorizadas excepcionalmente.

Art. 5º Sem prejuízo das limitações operacionais já estabelecidas nos regulamentos e na documentação dos operadores aéreos, durante as operações realizadas conforme o art. 4º desta Resolução as seguintes restrições operacionais se aplicam:

I - é proibida a composição da tripulação exclusivamente por pilotos cujas habilitações de tipo e IFR estejam prorrogadas pela ANAC;

II - a operação da primeira etapa da tripulação deve ser realizada com o piloto mais recente na função de piloto nos controles da aeronave (pilot flying);

III - a tripulação não pode ser submetida a desvios em relação aos limites de repouso, jornada e tempo máximo de voo estabelecidos pelo RBAC nº 117;

IV - a MDA ou DA/DH e os mínimos de visibilidade para aproximação IFR devem ser acrescidos de, respectivamente, 100 (cem) pés e 900m (novecentos metros);

V - é proibido o despacho ou liberação da aeronave com piloto automático ou sistema autothrottle/autothrust inoperantes, se instalados; e

VI - é proibida a realização das seguintes operações:

- a) operação em pistas contaminadas;
- b) operação em condições meteorológicas severas;
- c) operação em condições de formação de gelo no solo;
- d) operação no aeroporto de Congonhas (SBSF);
- e) operação no aeroporto Santos Dumont (SBRJ);
- f) operação ILS Categoria II ou III;
- g) operação RNP AR APCH; e

h) operação de decolagem com visibilidade reduzida (Low visibility take-off - LVTO).

Art. 6º Em adição às restrições constantes do art. 5º desta Resolução, os operadores aéreos devem elaborar avaliação de risco e implementar mitigações apropriadas, considerando ao menos os seguintes perigos:

I - características específicas dos aeródromos, relevo e procedimentos de navegação por instrumentos;

II - características de voo específicas das aeronaves;

III - operação noturna;

IV - operação com equipamento inoperante que possa aumentar inaceitavelmente a carga de trabalho dos pilotos;

V - operação com vento de cauda ou vento de través;

VI - falta de experiência recente do piloto em comando;

VII - baixa experiência de voo do segundo em comando;

VIII - degradação da competência dos pilotos relacionada à ausência prolongada das atividades de voo;

IX - efeito cumulativo com outros desvios e isenções relevantes; e

X - baixa experiência em rotas específicas.

Art. 7º Os operadores aéreos deverão incluir em sua documentação operacional as seguintes informações relativas às operações realizadas conforme art. 4º desta Resolução:

I - procedimentos de composição e controle das tripulações, incluindo forma de comunicação efetiva a cada piloto, antes de cada voo, sobre a situação atualizada de outros pilotos com os quais irá compor tripulação em relação ao cumprimento dos requisitos de experiência recente;

II - restrições e mitigações operacionais definidas conforme arts. 5º e 6º desta Resolução; e

III - procedimentos de monitoramento da proficiência dos pilotos que estejam realizando quantidade reduzida de voos.

Art. 8º Os operadores deverão conservar os registros listados nas seções 121.695 e 121.697 do RBAC nº 121 de todas as operações realizadas conforme o art. 4º desta Resolução por até 90 (noventa) dias após o término da autorização excepcional.

Art. 9º As operações realizadas conforme o art. 4º desta Resolução são válidas para fins de manutenção de experiência recente dos pilotos.

Art. 10. Para recuperação da experiência, os pilotos devem atender as seguintes condições:

I - realizar nos comandos do avião em que trabalha, ou em simulador de voo aprovado pela ANAC para esse avião, 3 (três) decolagens e 3 (três) pousos nos 90 (noventa) dias consecutivos precedentes. Essas operações deverão ser conduzidas sob regras de voo por instrumentos (IFR); e

II - ter sido observado por um instrutor de voo ou examinador credenciado em ao menos uma das decolagens e pousos previstas no inciso I deste artigo. O instrutor de voo ou o examinador que observar essa operação deve atestar a proficiência do piloto recuperando a experiência recente. Esse atestado deve ser mantido nos registros de treinamento e qualificação do piloto.

Parágrafo único. A aprovação em um exame de proficiência previsto pela seção 121.441 do RBAC nº 121 recupera a experiência recente do piloto.

Art. 11. A autorização excepcional será concedida pela Superintendência de Padrões Operacionais - SPO mediante emenda às especificações operativas dos operadores aéreos, após demonstração de atendimento aos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 12. A autorização excepcional poderá ser revogada com o fim da situação de emergência decorrente da pandemia de COVID-19 ou se ficar constatado que o cumprimento dos requisitos de experiência recente pode ser alcançado por meios normais.

Parágrafo único. A avaliação deverá considerar a disponibilidade de simuladores de voo e a possibilidade de uso de voos não comerciais para fins de cumprimento dos requisitos de experiência recente.

Art. 13. A autorização excepcional não poderá ser estendida além de 31 de março de 2021.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

TABELA RESUMO SOBRE COMPOSIÇÃO DAS TRIPULAÇÕES

Piloto 1 compõe tripulação com =>	Instrutor de Voo ou Examinador Credenciado			Piloto 2		
	Completamente recente	Parcialmente recente	Não recente	Completamente recente	Parcialmente recente	Não recente
Completamente recente	Cumprir com o requisito	Se autorizado excepcionalmente	Se autorizado excepcionalmente	Cumprir com o requisito	Se autorizado excepcionalmente	Proibido
Parcialmente recente	Se autorizado excepcionalmente*	Se autorizado excepcionalmente*	Proibido	Se autorizado excepcionalmente	Proibido	Proibido
Não recente	Se autorizado excepcionalmente*	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido

* O instrutor de voo ou examinador credenciado deve ser o piloto em comando da operação.

DECISÃO Nº 104, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Aprova revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim, localizado no Rio de Janeiro (RJ).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011,

Considerando o estabelecido na Seção III - Da Revisão Extraordinária do Capítulo VI - Do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2014 - SBGL, referente à concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim, localizado no município do Rio de Janeiro (RJ); e

Considerando o que consta do processo nº 00065.002281/2020-32, deliberado e aprovado na 11ª Reunião Deliberativa, realizada em 9 de junho de 2020, decide:

Art. 1º Aprovar revisão extraordinária em razão dos custos relacionados à descoberta de sítio arqueológico durante a execução das obras referentes à Fase I-B do Contrato de Concessão, protocolado em 17 de janeiro de 2020, com o objetivo de recompor o equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 2º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizada, após a anuência do Ministério da Infraestrutura, por meio da revisão da contribuição mensal devida pela Concessionária.

Art. 3º A parcela da contribuição mensal devida em 2020 será deduzida pelo valor referente ao desequilíbrio verificado, correspondente a 2.977.737,85 (dois milhões, novecentos e setenta e sete mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos), a valores de janeiro de 2020.

Parágrafo único. O valor a ser descontado em 2020 deverá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado entre janeiro de 2020 e o mês anterior ao do pagamento da contribuição mensal, e pela taxa de desconto do fluxo de caixa marginal de 6,81% (seis inteiros e oitenta e um centésimos por cento), estabelecida pela Resolução nº 355, de 17 de março de 2015, proporcional ao número de meses correspondentes.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente
Substituto



DECISÃO Nº 105, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Aprova o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para exploração de serviço de transporte aéreo público regular da PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.012168/2020-54, deliberado e aprovado na 11ª Reunião Deliberativa, realizada em 9 de junho de 2020, decide:

Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para a exploração de serviços de transporte aéreo público regular firmado em 17 de junho de 2010 entre a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e a sociedade empresária PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A., CNPJ nº 00.512.777/0001-35, com sede social em Ribeirão Preto (SP).

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, expedidas pela Superintendência de Padrões Operacionais, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 90, de 16 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2010, Seção 1, página 36.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente
Substituto

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria nº 1468, de 29 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2020, Seção 1, página 484, onde se lê: "... tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 137 ...". Leia-se: "... tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 135 ...".

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 1.520, DE 9 DE JUNHO DE 2020

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 2º e 6º da Portaria nº 2748/SIA, de 4 de setembro de 2019, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 38/2020/GFIC/SIA, de 9 de junho de 2020, e o que consta no Processo nº 00065.034265/2019-75, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar ao aeródromo público Júlio de Castilhos, Código Identificador de Aeródromo - CIAD RS0028, indicador de localidade OACI SSJK, localizado em Júlio de Castilhos/RS.

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição de operações de pouso, exceto no caso de operações de emergência médica ou de transporte de valores realizadas mediante prévia coordenação com o Operador do Aeródromo.

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o Operador de Aeródromo solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas no Parecer que fundamentou esta decisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 1.495, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00065.533321/2017-98, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Portaria:

I - a Instrução Suplementar nº 00-010, revisão A (IS nº 00-010A), intitulada "Treinamento de Gerenciamento de Recursos de Equipes (Corporate Resource Management - CRM)";

II - a Instrução Suplementar nº 121-007, revisão B (IS nº 121-007), intitulada "Procedimentos para elaboração de programa de treinamento operacional de tripulantes de voo segundo o RBAC nº 121";

III - a Instrução Suplementar nº 121-011, revisão B (IS nº 121-011), intitulada "Procedimentos para elaboração de programa de treinamento operacional de comissários de voo segundo o RBAC nº 121"; e

IV - a Instrução Suplementar nº 135-003, revisão D (IS nº 135-003), intitulada "Procedimentos para elaboração e efetivação de programas de treinamento operacional (PrTrnOp) para operações conduzidas segundo o RBAC nº 135".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 524/SPO, de 15 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2018, Seção 1, página 91;

II - a Portaria nº 2.225/SPO, de 16 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2018, Seção 1, página 191; e

III - a Portaria nº 2.261/SPO, de 19 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2018, Seção 1, página 191.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2020.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1.506, DE 9 DE JUNHO DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 137 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.014374/2020-08, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão da Revisão 02 do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2012-05-6IEP-01-02, emitido em 04 de junho de 2020, em favor da sociedade empresária AEROAGRICOLA BOA SAFRA LTDA, alterando-se o endereço sede para RODOVIA MT 338 KM 90 + 03 KM À DIREITA, S/N, ZONA RURAL, TAPURAH - MT, 78573-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 65, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Processo: 50300.012878/2017-38

Parte: ZEMAX LOG SOLUCOES MARITIMAS S.A (09.444.865/0001-11)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de deliberação sobre consulta formulada pela empresa ZEMAX LOG SOLUÇÕES MARÍTIMAS S/A, quanto à interpretação dos artigos 2º, inciso VI, e 5º, inciso III, alínea c, 2, e inciso IV, alínea c, 2, da Resolução Normativa nº 01-ANTAQ, de 2015, nos termos do Requerimento contido no Documento SEI nº 0406286.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas das 478ª e 479ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada, realizadas entre 18/05/2020 e 20/05/2020 e em 04/06/2020, respectivamente.

O Diretor Relator, Adalberto Tokarski, quando da 478ª ROD, apresentou seu voto, nos seguintes termos:

"Por conhecer da consulta formulada pela empresa ZEMAX LOG SOLUÇÕES MARÍTIMAS S.A., para prestar-lhe a resposta:

I) A presente manifestação se refere exclusivamente ao processo epígrafado, e que a descritiva aventada na consulta regulatória possui, em relação à EBN, a seguinte natureza jurídica: (a) quanto à forma, um contrato assessorio ou pacto adjeto aos contratos de afretamento de embarcação e de transporte aquaviário; e (b) quanto ao conteúdo, um mero contrato de mandato oneroso e que tem por objeto outorga de poderes a um terceiro apenas para administrar a execução financeira da EBN outorgante (afretadora e prestadora) junto ao fretador e ao exportador/importador.

II) No âmbito da regulação setorial da navegação aquaviária, não se vislumbra óbice jurídico a que uma EBN celebre contrato de mandato cujo objeto seja a outorga de poderes a um terceiro, mediante retribuição pecuniária, para que, em seu nome (da EBN), pratique atos ou administre interesses específica e tão-somente de recebimento do frete junto ao importador/exportador (tomador do serviço de transporte) e de pagamento do valor do afretamento ao armador (fretador da embarcação), bem assim de retenção de seus honorários (pagamento do mandato) e de remessa do saldo (do valor do frete) ao outorgante (EBN)."

O Diretor Francisval Mendes, por ocasião da 479ª ROD, acompanhou o entendimento do Diretor Relator, com o acréscimo do parágrafo III, proferindo seu voto-vista nos seguintes termos:

"I - A presente manifestação se refere exclusivamente ao processo epígrafado, e que a descritiva aventada na consulta regulatória possui, em relação à EBN, a seguinte natureza jurídica: (a) quanto à forma, um contrato assessorio ou pacto adjeto aos contratos de afretamento de embarcação e de transporte aquaviário; e (b) quanto ao conteúdo, um mero contrato de mandato oneroso e que tem por objeto outorga de poderes a um terceiro apenas para administrar a execução financeira da EBN outorgante (afretadora e prestadora) junto ao fretador e ao exportador/importador;

II - No âmbito da regulação setorial da navegação aquaviária, não se vislumbra óbice jurídico a que uma EBN celebre contrato de mandato cujo objeto seja a outorga de poderes a um terceiro, mediante retribuição pecuniária, para que, em seu nome (da EBN), pratique atos ou administre interesses específica e tão-somente de recebimento do frete junto ao importador/exportador (tomador do serviço de transporte) e de pagamento do valor do afretamento ao armador (fretador da embarcação), bem assim de retenção de seus honorários (pagamento do mandato) e de remessa do saldo (do valor do frete) ao outorgante (EBN); e

III - Eventual desvirtuamento ou malsinação dessa referência (standard) de contrato de mandato e ou de sua execução, que possa configurar qualquer violação à regulação setorial, inclusive a ilegal venda de bandeira a que receia as setoriais técnica da Agência, deverá ser objeto de apuração em cada caso concreto, com base na primazia da realidade (na busca da verdade material ou real), em sede de processo administrativo de fiscalização e ou sancionador, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas no ordenamento jurídico."

A Diretora Gabriela Costa acompanhou o voto-vista do Diretor Francisval Mendes.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto do Diretor Francisval Mendes.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Francisval Mendes, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, a Diretora Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor Relator

GABRIELA COSTA
Diretora

ACÓRDÃO Nº 66, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Processo: 50300.022293/2018-15

Parte: COOPERATIVA DE TRABALHO EM AMARRACAO DE NAVIOS E SERVICOS GERAIS DO PORTO DE PARANAGUA E LITORAL DO PARANA COOPANPP (30.617.991/0001-17)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de solicitação apresentada pela COOPERATIVA DE TRABALHO EM AMARRAÇÃO DE NAVIOS E SERVIÇOS GERAIS DO PORTO DE PARANAGUÁ E LITORAL DO PARANÁ - COOPANPP, inscrita no CNPJ sob o nº 30.617.991/0001-17, com a finalidade de obter outorga de autorização para operar como Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na navegação de Apoio Portuário, operando exclusivamente embarcações com potência de até 2.000 HP, conforme Resolução Normativa nº 05-ANTAQ, de 23 de fevereiro de 2016, nos termos do requerimento SEI nº 0679083.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas das 465ª, 475ª e 479ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada, realizadas em 09/08/2019, 08/04/2020 e 04/06/2020, respectivamente.

O Diretor Relator, Adalberto Tokarski, quando da 465ª ROD, proferiu seu voto, nos seguintes termos:

"Pela expedição do Termo de Autorização em caráter excepcional em favor da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO EM AMARRAÇÃO DE NAVIOS E SERVIÇOS GERAIS DO PORTO DE PARANAGUÁ E LITORAL DO PARANÁ - COOPANPP, CNPJ nº 30.617.991/0001-17, com a finalidade de obter outorga de autorização para operar como Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na navegação de Apoio Portuário operando exclusivamente embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, conforme Resolução Normativa nº 5-ANTAQ, de 23 de fevereiro de 2016, nos termos do requerimento SEI 0679083."

O Diretor Francisval Mendes, por ocasião da 475ª ROD, apresentou seu voto-vista:

"I - Pela expedição do Termo de Autorização em caráter excepcional em favor da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO EM AMARRAÇÃO DE NAVIOS E SERVIÇOS GERAIS DO PORTO DE PARANAGUÁ E LITORAL DO PARANÁ - COOPANPP, CNPJ nº 30.617.991/0001-17, com a finalidade de obter outorga de autorização para operar como Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na navegação de Apoio Portuário, operando exclusivamente embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, conforme Resolução Normativa nº 5-ANTAQ, de 23 de fevereiro de 2016; e

II - Pela convalidação do Termo de Autorização nº 1.214/2015."

Por ocasião da 479ª ROD, a Diretora Gabriela Costa proferiu seu voto-vista nos seguintes termos:



"I - Pelo indeferimento do pedido de autorização formulado pela Cooperativa de Trabalho em Amarração de Navios e Serviços Gerais do Porto de Paranaguá e Litoral do Paraná - COOPANPP, inscrita no CNPJ sob o nº 30.617.991/0001-17, para operar, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços na navegação de Apoio Portuário; e

II - Pela anulação do Termo de Autorização nº 1.214-ANTAQ, outorgado à Cooperativa de Serviços Fluviais Especializados do Rio Trombetas - COOPBARCOS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.808.057/0001-38."

O Diretor Francisval Mendes, então, alterou seu voto, para acompanhar o posicionamento da Diretora Gabriela Costa.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto da Diretora Gabriela Costa, acompanhado pelo Diretor Francisval Mendes, ficando vencido o voto do Diretor Adalberto Tokarski.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Francisval Mendes, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, a Diretora Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor Relator

GABRIELA COSTA
Diretora

ACÓRDÃO Nº 67, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Processo: 50303.001400/2013-29
Parte: COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA (84.208.123/0001-02)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de pedido de reconsideração formulado pela Companhia Docas de Imbituba - CDI, inscrita no CNPJ nº 87.208.123/0001-20, em face da decisão da Diretoria colegiada consignada na Resolução nº 6.020-ANTAQ (SEI nº 0475630), a qual rerratificou a Resolução nº 6.009-ANTAQ (SEI nº 0471012).

Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 479ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/06/2020.

O Diretor Relator, Francisval Mendes, na 479ª ROD, proferiu seu voto, nos seguintes termos:

"Por conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela Companhia Docas de Imbituba - CDI, para no mérito dar-lhe provimento parcial, no sentido de alterar a decisão consubstanciada na Resolução nº 6.020-ANTAQ, de 2018, para:

I - tornar insubsistente a infração tipificada no inciso LVI do art. 13 da Resolução nº 858-ANTAQ, tendo em vista que esta não se encontra descrita no Auto de Infração nº 000360-3 nem encontra motivação para a sua aplicação nos autos;

II - tornar insubsistente a infração tipificada no inciso LIV do art. 13 da Resolução nº 858-ANTAQ, tendo em vista o recente entendimento exarado acerca da extensão da possibilidade de celebração de contrato de cessão de uso não onerosa aos sindicatos de trabalhadores portuários; e

III - aplicar multa pecuniária no valor de R\$ 156.296,25 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), conforme tabelas de dosimetria acostadas aos autos sob as fls. 193, 194, 195, 197 e 199, do volume de processo SEI nº 0026270, respectivamente relacionadas às seguintes infrações: infração tipificada no inciso LIV, art. 13, Res. nº 858-ANTAQ - não contratação de seguros; infração tipificada no inciso XXVIII, art. 13, Res. nº 858-ANTAQ - Deixar de aplicar multa na Fertisanta; infração tipificada no inciso XXXV, art. 13, Res. nº 858-ANTAQ - Deixar de acompanhar o desenvolvimento das arrendatárias; infração tipificada no inciso XXXIII, art. 13, Res. nº 858-ANTAQ - Não fiscalizar os serviços portuários e infração tipificada no inciso XXII, art. 13, Res. nº 858-ANTAQ - Não organizar e sinalizar o fluxo de mercadorias, veículos, unidades de carga e de pessoas."

A Diretora Gabriela Costa, também na 479ª ROD, apresentou seu voto-vista:
"Por conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela Companhia Docas de Imbituba - CDI, eis que tempestivo, para no mérito dar-lhe provimento no sentido de reconsiderar o teor da decisão consubstanciada na Resolução nº 6.020-ANTAQ, de 2018, por admitir a ocorrência da preliminar de prescrição intercorrente no presente procedimento administrativo, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei nº 9.873, de 1999, com amparo nas razões jurídicas apresentadas pela Procuradoria Federal junto à ANTAQ - PFA, entendendo pelo arquivamento dos autos sem aplicação de penalidade à Recorrente."

O Diretor Adalberto Tokarski acompanhou o voto do Diretor Francisval Mendes.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto do Diretor Francisval Mendes, acompanhado pelo Diretor Adalberto Tokarski, ficando vencido o voto da Diretora Gabriela Costa.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Diretora Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto
Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

GABRIELA COSTA
Diretora

ACÓRDÃO Nº 68, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Processo: 50300.000414/2016-06
Parte: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A (84.590.892/0001-18), SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDONIA (02.278.152/0001-86)
Ementa:

Trata o presente Acórdão da deliberação do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA referente ao pedido de prorrogação do Contrato de Arrendamento CDP/APPV Nº 96/001/00, firmado entre a HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A e a Companhia Docas do Pará - CDP, por meio da Administração Portuária do Porto de Porto Velho, posteriormente sub-rogado à Sociedade de Portos e Hidrovias do Governo do Estado de Rondônia - SOPH.

Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas das 477ª e 479ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada, realizadas em 07/05/2020 e 04/06/2020, respectivamente.

O Diretor Relator, Adalberto Tokarski, quando da 477ª ROD, proferiu seu voto, nos seguintes termos:

"a) Pela aprovação, por esta Diretoria Colegiada, do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, data base janeiro de 2016, com Valor Presente Líquido - VPL positivo de R\$ 2.167.930,66 (dois milhões, cento e sessenta e sete mil, novecentos e trinta reais, sessenta e seis centavos) nos termos do Fluxo de Caixa Marginal descontado a WACC de 10,00%, pay back no 5º ano, referenciado a 2017, consoante documento SEI nº 0998232, valor que constitui o desequilíbrio econômico-financeiro

decorrente da prorrogação ordinária do Contrato de Arrendamento nº 96/001/00, de 16 de abril de 1996, celebrado entre a Hermasa Navegação da Amazônia S/A e a Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH, Autoridade Portuária do porto de Porto Velho, cujo objeto é a exploração de instalação portuária dentro da poligonal do Porto de Porto Velho/RO, pelo prazo de 12 (doze) anos, decorrente da previsão da realização de novos investimentos da ordem de R\$ 4.415.006,99 (quatro milhões, quatrocentos e quinze mil, seis reais e noventa e nove centavos), nos termos da Nota Técnica nº 213/2019/GPO/SOG, SEI nº 0920771, Despacho GPO nº 0989589, Nota Técnica nº 51/2020/GPO/SOG, SEI nº 0998182, Despacho GPO nº 1000610, e Despacho GPO nº 1000610, Nota Jurídica nº 00308/2019/NCA/PFANTAQ/PGF/AGU, SEI nº 0895359, Despacho nº 00293/2019/NCA/PFANTAQ/PGF/AGU, aprovado e complementado pelo Despacho nº 00767/2019/GAB/PFANTAQ/PGF/AGU, com os acréscimos e ressalvas contidos neste voto.

b) Por determinar a SOG que providencie, antes do envio dos autos ao MINFRA, a juntada da certidão de adimplência da Interessada junto à ANTAQ, nos termos do que prescreve o artigo 62, caput, da Lei nº 12.815, de 2013.

c) Por notificar a HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A e Sociedade de Portos e Hidrovias do Governo do Estado de Rondônia - SOPH, acerca da presente decisão."

A Diretora Gabriela Costa, na 479ª ROD, apresentou seu voto-vista:
"Por aprovar o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental que fundamenta o pedido de prorrogação ordinária do Contrato de Arrendamento CDP/APPV nº 96/001/00, de titularidade da empresa HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A, nos termos da Nota Técnica nº 141/2019/GPO/SOG (SEI nº 0846729), mantendo-se as premissas avalizadas pela Agência por ocasião da decisão aperfeiçoada com a Resolução nº 5.069-ANTAQ, ajustando apenas o montante de investimentos e o prazo da renovação conforme Portaria nº 476-MInfra, cujo resultado econômico-financeiro é de R\$ 16.216.836,90 (dezesseis milhões, duzentos e dezesseis mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa centavos) e prazo de prorrogação de 12 anos."

O Diretor Francisval Mendes acompanhou o voto do Diretor Adalberto Tokarski.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto do Diretor Adalberto Tokarski, acompanhado pelo Diretor Francisval Mendes, ficando vencido o voto da Diretora Gabriela Costa.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Francisval Mendes, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, a Diretora Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor Relator

GABRIELA COSTA
Diretora

ACÓRDÃO Nº 69, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Processo: 50300.012525/2017-38
Parte: TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A (03.020.098/0001-37)
Ementa:

Trata o presente Acórdão do pedido de reconsideração formulado pelo TCP - TERMINAL DE CONTEÍNERES DE PARANAGUÁ S.A. (SEI nº 0883150), em face da decisão proferida por meio da Resolução nº 7.252-ANTAQ (SEI nº 0867474).

Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 479ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/06/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ - por conhecer do pedido de reconsideração formulado pelo TCP - TERMINAL DE CONTEÍNERES DE PARANAGUÁ S.A., dada sua regularidade e tempestividade para, no mérito dar-lhe parcial provimento, apenas no ponto em que se mostrou necessário esclarecer que os reajustes vindouros dos valores contratuais devem ser feitos com base na sequência correta de reajustes contratuais desde a origem, corrigindo eventuais discrepâncias anteriores, independente de se encontrar prescrito o Direito de reavê-las, respeitados integralmente os resultados do IGPM, inclusive os que geraram índice deflacionário, mantendo-se na íntegra o texto da decisão objeto da Resolução nº 7.252-ANTAQ, de 30/09/2019.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Diretora Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto
Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

GABRIELA COSTA
Diretora

ACÓRDÃO Nº 70, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Processo: 50300.012190/2017-58
Parte: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A (92.660.604/0001-82)
Ementa:

Trata o presente Acórdão do pedido de reconsideração formulado pela empresa YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 92.660.604/0001-82, em face da decisão proferida pela Diretoria Colegiada por meio do Acórdão nº 10/2019-ANTAQ (SEI nº 0720379), que determinou a aplicação de multa no valor de R\$ 272.250,00 (duzentos e setenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais) pela prática da infração capitulada no art. 36, inciso XV, da norma aprovada pela Resolução nº 3.274- ANTAQ.

Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 479ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/06/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ - por conhecer do pedido de reconsideração formulado pela empresa YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A, dada a sua regularidade e tempestividade para, no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão objeto do Acórdão nº 10/2019-ANTAQ, de 28/03/2019.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Diretora Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto
Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

GABRIELA COSTA
Diretora



ACÓRDÃO Nº 71, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Processo: 50312.001211/2015-17
Parte: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO CODESA (27.316.538/0001-66)
Ementa:
Trata o presente Acórdão do Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, em face da decisão consubstanciada na Resolução nº 6.723-ANTAQ, de 08/02/2019 (SEI nº 0692909), que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 3.261,28 (três mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos), pela prática da infração capitulada no inciso V do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de deixar de apresentar a Certidão Negativa de Débitos - CND, perante a Fazenda Municipal de Vila Velha.

Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 479ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/06/2020, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski votou como segue:
"a) Conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente o teor da decisão levada a efeito por meio da Resolução nº 6.723-ANTAQ, de 08/02/2019; e b) Determinar à Secretaria Geral - SGE, à Gerência de Orçamento e Finanças - GOF e à Procuradoria Federal junto à ANTAQ - PFA, que promovam, em suas respectivas esferas de atuação, a cobrança e a execução da respectiva sanção."
O Diretor Francisval Mendes acompanhou o voto do Diretor Relator.
A Diretora Gabriela Costa se declarou impedida de proferir voto, uma vez que já havia se manifestado nos autos na condição de Superintendente de Fiscalização.
Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Francisval Mendes, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, a Diretora Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor Relator

GABRIELA COSTA
Diretora

ACÓRDÃO Nº 72, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Processo: 50300.005245/2017-73
Parte: ATEMS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A (03.987.364/0001-03)
Ementa:
Trata o presente Acórdão de pedido de reconsideração formulado pela empresa ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 03.987.364/0001-03, em face da decisão proferida pela Resolução nº 6.708-ANTAQ (SEI nº 0692224), que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso XV do art. 36 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de explorar instalação portuária, na modalidade de Terminal de Uso Privado - TUP, localizada no município de Cruzeiro do Sul/AC, sem autorização prévia do Poder Concedente.

Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das 477ª e 479ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada, realizadas em 07/05/2020 e 04/06/2020, respectivamente.
O Diretor Relator, Francisval Mendes, quando da 477ª ROD, proferiu seu voto, nos seguintes termos:
"Por conhecer do pedido de reconsideração formulado pela empresa ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A, inscrita no CNPJ nº 03.987.364/0001-03, dada sua regularidade e tempestividade para, no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão objeto da Resolução nº 6.708-ANTAQ, de 11 de fevereiro de 2019."
O Diretor Adalberto Tokarski, na 479ª ROD, apresentou seu voto-vista:
"a) Por conhecer do pedido de reconsideração formulado pela empresa ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A, inscrita no CNPJ nº 03.987.364/0001-03, dada sua regularidade e tempestividade para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para aplicar-lhe a multa pecuniária no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso XV do art. 36 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de explorar instalação portuária, na modalidade de Terminal de Uso Privado - TUP, localizada no município de Cruzeiro do Sul/AC, sem autorização prévia do Poder Concedente.
b) Por determinar à Secretaria Geral - SGE e à Gerência de Orçamento e Finanças - GOF, que promovam, em suas esferas de atuação, a cobrança e a execução da respectiva sanção."
A Diretora Gabriela Costa se declarou impedida de proferir voto, uma vez que já havia se manifestado nos autos na condição de Superintendente de Fiscalização.
Assim, tendo em vista a divergência entre os votos proferidos pelos Diretores Francisval Mendes e Adalberto Tokarski e, ainda, o impedimento da Diretora Gabriela Costa, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233, de 2001, em sobrestar a análise da matéria até que haja a recomposição do Colegiado da Agência, oportunidade em que ocorrerá nova deliberação.
Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Diretora Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto
Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

GABRIELA COSTA
Diretora

ACÓRDÃO Nº 73, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Processo: 50300.009503/2017-91
Parte: PORTOCEL-TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A (28.497.394/0001-54), ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (23.607.525/0001-95)
Ementa:
Trata o presente Acórdão de análise do recurso apresentado pela Associação dos Operadores Portuários do Espírito Santo, em face da decisão contida no Ofício nº 28/2018/UREVT/SFC-ANTAQ (SEI nº 0432907), que lhe informa do arquivamento do processo nº 50300.009503/2017-91, que tratou da apuração de denúncia referente à contratação, pela PORTOCEL, de trabalhador portuário avulso fora do OGMO, uma vez que a Diretoria da ANTAQ entendeu tratar-se de matéria cuja competência, fiscalização e aplicação de sanções cabe exclusivamente ao Ministério do Trabalho.

Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 479ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/06/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ - por conhecer do recurso administrativo apresentado pela ASSOCIAÇÃO DOS

OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AOPES, dada sua regularidade e tempestividade para, no mérito, negar-lhe provimento, tendo em vista que a ANTAQ não dispõe de competência para fiscalizar a contratação de mão de obra portuária fora do sistema OGMO, por se tratar de matéria trabalhista, cuja competência pertence, atualmente, ao Ministério da Economia, e, ainda, pelo encaminhamento de cópia dos presentes autos ao Ministério da Economia.
Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Diretora Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto
Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

GABRIELA COSTA
Diretora

PORTARIA Nº 137, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Altera o Art. 10 e seu Parágrafo Único, da Portaria Nº 277/2019-DG/ANTAQ, que institui o Comitê Estratégico de Governança - CEG

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 do Regimento Interno, e com o que consta no processo nº 50300.006319/2019-51, resolve:
Art. 1º Alterar o art. 10 e seu parágrafo único, da Portaria nº 277/2019-DG/ANTAQ, que instituiu o Comitê Estratégico de Governança - CEG, para estabelecer que as decisões e diretrizes aprovadas pelo CEG sejam formalizadas por meio de Deliberações, de forma que passem a ter a seguinte redação:
"Art. 10. As decisões e diretrizes aprovadas pelo CEG serão formalizadas por meio da publicação das Deliberações do Comitê no Boletim de Pessoal e Serviço da ANTAQ.
Parágrafo único. O Comitê disponibilizará suas Atas e Deliberações no sítio eletrônico oficial da ANTAQ, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo."
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO Nº 46, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 50300.017552/2018-88. Fiscalizada: ASIA SHIPPING SERVIÇOS ADUANEIROS LTDA., CNPJ nº 08.519.288/0001-17. Objeto e Fundamento legal: conhecer o Recurso Administrativo (SEI nº 1027648 e 1027649), dada a sua tempestividade, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reconhecendo a subsistência do Auto de Infração nº 3819-9 (SEI nº 0751266) e comutando a aplicação da penalidade de multa pecuniária por advertência, pela prática da infração prevista no art. 26, II, da Resolução Normativa 18 - ANTAQ, por deixar de atender na íntegra o contido no Ofício nº 154/2018/UREPR/SFC-ANTAQ (SEI nº 0619097).

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO
Gerente
Substituta

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

PORTARIA Nº 111, DE 28 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.050928/2020-24, resolve:
Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela empresa SE Vineyards Transmissão de Energia S.A., relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia aérea da via férrea, no km 228+380 m, do trecho Cacequi - Rio Grande, visando a implantação de rede de distribuição de energia com impacto na malha concedida à Rumo Malha Sul S.A., no município de Hulha Negra/RS.
Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 114, DE 2 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.051675/2020-14, resolve:
Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela empresa Bello Alimentos LTDA, relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para paralelismo e travessia subterrânea da via férrea, no km 1+490 m ao km 5+365 m, do trecho Marco Inicial - Alto Araguaia, visando a implantação de rede de água com impacto na malha concedida à Rumo Malha Norte S.A., no município de Aparecida do Taboado/MS.
Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 115, DE 2 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.052132/2020-14, resolve:
Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia subterrânea da via férrea, no km 329+750 m, visando à implantação de rede



esgoto com impacto na malha concedida à Rumo Malha Sul S.A., no município de Passo Fundo/RS.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 307, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º da Portaria DG/ANTT nº 191, de 15 de maio de 2020, e tendo em vista o que consta nas atribuições previstas no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.412937/2019-80, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO FEDERAL DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.562.535/0001-51, para a supressão da linha GOIÂNIA (GO) - LUIS EDUARDO MAGALHÃES (BA), prefixo nº 12-0411-60.

Art. 2º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO FEDERAL DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.562.535/0001-51, para a implantação da linha GOIÂNIA (GO) - LUIS EDUARDO MAGALHÃES (BA), prefixo nº 12-0411-00, com os mercados a seguir como seções:

I -De: GOIÂNIA (GO), BRASILIA (DF) e FORMOSA (GO) Para: LUIS EDUARDO MAGALHÃES (BA); e

II - De: BRASÍLIA (DF) Para: ALVORADA DO NORTE (GO) e POSSE (GO).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 308, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º da Portaria DG/ANTT nº 191, de 15 de maio de 2020, e tendo em vista o que consta nas atribuições previstas no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.429806/2019-31, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa REAL EXPRESSO LIMITADA, CNPJ nº 25.634.551/0001-38, para a implantação da linha UBERABA (MG) - SÃO PAULO (SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 326, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º da Portaria DG/ANTT nº 191, de 15 de maio de 2020, e tendo em vista o que consta nas atribuições previstas no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.418041/2019-12, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA, CNPJ nº 52.771.516/0001-33, para a implantação da linha CAMPINAS (SP) - CARMO DO RIO CLARO (MG) com os mercados a seguir como seções:

I - De: Campinas (SP) para: Guaxupé (MG), Muzambinho (MG), Monte Belo (MG), Areado (MG), Alterosa (MG) e Conceição da Aparecida (MG);

II - De: Itobi (SP), São José do Rio Pardo (SP) e Tapiratiba (SP) para: Guaxupé (MG).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 329, DE 9 DE JUNHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º da Portaria DG/ANTT nº 191, de 15 de maio de 2020, e tendo em vista o que consta nas atribuições previstas no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.017694/2019-70, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES LTDA, CNPJ nº 98.593.668/0001-94, para a implantação dos mercados abaixo como seções na linha Garopaba (SC) - Canoas (RS) prefixo nº 16-0127-00:

- De: Garopaba (SC) para: São Leopoldo (RS) e Novo Hamburgo (RS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Institui a Metodologia de Gerenciamento das Hidrovias Interiores integrantes dos Subsistema Aquaviário Federal

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 82, incisos I e II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o art. 9º, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, e o art. 12, inciso III, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 26, de 5 de maio de 2016, do Conselho de Administração do DNIT, e tendo em vista o que consta no processo nº 50600.001526/2020-78, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Metodologia de Gerenciamento das Hidrovias Interiores integrantes dos Subsistema Aquaviário Federal, com a finalidade de padronizar a identificação das vias navegáveis e aperfeiçoar o reconhecimento dos corpos hídricos.

Art. 2º O Subsistema Aquaviário Federal, nos termos do do art. 25 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, é composto de:

I - vias navegáveis;

II - portos marítimos e fluviais;

III - eclusas e outros dispositivos de transposição de nível;

IV - interligações aquaviárias de bacias hidrográficas;

V - facilidades, instalações e estruturas destinadas à operação e à segurança da navegação aquaviária.

Parágrafo único. As vias navegáveis de que trata o inciso I abrange as hidrovias interiores de competência da União, considerando as vias com navegação comercial existente ou com potencial de navegação.

Art. 3º Para a identificação das hidrovias interiores de domínio da União, que estejam sob a competência do DNIT, serão observadas as seguintes regras:

I - a nomenclatura seguirá o padrão de cinco caracteres, conforme já adotado nos modos de transportes terrestres; e

II - a identificação incluirá:

a) a sigla HN, de Hidrovia Nacional;

b) a região hidrográfica; e

c) a numeração sequencial da hidrovia dentro da região ou conjunto de regiões.

§ 1º A identificação de que trata a alínea "b" do inciso II está disciplinada no Anexo I, sendo que as Regiões do Paraná e Paraguai foram agrupadas, a fim de manter a série da numeração com apenas um algarismo.

§ 2º A identificação de que trata a alínea "c" do inciso II está disciplinada no Anexo II.

Art. 4º O Anexo III apresenta a relação descritiva dos corpos hídricos integrantes do Subsistema Aquaviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

Art. 5º Novas contratações realizadas pelo DNIT deverão identificar o objeto a partir da nomenclatura instituída nesta Resolução.

Parágrafo único. Não serão alterados os editais já publicados e os contratos em curso.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de julho de 2020.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

Diretor-Geral

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA

CÓDIGO	REGIÃO HIDROGRÁFICA
1	Região Hidrográfica Amazônica
2	Região Hidrográfica do Tocantins-Araguaia
3	Região Hidrográfica do Atlântico Nordeste Ocidental
4	Região Hidrográfica do Parnaíba
5	Região Hidrográfica do São Francisco
6	Região Hidrográfica do Atlântico Sudeste
7	Região Hidrográfica do Atlântico Sul
8	Região Hidrográfica do Uruguai
9	Região Hidrográfica do Paraná-Paraguai

ANEXO II

DIRETRIZ PARA DEFINIÇÃO DA NUMERAÇÃO SEQUENCIAL DA HIDROVIA DENTRO DA REGIÃO OU CONJUNTO DE REGIÕES

SÃO DIRETRIZES GERAIS PARA DEFINIÇÃO DOS ALGARISMOS QUE INDICAM A NUMERAÇÃO SEQUENCIAL DA HIDROVIA DENTRO DA REGIÃO OU CONJUNTO DE REGIÕES, CONFORME OS CRITÉRIOS A SEGUIR:

1.1.Identificar com o número 00 a via que nomeia a Região Hidrográfica:

1.1.1.Caso não exista via nessa condição, a numeração será atribuída àquela de menor longitude que tenha foz no oceano.

1.2.Enumerar de forma crescente os afluentes da via 00, contados a partir da

foz:

1.2.1.inicialmente numerar os respectivos subafluentes, a partir da foz do afluente, antes de se passar ao próximo afluente.

1.3.Nos casos em que um rio é formado por confluência, a numeração dos

afluentes será contada no sentido anti-horário, a partir do norte verdadeiro.

2.Em Regiões Hidrográficas com mais de uma bacia hidrográfica

2.1.Após esgotada a numeração de todos os afluentes e subafluentes da via 00, a contagem será retomada a partir da próxima bacia cujo rio principal tenha a foz de menor longitude, com exceção das Regiões Hidrográficas do Paraná e Paraguai.

3.Para as Regiões Hidrográficas do Paraná e Paraguai:

3.1.O grupo HN-900 será subdividido para atender estas duas regiões hidrográficas, de modo que os rios da Região Hidrográfica do Paraná deverão começar com a nomenclatura HN-900 e os rios da Região Hidrográfica do Paraguai começarão na nomenclatura HN-950, prosseguindo sua numeração normalmente.

4.Para a Região Hidrográfica do Atlântico Sul:

4.1.A Lagoa dos Patos é conectada à Lagoa Mirim pelo Canal de São Gonçalo. Mesmo não se tratando de uma relação de rio principal para afluente a contagem prosseguirá a partir do canal, que será HN-701, sendo a Lagoa Mirim HN-702.

5.Para os Rios em mais de uma Região Hidrográfica:

5.1.Deverão ser numerados na região onde estiver sua foz.

ANEXO III

RELAÇÃO DOS CORPOS HÍDRICOS INTEGRANTES DO SUBSISTEMA AQUAVIÁRIO

FEDERAL

Nº	CÓDIGO	NOME	REGIÃO HIDROGRÁFICA	TRECHO	OBSERVAÇÃO
1	HN-100	Rio Amazonas	Amazônica	Da foz, no Oceano Atlântico, até a confluência dos rios Negro e Solimões.	-
2	Código Reservado HN-101	Rio Anajás	Amazônica	Da foz, no rio Amazonas, até 239 km a montante.	Rio constante do anexo SNV - vetado.
3	Código Reservado HN-103	Rio Jari	Amazônica	Da foz, no rio Amazonas, até o sopé da Cachoeira Santo Antônio	Rio constante do anexo SNV - vetado
4	HN-103	Rio Xingu	Amazônica	Da foz, no rio Amazonas, até 1417 km a montante.	-
5	Código Reservado HN-104	Rio Iriri	Amazônica	Da foz, no rio Xingu, afluente do rio Amazonas até 484 km a montante.	Rio constante do anexo SNV - vetado
6	Código Reservado HN-105	Rio Paru	Amazônica	Da foz, no rio Amazonas, próximo a Almeirim (PA) até 655 km a montante.	Rio constante do anexo SNV - vetado
7	HN-106	Rio Tapajós	Amazônica	Da foz no rio Amazonas, até a confluência dos rios Juruena e Teles Pires.	-
8	HN-107	Rio Juruena	Amazônica	Da confluência com o rio Teles Pires, formador do rio Tapajós, até 881 km a montante.	-
9	Código Reservado HN-108	Rio Arinos	Amazônica	Da foz, no rio Juruena, formador do rio Tapajós, até o rio Preto, afluente da margem esquerda.	Rio constante do anexo SNV - vetado
10	Código Reservado HN-109	Rio Sangue	Amazônica	Da foz, no rio Juruena, até 313 km a montante.	Rio constante do anexo SNV - vetado
11	HN-110	Rio Teles Pires	Amazônica	Da confluência com o rio Juruena, formador do rio Tapajós até o sopé da Cachoeira Oscar Miranda, no município de Sinop (MT).	-



12	Código Reservado HN-111	Rio Trombetas	Amazônica	Da foz, no rio Amazonas, até o sopé da Cachoeira Porteira, no Aripuanã de Oriximiná (PA).	Rio constante do anexo SNV - vetado
13	Código Reservado HN-112	Rio Cuminã	Amazônica	Da foz, no rio Trombetas, até 10 km a jusante de Tiriós (PA).	Rio constante do anexo SNV - vetado
14	Código Reservado HN-113	Rio Mapuera	Amazônica	Da foz, no rio Trombetas, até a reserva indígena Nhamundá Mapuera.	Rio constante do anexo SNV - vetado
15	Código Reservado HN-114	Rio Nhamundá	Amazônica	Da foz, no rio Amazonas (grande calha), próximo a cidade de Nhamundá (AM) até 161 km a montante.	Rio constante do anexo SNV - vetado
16	Código Reservado HN-115	Rio Piracutu	Amazônica	Da foz, na margem direita do rio Nhamundá, afluente do rio Amazonas, até 27 km a montante.	Rio constante do anexo SNV - vetado
17	Código Reservado HN-115	Rio Uatumã	Amazônica	Da foz, no rio Amazonas, até o sopé da Barragem da UHE de Balbina (AM).	Rio constante do anexo SNV - vetado.
18	HN-117	Rio Madeira	Amazônica	Da foz, no rio Amazonas, até a confluência dos rios Beni (Bolívia) e Mamoré.	-
19	Código Reservado HN-118	Rio Paranã do Canhuma	Amazônica	Da foz, no Rio Madeira, próximo a cidade de Nova Olinda do Norte (AM), até o rio Canumã.	Rio constante do anexo SNV - vetado.
20	Código Reservado HN-119	Rio Canumã	Amazônica	Da foz, no Paranã do Canhumã (Arariazinho), que o interliga ao rio Madeira, até confluência dos rios Acari e Sucunduri, os formadores do rio Canumã.	Rio constante do anexo SNV - vetado.
21	Código Reservado HN-120	Rio Sucunduri	Amazônica	Da sua confluência com o rio Acari, também formador do rio Canumã, até 410 km a montante.	Rio constante do anexo SNV - vetado.
22	Código Reservado HN-121	Rio Aripuanã	Amazônica	Da foz, junto a cidade de Novo Aripuanã, até o cruzamento com a BR-230 (TransAmazônica), no Aripuanã de Prainha.	Rio constante do anexo SNV - vetado.
23	Código Reservado HN-122	Rio Madeirinha	Amazônica	Da foz, no rio Aripuanã (na verdade a foz é no rio Roosevelt), até próximo a Ji-Paraná.	Rio constante do anexo SNV - vetado.
24	Código Reservado HN-123	Rio JiParaná	Amazônica	Da foz, no rio Madeira, afluente do rio Amazonas, até a cidade de Ji-Paraná (RO).	Rio constante do anexo SNV - vetado.
25	Código Reservado HN-124	Rio Abunã	Amazônica	Da foz, no rio Madeira, até a cidade de Plácido de Castro (AC).	Rio constante do anexo SNV - vetado.
26	HN-125	Rio Mamoré	Amazônica	Da confluência com o rio Beni (Bolívia), formador do rio Madeira, até o rio Guaporé.	-
27	HN-126	Rio Guaporé	Amazônica	Da foz, no rio Mamoré, formador do rio Madeira até 1357,6 km a montante.	-
28	Código Reservado HN-127	Igarapé Pimenteiras	Amazônica	Da foz, no rio Guaporé, até 49 km a montante.	Rio constante do anexo SNV - vetado.
29	Código Reservado HN-128	Rio Alegre	Amazônica	Da foz, no rio Guaporé, afluente do rio Mamoré até 312,3 km a montante.	Rio constante do anexo SNV - vetado.
30	HN-129	Rio Negro	Amazônica	Da confluência com o rio Solimões até a cidade de Cucuí (AM).	-
31	HN-130	Rio Branco	Amazônica	Da foz, no rio Negro, formador do rio Amazonas, até a confluência dos rios Uraricoera e Tacutu.	-
32	Código Reservado HN-131	Rio Uapés	Amazônica	Da latitude 1°25' Sul até a foz, no rio Negro, afluente do rio Amazonas.	Rio constante do anexo SNV - vetado.
33	Código Reservado HN-132	Rio Solimões	Amazônica	Da confluência com o rio Negro, formador do rio Amazonas, até a cidade de Tabatinga (AM).	Rio constante do anexo SNV - vetado.
34	Código Reservado HN-133	Rio Manacapuru	Amazônica	Da foz, no rio Solimões, até 319 km a montante.	Rio constante do anexo SNV - vetado.
35	HN-134	Rio Purus	Amazônica	Da foz, no rio Solimões, formador do rio Amazonas, até a cidade de Manoel Urbano (AC).	-
36	HN-135	Rio Acre	Amazônica	Da foz, no rio Purus, afluente do rio Solimões até a cidade de Brasília (AC).	-
37	Código Reservado HN-136	Rio Iaco	Amazônica	Da foz no rio Purus, afluente do rio Solimões, até a cidade de São Pedro do Icó (AC).	Rio constante do anexo SNV - vetado.
38	Código Reservado HN-137	Lago Coari	Amazônica	Do rio Urucu até a confluência com o rio Solimões.	Rio constante do anexo SNV - vetado.
39	Código Reservado HN-138	Rio Urucu	Amazônica	Da foz, no Lago Coari (AM), até 400 km a montante.	Rio constante do anexo SNV - vetado.
40	Código Reservado H-139	Rio Coari	Amazônica	Da foz, no lago Coari, até 60 km da base da Petrobras.	Rio constante do anexo SNV - vetado.
41	Código Reservado HN-140	Lago Tefé	Amazônica	Do rio Tefé até a confluência com o rio Solimões.	Rio constante do anexo SNV - vetado.
42	Código Reservado HN-141	Rio Tefé	Amazônica	Da foz, no Lago Tefé (AM), até a comunidade de Conceição, no Município de Tefé (AM).	Rio constante do anexo SNV - vetado.
43	HN-142	Rio Japurá	Amazônica	Da foz, no rio Solimões,formador do rio Amazonas, até a Vila Bittencourt (AM).	-
44	HN-143	Rio Juruá	Amazônica	Da foz no rio Solimões até a cidade de Marechal Taumaturgo (AC).	-
45	HN-144	Rio Tarauacá	Amazônica	Da foz, no rio Juruá, afluente do rio Solimões, até a cidade de Tarauacá (AC).	-
46	HN-145	Rio Envira	Amazônica	Da foz, no rio Tarauacá, afluente do rio Juruá, tributário do rio Solimões, até a cidade de Novo Japão (AC).	-
47	Código Reservado HN-146	Rio Jutai	Amazônica	Da foz, no rio Solimões, até a confluência com o rio Mutum.	Rio constante do anexo SNV - vetado.
48	HN-147	Rio Içá	Amazônica	Da foz, no rio Solimões, formador do rio Amazonas, até a fronteira do Brasil com a Colômbia.	-
49	HN-148	Rio Javari	Amazônica	Da foz, no rio Solimões, até a boca do rio Javari-Mirim, seu afluente da margem esquerda.	-
50	Código Reservado HN-149	Rio Oiapoque	Amazônica	Da foz, no rio Solimões, até a boca do rio Javari-Mirim, seu afluente da margem esquerda.	Rio constante do anexo SNV - vetado.
51	HN-200	Rio Tocantins	Tocantins-Araguaia	Da foz, no Oceano Atlântico, até o lago da Barragem de Serra da Mesa (GO), inclusive.	-
52	Código Reservado HN-201	Rio Guamá	Tocantins-Araguaia	Da foz, no rio Tocantins, na Baía de Marajó, até a cidade de São Miguel do Guamá (PA).	Rio constante do anexo SNV - vetado.
53	Código Reservado HN-202	Rio Moju	Tocantins-Araguaia	Da foz, no rio Guamá, até a cidade de Cairari (PA).	Rio constante do anexo SNV - vetado.
54	Código Reservado HN-203	Rio Capim	Tocantins-Araguaia	Da foz, no rio Guamá, até o cruzamento com a rodovia PA-256, no Aripuanã de Paragominas (PA).	Rio constante do anexo SNV - vetado.
55	Código Reservado HN-204	Rio Atua	Tocantins-Araguaia	Da foz, no rio Tocantins, na Baía de Marajó, até o rio São Miguel, afluente da margem esquerda.	Rio constante do anexo SNV - vetado.
56	Código Reservado HN-205	Rio Pará	Tocantins-Araguaia	Da foz, no rio Tocantins, até a cidade de Portel (PA).	Rio constante do anexo SNV - vetado.
57	Código Reservado HN-206	Rio Caxiuanã	Tocantins-Araguaia	Da cidade de Carvalho (PA) até 10 km do divisor de águas.	Rio constante do anexo SNV - vetado.
58	Código Reservado HN-207	Rio Anapu	Tocantins-Araguaia	Da foz, no rio Pará, na Baía do Portel, até a cidade de Carvalho (PA).	Rio constante do anexo SNV - vetado.
59	Código Reservado HN-208	Rio Itacaiúnas	Tocantins-Araguaia	Da foz, na margem esquerda do rio Tocantins até 392 km a montante.	Rio constante do anexo SNV - vetado.
60	HN-209	Rio Araguaia	Tocantins-Araguaia	Da foz, no rio Tocantins, até o ribeirão Guariroba, seu afluente da margem esquerda.	-
61	Código Reservado HN-210	Rio das Mortes	Tocantins-Araguaia	Da foz, no rio Araguaia, até a cidade de Nova Xavantina (MT).	Rio constante do anexo SNV - vetado.
62	Código Reservado HN-211	Rio Claro	Tocantins-Araguaia	Da foz, no rio Araguaia, até a cidade de Israelândia (GO).	Rio constante do anexo SNV - vetado.
63	Código Reservado HN-212	Rio do Sono	Tocantins-Araguaia	Da foz, no rio Tocantins, até município de São Felix do Tocantins/TO.	Rio constante do anexo SNV - vetado.
64	Código Reservado HN-213	Rio Paranã	Tocantins-Araguaia	Da foz, no rio Tocantins, até a cidade de Paranã (TO).	Rio constante do anexo SNV - vetado.
65	Código Reservado HN-300	Rio Munim	Atlântico Nordeste Ocidental	Da foz, na Baía de São José, até a cidade de Nina Rodrigues (MA).	Rio constante do anexo SNV - vetado.
66	HN-301	Rio Itapecuru	Atlântico Nordeste Ocidental	Da foz, na Baía de São Jose, até a cidade de Mirador (MA).	-
67	HN-302	Rio Mearim	Atlântico Nordeste Ocidental	Da foz, na Baía de São Marcos, até a cidade de Barra do Corda (MA).	-
68	Código Reservado HN-303	Rio Aurá	Atlântico Nordeste Ocidental	Da foz, na Baía de São Marcos, até o município de São Bento (MA)	Rio constante do anexo SNV - vetado.
69	HN-304	Rio Pindaré	Atlântico Nordeste Ocidental	Da foz, no rio Mearim, até a cidade de Buriticupu (MA).	-
70	HN-305	Rio Grajaú	Atlântico Nordeste Ocidental	Da foz, no rio Mearim, até a cidade de Grajaú (MA).	-
71	Código Reservado HN-306	Rio Gurupi	Atlântico Nordeste Ocidental	Da foz, no rio Gurupi-Mirim, seu afluente da margem esquerda, até a foz, na Baía Gurupi, no Oceano Atlântico.	Rio constante do anexo SNV - vetado.
72	HN-400	Rio Parnaíba	Parnaíba	Da foz, na Baía das Canarias, até a cidade de Santa Filomena (PI).	-
73	Código Reservado HN-401	Canal de São José	Parnaíba	Da foz, no rio Igarauçu, próximo a cidade de Luiz Corrêa (PI), até a foz no rio Parnaíba.	Rio constante do anexo SNV - vetado.
74	Código Reservado HN-402	Rio Igarauçu	Parnaíba	Da foz, no Oceano Atlântico, até a embocadura do Canal de São Jose, situado na sua margem esquerda	Rio constante do anexo SNV - vetado.
75	Código Reservado HN-403	Rio Gurgueia	Parnaíba	Da foz, na margem direita do rio Parnaíba, até a cidade de Canavieira (PI).	Rio constante do anexo SNV - vetado.



76	HN-404	Rio Balsas	Parnaíba	Da foz, no rio Parnaíba, até a cidade de Balsas (MA).	-
77	HN-500	Rio São Francisco	São Francisco	Da foz, no oceano Atlântico, até 2463 km a montante.	-
78	HN-501	Rio Grande São Francisco	São Francisco	Da foz, na margem esquerda do rio São Francisco, até a cidade de Barreiras (BA).	-
79	HN-502	Rio Preto	São Francisco	Da foz, no rio Grande SF, até o município de Santa Rita de Cássia - Ibipetuba (BA).	-
80	HN-503	Rio Correntes	São Francisco	Da foz, na margem esquerda do rio São Francisco, até a confluência dos rios Correntina (ou Éguas) e Formoso, seus formadores.	-
81	Código Reservado HN-504	Rio Carinhanha	São Francisco	Da foz, na margem esquerda do rio São Francisco, a cidade de Juvenília (MG).	Rio constante do anexo SNV - vetado.
82	Código Reservado HN-505	Rio Uruçuia	São Francisco	Da foz, na margem esquerda do rio São Francisco, até o sopé da Cachoeira Poço Fundo, a jusante do córrego Constantino, seu afluente da margem direita.	Rio constante do anexo SNV - vetado.
83	HN-506	Rio Paracatu SF	São Francisco	Da foz, na margem esquerda do rio são Francisco, até 451 km a montante.	-
84	HN-507	Rio das Velhas	São Francisco	Da foz, no rio São Francisco, até o município de Sabará (MG).	-
85	HN-508	Rio Paraopeba	São Francisco	Da foz, no rio São Francisco, até o município de Florestal (MG).	-
86	HN-600	Rio Doce	Atlântico Sudeste	Da foz, no Oceano Atlântico, até o município de Ipatinga.	-
87	Código Reservado HN-601	Rio Santa Maria SF	Atlântico Sudeste	Da foz, no Oceano Atlântico, até 20 km a montante	Rio constante do anexo SNV - vetado.
88	HN-602	Rio Paraíba do Sul	Atlântico Sudeste	Da foz, no Oceano Atlântico, até a foz no rio Pomba	-
89	Código Reservado HN-603	Rio Pombas	Atlântico Sudeste	Da foz, na margem esquerda do rio Paraíba do Sul, até a cidade de Santo Antônio de Pádua (RJ).	Rio constante do anexo SNV - vetado.
90	HN-604	Rio Ribeira do Iguape	Atlântico Sudeste	Da foz, no Oceano Atlântico, até a cidade de Registro (SP).	-
91	HN-700	Lagoa dos Patos	Atlântico Sul	Da foz, no Oceano Atlântico, até a confluência com o lago Guaíba.	-
92	Código Reservado HN-701	Canal de São Gonçalo	Atlântico Sul	Da foz, na lagoa Mirim, até a foz na lagoa dos Patos (RS).	Rio constante do anexo SNV - vetado.
93	HN-702	Lagoa Mirim	Atlântico Sul	Do arroio São Miguel, até a embocadura de montante do canal de São Goncalo (RS).	-
94	HN-703	Rio Jaguarão	Atlântico Sul	Da foz, na Lagoa Mirim, até a cidade de Jaguarão (RS).	-
95	HN-704	Rio Camaquã	Atlântico Sul	Da foz na Lagoa dos Patos, até a cidade de São Jose do Patrocínio (RS).	-
96	Código Reservado HN-705	Lago Guaíba	Atlântico Sul	Da confluência com a lagoa dos Patos, até o delta do rio Jacuí.	Rio constante do anexo SNV - vetado.
97	HN-706	Rio Jacuí	Atlântico Sul	Da foz, no lago Guaíba, até a cidade de Dona Francisca (RS).	-
98	HN-707	Rio Gravataí	Atlântico Sul	Da foz, no Delta do rio Jacuí, até a cidade de Gravataí (RS).	-
99	HN-708	Rio dos Sinos	Atlântico Sul	Da foz, no delta do rio Jacuí, até a cidade de São Leopoldo (RS).	-
100	HN-709	Rio Caí	Atlântico Sul	Da foz, no Delta do rio Jacuí, até a cidade de São Sebastião do Caí (RS).	-
101	HN-710	Rio Taquari	Atlântico Sul	Da foz, no rio Jacuí, até a cidade de Mussum (RS).	-
102	Código Reservado HN-711	Rio Vacacaí	Atlântico Sul	Da foz, no rio Jacuí, até 210 km a montante.	Rio constante do anexo SNV - vetado.
103	HN-800	Rio Uruguai	Do Uruguai	Da fronteira com o Uruguai até 994 km a montante.	-
104	Código Reservado HN-801	Rio Quaraí	Do Uruguai	Da foz, no rio Uruguai, até a cidade de Quaraí (RS).	Rio constante do anexo SNV - vetado.
105	HN-802	Rio Ibicuí	Do Uruguai	Da foz, no rio Uruguai, até a 315 km a montante.	-
106	Código Reservado HN-803	Rio Santa Maria	Do Uruguai	Da foz, no rio Ibicuí, até 124 km a montante.	Rio constante do anexo SNV - vetado.
107	Código Reservado HN-804	Rio Cacequi	Do Uruguai	Da foz, no rio Santa Maria, até o município de Azevedo Sodré (RS).	Rio constante do anexo SNV - vetado.
108	Código Reservado HN-805	Rio Ijuí	Do Uruguai	Da foz, no rio Uruguai, até 27 km a montante.	Rio constante do anexo SNV - vetado.
109	HN-900	Rio Paraná	Do Paraná	Da confluência no rio Iguazu, até a confluência dos rios Grande e Paranaíba.	-
110	HN-901	Rio Iguazu	Do Paraná	Da foz, na margem esquerda do rio Paraná, até o sopé das Catarátas do Iguazu (PR).	-

111	Código Reservado HN-902	Rio Piquiri	Do Paraná	Da foz, na margem esquerda do rio Paraná, até o municípios de Formosa do Oeste (PR), no Apertados do Piquiri.	Rio constante do anexo SNV - vetado.
112	Código Reservado HN-903	Rio Iguatemi	Do Paraná	Da foz, na margem direita do rio Paraná, até o rio Jagui, afluente da margem esquerda.	Rio constante do anexo SNV - vetado.
113	Código Reservado HN-904	Rio Amambaí	Do Paraná	Da foz, na margem direita do rio Paraná, até a cidade de Porto Felicidade (MS).	Rio constante do anexo SNV - vetado.
114	Código Reservado HN-905	Rio Ivaí	Do Paraná	Da foz, no rio Paraná, até a cidade de Teresa Cristina (PR).	Rio constante do anexo SNV - vetado.
115	HN-906	Rio Ivinheíma	Do Paraná	Da foz, no rio Paraná, até a confluência dos rios Brilhante e Santa Maria, seus formadores.	-
116	HN-907	Rio Brilhante	Do Paraná	Da foz, no rio Ivinheíma, tributário do rio Paraná até 148 km a montante.	-
117	HN-908	Rio Paranapanema	Do Paraná	Da foz, no rio Paraná, até o município de Ourinhos.	-
118	HN-909	Rio Pardo	Do Paraná	Da foz, no rio Paraná, até a cidade de Ribas do Rio Pardo (MS).	-
119	HN-910	Rio Inhanduí-Guaçu	Do Paraná	Da foz, no rio Pardo até 144 km a montante.	-
120	Código Reservado HN-911	Rio Verde	Do Paraná	Da foz, no lago da Represa de Porto Primavera, no rio Paraná, até 283 km a montante.	Rio constante do anexo SNV - vetado.
121	Código Reservado HN-912	Rio Sucuriú	Do Paraná	Da antiga foz, no rio Paraná, até o remanso da barragem de Jupia.	Rio constante do anexo SNV - vetado.
122	HN-913	Rio Tietê	Do Paraná	Da foz, no rio Paraná, até a 896 km a montante.	-
123	HN-914	Rio Piracicaba	Do Paraná	Da foz, no rio Tietê, até a cidade de Paulínia (SP).	-
124	Código Reservado HN-915	Rio Grande PR	Do Paraná	Da confluência com o rio Paranaíba, até a barragem de Água Vermelha (MG).	Rio constante do anexo SNV - vetado.
125	HN-916	Rio Paranaíba	Do Paraná	Da confluência com o rio Grande PR, até o município de Cachoeira Dourada.	-
126	Código Reservado HN-917	Rio Aporé	Do Paraná	Da foz, na margem direita do rio Paraná, até o ribeirão da Cachoeira, afluente da margem direita.	Rio constante do anexo SNV - vetado.
127	Código Reservado HN-918	Rio dos Bois	Do Paraná	Da foz, no rio Paranaíba, formador do rio Paraná, até o rio Turvo.	Rio constante do anexo SNV - vetado.
128	Código Reservado HN-919	Rio Corumbá	Do Paraná	Da foz, no rio Paranaíba, até a cidade de Pires do Rio (GO).	Rio constante do anexo SNV - vetado.
129	HN-950	Rio Paraguai	Do Paraguai	Da foz, no rio Apa, seu afluente da margem esquerda, até o ribeirão Vermelho, seu afluente da margem direita.	-
130	HN-951	Rio Miranda	Do Paraguai	Da foz, no rio Paraguai até 282 km a montante.	-
131	HN-952	Rio Taquari MT	Do Paraguai	Da foz, no rio Paraguai, até a cidade de Alto Taquari (MT).	-
132	Código Reservado HN-953	Rio Coxim	Do Paraguai	Da foz, no rio Taquari, até 76 km a montante da foz do ribeirão Camapuã, seu afluente da margem direita.	Rio constante do anexo SNV - vetado.
133	HN-954	Rio Cuiabá	Do Paraguai	Da foz, no Rio Paraguai, até a cidade de Rosário do Oeste (MT).	-
134	Código Reservado HN-955	Rio Itiquira	Do Paraguai	Da divisa dos municípios Barão de Melgado/ Santo Antônio de Levensger até Alto das Garças (MT).	Rio constante do anexo SNV - vetado.
135	Código Reservado HN-956	Rio São Lourenço	Do Paraguai	Da foz, no rio Cuiabá, afluente do rio Paraguai, até a cidade de Rondonópolis (MT).	Rio constante do anexo SNV - vetado.
136	Código Reservado HN-957	Rio Jauru	Do Paraguai	Da foz, no rio Paraguai, até o rio Aguapei.	Rio constante do anexo SNV - vetado.
137	Código Reservado HN-958	Rio Aguapei	Do Paraguai	Da foz, no rio Jauru, afluente da margem direita do alto rio Paraguai até 101 km a montante.	Rio constante do anexo SNV - vetado.

PORTARIA Nº 3.377, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50611.000739/2020-53, resolve:

Art. 1º DECLARAR de utilidade pública, para efeito de instituição servidão administrativa a fins rodoviários, terras e benfeitorias, excluídas as áreas que compõem a faixa de domínio existente da rodovia, demais áreas pertencentes à União, delimitadas pelas poligonais formadas pela lista de pares de coordenadas UTM a seguir, as quais demarcam a área de utilidade pública necessária para o acesso à faixa de domínio para desague da rede de drenagem nas Av. Duque de Caxias e Av. Ezequiel de Carvalho, conforme Projeto Executivo de Drenagem, do contorno rodoviário do município de Barra do Garças/MT, rodovia BR-070/MT, trecho Divisa GO/MT - Fronteira Brasil/Bolívia, subtrecho Entr. BR-158/GO (Sul) - Entr. BR-070/158/MT (Norte) (Contorno Barra do Garças), segmento km 4,88 ao km 9,90, SNV 070CMT1005.



Av. Duque de Caxias
359346,8667 8241092,3553; 359333,8635 8241092,8030; 359342,1988
8241030,5365; 359329,2842 8241032,1579; 359333,3591 8240980,3744; 359321,3841
8240987,3145; 359319,8903 8240903,9437; 359307,7482 8240909,9358.
Av. Ezequiel de Carvalho
361035,5990 8241710,5366; 361035,4961 8241682,5324; 361045,6319
8241702,2655; 361068,9447 8241752,6950; 361078,9759 8241744,4216; 361115,0216
8241810,9557; 361123,8649 8241801,1774.
(Sistema de referência UTM Zona 22S Datum Sirgas 2000).
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

Ministério da Justiça e Segurança Pública

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 640, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Altera a Portaria nº 77, de 17 de janeiro de 2020, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 37 da Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, o art. 61 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e alterações, e a Portaria nº 32, de 17 de janeiro de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 77, de 17 de janeiro de 2020, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que delega e subdelega competências aos dirigentes do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ao Presidente da Fundação Nacional do Índio, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
.....
VII -

b) de demandas do Gabinete do Ministro, dos Chefes das Assessorias Especiais do Ministro, quando cabível, do Chefe da Assessoria de Comunicação Social, da Secretaria Nacional de Justiça, da Secretaria Nacional do Consumidor, da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública e da Secretaria de Operações Integradas, nos casos em que a execução do procedimento licitatório ocorrer na Unidade Gestora da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva;

....." (NR)

"CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DO SECRETÁRIO DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 6º Fica subdelegada competência ao Secretário Nacional de Segurança Pública e ao Secretário de Gestão e Ensino em Segurança Pública, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de suas competências:

.....
X - ratificar atos de dispensa e de inexistência de licitação;

.....
XVII - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no País, quando implicar ônus para a respectiva unidade, observadas as disposições do Decreto nº 9.991, de 2019;

XVIII - homologar, referendar e convalidar atos vinculados à competência da respectiva unidade;

.....
XXI avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos afetos à respectiva unidade.

....." (NR)

"Art. 12.

VII - Secretário de Gestão e Ensino em Segurança Pública;

VIII - Diretor-Geral da Polícia Federal;

IX - Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal;

X - Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional; e

XI - Diretor-Geral do Arquivo Nacional.

....." (NR)

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pelo Secretário de Gestão e Ensino em Segurança Pública, até a data de publicação desta Portaria, em conformidade com as subdelegações mencionadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TERCIO ISSAMI TOKANO

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 2.717, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/7066 - DPF/ANS/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DEFENSIVA FREITAS SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 16.649.674/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 789/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.718, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/15260 - DPF/RPO/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OS INDEPENDENTES, CNPJ nº 44.791.994/0001-87 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.719, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/19690 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CDX SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 33.472.915/0001-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 711/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.720, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/23799 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa CONFIANÇA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 15.156.374/0001-78, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.721, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/24091 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização, à empresa LHC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 30.775.257/0001-86, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.722, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/24927 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa LOTHAR SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 36.434.156/0001-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 715/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.723, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26258 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Conceder autorização, à empresa FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.446.347/0001-16, para exercer a(s) atividade(s) de Transporte de Valores na Paraíba com Certificado de Segurança nº 780/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.724, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26284 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa MERITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI-EPP, CNPJ nº 13.014.370/0001-20, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 62.802.285/0003-01:

40 (quarenta) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

720 (setecentas e vinte) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.725, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26950 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa DIGITAL SEGURANÇA LTDA ME , CNPJ nº 12.283.174/0002-79, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Espingardas calibre 12

80 (oitenta) Munições calibre .380

112 (cento e doze) Munições calibre 12

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.726, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27122 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES TOCANTINS LTDA, CNPJ nº 02.470.139/0001-24, sediada em Tocantins, para adquirir:



Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4428 (quatro mil e quatrocentas e vinte e oito) Buchas calibre 12
160 (cento e sessenta) Quilos de chumbo calibre 12
4428 (quatro mil e quatrocentas e vinte e oito) Espoletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.727, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27177 - DPF/CAC/PR, resolve:

Conceder autorização, à empresa CASCAVEL SERVICO DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 28.981.919/0001-22, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.728, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27282 - DPF/JVE/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa ETESE - ESCOLA TECNICA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.247.839/0001-91, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
814 (oitocentas e quatorze) Munições calibre 12
21802 (vinte e uma mil e oitocentas e duas) Espoletas calibre 38
500 (quinhentos) Estojos calibre 38
6215 (seis mil e duzentos e quinze) Gramas de pólvora
21556 (vinte e um mil e quinhentos e cinquenta e seis) Projéteis calibre

38

2482 (duas mil e quatrocentas e oitenta e duas) Espoletas calibre .380
500 (quinhentos) Estojos calibre .380
2482 (dois mil e quatrocentos e oitenta e dois) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.729, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27335 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

a) REVOGAR o Alvará nº 2602, publicado no D.O.U. de 03/06/2020;
b) CONCEDER autorização à empresa EKIFORT SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 19.108.252/0001-67, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 62.802.285/0003-01:
21 (vinte e um) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7 (sete) Espingardas calibre 12
Da empresa cedente ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 62.802.285/0003-01:
264 (duzentas e sessenta e quatro) Munições calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
112 (cento e doze) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.730, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27602 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa AGE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 14.091.715/0001-01, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.731, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27698 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa TNT CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 03.732.792/0001-87, sediada em Goiás, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3012 (três mil e doze) Munições calibre 12
40000 (quarenta mil) Espoletas calibre 38
10000 (dez mil) Gramas de pólvora
40000 (quarenta mil) Projéteis calibre 38
5322 (cinco mil e trezentas e vinte e duas) Espoletas calibre .380
5322 (cinco mil e trezentas e vinte e dois) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.732, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/28080 - DPF/BRA/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURANÇA PATRIMONIAL MIMOSO 2 EIRELI, CNPJ nº 33.076.585/0001-82, sediada na Bahia, para adquirir:
Da empresa cedente MENDES E FERREIRA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 34.324.913/0001-85:

10 (dez) Carabinas calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
200 (duzentas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.733, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/28109 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Conceder autorização à empresa DEA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, CNPJ nº 18.207.158/0001-00, sediada em Sergipe, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
48 (quarenta e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.734, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/28137 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa CASTELO BORGES VIGILÂNCIA & SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 03.740.325/0001-07, sediada no Ceará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Revólveres calibre 38
80 (oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.735, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/28140 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0015-88, sediada no Maranhão, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Munição calibre 3804 (quatro) dardos para arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.736, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/28155 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0029-83, sediada em Pernambuco, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
32 (trinta e duas) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.737, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/28171 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa POWER - SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 54.506.589/0001-23, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
48 (quarenta e oito) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.738, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/28206 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa CF COSTA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA - ME, CNPJ nº 27.448.301/0001-39, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente CONEXÃO - CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 23.123.751/0001-09:
6 (seis) Revólveres calibre 38
2 (duas) Pistolas calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
108 (cento e oito) Munições calibre 38
90 (noventa) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.739, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/28469 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa MAP SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 00.435.781/0002-28, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente REAK SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 10.928.126/0001-84:



15 (quinze) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Espingardas calibre 12
26 (vinte e seis) Revólveres calibre 38
738 (setecentas e trinta e oito) Munições calibre 38
192 (cento e noventa e duas) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.740, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/28555 - DPF/STS/SP, resolve:
Conceder autorização à empresa GUERREIRO SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 30.994.795/0001-61, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente COMANDO SEGURANÇA ESPECIAL LTDA, CNPJ nº 55.680.094/0001-89:
2 (dois) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente COMANDO SEGURANÇA ESPECIAL LTDA, CNPJ nº 55.680.094/0001-89:
5 (cinco) Munições calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
175 (cento e setenta e cinco) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.741, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/28611 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:
Conceder autorização à empresa GUEPARDO VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 20.664.169/0001-53, sediada em Goiás, para adquirir:
Da empresa cedente SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.437.326/0001-43:
13 (treze) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.437.326/0001-43:
156 (cento e cinquenta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.742, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/28626 - DPF/MGA/PR, resolve:
Conceder autorização, à empresa A.S.G. SEGURANÇA - EIRELI - ME, CNPJ nº 20.971.011/0001-26, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.743, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/28691 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:
Conceder autorização à empresa CALDAS SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 26.459.741/0001-29, sediada em Goiás, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
4 (quatro) Pistolas calibre .380
216 (duzentas e dezesseis) Munições calibre .380
48 (quarenta e oito) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.744, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/28736 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:
Conceder autorização à empresa FORTALEZA - CURSO ESPECIALIZADO EM FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.350.329/0001-45, sediada no Pará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
12000 (doze mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.745, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/28857 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:
Conceder autorização à empresa ULTRASERV ULTRA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 03.296.543/0001-96, sediada no Amazonas, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 72, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Descredencia a empresa RODA BRASIL ESCOLTAS & SERVIÇOS LTDA-ME, da execução dos serviços especializados de escolta.

O DIRETOR DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, II, "h", 3, c/c art. 50, ambos do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, publicado na seção 1 - Extra, de 02 de janeiro de 2019, do Diário Oficial da União, alterado pelo Decreto nº 10.073, de 18 de outubro de 2019; Em observância ao disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e tendo em vista o disposto no processo nº 08662.001926/2010-11, resolve:
Art. 1º Descredenciar a empresa RODA BRASIL ESCOLTAS & SERVIÇOS LTDA-ME, credencial nº 225, inscrita no CNPJ nº 09.557.280/0001-08, estabelecida na Rua Belo Horizonte, nº 975, Jardim Guanabara, Goiânia-GO, CEP 74.675-080, da execução dos serviços especializados de escolta "Própria e de terceiros" aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2020.

FABIO ELISSANDRO CASSIMIRO RAMOS

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 10 DE JUNHO DE 2020

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039008430202058 Requerente: HAI JACK ACESSORIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LINGXIA WU Data Nascimento: 03/05/1974 Passaporte: EG9669253 País: CHINA Mãe: YUEZHU WU Pai: TIANYAN WU;
Processo: 47039008768202018 Requerente: INSTYLE PRODUTOS OPTICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JIANHUI DONG Data Nascimento: 22/02/1988 Passaporte: G49314871 País: CHINA Mãe: HONGLAI JIN Pai: RUILIN DONG; e
Processo: 47039009130202096 Requerente: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WENJUN ZHU Data Nascimento: 25/12/1991 Passaporte: G49006588 País: CHINA Mãe: ZAI E HU Pai: YUANCHANG ZHU.

Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039007541202047 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 12/12/2020 Imigrante: Haritaj Singh Mangat Data Nascimento: 03/11/1993 Passaporte: M3456375 País: ÍNDIA; e
Processo: 47039007575202031 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 03/12/2020 Imigrante: Alok Singh Data Nascimento: 26/02/1980 Passaporte: Z4168280 País: ÍNDIA.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039008794202038 Instituição: INSTITUTO IRMAS MISSIONARIAS DE N S CONSOLADORA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SUZANA WILBERTH KIHOO Data Nascimento: 04/12/1985 Passaporte: TAE079594 País: TANZÂNIA;
Processo: 47039009099202093 Instituição: SVERDI PROPAGACAO E CULTURA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KOFFI MITRONOUGNAN TENGUE Data Nascimento: 10/12/1982 Passaporte: EB238256 País: TOGO;
Processo: 47039009166202070 Instituição: SVERDI PROPAGACAO E CULTURA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANTONY JESURAJ JOSEPH Data Nascimento: 25/12/1986 Passaporte: PO572976 País: ÍNDIA;
Processo: 47039009172202027 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA ARAUTOS DO EVANGELHO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MANUEL ELIGIO TAVAREZ CASTILLO Data Nascimento: 19/07/1999 Passaporte: RD3960255 País: REPÚBLICA DOMINICANA; e
Processo: 47039009208202072 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA ARAUTOS DO EVANGELHO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PAULO HENRIQUE VELOSO FERREIRA DA SILVA Data Nascimento: 27/09/1987 Passaporte: C810276 País: PORTUGAL.

Residência - RN 17 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039001133202081 Requerente: KHALID ATTOUBATA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KHALID ATTOUBATA Data Nascimento: 12/02/1986 Passaporte: DR3863784 País: MARROCOS;
Processo: 47039008872202002 Requerente: XIAOMING SONG Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XIAOMING SONG Data Nascimento: 25/07/1985 Passaporte: SE0403296 País: CHINA; e
Processo: 47039008880202041 Requerente: AGENCE FRANCE PRESSE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JORDI MIRO PRAT Data Nascimento: 17/08/1977 Passaporte: AAJ067137 País: ESPANHA.

Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039006757202095 Requerente: SEYED KOUROSH MAHJOUR Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Seyed Kourosh Mahjour Data Nascimento: 30/03/1987 Passaporte: U96446333 País: IRÃ.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039006057202009 Requerente: AMEDEO GAGLIARDI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Amedeo Gagliardi Data Nascimento: 03/04/1974 Passaporte: YA4230745 País: ITÁLIA Mãe: Maria Rosario Patalamo Pai: Gennaro Gagliardi;
Processo: 47039008744202051 Requerente: HENRIQUE LEME JUNIOR Prazo: até 12/06/2021 Imigrante: Paulina Monroy Celestino Data Nascimento: 15/07/1998 Passaporte: G26966177 País: MÉXICO Mãe: CLARA CELESTINO GONZALES Pai: POMPEYO MONROY CONTRERAS; e
Processo: 47039009139202005 Requerente: KOMATSU DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: AKIHIRO MORI Data Nascimento: 04/09/1987 Passaporte: TZ1345088 País: JAPÃO Mãe: MACHIKO MORI Pai: TATSUO MORI.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018



Processo: 47039006397202021 Requerente: SERVICOS TECNICOS G.A.S. LTDA Prazo: até 25/05/2021 Imigrante: WUTIPONG SRIPEARKAEW Data Nascimento: 20/03/1984 Passaporte: AB2583798 País: TAILÂNDIA Mãe: BUALONG SRIPEARKAEW Pai: MANOP SRIPEARKAEW;

Processo: 47039007980202050 Requerente: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAVID OLIVER TATE JR Data Nascimento: 27/12/1992 Passaporte: 549952974 País: EUA Mãe: LINDA FAYE TATE Pai: DAVID OLIVER TATE;

Processo: 47039008176202098 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TORGNY MATTIAS SCOTT Data Nascimento: 22/12/1971 Passaporte: 95963125 País: SUÉCIA Mãe: Inger Rose-Marie Andersson Pai: Rune Torgny Holger Scott;

Processo: 47039008165202016 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: até 30/06/2021 Imigrante: HISASHI UTSUMI Data Nascimento: 01/03/1972 Passaporte: TS3162768 País: JAPÃO Mãe: KEIKO UTSUMI Pai: TADASHI UTSUMI;

Processo: 47039008249202041 Requerente: EXXONMOBIL EXPLORACAO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSH RANDEL MORRISON Data Nascimento: 18/08/1979 Passaporte: 505434037 País: EUA Mãe: Susan Ann Gillium Pai: Marion Billy Morrison;

Processo: 47039008372202062 Requerente: TEMOINSA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KAI WANG Data Nascimento: 12/01/1987 Passaporte: PE1695471 País: CHINA Mãe: SHUHONG GUO Pai: DONGLIANG WANG;

Processo: 47039008378202030 Requerente: TEMOINSA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LEI DOU Data Nascimento: 28/05/1992 Passaporte: PE1695473 País: CHINA Mãe: XIANGZHI DOU Pai: ZAIYI DOU;

Processo: 47039008393202088 Requerente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: até 31/12/2020 Imigrante: ALEXANDER LEVANIC Data Nascimento: 05/08/1977 Passaporte: U 1729230 País: ÁUSTRIA Mãe: Waltraud Levanic Pai: Franz Levanic;

Processo: 47039008412202076 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Manikandan Mohan Data Nascimento: 10/02/1983 Passaporte: P3356485 País: Índia Mãe: Anusuva Pai: Mohan;

Processo: 47039008415202018 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Muthusamy Paramasivam Data Nascimento: 20/07/1986 Passaporte: T2755412 País: Índia Mãe: Jothi Pai: Paramavisam;

Processo: 47039008418202043 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Marutharaj Udaiyappan Data Nascimento: 16/05/1988 Passaporte: N9089182 País: Índia Mãe: Rajeswari Pai: Udaiyappan;

Processo: 47039008998202079 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 05/06/2021 Imigrante: GEORGE CALDER Data Nascimento: 29/12/1981 Passaporte: 506511430 País: GRÃ BRETANHA Mãe: GEORGE CALDER Pai: MARY ANN CALDER;

Processo: 47039009001202006 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 08/06/2021 Imigrante: KACHA HUADPROM Data Nascimento: 09/09/1961 Passaporte: AA7858148 País: TAILÂNDIA Mãe: PHENG HUADPROM Pai: PRAPHAN HUADPROM;

Processo: 47039009002202042 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 05/06/2021 Imigrante: NEIL ALEXANDER CHIFFERS Data Nascimento: 24/01/1986 Passaporte: 556616512 País: GRÃ BRETANHA Mãe: CATHERINE JOAN CHIFFERS Pai: PETER MACKAY CHIFFERS;

Processo: 47039009026202000 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 12/06/2021 Imigrante: ABDUL GAFAR Data Nascimento: 10/03/1965 Passaporte: C2913508 País: INDONÉSIA Mãe: SITI HAWA Pai: M YUNED;

Processo: 47039009027202046 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 15/06/2021 Imigrante: ABI ANAK INOL Data Nascimento: 18/04/1962 Passaporte: K35084372 País: MALÁSIA Mãe: MIAH ANAK ULOI Pai: INOL ANAK PAYA;

Processo: 47039009028202091 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 12/06/2021 Imigrante: ASEP HENDRO Data Nascimento: 17/01/1976 Passaporte: B4472167 País: INDONÉSIA Mãe: KOMALA Pai: RUCHITA;

Processo: 47039009030202060 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 13/06/2021 Imigrante: BENSON ANAK GOWANG Data Nascimento: 10/06/1976 Passaporte: K37774750 País: MALÁSIA Mãe: GOWANG ANAK BANYAH Pai: JENTANG ANAK NGINJAH;

Processo: 47039009032202059 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 18/06/2021 Imigrante: CRAIG MCDONALD Data Nascimento: 30/01/1977 Passaporte: 523585884 País: GRÃ BRETANHA Mãe: MARGARET MCDONALD Pai: IAN MCDONALD;

Processo: 47039009031202012 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 12/06/2021 Imigrante: SURYADI HAMZAH Data Nascimento: 05/04/1986 Passaporte: C1332887 País: INDONÉSIA Mãe: HADANAH Pai: HAMZAH;

Processo: 47039009033202001 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 19/06/2021 Imigrante: MOHD SUPIAN BIN MUHAMAD ARSHAD Data Nascimento: 23/11/1980 Passaporte: A34209556 País: MALÁSIA Mãe: SITI BIDAHA BTE SABRI Pai: MUHAMAD ARSHAD BIN TAHIR;

Processo: 47039009034202048 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 19/06/2021 Imigrante: DARWIS Data Nascimento: 31/12/1988 Passaporte: B9328701 País: INDONÉSIA Mãe: INDO TANG Pai: LOMBENG;

Processo: 47039009036202037 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 19/06/2021 Imigrante: MOHD HELYFITRI BIN MOHD AMAN Data Nascimento: 20/06/1985 Passaporte: A36200264 País: MALÁSIA Mãe: SURATI BINTI KUSNAN Pai: MOHD AMAN BIN HJ ALI;

Processo: 47039009038202026 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 12/06/2021 Imigrante: FAUZUL AZIM Data Nascimento: 18/02/1999 Passaporte: B3734063 País: INDONÉSIA Mãe: NIRWANA Pai: MUCHTAR;

Processo: 47039009037202081 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 15/06/2021 Imigrante: MERU ANAK SALANG Data Nascimento: 08/12/1979 Passaporte: K36380546 País: MALÁSIA Mãe: NAGI ANAK ENGKONG Pai: SALANG ANAK TAPON;

Processo: 47039009040202003 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 12/06/2021 Imigrante: JULIADI BIN FALAHUDDIN Data Nascimento: 01/07/1989 Passaporte: B1934007 País: INDONÉSIA Mãe: UMMIAH Pai: FALAHUDDIN;

Processo: 47039009102202079 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 13/06/2021 Imigrante: JANNA ANAK MALENG Data Nascimento: 31/08/1964 Passaporte: K52597149 País: MALÁSIA Mãe: MANISA ANAK LINGEH Pai: MALENG ANAK AKA;

Processo: 47039009174202016 Requerente: EPOS - EMPRESA PORTUGUESA DE OBRAS SUBTERRANEAS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Marco Aurélio dos Reis Guerra Data Nascimento: 01/09/1978 Passaporte: CA181513 País: PORTUGAL Mãe: Maria Odete Vitorino dos Reis Guerra Pai: Rodrigo Reginaldo Neto Guerra; e

Processo: 47039009178202002 Requerente: EPOS - EMPRESA PORTUGUESA DE OBRAS SUBTERRANEAS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: João Miguel Parreirinha Gemitó Data Nascimento: 26/05/1989 Passaporte: CA403007 País: PORTUGAL Mãe: Maria Laurência Grou Parreirinha Gemitó Pai: Joaquim José Mira Gemitó.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 04/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039006156202082 Requerente: ORIZONTA CONSULTORIA DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA LTDA Prazo: até 21/04/2021 Imigrante: ANGELA MARIA RAMIREZ CAMACHO Data Nascimento: 08/02/1989 Passaporte: AM574583 País: COLÔMBIA Mãe: ANGELA ATULEYA CAMACHO CORTES Pai: MILLER ALFONSO RAMIREZ SOLORZANO;

Processo: 47039006157202027 Requerente: ORIZONTA CONSULTORIA DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA LTDA Prazo: até 21/04/2021 Imigrante: FRANZ MAYENBERGER BOTERO Data Nascimento: 01/08/1994 Passaporte: AW409349 País: COLÔMBIA Mãe: CATALINA BOTERO LOPEZ Pai: WILLY MAYENBERGER BOTERO;

Processo: 47039007315202066 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Thulasi Ram Davuluri Data Nascimento: 14/11/1986 Passaporte: S1063544 País: Índia Mãe: Venkata Ramana Davuluri Pai: Narasimham Davuluri;

Processo: 47039007326202046 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RAVI NARENDRAKUMAR MEHTA Data Nascimento: 25/10/1992 Passaporte: L6271391 País: Índia Mãe: Hemlataben Narendrakumar Mehta Pai: Narendrakumar Somalal Mehta;

Processo: 47039007330202012 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PIYUSH KUMAR PATHAK Data Nascimento: 25/03/1991 Passaporte: L5877597 País: Índia Mãe: Seema Pathak Pai: Jayendra Kumar Pathak;

Processo: 47039007349202051 Requerente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 22/07/2021 Imigrante: XIAOBIN LIU Data Nascimento: 20/02/1987 Passaporte: E03719995 País: CHINA Mãe: QIULAN ZHOU Pai: YIYUAN LIU;

Processo: 47039007571202053 Requerente: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TIAGO DE FRIAS BRANCO BERBEREIA MONIZ Data Nascimento: 18/06/1980 Passaporte: CB247200 País: PORTUGAL Mãe: ANTONIO GUILHERME BERBEREIA RIBEIRO MONIZ Pai: FILIPA MARIA DE FRIAS MACEDO BRANCO BERBEREIA MONIZ;

Processo: 47039008186202023 Requerente: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Enrique Jose Farias Carrasquero Data Nascimento: 02/11/1979 Passaporte: 120761700 País: VENEZUELA Mãe: Maria Farias Carrasquero Pai: Euribiades Enri Carrasquero; e

Processo: 47039008684202076 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PANKAJ PANDEY Data Nascimento: 10/12/1992 Passaporte: J9947638 País: Índia Mãe: PRIYA PANDEY Pai: SHATRUHAN PRASAD PANDEY.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039007764202012 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANTHONY NEIL STEWART Data Nascimento: 21/02/1987 Passaporte: 518128024 País: GRÃ BRETANHA Mãe: TRACY YVONNE RICHARDSON Pai: ANTHONY TAGGART;

Processo: 47039007766202001 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EUAN JAMES COOPER Data Nascimento: 20/12/1986 Passaporte: 537222094 País: GRÃ BRETANHA Mãe: FIONA COOPER Pai: STEPHEN COOPER;

Processo: 47039007767202048 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROBERT LEE CASS Data Nascimento: 13/11/1983 Passaporte: 518161335 País: GRÃ BRETANHA Mãe: MICHELLE BERNADETTE CASS Pai: ROBERT DAVID CASS;

Processo: 47039008490202071 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jakobus Broxham Data Nascimento: 15/01/1967 Passaporte: M00320999 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Mãe: Elsie Johanna Henri Broxham Pai: Willem Johannes Broxham;

Processo: 47039008504202056 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/09/2020 Imigrante: IAN ACEBUQUE VIGO Data Nascimento: 23/11/1977 Passaporte: P2973130B País: FILIPINAS Mãe: LYDIA ARELLANO ACEBUQUE - VIGO Pai: MATEO MELOCOTON VIGO;

Processo: 47039008691202078 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Noel Patrick Barrington Data Nascimento: 14/07/1967 Passaporte: 548296868 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Bodil Barrington Pai: Patrick Colville Barrington;

Processo: 47039008956202038 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 07/12/2021 Imigrante: Brian Hugh Clelland Data Nascimento: 20/12/1973 Passaporte: 505147867 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Jean Hunter Clelland Pai: Hugh James Clelland;

Processo: 47039008923202098 Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 14/03/2021 Imigrante: PHILIP NIGEL BROWN Data Nascimento: 10/11/1976 Passaporte: 537216702 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Elizabeth Annette Brown Pai: Timothy Nigel Brown;

Processo: 47039008997202024 Requerente: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: até 03/03/2021 Imigrante: JAN OLE SORENSEN Data Nascimento: 04/05/1965 Passaporte: 27666858 País: NORUEGA Mãe: ELLINOR SORENSEN Pai: ROLF SORENSEN;

Processo: 47039009004202031 Requerente: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: até 03/03/2021 Imigrante: RIKARD JOAKIM GINBERG Data Nascimento: 23/12/1971 Passaporte: 91074777 País: SUÉCIA Mãe: ANN-KATRINE GINBERG Pai: GORAN GINBERG;

Processo: 47039009006202021 Requerente: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: até 03/03/2021 Imigrante: LARS ANGEL SONDERLAND Data Nascimento: 20/08/1967 Passaporte: 30946744 País: NORUEGA Mãe: FRIDA SONDERLAND Pai: PEDER SONDERLAND;

Processo: 47039009009202064 Requerente: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: até 03/03/2021 Imigrante: TORGEIR MYREN Data Nascimento: 19/09/1965 Passaporte: 30803887 País: NORUEGA Mãe: MARGUNN PAULINE MYREN Pai: HARRY ODDMUND MYREN;

Processo: 47039009025202057 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: até 22/12/2020 Imigrante: Viorel Becu Data Nascimento: 27/10/1980 Passaporte: 058333439 País: ROMÊNIA Mãe: Elena Becu Pai: Ion Becu; e

Processo: 47039009057202052 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TOMASZ RAFAL PIETRUSZKA Data Nascimento: 15/06/1974 Passaporte: EE7713927 País: POLÔNIA Mãe: Michalina Pietruszka Pai: Zygmunt Pietruszka.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 07/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039009152202056 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Anthony Jean Marie Georges Grel Data Nascimento: 03/06/1986 Passaporte: 20AA05747 País: FRANÇA Mãe: Christine Ribery Pai: Pascal Aime Grel.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 13/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039007165202091 Requerente: FFX SERVICOS FINANCIEROS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: WILLIAM FERGUS DAVID MARTIN Data Nascimento: 05/01/1987 Passaporte: 525854935 País: GRÃ BRETANHA Mãe: SUSAN JANE MARTIN Pai: DAVID KEITH MARTIN

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039005759202067 Instituição: UNIAO CENTRAL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SUNG GWAN KWON Data Nascimento: 06/09/1979 Passaporte: M14054411 País: CORÉIA DO SUL Mãe: JEONG RAN YU Pai: YEONG JIN KWON;

Processo: 47039007050202004 Instituição: ARQUIDIOCESE DE BELEM Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Manuel Araújo Soquete Data Nascimento: 09/12/1994 Passaporte: N2001354 País: ANGOLA Mãe: Julia Cussinja Pai: Pedro Soquete.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039006443202092 Requerente: OMPI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS FARMACEUTICAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: RODRIGO NETRO CASTRO Data Nascimento: 03/03/1988 Passaporte: G37309160 País: MÉXICO Mãe: MA. DEL CARMEN CASTRO SALDIERNA Pai: LEONARDO NETRO TURRUBIARTES;



Processo: 47039006761202053 Requerente: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: SEBASTIAN JAN GOCH Data Nascimento: 25/10/1983 Passaporte: ES0876805 País: POLÔNIA Mãe: MARIA WIECZOREK Pai: JAN GOCH;

Processo: 47039007367202032 Requerente: CALZEDONIA BRASIL COMERCIO DE MODA E ACESSORIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: EDOARDO FEZZI Data Nascimento: 06/08/1987 Passaporte: YB1547433 País: ITÁLIA Mãe: MICHELA TRABUCCO Pai: GIANPIETRO FEZZI;

Processo: 47039007648202095 Requerente: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JIE SHEN Data Nascimento: 09/09/1993 Passaporte: E62598504 País: CHINA Mãe: YING LI Pai: ZUOLU SHEN;

Processo: 47039007968202045 Requerente: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: Indeterminado Imigrante: JAIME OSVALDO RODRIGUEZ LEIGTON Data Nascimento: 14/09/1961 Passaporte: 530389153 País: GRÃ BREITANHA Mãe: ERNESTINA LEIGTON DIAZ Pai: MARIO JAIME OSVALDO RODRIGUEZ;

Processo: 47039008453202062 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: DANIEL ALEJANDRO NUÑEZ MATA Data Nascimento: 06/12/1971 Passaporte: 129979759 País: VENEZUELA Mãe: LEIZA OFELIA MATA DE NUÑEZ Pai: JOSE DE JESUS NUÑEZ MUNDARAY;

Processo: 47039008645202079 Requerente: DEUTSCHE SCHULE CURITIBA ENSINO FUNDAMENTAL EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: MAXIMILIAN FRIEDRICH GLAUNING Data Nascimento: 29/09/1985 Passaporte: C4J637X46 País: ALEMANHA Mãe: GABRIELLE ULRIKE GLAUNING Pai: FRIEDRICH GEORG GLAUNING;

Processo: 47039008967202018 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Florian Alexandre Vladimir Jouno Data Nascimento: 26/04/1985 Passaporte: 19DD42395 País: FRANÇA Mãe: Jocelyne Claudine Marie M J Riffault Pai: Erick Bernard Henri Guy Huard;

Processo: 47039009015202011 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: Indeterminado Imigrante: ALLYSON ELIZABETH HOMINSKI Data Nascimento: 10/02/1986 Passaporte: 506066324 País: EUA Mãe: BARBARA ANN MORETTI Pai: PETER RICHARD HOMINSKI;

Processo: 47039009081202091 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: TOMOKI UCHIDA Data Nascimento: 17/09/1964 Passaporte: TZ1115984 País: JAPÃO Mãe: Yoko Uchida Pai: Masayuki Uchida;

Processo: 47039009089202058 Requerente: A.C. NIELSEN DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Roberto Butragueno Revenga Data Nascimento: 27/07/1979 Passaporte: PAK552190 País: ESPANHA Mãe: Raquel Revenga Rodriguez Pai: Santos Butragueño Rubio; e

Processo: 47039009096202050 Requerente: HMY DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: DIEGO ROBLEDA GRESA Data Nascimento: 07/10/1985 Passaporte: PAD217086 País: ESPANHA Mãe: ANA GRESA GARGALLO Pai: ELISEO ROBLEDA CASTRO.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039007065202064 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA CISTERCIENSE DE SAO JOSE DO RIO PARDO Prazo: Indeterminado Imigrante: René Orlando Soto Bustos Data Nascimento: 26/12/1980 Passaporte: P14287887 País: CHILE Mãe: MARIA TRANSITO BUSTOS ULLOS Pai: SERGIO ANTONIO SOTO GUZMAN.

Residência - RN 40 - Resolução Normativa, de 27/11/0219 (Artigo 3º c/c 4º, Inciso I)

Processo: 47039008951202013 Requerente: ANTONIO ACACIO ANDREZ CABRITA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANTONIO ACACIO ANDREZ CABRITA Data Nascimento: 13/06/1947 Passaporte: P668967 País: PORTUGAL Mãe: MARIA CONCEICAO ANDREZ Pai: FRANCISCO CABRITA.

Residência - MUDANÇA DE EMPREGADOR - Dec. 9.199/2017 - de 21/11/2017 (Artigo 147, Parágrafo 8)

Processo: 47039005616202055 Requerente: AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANTONIO MARIA MERCIER MARQUES PEREIRA FORJAZ Data Nascimento: 09/04/1993 Passaporte: CB305870 País: PORTUGAL.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante KENJI SUZUKI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Soluções na UNION RHAC TECNOLOGIA EM EFICIENCIA ENERGETICA LTDA. Processo: 47039.009085/2020-70, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.019908/2019-31.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 715, DE 9 DE JUNHO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e o disposto na Portaria 4.040/MJ, de 22 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Instituir a Meta Global da Fundação Nacional do Índio - Funai, para o 11º Ciclo de Avaliação de Desempenho Institucional, período de 1º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021, na forma do anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

ANEXO I

11º CICLO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL									METAS	
Período de 01 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021									(x) GLOBAIS	() INTERMEDIÁRIAS
Nº.	DESCRIÇÃO DA META	PRODUTO	QTDE	UNID. MEDIDA	FÓRMULA DE CÁLCULO*	PRAZO	INDICADOR	UNIDADE RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	UNIDADE DE AVALIAÇÃO	META ALCANÇADA*
01	Revisar e aprimorar a Sistemática de Governança da Fundação Nacional do Índio.	Portaria instituindo a nova Sistemática de Governança da Fundação.	01	%	(quantidade realizada/quantidade prevista) x 100	30/06/2021	Percentual de projeto desenvolvido	Coordenação- Geral de Gestão Estratégica da Diretoria de Administração e Gestão	Presidência	-

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 216
REALIZADA EM 9 DE JUNHO DE 2020

Dia: 09/06/2020
Hora: 14:15 horas
Presidente: Alexandre Barreto de Souza
Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira
A distribuição é realizada nos termos do §1º, artigo 35 do Regimento Interno do Cade e iniciará sem os nomes dos Conselheiros Sérgio Costa Ravagnani, Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann, Maurício Oscar Bandeira Maia e Lenisa Rodrigues Prado que nos últimos blocos de sorteio, nas sessões ordinárias nºs 212, 213, 214 e 215, foram os relatores sorteados respectivamente.
Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:
Procedimento Administrativo de Apuração de Ato de Concentração nº 08700.005455/2019-54
Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (ex officio)
Representadas: Light Energia S.A. e CG I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante NOBUYOSHI YOSHIDA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Planejamento Financeiro na UNION RHAC TECNOLOGIA EM EFICIENCIA ENERGETICA LTDA. Processo: 47039.009091/2020-27, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.008679/2018-49.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MOTOYA HAYATA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na OLEOS MENU INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA. Processo: 47039.009093/2020-16, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.010444/2015-74.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa, Financeira e de Planejamento e Controle na ENEL GREEN POWER PEDRA DO GERONIMO EOLICA S/A. Processo: 47039.009114/2020-01, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.021469/2019-27.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa, Financeira e de Planejamento e Controle na ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 2 S/A. Processo: 47039.009115/2020-48, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.021469/2019-27.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa, Financeira e de Planejamento e Controle na ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 5 S/A. Processo: 47039.009118/2020-81, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.021469/2019-27.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Administrativo, Financeiro, Planejamento e Controle na ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 3 S/A. Processo: 47039.009122/2020-40, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.021469/2019-27.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Administrativo, Financeiro, Planejamento e Controle na ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 11 S/A. Processo: 47039.009123/2020-94, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.021469/2019-27.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Administrativo, Financeiro, Planejamento e Controle na ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 12 S/A. Processo: 47039.009127/2020-72, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.021469/2019-27.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa, Financeira e de Planejamento e Controle na ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 14 S/A. Processo: 47039.009151/2020-10, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.021469/2019-27.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa, Financeira e de Planejamento e Controle da ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 17 S/A. Processo: 47039.009181/2020-18, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.021469/2019-27.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa, Financeira e de Planejamento e Controle na ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 18 S/A. Processo: 47039.009185/2020-04, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.021469/2019-27.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa, Financeira e de Planejamento e Controle na ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ESPERANCA 1 S/A. Processo: 47039.009202/2020-03, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.021469/2019-27.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

Advogados: Lauro Celidonio Gomes do Reis Neto, Renata Fonseca Zuccolo Giannella e Maria Luiza Miranda Galdi
Relatora: Conselheira Paula Farani de Azevedo Silveira
Considerando que no bloco anterior restou somente uma opção foi iniciado novo bloco de sorteio com o nome de todos os Conselheiros.
Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:
Procedimento Administrativo de Apuração de Ato de Concentração nº 08700.000422/2020-51
Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Ex officio
Representadas: Tintas Hidracor S/A e Nacional Arco-Iris Indústria e Comércio de Tintas Ltda.
Advogados: Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Gabriela Crestani Claro Portugal Gouvêa e Ilanna Vilaça Bezerra Mendonça
Relator: Conselheiro Maurício Oscar Bandeira Maia

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário



PAUTA DA 161ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2020

Dia: 17/06/2020
Início: 10:00h
Nos termos do art. 59, parágrafo único c/c arts. 74, §1º e 75, §4º do Regimento Interno do Cade, e com fundamento no Despacho da Presidência nº 105/2020 (0766090), a Sessão de Julgamento será realizada por meio virtual, com transmissão em tempo real pelo site eletrônico www.cade.gov.br e pelo canal do Cade no Youtube (<https://bit.ly/39SsiVg>).
Eventual pedido de sustentação oral deverá ser formalizado pelo e-mail cgp@cade.gov.br ou pelo número de whatsapp +55 (61) 99939-6256 até 24 horas antes do início da sessão virtual. No mesmo prazo o advogado deverá enviar o arquivo de mídia à Secretaria do Plenário, em conformidade com o art. 80, §§ 5º e 6º do Regimento Interno.

Com relação aos requerimentos de ordem, nos termos do art. 80, § 5º do Regimento Interno, fica garantido o acesso de advogado constituído nos autos, para participação ativa a qualquer momento, durante o julgamento. A solicitação deverá ser encaminhada à Secretaria do Plenário, pelo e-mail cgp@cade.gov.br ou pelo número de whatsapp +55 (61) 99939-6256, que informará sobre o procedimento a ser adotado.
O advogado deverá se responsabilizar pela qualidade do arquivo de mídia encaminhado, bem como pela adequação do ambiente escolhido para participação na sessão em tempo real.

A sustentação oral ou o requerimento de ordem também poderão ser realizados por meio de equipamento eletrônico disponível nas instalações do Cade.
Ato de Concentração nº 08700.002346/2019-85
Requerentes: Athena Saúde Espírito Santo S.A., Casa de Saúde São Bernardo S.A. e São Bernardo Apart Hospital S.A.
Advogados: Caio Maio da Silva Pereira Neto, Ricardo Ferreira Pastore, Letícia Ladeira Monteiro de Barros, Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto, Naiara de Oliveira e outros

Terceiros Interessados: Cintia de Souza Pacheco, Francisco Schiffer Nett, José Renato Lima dos Santos, Nilton Freire Sampaio Junior, Reynaldo Augusto Damm Junior e Rodrigo Fraga Olivieri
Advogados: Eliomar Bufon Lube, Dyego Penha Frasson e Amanda Altoé Figueiras

Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann
Recurso Voluntário nº 08700.001984/2020-12
Requerente: MARIMEX - Despachos, Transportes e Serviços Ltda.
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Lorena Leite Nisiyama e outros
Interessados: Embraport Empresa Brasileira de Terminais Portuários S.A.
Advogados: Marcos Eduardo de Santis, Alexandre Batista Marquez e outros
Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia
Voto-Vista: Conselheira Lenisa Rodrigues Prado
Pedido de Reapreciação no Recurso Voluntário nº 08700.000989/2019-94
Recorrente: Conectar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A.
Advogados: Ricardo Inglez de Souza e outros
Interessados: Centro de Gestão de Meios de Pagamentos Ltda. E Companhia Brasileira de Soluções e Serviços (atualmente denominada Alelo S.A.)
Advogados: Tércio Sampaio Ferraz, Juliano Maranhão, Tamara Hoff, Josie de Menezes, Miguel Gazerzi, Francisco Ribeiro Todorov, Lorena Leite Nisiyama e Lígia Tomás de Melo

Relatora: Conselheira Paula Azevedo
Voto-Vista: Conselheira Lenisa Rodrigues Prado
Processo Administrativo nº 08012.007147/2009-40
Representantes: EMS S.A e Germed Farmacêutica Ltda.
Advogados: Gustavo André Regis Dutra Svensson, Milena Pacce Zammataro, Luana de Almeida Sarkis e Amanda Lagazzi Moita

Representadas: Genzyme do Brasil Ltda e Genzyme Corporation
Advogados: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Thiago Alves Ribeiro, Evandro Wilson Martins e outros

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia
Procedimento Administrativo nº 08012.009581/2010-06
Representante: Cade ex officio
Representados: Nippon Soda Company Ltd., Degussa AG., Aventis Animal Nutrition e Aventis SA

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis, Carolina Maria Matos Vieira, Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Carolina de Freitas Cadavid, José Alexandre Buaiz Neto, Vicente Coelho Araújo, Marcos Aurélio M. Barbosa e outros.

Relatora: Conselheira Paula Azevedo
Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.004617/2013-41

Representante: Cade ex officio
Representados: Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda, Balfour Beatty Rail Power Systems Brazil (atual RHA do Brasil Serviços de Infraestrutura Ltda.), Bombardier Transportation Brasil Ltda., CAF Brasil Indústria e Comércio, Caterpillar Brasil Ltda., Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda., Hyundai-Rotem Co. Ltd., IESA Projetos Equipamentos e Montagens S.A., MGE Equipamentos e Serviços Ferroviários Ltda., Mitsui & Co. (Brasil) S.A., MPE - Montagens e Projetos Especiais S.A., PROCINT - Projetos e Consultoria Internacional S/C Ltda., Serveng-Civilsan S.A. - Empresas Associadas de Engenharia, Siemens Ltda., TC/BR Tecnologia e Consultoria Brasileira S.A., Temoinsa do Brasil Ltda., Trans Sistemas de Transportes S.A., Lucy Elisabete Pereira Teixeira, Adagir de Salles Abreu Filho, Albert Fernando Blum, Amador Francisco Rodriguez Peñin, Andoni Sarasola Altuna, Andras Mukics Mesics, Antonio Joaquim Charro, Antonio Dias Felipe, Arthur Gomes Teixeira, Ben-Hur Coutinho Viana de Souza, Carlos Alberto Alves Roso, Carlos Alberto Penna Leopoldo, Carlos Eduardo Teixeira, Daniel Mischa Leibold, David Lopes, Edgard Camargo de Toledo Filho, Edson Yassuo Hira, Eduardo Cesar Basaglia, Edyval Antônio Campanelli Junior, Everton Rheinheimer, Fleury Pissaia, Francisco de Assiz Perroni, Francisco Essi Amigo, Haroldo Oliveira de Carvalho, Homero Lobo de Vasconsellos, Isidro Ramon Fondevila Quinonero, Jan-Malte Hans Jochen Orthmann, José Manuel Uribe Regueiro, José Ricardo Garcia Valladão, Juarez Barcellos Filho, Júlio César Leitão, Luiz Antonio Taulois da Costa, Luiz Fernando Ferrari, Manuel Carlos do Rio Filho, Marcelo Zugaiar dos Santos, Marco Antônio Barreiro Contin, Marco Vinicius Barbi Missawa, Marcos José Ribeiro, Maria Aparecida Ramos Bartholetti, Masao Suzuki, Massimo Andrea Giavina Bianchi, Maurício Evandro Chagas Memória, Moises Smaire Neto, Murilo Rodrigues da Cunha, Nelson Branco Marchetti, Newton José Leme Duarte, Paulo José de Carvalho Borges Junior, Paulo Munk Machado, Paulo Roberto Stuart, Paulo Rubens Fontenele Albuquerque, Peter Andreas Goltz, Phillipe Emile Michel Dufosse, Philippe Delleur, Rinaldo Goulart de Andrade, Renato Grillo Ely, Ricardo Mario Lamenza Alzogarray, Rinaldo Marques Tsuruda, Rodrigo Otávio Lobo da Costa, Ronaldo Cavalieri, Ronaldo Hikari Moriyama, Rosângela Lorena de Sousa Tsuruda, Ruy Marcos Grieco, Sergio Valente Lombardi, Stephanie Brun-Brunet, Telmo Giolito Porto, Wagner Ibarrola, Wagner Tadeu Ribeiro e Wilson Daré

Advogados: Leonor Augusta Giovine Cordovil, Marcela Abras Lorenzetti, Sérgio Varella Bruna, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira, Henrique Lago da Silveira, Caio Lacerda de Castro, Marina Lissa Oda Horita, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Rodrigo Orlandini, Arnaldo Penteado Laudisio, Paulo Fernando de Moura, Daniel Marcelino, Juliana Herdeiro Buzin, Ana Cecilia Pires Santoro, Paola Regina Petrozziello Pugliese, Marco Antonio Fonseca Junior, Luiz Carlos Sigmaringa Seixas, Marcello Alencar de Araújo, Priscila Brolio Gonçalves, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Luiz Fernando Prado de Miranda, Flávio Luiz Yarshell, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda, Marcelo Mendes Montrogio, Ricardo Noronha Inglez de Souza, José Manoel de Arruda Alvim Netto, Eduardo Arruda Alvim, Guilherme Pimenta da Veiga Neves, André Marques Gilberto, Victoria Malta Corradini, Daniel Tinoco Douek, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Leonardo Lima Cordeiro, Ivan Henrique Moraes Lima, Antonio Nelson Gomes da Silva, Braz Martins Neto, Martileide Vieira Perroti, Mônica Moya Martins Wolff, Eduardo Humberto Dalcamin, Bruno de Siqueira Pereira, Luciano Inácio de Souza, Joyce Midori Honda, Túlio Freitas do

Egito Coelho, Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Miguel Pereira Neto, Flavia Guimarães Leardini, Roberto Trigueiro Fontes, Thomas George Macrander, Daniela Moreira Sampaio Ribeiro, Eric Hadmann Jasper, Ivo Teixeira Gico Júnior, Henrique Di Yorio Benedito, José Carlos Magalhães Teixeira Filho, Anna Carolina Barros Regatieri, Rosane Rosolen de Azevedo Ribeiro, Rabi Nasser, Adriana Nogueira Mourão, Osmar Mendes Paixão Côrtes, João Paulo Fernandes de Carvalho, Luiz Carlos Lopes Madeira, Vicente Bagnoli, Alexandre Augusto Reis Bastos, Daniel Santos Guimarães, Rita de Cassia Noleto Maranhão de Oliveira do Amaral, Hugo Leonardo, Mariana Chamelette, Bruno Soares de Alvarenga, Nathalie Suemi Tiba Sato, Carlos Robetto Fomes Mateucci, Marcelo Procópio Calliari, Vitor José de Mello Monteiro, João Luiz Mestrinel Antunes Garcia, Alexis Eliane, Halisson Adriano Costa, Fábio Luciano Gomes Selhorst, Mauro Grinberg, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros, Melissa Sualdini Ferrari de Melo, Rogerio Salustiano Lira, Denise Cristina de Paula Cavaco, João Paulo Santana Nova da Costa, Marcia Lyra Bergamo, Valdenir Turatti, Simone Beatriz Berbel de Souza Marcelino, Aluizio José de Almeida Cherubini, Ludmila Somensi, Rubens Geraldo Rodrigues Junior, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Paula Stavroupoulou Barcha, Marcelo Tadeu Salum, Andre Martin, Rafael Setoguti Julio Pereira, Adriana Rodrigues Mendonça, Fabio Amaral Figueira, José Carlos Magalhães Teixeira Filho e outros

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia
Embargos de Declaração no Processo Administrativo para Imposição de Sanções Processuais Incidentais nº 08700.003499/2017-88
Representada: Federação Brasileira das Cooperativas de Especialidades Médicas - Febracem/ES
Advogados: Eliomar Bufon Lube, Dyego Penha Frasson, Alexandre de Souza Machado e outros

Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann
Requerimento nº 08700.005403/2018-05
Requerente: Acesso restrito
Advogados: Acesso restrito
Requerimento nº 08700.002062/2019-99
Requerente: Acesso restrito
Advogados: Acesso restrito

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 572, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Ato de Concentração nº 08700.000627/2020-37. Requerentes: Grupo SBF S.A e Nike do Brasil Comércio e Participações Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto, Isadora Postal Telli, Marcela Lorenzetti, Bruno Drago, Fabianna Barbosa Morsell e Mariana Llamazalez. Terceiro Interessado: NS2.COM INTERNET S.A. Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Juliana Maia Daniel Pinheiro, Marília Cruz Avila, Marcela Junqueira Cesar Pirola. Com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as razões da Nota Técnica nº 12/2020/CGAA2/SGA1/SG/CADE (SEI 0762547) à presente decisão, inclusive como sua motivação, para, nos termos do artigo 56 da Lei 12.529/11, declarar o Ato de Concentração nº 08700.000627/2020-37 complexo, e determinar a realização das diligências indicadas na Nota Técnica nº 12/2020/CGAA2/SGA1/SG/CADE. Esta Superintendência resguarda a sua faculdade de posteriormente, se for o caso, requerer ao Tribunal Administrativo do Cade a dilação do prazo de que trata o artigo 56, parágrafo único, o artigo 88, § 9º da Lei nº 12.529/2011.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

DESPACHOS DE 9 DE JUNHO DE 2020

Nº 578 - Ato de Concentração nº 08700.001510/2020-71. Requerentes: Hospital Esperança S.A. e Sociedade Anônima Hospital Aliança. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto, Isadora Postal Telli, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard, Raquel Garcia Gripp Novaes e outros. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as razões do Parecer Técnico nº 16/2020/CGAA2/SGA1/SG, de 09 de junho de 2020, à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529/11, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

Nº 600 - Ato de Concentração nº 08700.002536/2020-36. Requerentes: Hypera S.A. e União Química Farmacêutica Nacional S.A. Advogados: Ricardo Gaillard, Barbara Rosenberg, Juliana Olivia Ferreira Loureiro dos Santos Martins e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 256, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Estabelece diretrizes para a cobrança de ingressos, serviços administrativos, técnicos e outros, prestados pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das competências atribuídas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição Federal e pelo Decreto nº 9.672 de 2 de janeiro de 2019, o que consta no Processo nº 02000.003083/2020-76; e

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a definição dos preços a serem cobrados pelos serviços administrativos, assim como os de entrada, permanência e utilização de áreas em unidades de conservação federais, conforme previstos no art. 17-M da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando a necessidade de incentivar a visitação em unidades de conservação em todos os segmentos da sociedade brasileira, de modo a promover a valorização desses espaços naturais protegidos e consolidá-los como alternativa para a conscientização da sociedade sobre a importância da preservação do meio ambiente, além de conhecer e respeitar a cultura das populações tradicionais;

Considerando a finalidade do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes para promover e executar, em articulação com os demais órgãos e entidades envolvidos, programas recreacionais, de uso público e de ecoturismo nas unidades de conservação;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a cobrança pelos produtos, subprodutos e/ou serviços obtidos ou desenvolvidos a partir dos recursos naturais ou culturais das unidades de conservação; resolve:

Art. 1º Definir critérios gerais para a cobrança de ingressos de acesso de visitantes, das autorizações e os preços públicos por serviços técnicos, administrativos e outros prestados pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes nas unidades de conservação federais e suas unidades descentralizadas.

Parágrafo único. Os preços e valores regidos por esta portaria serão estabelecidos pelo Instituto Chico Mendes por ato normativo próprio e obedecerão aos princípios da supremacia do interesse público, a modicidade tarifária, razoabilidade e economicidade.



Art. 2º A cobrança de ingressos e dos serviços de visitação que estão delegados a terceiros pelo Instituto Chico Mendes, sob as modalidades de concessão, permissão ou autorização serão regidas pelo contrato entre as partes.

Parágrafo único. Os preços de ingressos e serviços concedidos terão respeitados os valores máximos estabelecidos pelo Instituto Chico Mendes.

Art. 3º Fica delegada competência ao Presidente do Instituto Chico Mendes para dispor sobre os preços de ingresso, permanência, utilização de áreas, instalações ou equipamentos, serviços e atividades de visitação, serviços técnicos e administrativos nas unidades de conservação federais, bem como situações excepcionais de isenções de cobrança não previstas nesta Portaria.

Art. 4º A decisão sobre a necessidade e oportunidade para a cobrança de ingresso, os preços praticados e as políticas de descontos e isenções dispostos nesta portaria serão efetuadas no interesse da Administração, com base em análise técnica considerando as orientações macroeconômicas, localização, meios de acesso, infraestrutura, perfil do visitante e o contexto socioeconômico em que a unidade de conservação está inserida, entre outros aspectos considerados relevantes.

§ 1º O preço do ingresso de acesso será calculado por pessoa e por dia, sendo atualizado anualmente, por ato do Presidente do Instituto Chico Mendes, tendo como base estudos técnicos específicos e orientações macroeconômicas.

§ 2º No preço do ingresso não estão incluídos valores referentes a seguros de vida e acidentes pessoais ou coletivos, seguros saúde, seguros patrimoniais e de bens pessoais.

Art. 5º Serão isentos de pagamento de ingressos:

I - crianças com até 6 (seis) anos de idade;

II - estudantes e professores, cujo estabelecimento de ensino, de qualquer nível, agende previamente junto à administração da unidade de conservação a realização de atividades de ensino e educação ambiental;

III - populações tradicionais beneficiárias da unidade de conservação;

IV - pesquisadores regularmente autorizados pelo Instituto Chico Mendes no exercício da atividade de pesquisa na unidade de conservação;

V - servidores e agentes de órgãos de segurança pública no exercício de suas funções e mediante apresentação de identificação funcional;

VI - guias de turismo, devidamente regularizados pelo Ministério do Turismo, no exercício de suas atividades profissionais;

VII - condutores de visitantes cadastrados e autorizados de acordo com os critérios estabelecidos em portaria específica da unidade de conservação, respeitadas as normas do Instituto Chico Mendes; e

VIII - servidores do Instituto Chico Mendes, mediante apresentação de identificação funcional.

Parágrafo único. Compete à chefia da unidade de conservação a análise e eventual autorização para isenção não previstas nesta Portaria.

Art. 6º Terão direito ao benefício do pagamento de meia-entrada os estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes, nos termos da legislação brasileira.

§ 1º Farão jus ao benefício da meia-entrada:

I - estudantes regularmente matriculados que comprovem sua condição de discente, mediante a apresentação da Carteira de Identificação Estudantil na aquisição do ingresso e no acesso à unidade de conservação;

II - pessoas com deficiência, inclusive seu acompanhante quando necessário, sendo que este terá idêntico benefício no evento em que comprove estar nesta condição;

III - jovens de 15 a 29 anos de idade de baixa renda, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico e cuja renda familiar mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos;

IV - idosos com idade igual ou superior 60 (sessenta) anos.

§ 2º O benefício de meia-entrada previsto no caput não se aplica aos serviços adicionais eventualmente oferecidos na unidade de conservação.

Art. 7º Conforme análise de viabilidade e oportunidade, o Instituto Chico Mendes poderá conceder descontos de incentivo à visitação, sobre o preço total do ingresso, a serem aplicados.

§ 1º Para a aquisição de ingresso individual para múltiplos dias sequenciais, individual mensal e individual anual, de acordo com o seguinte:

I - o valor cobrado pelo ingresso individual para múltiplos dias sequenciais terá desconto de 30% para os dias consecutivos ao primeiro dia da visita;

II - o valor cobrado pelo ingresso individual mensal equivalerá a dez vezes o valor de um ingresso individual diário e terá validade para todos os dias do mês de referência;

III - o valor cobrado pelo ingresso individual anual equivalerá a trinta vezes o valor de um ingresso individual diário e terá validade nos 12 meses a partir do mês da compra.

§ 2º Desconto Morador do Entorno, será em percentual a ser definido pelo Instituto Chico Mendes, será destinado ao visitante que comprove residir em localidades situadas no entorno da unidade de conservação.

§ 3º Desconto Sazonalidade, será sobre o preço total do ingresso, para incentivar o incremento da visitação em baixa temporada, para os períodos com menor fluxo de visitantes e dias úteis.

§ 4º Para fins de aplicação do Desconto Sazonalidade, o calendário anual de alta e baixa temporada, considerando os períodos de férias, feriados prolongados, finais de semana, datas comemorativas, dentre outros, deverá ser publicizado até o dia 1º de novembro do ano anterior.

§ 5º Os descontos referidos no caput deste artigo são cumulativos aos descontos de meia-entrada, nos termos previstos nesta Portaria.

§ 6º Os descontos não se aplicam aos serviços e atividades prestados e em áreas que são gerenciadas por contratos de concessão.

Art. 8º O Instituto Chico Mendes poderá mediante justificativa e considerando a necessidade de manutenção, fiscalização e monitoramento frequente de trilhas e atrativos, realizar cobrança diferenciada para:

I - acesso de veículos automotores, uso de estacionamento e realização de percursos ou estradas;

II - utilização dos alojamentos, abrigos, áreas de acampamento e outras formas de hospedagem existentes na unidade de conservação;

III - acesso a trilhas de montanha, travessias, trilhas de longo percurso, áreas de difícil acesso ou especialmente frágeis;

IV - realização de atividades náuticas, permanência e fundeio de embarcações.

Art. 9º A visitação e/ou a cobrança de ingressos poderá ser suspensa por ato do chefe da unidade, nos seguintes casos:

I - quando forem identificadas emergências que coloquem em risco a integridade física de visitantes ou servidores;

II - em situações que representem riscos de danos ambientais ou materiais à unidade de conservação ou às suas instalações; e

III - nas hipóteses de caso fortuito ou força maior que inviabilizem a visitação.

§ 1º A suspensão da visitação por parte do chefe da unidade deverá ser formalmente justificada ao Presidente do Instituto Chico Mendes em até quarenta e oito horas.

§ 2º A suspensão das atividades previstas neste artigo por período superior a trinta dias dar-se-á por ato do Presidente do Instituto Chico Mendes, ressalvada a possibilidade de delegação.

Art. 10. O Instituto Chico Mendes poderá efetuar cobrança pelos serviços técnicos, administrativos e outros prestados, tais como:

I - venda de produtos e subprodutos florestais;

II - realização de eventos, conforme disposto nas normas do Instituto Chico Mendes;

III - venda de impressos e publicações;

IV - fundeio, permanência e passagem de embarcações;

V - locação de espaços para produção de imagens e serviços para uso comercial de imagens de unidades de conservação federais.

Parágrafo único. Poderá ser concedida isenção ou desconto nos casos de atividades que sejam de interesse da unidade de conservação por ato chefe da unidade e mediante justificativa.

Art. 11. Fica autorizada a cobrança para uso de áreas que detenham valor histórico, cultural e religioso.

Parágrafo único. As áreas submetidas a cobrança serão aquelas assim consideradas no plano de manejo ou definidas em ato do Instituto Chico Mendes, que indicará a sua forma de cobrança.

Art. 12. Ficam isentos de obrigação de pagamento por serviços administrativos, técnicos e outros, os requerimentos apresentados, individual ou por representação coletiva, no interesse de povos e comunidades tradicionais residentes no interior ou nas adjacências e de populações não tradicionais em situação de vulnerabilidade socioeconômica ocupantes de terras públicas em unidades de conservação federais de domínio público, nas seguintes hipóteses:

I - para fins de uso de área de realização de evento em unidade de conservação gerida pelo Instituto Chico Mendes;

II - para fins de concessão de Anuência para Autorização para Supressão de Vegetação no interior de unidades de conservação federais para atividades sujeitas ao licenciamento ambiental e para a concessão de Autorização para Supressão de Vegetação no interior de unidades de conservação federais envolvendo atividades não sujeitas ao licenciamento ambiental, nas hipóteses admitidas pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, pelo Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, e por seu respectivo Plano de Manejo; e

III - para fins de análise e emissão de autorizações diretas relativas às atividades ou empreendimentos condicionados ao controle do poder público não sujeitas ao licenciamento ambiental e às atividades ou empreendimentos cuja autorização seja exigida.

Parágrafo único. Para fins da identificação e caracterização da situação de vulnerabilidade socioeconômica, considera-se família de baixa renda a que possua renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo ou que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos, nos termos do inciso II, art. 4º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

Art. 13. Respeitando as diretrizes e critério desta portaria, os preços e valores de ingressos e serviços prestados pelo Instituto Chico Mendes, incluindo as isenções e os descontos concedidos, serão definidas em portaria específica para cada unidade de conservação ou grupo de unidades e/ou por serviços.

Art. 14. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 62, de 20 de março de 2000;

II - a Portaria nº 366, de 7 de outubro de 2009;

III - a Portaria nº 340, de 23 de outubro de 2015; e

IV - a Portaria nº 691, de 4 de dezembro de 2019.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

RICARDO SALLES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 698, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Estabelece a reabertura da visitação pública no Parque Nacional de Brasília.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO os termos do art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO as Portarias de nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e a Portaria no 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19 e que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil", respectivamente;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a condição de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19), reconhecida por meio da Portaria nº 454 do Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria ICMBio nº 227/2020, de 22 de março de 2020, que suspendeu a visitação pública em Unidades de Conservação Federais por tempo indeterminado; e

CONSIDERANDO o Decreto do Distrito Federal nº 40.846, de 30 de maio de 2020, alterado pelo Decreto do Distrito Federal nº 40.848, de 1º de junho de 2020, que dispõe, dentre outros, sobre a reabertura do Parque Nacional de Brasília no período declarado como situação de emergência, devido à pandemia de COVID-19, resolve:

Art. 1º Reabrir, a partir de 15 de junho, o Parque Nacional de Brasília para visitação pública, de forma gradual e monitorada, mediante cumprimento dos protocolos de segurança estabelecidos por esta Portaria e demais normas vigentes relativas ao tema.

Parágrafo único. A reabertura da unidade de conservação deverá respeitar as medidas de prevenção e a retomada das atividades de turismo e atrativos naturais estabelecidos pelo Distrito Federal, onde se encontra localizada a unidade de conservação.

Art. 2º A cobrança de ingressos ficará suspensa pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a contar da reabertura da unidade.

Art. 3º O disposto nesta Portaria se aplica a todos os prestadores de serviços, agências e operadores de turismo que atuam na unidade de conservação.

Art. 4º As atividades de visitação pública na unidade de conservação poderão ser realizadas desde que observadas as seguintes medidas de prevenção:

I - uso obrigatório de máscara de proteção, ainda que artesanal, durante todo o período que estiver no interior do parque, sendo que a máscara deve estar cobrindo a região do nariz e boca.

II - manter ambientes bem ventilados, com janelas e portas abertas, sempre que possível.

III - promover com frequência a limpeza e desinfecção dos ambientes, pisos, corrimãos, lixeiras, balcões, maçanetas, tomadas, torneiras, além de outros objetos de uso coletivo, como bancos.

IV - remover jornais, revistas, panfletos e livros dos locais de comum acesso para evitar a transmissão indireta.

V - possibilitar e priorizar a venda on-line de ingressos, serviços e/ou agendamentos, e organizar o atendimento em filas para evitar aglomerações, considerando a marcação no piso com distanciamento de 2 metros, a partir do balcão e entre os clientes.

VI - possibilitar a utilização de máquinas de débito e crédito, que devem estar fixas ou envelopadas com filme plástico e desinfetadas após cada uso.



VII - manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre bancos. Espaços comuns devem ser interditados.

VIII - observar as determinações estabelecidas nos normativos do Distrito Federal.

VIII - os prestadores de serviço deverão observar as normas e protocolos de conduta encaminhados pela unidade de conservação.

Art. 5º O número de visitantes da unidade de conservação terá a sua capacidade de público reduzida, de forma que a visitação possa ocorrer respeitando-se o espaçamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, conforme indicado a seguir:

I - Para os primeiros 30 dias: 300 visitantes/dia, sendo:

a) Até 150 pessoas com entrada permitida entre 8h e 12h, permanência até 17h. Atrativo: trilha Cristal Água (5km) e seu acesso até a bilheteria pela trilha asfaltada. Podendo entrar na Trilha Cristal Água até as 15h

b) Até 150 pessoas com entrada permitida entre 12h e 15h, permanência até 17h. Atrativo: trilha Cristal Água (5km) e seu acesso até a bilheteria pela trilha asfaltada. Podendo entrar na Trilha Cristal Água até as 15h

II - Do 31º dia até o 60º dia de abertura: horário de funcionamento com número de visitantes limitado a 400 pessoas por dia. Entrada entre 8h e 16h e permanência até 17h. Podendo entrar na Trilha Cristal Água até as 15h.

III - Do 61º dia em diante: horário e limite de visitantes regulares, mantendo-se aberta apenas a trilha Cristal Água.

Parágrafo único. Outras medidas restritivas poderão ser propostas de acordo com as novas diretrizes dos órgãos da saúde, do Distrito Federal e Governo Federal.

Art. 6º O visitante deverá dar a destinação adequada a seu lixo gerado para fora dos limites do parque.

Art. 7º Não serão permitidos a visitação pública e o uso de piscinas localizada na unidade de conservação, assim como a trilha da Capivara, até nova manifestação formal do ICMBio.

Art. 8º O ICMBio deverá orientar os visitantes quanto ao cumprimento das restrições impostas e disponibilizar as informações referentes aos atrativos disponíveis no parque.

Art. 9º Havendo disposição em contrário quanto ao estabelecido nesta Portaria e nos normativos editados no âmbito distrital, deverá prevalecer a norma legal do Distrito Federal.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP.

Art. 11 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 231, DE 9 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.002399/2020-19. Interessada: Rio Sargento Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.736.303/0001-20. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada Âmbar, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.SC.033613-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.953, de 17 de abril de 2018, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 233, DE 9 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002110/2020-33. Interessada: Tucano F8 Geração de Energias SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.230.295/0001-30. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Tucano VIII, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.BA.032580-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.823, de 19 de maio de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 234, DE 9 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002109/2020-17. Interessada: Tucano F7 Geração de Energias SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.230.329/0001-96. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Tucano VII, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.BA.032579-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.822, de 19 de maio de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 235, DE 9 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002108/2020-64. Interessada: Tucano F6 Geração de Energias SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.230.315/0001-72. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Tucano VI, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.BA.032578-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.821, de 19 de maio de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.898, DE 9 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004882/2017-24. Interessado: Lavras 7 Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.357.719/0001-69, a implantar e explorar a UFV Lavras 7, CEG UFV.RS.CE.037871-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 20.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caucaia, estado do Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.937, DE 9 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003005/2020-31. Interessada: Energia Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Energia Rondônia - Distribuidora de Energia S.A., as áreas de terras necessárias à implantação da Subestação 69/34,5/13,8 kV Monte Negro, localizada no município de Monte Negro, estado de Rondônia. A íntegra desta Resolução, e seu anexo, constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.605, DE 9 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003368/2019-33, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pelo Sr. Elizeu Alvarenga de Almeida, em face de Despacho nº 2.754, de 2019, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, referente a cobrança de diferença de consumo de energia elétrica, para, no mérito, negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.607, DE 9 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.00289/2019-71 decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Expansion Transmissão Itumbiara Marimondo S.A. - ETIM em face da Resolução Autorizativa nº 8.311, de 2019, que estabeleceu parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP referente à implantação de melhorias em instalações de transmissão sob sua responsabilidade.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.663, DE 9 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos 48500.000576/2018-08 e 48500.002254/2018-95, decide: (i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela UEG Araucária Ltda., em face do Despacho nº 521, de 2018; e (ii) declarar extinto o Processo Administrativo 48500.002254/2018-95, considerando que o objeto da decisão foi prejudicado por fato superveniente, nos termos do art. 14 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 2007.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.669, DE 9 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000703/2017-80, decide (i) conhecer e negar provimento ao pedido de medida cautelar, interposto pela Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE, com vistas a impedir que seja adotado nos processos de Reajustes e Revisões Tarifárias Periódicas em trâmite, bem como nos que se avizinham, o entendimento genérico de que, a não ser que se trate de investimentos classificados como melhorias de grande porte por motivo de vida útil esgotada ou reforços, não é devido, às concessionárias licitadas, adicional de receita por esse serviço específico; (ii) encaminhar o Processo para a Superintendência de Regulação Econômica e Estudos de Mercado - SRM, para que juntamente com as demais áreas técnicas envolvidas no Processo, realizem análise quanto ao mérito do Pedido de Reconsideração interposto pela ABRATE, de modo a subsidiar a decisão da Diretoria.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.660, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 48500.004281/2000-48. Interessado: Libraga, Brandão e Cia. Ltda. Decisão: Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição - TUST e TUSD, incidindo tanto na produção quanto no consumo da energia comercializada pelas Usinas Hidrelétricas Colorado e Mata Cobra, cadastradas sob os CEG UHE.PH.RS.000797-8.01 e UHE.PH.RS.001433-8.01, respectivamente. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.662, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 48500. 004151/2018-60. Interessado: Sr. Mário Roriz de Carvalho Filho. Decisão: (i) Executar a garantia de registro vinculada à PCH Santa Cruz, sob titularidade do Sr. Mário Roriz de Carvalho Filho, nos termos do item 14.1, Anexo V, da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.681, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 48500.001983/2017-43. Interessadas: SPE Formoso Energia S.A. e Tractebel Engineering Ltda. Decisão: prorrogar até 17 de abril de 2022 o prazo estabelecido no Despacho nº 1.036/2017 referente à entrega dos Estudos de Viabilidade Técnica e



Econômica da UHE Formoso, com potência de 306.000 kW, cadastrada sob o CEG: UHE.PH.MG.037512-8.01, localizada no rio São Francisco, no estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.589, DE 2 DE JUNHO DE 2020

Processo nº: 48500.005310/2019-24 e 48500.005311/2019-79. Interessado: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista. Decisão: estabelecer os valores devidos a CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista pela elaboração dos relatórios R2, R3 e R4, com referência em maio de 2020, relativos ao estudo R1 EPE-DEE-RE-047/2019-rev.0 - "Estudo de Atendimento à Região Metropolitana de São Paulo - Sub-regiões Norte, Leste e Sul", utilizados no Leilão de Transmissão, de acordo Resolução nº 594/2013, constantes da tabela anexa ao Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.634, DE 8 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004108/2017-13, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Sergipe, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

JC NET - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME	WANHOUSE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - EPP
---	--

DESPACHO Nº 1.635, DE 8 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004110/2017-92, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A., e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A., conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

INFOLINE COMUNICAÇÕES E INFORMAÇÕES ELETRONICAS LTDA	CARANGOLA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI	STAR NET DIVINO LTDA - EPP
--	-----------------------------------	----------------------------

DESPACHO Nº 1.636, DE 8 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001452/2019-12, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí - Certaja Energia e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Certaja Energia, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	ZETANET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -ME
-------------------------------	--------------------------------------

DESPACHO Nº 1.637, DE 8 DE JUNHO 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005619/2017-52, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A. e Imaxx Comércio e Serviços de Telecomunicações LTDA.; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela EBO, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

IMAXX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.679, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001284/2017-01, decide suspender a operação comercial das unidades geradoras, UG1 a UG3, de 0,96 MW cada, totalizando 2,88 MW de capacidade instalada, da PCH Madame Denise, Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.028218-9.01, localizada no município de Taquaraçu de Minas, estado de Minas Gerais, de titularidade da ArcelorMittal Brasil S.A., a partir de 12 de junho de 2020.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 1.518, DE 26 DE MAIO DE 2020

Processo nº 48500.002697/2020-09. Interessada: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica. Decisão: anuir previamente à proposta da Interessada para alteração em seu Estatuto Social. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

DESPACHO Nº 1.638, DE 8 DE JUNHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 635, de 2 de dezembro de 2014 e o que consta no Processo nº 48500.001932/2020-17, decide I -credenciar a empresa GEAFIX ENGENHARIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 34.855.203/0001-81, para a execução de avaliação dos ativos que compõem a base de remuneração das concessionárias do serviço de energia elétrica; II - o presente credenciamento tem validade de 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação deste despacho;

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 1.450, DE 21 DE MAIO DE 2020

Processo n.º: 48500.002114/2017-36. Interessado: Celesc Distribuição S/A - CELESC-D Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.191.502,91 (um milhão, cento e noventa e um mil, quinhentos e dois reais e noventa e um centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-5697-0810/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.487, DE 27 DE MAIO DE 2020

Processo n.º: 48500.002856/2020-67. Interessado: Companhia Energética do Maranhão - CEMAR. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 643.337,84 (seiscentos e quarenta e três mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0037-0004/2009; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.521, DE 28 DE MAIO DE 2020

Processo n.º: 48500.002842/2020-43. Interessado: RGE SUL Distribuidora de Energia S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 478.578,51 (quatrocentos e setenta e oito mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0396-0004/2009; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.640, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Processo nº: 48500. 000060/2018-55. Interessado: Companhia Energética do Ceará - COELCE, atual Enel Distribuição Ceará - ENEL CE Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.010.348,30 (um milhão, dez mil, trezentos e quarenta e oito reais, trinta centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0039-0061/2012; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.641, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Processo nº: 48500.002134/2017-15. Interessado: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 4.995.418,20 (quatro milhões, novecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D, código PD-0047-0072/2012; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.643, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Processo nº: 48500.000037/2018-61. Interessado: AES Tietê S.A. - AES TIETÊ Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 434.319,91 (quatrocentos e trinta e quatro mil, trezentos e dezoito reais, noventa e um centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0064-1015/2020; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

AUTORIZAÇÃO Nº 400, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 804, de 20 de dezembro de 2019, concede os registros aos produtos discriminados a seguir:

Nº DESPACHO	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR	CNPJ DO DETENTOR	MARCA COMERCIAL	PROCESSO	REGISTRO
781305	LUCHETI LUBRIFICANTES LTDA.	59.160.689/0001-64	DEITON PLUS SN	48600.201720/2020-18	17775
782134	TECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO -EIRELI	41.879.800/0001-01	TAG OIL SINTY	48600.201518/2020-88	20187
773854	EUROREPAR CAR SERVICE DO BRASIL S.A.	27.640.490/0001-47	EUROREPAR SEMISSINTÉTICO 15W-40 API SL	48600.200150/2020-31	20188
774062	TOTAL DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA.	71.770.689/0001-81	DYNATRANS ACX 30	48600.201614/2020-26	20189
778964	ALMEXX DO BRASIL COMÉRCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	10.683.267/0001-84	XXTREME PREMIUM	48600.201599/2020-16	20190
774123	ALMEXX DO BRASIL COMÉRCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	10.683.267/0001-84	XXTREME PREMIUM	48600.201600/2020-11	20190
775988	MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA.	24.055.649/0001-78	MOTUL SPECIFIC 5122	48600.201355/2020-33	20191
776661	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA.	43.995.646/0001-69	CASSIDA FM GEAR OIL 100 BR (FORMER TRIBOTEC FN-100)	48600.201610/2020-48	20192
777059	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA.	43.054.261/0001-05	KLÜBERALFA HPX 93-1202	48600.201650/2020-90	20193
777898	HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA.	01.192.333/0001-22	HONDA - 11 FEO KAI	48600.201552/2020-52	20194
778019	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA.	43.995.646/0001-69	CASSIDA FM GREASE RL 00 BR (FORMER TRIBOTEC WHITE 00)	48600.201705/2020-61	20195
778032	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA.	43.995.646/0001-69	CASSIDA FM GEAR OIL 680 BR (FORMER TRIBOTEC FN-680)	48600.201694/2020-10	20196
778729	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA.	43.995.646/0001-69	CASSIDA FM GREASE RL 2 BR (FORMER TRIBOTEC WHITE 2)	48600.201702/2020-28	20197
779620	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA.	43.995.646/0001-69	CASSIDA FM GEAR OIL 320 BR (FORMER TRIBOTEC FN-320)	48600.201691/2020-86	20198
781926	PAX LUBRIFICANTES LTDA.	51.866.804/0001-09	EVORA BLEND SN	48600.200535/2020-06	20199
781963	IMPACTO LUBRIFICANTES LTDA.	07.078.946/0001-10	IMPACTO SUPER SAE 40	48600.201685/2020-29	20200
782106	LUBRI-MOTOR S INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	03.324.374/0001-50	MOTOR'S PLUS HD	48600.201559/2020-74	20201

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 397, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.208205/2020-31, autoriza a empresa USINA SANTA ISABEL S.A., CNPJ n.º 47.524.632/0001-18, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 398, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.207856/2020-12, autoriza a empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A, CNPJ n.º 33.337.122/0001-27, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior. Ficam revogadas as Autorizações ANP n.º 16/1999 e 127/2000.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 399, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.201302/2020-01, autoriza a empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ n.º 34.272.233/0329-93, a operar a instalação compartilhada de distribuidor de combustíveis de aviação, localizada na Rodovia PE 60, km 10, Complexo Industrial de SUAPE, Ipojuca, PE, CEP: 55590-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -8:24:0,890; -34:57:51,660 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 23.028,87 m³. Ficam revogadas as Autorizações ANP n.º 158, de 24/04/2017 e nº 777, de 16/11/2017. Integram a Base Compartilhada as seguintes empresas:

Distribuidora	CNPJ	Participação	
		(m³)	(%)
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	34.274.233/0328-02	16.852,53	73,18
RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.	33.453.598/0323-27	6.176,34	26,82

TQ	Ø (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
4	22,36	14,55	5.755,88	II	Vertical aéreo
5	22,36	14,55	5.760,05	II	Vertical aéreo
6	22,36	14,55	5.762,94	II	Vertical aéreo
23	22,36	14,49	5.750,00	II	Vertical aéreo

CESAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 466, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao JARDIM DO SOL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 35.093.317/0001-02, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do processo judicial nº 5026057-60.2020.4.04.7100.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 467, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPMG0356583	A B MILLER	36.351.160/0001-22	48610.002847/2020-29
GLPPE0356672	ALENA LUCIANNE SENA DE SOUZA	17.690.036/0002-28	48610.000860/2020-43
GLPSP0356610	ANOBERTO AFONSO PELEGRINI	25.098.789/0001-96	48610.002862/2020-77
GLPMG0356649	ARIANA DIAS PEREIRA	22.927.771/0001-61	48610.002887/2020-71
GLPMT0356608	AUTO POSTO QUATRO MARCOS LTDA	37.472.511/0001-16	48610.000771/2020-05
GLPMG0356616	BRUNO HENRIQUE PEREIRA GOMES	27.785.977/0002-07	48610.008316/2019-14
GLPSP0356677	C. A. NUNES COMERCIO DE GAS LTDA	36.521.050/0001-61	48610.002007/2020-66
GLPMA0356663	C. DOS S. LEAO COMERCIO	22.992.073/0001-40	48610.002754/2020-02
GLPMG0356670	CARVALHO E SILVA COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA	34.777.301/0001-48	48610.001699/2020-25
GLPGO0356642	CL SOARES	36.435.677/0001-08	48610.002881/2020-01
GLPMT0356598	COMERCIAL DE GAS LINDA CHAMA LTDA	00.792.028/0008-85	48610.002334/2020-18
GLPMG0356684	DISTRIBUIDORA COOPA GAS LTDA	35.877.553/0001-01	48610.002911/2020-71
GLPES0356638	DISTRIBUIDORA E CERVEJARIA MULTIMARCAS LTDA	36.264.818/0001-69	48610.002879/2020-24



GLPPA0356628	DORNELES COMERCIO DE GAS LTDA	35.247.464/0001-81	48610.002668/2020-91
GLPSP0356604	ENERGIA AUTO POSTO EIRELI	34.126.639/0001-30	48610.002860/2020-88
GLPPR0356586	FELINI & ANDREIV LTDA	15.164.002/0017-50	48610.002838/2020-38
GLPSP0356653	FLAVIO MATHEUS DE ARAUJO OLIVA LTDA	37.101.734/0001-77	48610.002889/2020-60
GLPSP0356645	FONTE GAS DISTRIBUIDORA LTDA	34.176.423/0001-89	48610.002883/2020-92
GLPMA0356595	FURTADO E PENHA LTDA	13.795.189/0002-89	48610.002855/2020-75
GLPPE0356647	GILVANICE FERREIRA DOS PRAZERES BRANCHI FORTE	36.090.608/0001-00	48610.002884/2020-37
GLPAP0356665	I MONTEIRO SANTOS	36.153.259/0001-10	48610.002903/2020-25
GLPSP0356655	IGOR A SILVA LAVA RAPIDO E COMERCIO DE GAS	28.921.776/0001-63	48610.002891/2020-39
GLPSP0356620	JOSE ROBERTO MOREIRA CORREIA	36.713.406/0001-69	48610.002867/2020-08
GLPPE0356614	JOSE VALTER FEITOZA DA SILVA EIRELI	34.999.263/0001-78	48610.002549/2020-39
GLPMG0356661	LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA - COMERCIO DE GLP	27.430.953/0001-46	48610.002900/2020-91
GLPBA0356657	LUCIANO S NUNES	35.253.929/0001-07	48610.002895/2020-17
GLPRR0356630	LUZINEIDE DA SILVA PEREIRA	13.158.730/0001-67	48610.002869/2020-99
GLPGO0356674	MARCO ANTONIO CECILIO	28.520.350/0001-06	48610.002615/2020-71
GLPPR0356679	NEW COMERCIO DE GAS E REPRESENTACAO EIRELI	35.285.174/0001-22	48610.001300/2020-14
GLPTO0356612	PARAISO COMERCIO DE GAS LTDA	36.177.757/0001-00	48610.002857/2020-64
GLPES0356606	POMAR COMERCIO DE GAS LTDA	35.840.056/0001-39	48610.002859/2020-53
GLPGO0356659	SALVADOR DA SILVA BARBOSA	20.454.629/0001-19	48610.002896/2020-61
GLPMG0356600	SANDRA DOS REIS SILVA 06685003600	37.098.481/0001-20	48610.002856/2020-10
GLPDF0356682	SANTOS COMERCIO DE GAS EIRELI	34.749.417/0001-73	48610.002790/2020-68
GLPMG0356632	SERGIO RODRIGUES CORDEIRO	35.810.055/0001-41	48610.002870/2020-13
GLPBA0356651	SHAMMAR DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	27.379.207/0001-75	48610.002888/2020-15
GLPMG0356640	SIMONE DE PAULA FONSECA ANACLETO	22.041.597/0001-55	48610.002880/2020-59
GLPMA0356592	SOUZA SILVA & MOURA LTDA	36.659.173/0001-63	48610.002854/2020-21
GLPES0356602	SUELI MILER 13887875710	32.269.218/0001-32	48610.002858/2020-17
GLPSC0356686	TOP GAS LTDA	37.014.785/0001-61	48610.002732/2020-34
GLPSP0356668	TRINTENA DOS ANJOS COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	36.708.947/0001-07	48610.002908/2020-58
GLPMA0356634	W J G DA ROCHA	36.229.454/0001-86	48610.002410/2020-95
GLPAP0356636	WESLEY P DE MENDONCA DO NASCIMENTO	33.505.562/0001-46	48610.002877/2020-35

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 468, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RJ0199911	AUTO POSTO DO TRABALHO SAO CRISTOVAO LTDA	24.244.799/0001-20	48610.003008/2020-28
PR/MT0199869	AUTO POSTO GUGA EIRELI	21.223.921/0001-93	48610.001125/2020-57
PR/SC0199910	AUTO POSTO MAX LTDA	37.202.525/0001-10	48610.002979/2020-51
PR/SP0199889	AUTO POSTO PETROCAZ LTDA	30.500.743/0001-91	48610.002625/2020-14
PR/GO0199909	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COQUEIRO EIRELI	31.044.193/0001-06	48610.002973/2020-83
PR/MG0199870	POSTO ALMADA & ABREU COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	34.903.901/0001-05	48610.002532/2020-81

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 469, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RJ0199911	AUTO POSTO DO TRABALHO SAO CRISTOVAO LTDA	24.244.799/0001-20	48610.003008/2020-28
PR/MT0199869	AUTO POSTO GUGA EIRELI	21.223.921/0001-93	48610.001125/2020-57
PR/SC0199910	AUTO POSTO MAX LTDA	37.202.525/0001-10	48610.002979/2020-51
PR/SP0199889	AUTO POSTO PETROCAZ LTDA	30.500.743/0001-91	48610.002625/2020-14
PR/GO0199909	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COQUEIRO EIRELI	31.044.193/0001-06	48610.002973/2020-83
PR/MG0199870	POSTO ALMADA & ABREU COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	34.903.901/0001-05	48610.002532/2020-81

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 470, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base na Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, I, c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
001/GLP/PR0019660	ADEVAL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	05.881.466/0001-67	48610.001743/2008-19
GLPGO0314615	F & G COMERCIO DE GAS LTDA	31.898.057/0001-83	48610.000829/2019-79
GLP/SP0230761	J CARLOS DE OLIVEIRA LIGEIRINHO GÁS - ME	20.854.083/0001-93	48610.008207/2015-65
GLP/SP0219356	ZANIN & CIA LTDA	43.640.705/0007-71	48610.000737/2013-01

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 1.581, DE 8 DE JUNHO DE 2020 (*)

Revoga Portarias do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, conforme disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando a publicação do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas as seguintes Portarias:

I - Portaria nº 202, de 11 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2018;

II - Portaria nº 325, de 03 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2018;

III - Portaria nº 405, de 06 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2018;

IV - Portaria nº 527, de 26 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2018;

V - Portaria nº 508, de 15 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2018;

VI - Portaria nº 34, de 16 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2017;

VII - Portaria nº 443, de 18 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2018;

VIII - Portaria nº 152, de 23 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2018;

IX - Portaria nº 21, de 16 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2017; e

X - Portaria nº 26, de 2 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 3 de maio de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de julho de 2020.

DAMARES REGINA ALVES

(*)N. da Coejo: Republicada por ter saído, indevidamente, no DOU de 10/6/2020, Seção 2, pág. 31.

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 50, DE 9 DE JUNHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.135421/2019-08, interposto pelo INSTITUTO DE SAÚDE SANTA ROSA, CNPJ nº 08.706.573/0001-47, contra a decisão de indeferimento do pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

EDUARDO PAZUELLO

CONSULTA PÚBLICA Nº 51, DE 9 DE JUNHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.036982/2017-55, interposto pela CASA DE PORTUGAL, CNPJ nº 33.607.045/0001-88, contra a decisão de indeferimento do pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

EDUARDO PAZUELLO

CONSULTA PÚBLICA Nº 52, DE 9 DE JUNHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.218359/2018-08, interposto pelo RAV - RENOVANDO À VIDA, CNPJ nº 03.637.261/0001-05, contra a decisão de indeferimento do pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

EDUARDO PAZUELLO



PORTARIA Nº 1.523, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Habilita Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Francisco Ayres (PI), pertencente a Central de Regulação das Urgências Regional de Teresina (Estadual), e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Piauí e Município de Francisco Ayres.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.513/GM/MS, 27 de outubro de 2011, que habilita a Central de Regulação a receber o incentivo de custeio, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Estadual do Piauí (PI); Considerando o Título II - Do componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que Altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e Considerando a documentação apresentada na Proposta SAIPS nº 119876 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.090755/2017-75, resolve: Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências de Teresina (Estadual), conforme descrito no Anexo a esta Portaria. Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Piauí e Município de Francisco Ayres. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Francisco Ayres, IBGE 220410, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade. Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 7ª (sétima) parcela de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	DESCRIÇÃO	AMAZÔNIA LEGAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR ANUAL R\$
PI	220410	Francisco Ayres	7900023	Municipal	119876	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	157.500,00

PORTARIA Nº 1.524, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Estabelece a suspensão da transferência dos recursos incluídos no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Minas Gerais e Município de Uberaba (MG), destinados ao custeio da Central de Regulação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.791/GM/MS, de 25 de agosto de 2014, que habilita o Município de Uberaba (MG) a receber incentivo financeiro de custeio destinado às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando os art. 354 a 368, Título III, Capítulo II, Seção X da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 197/GM/MS, de 6 de fevereiro de 2019, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC); Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências Federais de recursos da saúde; e Considerando a Nota Técnica nº 22/2020-CGRA/DRAC/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.122337/2014-10, resolve: Art. 1º Fica estabelecida a suspensão da transferência dos recursos incluídos no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Minas Gerais e Município de Uberaba (MG), destinados ao custeio da Central de Regulação, no montante anual de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), conforme anexo a esta Portaria. Parágrafo único. O reestabelecimento do repasse do incentivo financeiro de custeio fica condicionado ao cumprimento dos compromissos firmados pelos gestores nas propostas aprovadas, contidos na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, são do orçamento do Ministério da Saúde, devendo ser suspensos do Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO / ESTADO	GESTÃO	CENTRAL DE REGULAÇÃO	TIPO DE CENTRAL	PORTE	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	CNES	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL
MG	317010	Uberaba / Minas Gerais	Municipal	Macrorregião Triângulo Sul Micro Uberaba	Ambulatorial	II	Portaria nº 1.791/GM/MS, de 25/08/2014 (DOU de 26/08/2014)	7172745	R\$ 216.000,00	R\$ 18.000,00

PORTARIA Nº 1.526, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Estabelece a suspensão da transferência dos recursos incluídos no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Tocantins, destinados ao custeio das Centrais de Regulação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 97/GM/MS, de 21 de janeiro de 2016, que habilita o Estado do Tocantins (TO) a receber incentivo financeiro de custeio destinado às Centrais de Regulação de Consultas e Exames Organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando os art. 354 a 368, Título III, Capítulo II, Seção X da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 197/GM/MS, de 6 de fevereiro de 2019, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC); Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências Federais de recursos da saúde; e Considerando a Nota Técnica nº 28/2020-CGRA/DRAC/SAES/MS, constante do NUP 25000.167924/2015-19, resolve: Art. 1º Fica estabelecida a suspensão da transferência dos recursos incluídos no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Tocantins, destinados ao custeio das Centrais de Regulação, no montante anual de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais), conforme anexo a esta Portaria. Parágrafo único. O reestabelecimento do repasse do incentivo financeiro de custeio fica condicionado ao cumprimento dos compromissos firmados pelos gestores, contidos na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, são do orçamento do Ministério da Saúde, devendo ser suspensos do Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	CIDADE / ESTADO	GESTÃO	CENTRAL DE REGULAÇÃO	TIPO DE CENTRAL	PORTE	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	CNES	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL
TO	170000	Palmas / Tocantins	Estadual	Macro Centro Norte	Ambulatorial	II	Portaria nº 97/GM/MS, de 21/01/2016 (DOU de 22/01/2016)	6468764	R\$ 216.000,00	R\$ 18.000,00
TO	170000	Palmas / Tocantins	Estadual	Macro Centro Sul	Ambulatorial	II		3053237	R\$ 216.000,00	R\$ 18.000,00
TOTAL									R\$ 432.000,00	R\$ 36.000,00



PORTARIA Nº 1.529, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Desabilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID 19 e determina devolução de recursos disponibilizados ao Estado do Mato Grosso do Sul e Município de Nova Andradina.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando Portaria nº 927/GM/MS, de 23 de abril de 2020, que habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Mato Grosso do Sul e Município de Nova Andradina; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.075426/2020-08, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID 19, do estabelecimento de saúde descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica determinada a devolução do recurso de custeio dos leitos ora desabilitados, no montante de R\$ 1.440.000,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta mil reais).

Parágrafo único. A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina, IBGE 500620, para a devolução dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, caso ainda não devolvidos, e a baixa nos sistemas de controle de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA DESABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS DESABILITADOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR A SER DEVOLVIDO R\$
MS	500620	NOVA ANDRADINA	FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU	2371243	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID 19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID 19	10	8	1.440.000,00

PORTARIA Nº 1.530, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado da Paraíba e Município de Campina Grande.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza em caráter emergencial, a habilitação temporária de leitos de UTI, para uso exclusivo de pacientes de COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.078488/2020-63, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As habilitações tratadas no caput ocorrerão excepcionalmente pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogadas. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado da Paraíba e Município de Campina Grande, em parcela única, no montante de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), conforme anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande - IBGE 250400, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV20 - Medida Provisória nº 940, de 2 de abril de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE		MUNICÍPIO		ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO DIÁRIA COVID-19 (MÊS)	VALOR
PB	250400		CAMPINA GRANDE		HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO UFCG	2676060	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	12	12	576.000,00	1.728.000,00
					HOSPITAL REGIONAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES	2362856	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	13	13	624.000,00	1.872.000,00
					TOTAL								25

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 865/GM/MS, de 17 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 78, de 24 de abril de 2020, Seção 1, página 206, Onde se lê:

UF	IBGE	Município	Estabelecimento	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº DE LEITOS	Valor Custeio Diária COVID-19 Mês	Parcela Única
BA	290000	SALVADOR	INSTITUTO COUTO MAIA	0005428	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	50	R\$ 486.666,67	R\$ 1.460.000,00

Leia-se:

UF	IBGE	Município	Estabelecimento	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº DE LEITOS	Valor Custeio Diária COVID-19 Mês	Parcela Única
BA	290000	SALVADOR	INSTITUTO COUTO MAIA	0005428	ESTADUAL	UTI PEDIÁTRICA II - COVID-19	26.13 - UTI PEDIÁTRICA II - COVID-19	10	50	R\$ 486.666,67	R\$ 1.460.000,00

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 1.469/GM/MS, de 3 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 106, de 4 de junho de 2020, Seção 1, página 85, Estado de Alagoas, estabelecimento Hospital da Mulher Dra. Nise da Silveira:

Onde se lê:

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº DE LEITOS	VALOR R\$ CUSTEIO DIÁRIA COVID-19 (MÊS)	VALOR R\$
AL	270000	MACEIÓ	HOSPITAL DA MULHER DRA. NISE DA SILVEIRA	9923837	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	54	240.000,00	720.000,00



Leia-se:

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR R\$ CUSTEIO DIÁRIA COVID-19 (MÊS)	VALOR R\$
AL	270000	MACEIÓ	HOSPITAL DA MULHER DRA. NISE DA SILVEIRA	9923837	ESTADUAL	UTI PEDIÁTRICO II - COVID-19	26.13 - UTI PEDIÁTRICO II - COVID-19	5	5	240.000,00	720.000,00

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO Nº 42, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica não aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:

PROCESSO NUP: 25000.081002/2020-74

MUNICÍPIO: GUAÍBA/RS

ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte II (Proposta SISMOB nº 88811.9220001/10-002)

READEQUAÇÃO SOLICITADA: UBS Centro; Policlínica; Secretaria de Saúde; Regulação de Serviços de Saúde; Unidade de Atenção Domiciliar; Vigilância em Saúde; Setor de Transporte.

DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA.

MOTIVO: A obra em pauta foi objeto de portaria de cancelamento do Ministério da Saúde antes de ser concluída.

EMBASAMENTO: NOTA TÉCNICA Nº 172/2020-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.

PEDRO GERALDO PINHEIRO DOS SANTOS

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 494, DE 2 DE JUNHO DE 2020

Altera atributo de medicamento pertencente ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.485/GM/MS, de 18 de dezembro de 2017, que estabelece processo de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde dos medicamentos somatropina, galantamina 8mg, 16 mg e 24 mg, sildenafila 20 mg, 25 mg e 50 mg, quetiapina 300 mg, desmopressina 0,1 mg/mL, entacapona 200 mg, latanoprost 0,05 mg/mL, travoprost 0,04mg/mL, bimatoprost 0,3 mg/mL, alfadornase 2,5mg, deferasirox 125mg, 250mg e 500mg, octreotida LAR 20mg/mL e 30mg/mL, do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, constante do Ofício nº 499/2020/CGCEAF/DAF/SCTIE/MS, NUP/SEI 25000.074249/2020-34, resolve:

Art.1º Fica alterado, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, o atributo referente a valor dos medicamentos, a seguir relacionados:

CÓDIGOS/NOMES	ALTERAÇÕES
06.04.35.002-3 SILDENAFILA 25mg (POR COMPRIMIDO)	De: R\$ 4,85 Para: R\$ 0,00
06.04.35.003-1 SILDENAFILA 50mg (POR COMPRIMIDO)	De: R\$ 5,32 Para: R\$ 0,00

Art. 2º Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - CGSI/DRAC/SAES/MS, a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), e o Repositório de Terminologia em Saúde (RTS), conforme disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS na competência junho de 2020.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 497, DE 4 DE JUNHO DE 2020

Desabilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo I, do Hospital Estadual Carlos Chagas, localizado no Município do Rio de Janeiro (RJ).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando o Ofício SES/SUPAECA SEI nº 67, de 27 de fevereiro de 2020, encaminhado pela Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, solicitando a desabilitação de 06 leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto tipo I do Hospital Estadual Carlos Chagas, localizado no município do Rio de Janeiro/RJ; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.065826/2020-05, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo I, do Hospital Estadual Carlos Chagas, localizado no Município do Rio de Janeiro (RJ), conforme especificado a seguir.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA DESABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS DESABILITADOS	TOTAL Nº DE LEITOS
RJ	330455	Rio de Janeiro	Hospital Estadual Carlos Chagas	2273411	Estadual	UTI- ADULTO	26.96 - UTI ADULTO TIPO I	6	0

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 10 DE JUNHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 528ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 09 de junho de 2020, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos de alegação de Doença ou Lesão Preexistente (DLP):

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Decisão
33902.574932/2013-11	Unimed Sul Capixaba Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo decisão de 1ª instância
33902.570469/2016-72	Unimed Sete Lagoas Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo decisão de 1ª instância

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ROGERIO SCARABEL BARBOSA
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO DE 10 DE JUNHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 527ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 09 de junho de 2020, votou pelo deferimento dos pedidos de parcelamento de débito - Ressarcimento ao SUS, nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Natureza do Débito	Valor do Débito (R\$)
33910.010894/2020-94	Vitalis Saúde s/A	413038	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 22436206	1.664.840,43 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 27.747,34)
33910.013100/2020-44	Centro Clínico Gaúcho Ltda	392804	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 22432603	771.740,77, pagáveis em 60 parcelas de R\$ 12.862,35
33910.013394/2020-12	São Francisco Sistema de Saúde Sociedade Empresária Limitada	302091	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 22021697	2.473.926,43 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 41.232,11)
33910.013852/2020-13	Santo André Planos de Assistência Médica Ltda	400190	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 22176628	628.278,85 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 10.471,31)

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ROGERIO SCARABEL BARBOSA
Diretor-Presidente
Substituto



DECISÃO DE 10 DE JUNHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 528ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 09 de junho de 2020, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Decisão
33902.006121/2019-79	Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância da Diretoria d Gestão
33902.507470/2015-80	Unimed Patos de Minas Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão
33902.015403/2017-03	Unimed de Bebedouro Cooperativa de Trabalho Médico.	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão
33902.531825/2016-32	Unimed Pontal do Triângulo - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão
33902.015416/2017-74	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão
33902.022107/2018-31	Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão
33902.323031/2012-73	Unimed Lavras Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão
33902.665012/2013-01	Unimed Vera Cruz Cooperativa de Trabalho Medico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão
33902.022015/2018-51	Fundação de Saúde Itaiguapy	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão
33902.124629/2017-96	Vitalis Saúde S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão
33902.006163/2019-18	Campeã Administradora de Benefícios S.A.	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ROGERIO SCARABEL BARBOSA
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO DE 10 DE JUNHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 528ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 09 de junho de 2020, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33910.025636/2018-98	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 36 (trinta e seis) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 10 (dez) atendimentos identificados; ambas as situações na forma manifestada na Nota Técnica nº 11100/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884475/2014-42	Associação Dr. Bartholomeu Tacchini	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 3 (três) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 8 (oito) atendimentos identificados; ambas as situações na forma manifestada na Nota Técnica nº 11182/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025128/2018-18	Camboriú Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 57 (cinquenta e sete) atendimentos identificados; a situação na forma manifestada na Nota Técnica nº 11017/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025298/2018-94	Oeste Saúde Assistência à Saúde Suplementar S/S Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 17 (dezessete) atendimentos identificados, dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 11 (onze) atendimentos identificados; e dando provimento parcial de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 13 (treze) atendimentos identificados; todas as situações na forma manifestada na Nota Técnica nº 11022/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025392/2018-43	Sermed-Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 23 (vinte e três) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 9 (nove) atendimentos identificados; ambas as situações na forma manifestada na Nota Técnica nº 11116/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025287/2018-12	Medplan Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 32 (trinta e dois) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 4 (quatro) atendimentos identificados; ambas as situações na forma manifestada na Nota Técnica nº 11113/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025491/2018-25	Unimed de Catanduva - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 25 (vinte e cinco) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 31 (trinta e um) atendimentos identificados; e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 15 (quinze) atendimentos identificados; todas as situações na forma manifestada na Nota Técnica nº 11110/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019747/2017-84	Unimed Alfenas Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 41 (quarenta e um) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 5 (cinco) atendimentos identificados; e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 66 (sessenta e seis) atendimentos identificados; todas as situações na forma manifestada na Nota Técnica nº 76/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33902.436395/2011-31	Massa Falida de Interhospitais Operadora de Planos de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 20 (vinte) atendimentos identificados; a situação na forma manifestada na Nota Técnica nº 4916/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024925/2017-99	Unimed Vitória Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 13 (treze) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 16 (dezesseis) atendimentos identificados; e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 2 (dois) atendimentos identificados; todas as situações na forma manifestada na Nota Técnica nº 75/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618546/2014-11	Notre Dame Intermédica Saúde S.A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 3482 (três mil quatrocentos e oitenta e dois) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 178 (cento e setenta e oito) atendimentos identificados; e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação a 1 (um) atendimento identificado; todas as situações na forma manifestada na Nota Técnica nº 77/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.005106/2018-23	Unimed do Oeste do Paraná - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1871/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004998/2018-45	Unimed Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 564/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019303/2017-49	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 438/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007381/2017-09	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1187/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000899/2017-11	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 991/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.005250/2018-60	Unimed Viçosa - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8434/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004662/2018-82	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8433/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004875/2018-12	Plano Saúde São Francisco Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8568/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.005009/2018-31	Unimed Caruaru-Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8573/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024455/2017-63	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8650/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009147/2018-99	União Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8646/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020011/2017-59	Unimed Vale do Sinos - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8338/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024500/2017-80	Medplan Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8701/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024547/2017-43	Porto Alegre Clínicas Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8706/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024881/2017-05	Unimed Santa Maria/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8711/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004908/2018-16	Samel Plano de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8714/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015675/2018-87	Unimed de Bauru Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8722/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000743/2016-41.	Serpram - Serviço de Prestação de Assistência Médico-Hospitalar S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5923/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019953/2017-94.	Unimed Planalto Médio- Cooperativa de Serviços Médicos Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8731/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019720/2017-91	Sobam Centro Médico Hospitalar S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8734/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.019964/2017-74	Unimed Regional de Campo Mourão Coop. Trab. Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8741/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019549/2017-11	Hospital de Cataguases	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8743/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024717/2017-90	Unimed de Criciúma Cooperativa de Trabalho Médico da Região Carbonífera	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8744/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024779/2017-00	Unimed Encosta da Serra/Rs Sociedade Cooperativa de Serviços de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8745/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024540/2017-21	Plasac Plano de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8747/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024905/2017-18	Unimed Uberaba Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8748/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024546/2017-07	Polymed - Polyclínica Médica e Operadora de Planos de Saúde S/S Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8749/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024768/2017-11	Unimed de Votuporanga - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8750/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009037/2018-27	Plano de Saúde Ases Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8642/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33910.004951/2018-81	Sistemas e Planos de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8807/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024596/2017-86	São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8801/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009220/2018-22	Unimed de Caçapava - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8798/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009112/2018-50	Sermed-Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8795/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019629/2017-76	Plano de Assistência Médica Mineira Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7085/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019497/2017-82	Extremamedic Planos de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7082/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009286/2018-12	Unimed do Estado do Paraná Federação Estadual das Cooperativas Médicas	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8790/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.008864/2018-01	Círculo Operário Caxiense	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8811/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.008994/2018-36	Matão Clínicas & Amhma Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8814/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.008721/2018-91	Abertta Saúde - Associação Beneficente dos Empregados da Arcelormittal no Brasil	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8816/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019941/2017-60	Unimed Pará de Minas Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7088/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019585/2017-84	Líder Comércio e Indústria Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7352/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024552/2017-56	Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6928/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024873/2017-51	Unimed Regional Maringá Coop. de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8830/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024908/2017-51	Unimed Vale das Antas, Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8833/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024430/2017-60	Fundação de Saúde Itaipuapy	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8836/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024831/2017-10	Unimed Norte Capixaba- Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8839/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009288/2018-10	Unimed do Oeste do Paraná - Coop. de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8844/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.008978/2018-43	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8847/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009422/2018-74	Unimed Vale do Carangola Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8851/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015750/2018-18	Unimed do Rio Grande do Norte - Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8852/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015189/2018-69	Associação Beneficente dos Professores Públicos Ativos e Inativos do Rio de Janeiro - Appai	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8853/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009298/2018-47	Unimed Foz do Iguaçu Cooperativa Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8855/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015455/2018-53	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8856/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.008821/2018-18	Caixa de Assistência dos Empregados do Setor Público do Estado de Goiás - Caeme	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8857/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.008936/2018-11	Fundo de Assistência à Saúde dos Funcionários do Bec	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8858/2019//GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009435/2018-43	Unimed Vitória Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8859/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009121/2018-41	Sistemas e Planos de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8868/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015475/2018-24	Mediplan Assistencial Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8885/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009300/2018-88	Unimed Francisco Beltrão Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8908/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015199/2018-02	Associação de Beneficência e Filantropia São Cristovão	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8904/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019581/2018-87	Unimed Rio Branco Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8900/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004837/2018-51	Med-Tour Administradora de Benefícios e Empreendimentos Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8892/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004930/2018-66	São Francisco Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8889/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.555184/2015-21	Unimed Patrocínio Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4876/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019194/2018-41	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9076/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33910.019589/2018-43	Unimed São João Del Rei - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9095/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019958/2017-17	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9097/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.555064/2015-23	Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9099/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019595/2018-09	Unimed Sergipe - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9136/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009414/2018-28	Unimed Três Pontas - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9146/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004899/2018-63	Prontomed Planos de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9156/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004866/2018-13	Plamer Plano Médico Resende Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9162/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004976/2018-85	Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9165/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.008736/2018-50	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9168/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009432/2018-18	Unimed Vertente do Caparaó - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9174/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.008885/2018-19	Cooperativa de Usuários Assistência Médico-Hospitalar Ltda - Vivamed Saúde	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9175/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019305/2018-19	São Francisco Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9186/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019182/2018-16	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia De Passos	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9187/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019342/2018-27	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9216/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015648/2018-12	Unimed Campinas - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9218/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009168/2018-12	Unimed Angra dos Reis Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9215/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015728/2018-60	Unimed de Rio Claro SP Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9267/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019472/2017-89	Cooperativa de Trabalho Médico de Pouso Alegre	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9283/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025723/2018-45	Unix - Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9304/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004945/2018-24	Serpram - Serviço de Prestação de Assistência Médico-Hospitalar S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9327/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004944/2018-80	Sermed-Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9330/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004985/2018-76	Unimed Alto São Francisco Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9333/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004864/2018-24	Plamed Plano de Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9336/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.005127/2018-49	Unimed Inconfidentes Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9339/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.008793/2018-39	Austaclínicas Assistência Médica e Hospitalar Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9357/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024991/2018-40	Agemed Saúde S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9355/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884889/2014-71	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9417/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004207/2017-04.	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10475/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015971/2017-05.	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7926/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019386/2018-57	Unimed Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9442/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014198/2017-51	Unimed Norte do Paraná Cooperativa Regional de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9427/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014072/2017-87	Unimed de Campos Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9423/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024807/2017-81	Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9506/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219178/2015-11	Unimed de Cascavel Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8895/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015501/2018-14	Paraná Clínicas - Planos de Saúde S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10470/2019/GEIRS/DIDES/ANS , mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.005045/2018-02	Unimed de Catanduva - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9504/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.005045/2018-02.
33910.005150/2018-33	Unimed Missões/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9508/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.005150/2018-33.



33910.015807/2018-71	Unimed Norte Fluminense Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9511/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015807/2018-71.
33910.004714/2018-11	Cooperativa de Trabalho Médico de Araguaína - Unimed Araguaína	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9525/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.004714/2018-11.
33910.019786/2017-81	Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9534/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019786/2017-81.
33910.005104/2018-34	Unimed do Estado do Paraná Federação Estadual das Cooperativas Médicas	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9535/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.005104/2018-34.
33910.015318/2018-19	Cemil Centro Médico de Itu Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9515/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015318/2018-19.
33910.015556/2018-24	Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9519/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015556/2018-24.
33910.004811/2018-11	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9540/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.004811/2018-11.
33910.004628/2018-16	Bio Saúde Serviços Médicos Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9543/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.004628/2018-16.
33910.005159/2018-44	Unimed Noroeste do Paraná Coop. de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9546/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.005159/2018-44.
33910.016426/2017-28	Unimed Uberlândia Cooperativa Regional Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9356/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.016426/2017-28.
33910.016192/2017-19	Unimed Caratinga - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9362/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.016192/2017-19.
33910.019376/2017-31	Atívia Serviços de Saúde S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9366/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019376/2017-31.
33910.020019/2017-15	Cooperativa Central Unimed de Cooperativas de Assistência à Saúde do Rio Grande do Sul Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9369/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.020019/2017-15.
33910.019357/2017-12	Associação Policial de Assistência à Saúde de Bauru	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9372/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019357/2017-12.
33910.019479/2017-09	Coopus - Cooperativa de Usuários do Sistema de Saúde de Campinas	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9378/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019479/2017-09.
33910.019972/2017-11	Unimed Rio Verde Cooperativa Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9375/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019972/2017-11.
33910.004665/2018-16	Caixa de Assistência dos Servidores Fazendários Estaduais	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9399/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.004665/2018-16.
33910.008934/2018-13	Fundação São Francisco Xavier	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9463/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.008934/2018-13.
33910.019311/2018-76	Ame Planos de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9572/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019311/2018-76.
33910.019377/2018-66.	Unimed Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9568/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019377/2018-66.
33910.019314/2018-18	Sbc Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9567/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019314/2018-18.

33910.019092/2018-25	Cooperativa de Trabalho Médico de Araguaína - Unimed Araguaína	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9561/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019092/2018-25.
33910.008948/2018-37.	Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9467/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.008948/2018-37.
33910.019138/2018-14	Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9559/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019138/2018-14.
33902.635649/2012-83	Unimed de Bauru Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9586/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.635649/2012-83.
33910.015253/2018-10	Associação Unisaude Marau	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9585/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015253/2018-10.
33910.008729/2018-58	Ame-Assistência Médica a Empresas Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9480/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.008729/2018-58.
33910.009260/2018-74	Unimed de Piracicaba Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9475/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.009260/2018-74.
33910.004552/2018-11	Ampara Assistência Médica Paraíso Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8343/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.004552/2018-11.
33910.009392/2018-04	Unimed Santa Maria/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9472/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.009392/2018-04.
33910.015798/2018-18	Unimed Nordeste Rs Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9643/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015798/2018-18.
33910.005252/2018-59	Unimed Vitória Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9704/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.005252/2018-59.
33910.004539/2018-61	Alvorecer - Associação de Socorros Mútuos	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8439/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.004539/2018-61.
33910.015418/2018-45	Green Line Sistema de Saúde S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9386/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015418/2018-45.
33910.004538/2018-17	Allianz Saúde S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8342/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.004538/2018-17.



33910.009106/2018-01	Saúde Santa Tereza Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9709/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.009106/2018-01.
33910.025015/2018-12	Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9971/201/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025015/2018-12.
33910.015853/2018-70	Unimed Santo Antônio de Jesus Coop. Trab. Med.	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9978/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015853/2018-70.
33910.015735/2018-61	Unimed de Taubaté Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9975/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015735/2018-61.
33910.015553/2018-9	Promed Brasil Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9981/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015553/2018-91.
33910.025719/2018-87	Unimed Vitória Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10017/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025719/2018-87.
33910.015259/2018-89	Beneficência Camiliana do Sul	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10126/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015259/2018-89.
33910.004978/2018-74	Unimed Agreste Meridional - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9388/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.004978/2018-74.
33910.024278/2017-15	Associação dos Servidores Municipais, Estaduais e Federais do Rio de Janeiro	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10119/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.024278/2017-15.
33910.005007/2018-41	Unimed Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9389/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.005007/2018-41.
33910.015282/2018-73.	Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados da Codevasf - Casec	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10116/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015282/2018-73.
33910.015561/2018-37.	Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres de Batatais	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10113/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015561/2018-37.
33910.015780/2018-16	Unimed João Pessoa - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10109/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015780/2018-16
33910.015616/2018-17	Unihosp Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10104/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015616/2018-17.
33910.025025/2018-40	Associação de Beneficência e Filantropia São Cristovão	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10128/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025025/2018-40.
33910.019297/2018-19	Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres de Batatais	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10163/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019297/2018-19.
33910.019298/2018-55	Santa Helena Assistência Médica S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10164/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019298/2018-55.
33910.019313/2018-65	Saúde Santa Tereza Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10165/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019313/2018-65.
33910.019380/2018-80	Unimed Caçador Cooperativa de Trabalho Médico da Região do Contestado	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10166/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019380/2018-80.
33910.019513/2018-18	Unimed João Monlevade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10168/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019513/2018-18.
33910.015624/2018-55	Unimed Alto da Serra - Sociedade Cooperativa de Serviço Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10217/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015624/2018-55.
33910.019597/2018-90	Unimed Sorocaba Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10185/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019597/2018-90.
33910.015649/2018-59	Unimed Campo Belo- Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10220/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015649/2018-59
33910.019615/2018-33	Unimed Vale do Carangola Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10187/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019615/2018-33.
33910.018935/2018-76	Alvorecer - Associação de Socorros Mútuos	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10189/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.018935/2018-76.
33910.019344/2018-16	Sul América Serviços de Saúde S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10207/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019344/2018-16.
33910.015747/2018-96	Unimed do Estado do Paraná Federação Estadual das Cooperativas Médicas	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10240/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015747/2018-96.
33902.211912/2015-95	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10265/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.211912/2015-95.
33910.019071/2018-18	Centro Trasmontano De São Paulo	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10266/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019071/2018-18.
33910.019321/2018-10	Serpram - Serviço de Prestação de Assistência Médico-Hospitalar S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10267/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019321/2018-10.
33910.009182/2018-16	Unimed Campina Grande - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9570/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.009182/2018-16.
33910.005053/2018-41	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10292/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.005053/2018-41.
33910.009227/2018-44	Unimed de Corumbá Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9619/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.009227/2018-44
33910.008862/2018-12	Cgo Saúde - Operadora de Planos de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9611/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.008862/2018-12.
33910.025710/2018-76	Unimed Vale do Sepotuba - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10291/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025710/2018-76.



33910.025282/2018-81	Medical Medicina Cooperativa Assistencial de Limeira	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10290/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025282/2018-81.
33910.025699/2018-44	Unimed Uberlândia Cooperativa Regional Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10289/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025699/2018-44.
33910.025295/2018-51	Nossa Saúde - Operadora Planos Privados de Assistência à Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10288/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025295/2018-51.
33910.025084/2018-18	Bio Saúde Serviços Médicos Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10287/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025084/2018-18.
33910.025644/2018-34	Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10285/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025644/2018-34.
33910.025484/2018-23	Unimed de Botucatu Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10383/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025484/2018-23.
33910.025390/2018-54	Sepaco Autogestão	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10377/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025390/2018-54.
33910.019519/2018-95	Unimed Leste Paulista Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10371/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019519/2018-95.
33910.019417/2018-70	Unimed de Botucatu Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10366/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019417/2018-70.
33910.019388/2018-46	Unimed Caratinga - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10362/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019388/2018-46.
33910.019060/2018-20	Cemil Centro Médico de Itu Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10356/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019060/2018-20.
33910.019038/2018-80	Caixa de Assistência dos Empregados do Sistema Financeiro Banestes	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10352/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019038/2018-80.
33910.025457/2018-51	Unimed Campo Grande Ms Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10348/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025457/2018-51.
33910.025325/2018-29	Plano Hospital Samaritano Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10344/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025325/2018-29.
33910.009162/2018-37	Unimed Alto São Francisco Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10326/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.009162/2018-37.
33910.025334/2018-10	Porto Alegre Clínicas Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10409/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025334/2018-10.
33910.008818/2018-02	Caixa de Assistência dos Empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10412/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.008818/2018-02.
33910.009384/2018-50	Unimed Regional Maringá Coop. de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10422/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.009384/2018-50.
33910.009145/2018-08	União de Clínicas Rio Grande Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10431/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.009145/2018-08.
33910.019041/2018-01	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10437/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019041/2018-01.
33910.009245/2018-26	Unimed de Lins - Cooperativa de Trabalhos Médicos	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10435/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.009245/2018-26.
33910.015453/2018-64	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10441/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015453/2018-64.
33910.015421/2018-69	GS Plano Global de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10447/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015421/2018-69.
33910.015507/2018-91	Plamedh - Plano de Assistência Médico-Hospitalar Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10450/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015507/2018-91.
33910.015577/2018-40	Ame Planos de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10316/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015577/2018-40.
33910.015196/2018-61	Associação de Assistência à Saúde dos Empregados da Copasa	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10313/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015196/2018-61.
33910.015684/2018-78	Unimed de Cascavel Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10309/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015684/2018-78.
33910.004740/2018-49	Extremamedic Planos de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10306/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.004740/2018-49.
33910.015903/2018-19	Vision Med Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10484/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015903/2018-19.
33910.005221/2018-06	Unimed Sete Lagoas Cooperativa Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10303/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.005221/2018-06.
33910.005117/2018-11	Unimed Francisco Beltrão Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10298/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.005117/2018-11.
33910.015638/2018-79	Unimed Araxá Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10320/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015638/2018-79.
33910.015548/2018-88	Samel Plano de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10319/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015548/2018-88.
33910.000930/2017-14	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10541/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.000930/2017-14.
33910.019639/2018-92	Vitalis Saúde S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10554/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019639/2018-92.
33910.019530/2018-55	Unimed Natal Soc. Coop. de Trab. Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10492/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019530/2018-55.



33910.018934/2018-21	Allianz Saúde S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10556/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.018934/2018-21.
33910.008856/2018-57	Centro Hospitalar Atibaia Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10580/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.008856/2018-57.
33902.555145/2015-23	Unimed Leopoldina Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8910/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.555145/2015-23.
33902.437482/2016-11	Ameplan Assistência Médica Planejada Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4889/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.437482/2016-11.
33902.500215/2016-97	Pladisa Planos de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8913/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.500215/2016-97.
33910.009007/2018-11	Multiclínica Serviços de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10588/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.009007/2018-11.
33902.500551/2016-30	Unimed João Monlevade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8915/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.500551/2016-30.
33910.019393/2018-59	Unimed Chapecó - Cooperativa de Trabalho Médico da Região Oeste Catarinense	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10334/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019393/2018-59.
33902.500589/2016-11	Unimed Nova Friburgo - Soc. Coop. Serv. Med. Hosp. Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8916/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.500589/2016-11.
33910.019554/2018-12	Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10341/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019554/2018-12.
33910.000966/2016-17	Unimed Muriaé Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8917/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.000966/2016-17.
33910.025573/2018-70	Unimed do Estado do Paraná Federação Estadual das Cooperativas Médicas	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10370/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025573/2018-70
33910.009188/2018-85	Unimed Caruaru-Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10592/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.009188/2018-85.
33910.000654/2017-86	Associação Beneficente Católica	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8918/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.000654/2017-86.
33910.025266/2018-99	Irmandade de Misericórdia do Hospital da Santa Casa de Monte Alto	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10391/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025266/2018-99.
33910.000714/2017-61	Associação Unisaude Marau	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8919/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.000714/2017-61.
33910.001054/2017-35	Samel Plano de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8920/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.001054/2017-35.
33910.001145/2017-71	Unimed Alfenas Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8921/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.001145/2017-71.
33910.019098/2018-01	Cooperativa dos Usuários de Serviços de Saúde do Vale do Rio dos Sinos Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10562/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019098/2018-01.
33910.025322/2018-95	Plano de Saúde Ases Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10622/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025322/2018-95.
33910.015255/2018-09	Astra S/A Indústria e Comércio	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10613/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015255/2018-09.
33910.015828/2018-96	Unimed Planalto Médio - Cooperativa de Serviços Médicos Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10611/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015828/2018-96
33910.015709/2018-33	Unimed de Lins - Cooperativa de Trabalhos Médicos	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10608/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015709/2018-33.
33910.015873/2018-41	Unimed Três Pontas - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10606/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015873/2018-41.
33910.015174/2018-09	Amesc - Associação Médica Espírita Cristã	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10604/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015174/2018-09.
33910.019427/2018-13	Unimed de Criciúma Cooperativa de Trabalho Médico da Região Carbonífera	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10567/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019427/2018-13.
33910.025437/2018-80	Unimed Anápolis Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10632/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025437/2018-80.
33910.025200/2018-07	Fundação Affemg de Assistência e Saúde - Fundaffemg	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10626/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025200/2018-07.
33910.019399/2018-26	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10637/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019399/2018-26.
33910.009415/2018-72	Unimed Três Rios Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10669/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.009415/2018-72.
33910.009333/2018-28	Unimed Montes Claros Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10665/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.009333/2018-28.
33910.009279/2018-11	Unimed de Votuporanga - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10662/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.009279/2018-11.
33910.015173/2018-56	Ameron - Assistência Médica Rondônia S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10643/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015173/2018-56.
33910.025385/2018-41	Ame Planos de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 162/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025385/2018-41



33910.025243/2018-84	Hospital de Cataguases	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 160/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025243/2018-84.
33910.028993/2018-16	Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 228/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.028993/2018-16.
33910.015762/2018-34	Unimed Frutal Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 242/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015762/2018-34.
33902.388055/2012-78	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 255/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.388055/2012-78.
33902.861007/2011-57	Unimed Foz do Iguaçu Cooperativa Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 256/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.861007/2011-57.
33902.817387/2011-92	Unimed Vale do Jauru Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 258/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.817387/2011-92.
33910.009072/2018-46	Samed - Serviços de Assistência Médica, Odontológica e Hospitalar S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 266/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.009072/2018-46.
33910.008722/2018-36	Advance Planos de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 267/2020/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.008722/2018-36.
33910.019534/2017-52	Geap Autogestão em Saúde	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 277/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019534/2017-52.
33910.025646/2018-23	Unimed Patos de Minas Cooperativa Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10621/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025646/2018-23.
33910.025430/2018-68	Unimed Alto da Serra - Sociedade Cooperativa de Serviço Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10620/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025430/2018-68.
33910.025567/2018-12	Unimed Divinópolis - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10619/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025567/2018-12.
33910.025129/2018-54.	Camim-Clínica Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10618/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025129/2018-54.
33910.025267/2018-33.	Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10616/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025267/2018-33.
33910.019586/2018-18.	Unimed Santa Maria/RS - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10686/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019586/2018-18.
33910.015879/2018-18.	Unimed Vale do Aço Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10685/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015879/2018-18.
33910.019054/2018-72.	Camim-Clínica Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10614/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019054/2018-72.
33910.015766/2018-12.	Unimed Guaxupé Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10684/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015766/2018-12.
33910.019360/2018-17.	Unimed Alto da Serra - Sociedade Cooperativa de Serviço Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10681/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019360/2018-17.
33902.147757/2013-84.	Unimed Caruaru-Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10691/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.147757/2013-84.
33910.025713/2018-18.	Unimed Varginha Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10699/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025713/2018-18.
33910.025464/2018-52.	Unimed Costa do Descobrimento Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10041/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025464/2018-52.
33902.768793/2014-67	Unimed de Votuporanga - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10720/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.768793/2014-67.
33910.019239/2018-87	Plamedh - Plano de Assistência Médico-Hospitalar Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10657/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019239/2018-87.
33910.015261/2018-58	Bio Saúde Serviços Médicos Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10043/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015261/2018-58.
33910.015627/2018-99	Unimed Alto São Francisco Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10049/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015627/2018-99.
33910.015667/2018-31	Unimed de Araçatuba - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10056/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015667/2018-31.
33910.019150/2018-11.	Gamec - Grupo de Assistência Médica Empresarial do Ceará Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10649/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019150/2018-11.
33910.025704/2018-19	Unimed Vale do Carangola Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10034/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025704/2018-19.
33910.025486/2018-12	Unimed de Caçapava - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10037/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025486/2018-12.
33910.019505/2018-71	Unimed Inconfidentes Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10019/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019505/2018-71.
33910.019234/2018-54	Paraná Clínicas - Planos de Saúde S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10028/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019234/2018-54.
33910.019350/2018-73.	União Médica Planos de Saúde S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10032/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019350/2018-73.
33910.004915/2018-18.	Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8674/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.004915/2018-18.



33910.004674/2018-15.	Camim-Clínica Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8672/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.004674/2018-15.
33910.004536/2018-28.	Agemed Saúde S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8668/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.004536/2018-28.
33910.004983/2018-87.	Unimed Alto Jacuí/RS - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8670/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.004983/2018-87.
33910.004572/2018-91	Associação de Beneficência e Filantropia São Cristovão	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8666/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.004572/2018-91.
33910.009197/2018-76	Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 270/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.009197/2018-76.
33902.817388/2011-37	Unimed Vale do Paraíba - Federação Intrafederativa das Cooperativas Médicas	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 257/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.817388/2011-37.
33902.436405/2011-39	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 263/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.436405/2011-39.
33910.019859/2017-35	Unimed de Taubaté Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 278/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019859/2017-35.
33902.860862/2011-41	Unimed Araxá Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 261/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.860862/2011-41.
33902.085328/2012-25	Allianz Saúde S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 260/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.085328/2012-25.
33902.817327/2011-70	Unimed Pontal do Triângulo - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 259/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.817327/2011-70.
33910.028619/2018-11	Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 274/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.028619/2018-11.
33910.028647/2018-20	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Dona Zilda Salvagni	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 299/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.028647/2018-20.
33910.028561/2018-05	Cooperativa dos Usuários de Serviços de Saúde do Vale do Rio dos Sinos Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5727/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.028561/2018-05.
33910.028954/2018-19	Unimed João Monlevade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 295/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.028954/2018-19.
33910.029033/2018-65	Unimed Sergipe - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 291/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.029033/2018-65.
33910.004936/2018-33	Saúde Brb - Caixa de Assistência	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 283/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.004936/2018-33.
33910.028882/2018-00	Unimed de Jaboticabal Coop. de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 308/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.028882/2018-00.
33910.034556/2018-23	Unimed Anhanguera Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 304/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.034556/2018-23.
33910.028791/2018-66	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 377/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.028791/2018-66.
33910.015473/2018-35	Medical Medicina Cooperativa Assistencial de Limeira	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 342/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015473/2018-35.
33910.025281/2018-37	Medgold Assistência Médica Ltda - Me	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 353/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025281/2018-37.
33910.025519/2018-24	Unimed de Monte Alto - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 348/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025519/2018-24.
33910.025026/2018-94	Associação de Saúde dos Fornecedores de Cana de Piracicaba e Região	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 359/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025026/2018-94.
33910.025280/2018-92	Matão Clínicas & Amhma Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 354/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025280/2018-92.
33910.025508/2018-44	Unimed de Joinville Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 349/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025508/2018-44.
33910.028627/2018-59	Hospital de Cataguases	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 316/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.028627/2018-59.
33910.029056/2018-70	Unimed Vale do Piquiri-Cooperativa de Trabalho Médico Vale do Piquiri	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 319/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.029056/2018-70.
33910.029074/2018-51	Vision Med Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 325/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.029074/2018-51.
33910.028703/2018-26	Plano Hospital Samaritano Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 326/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.028703/2018-26.
33910.028757/2018-91	São Francisco Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 327/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.028757/2018-91.
33910.029024/2018-74	Unimed Santa Maria/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 330/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.029024/2018-74.
33910.028821/2018-34	Unimed Araxá Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 365/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.028821/2018-34.
33910.028770/2018-41	Sermed-Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 367/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.028770/2018-41.
33910.028533/2018-80	Centro Hospitalar Atibaia Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 369/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.028533/2018-80.
33910.004711/2018-87	Conferência São José do Avaí	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 404/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.004711/2018-87.



33910.004829/2018-13	Matão Clínicas & Amhma Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 402/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.004829/2018-13.
33910.019594/2018-56	Unimed Seguros Saúde S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 403/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019594/2018-56.
33910.019539/2018-66	Unimed Noroeste/Rs - Sociedade Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 400/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019539/2018-66.
33910.019510/2018-84	Unimed Ituiutaba Cooperativa Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 394/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019510/2018-84.
33910.019292/2018-88	Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 393/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019292/2018-88.
33910.015683/2018-23	Unimed de Capivari -Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 392/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015683/2018-23.
33910.015829/2018-31	Unimed Poços de Caldas - Soc. Coop. de Trab. e Serviços Médicos	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 390/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015829/2018-31.
33910.015772/2018-70	Unimed Itabira Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 389/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015772/2018-70.
33910.015465/2018-99	Jardim América Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 387/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015465/2018-99.
33910.015302/2018-14	Caixa de Assistência Sistema Saúde Integral-SSISaúde	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 386/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015302/2018-14.
33910.034216/2018-01	Caixa de Assistência do Setor Elétrico - E-Vida	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 412/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.034216/2018-01.
33910.028835/2018-58	Unimed Caruaru-Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 427/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.028835/2018-58.
33910.019508/2018-13	Unimed Itajuba Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 435/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019508/2018-13.
33910.025288/2018-59	Med-Tour Administradora de Benefícios e Empreendimentos Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 443/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025288/2018-59.
33910.028659/2018-54	Líder Comércio e Indústria Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 452/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.028659/2018-54.
33910.007685/2017-68	Unimed de Corumbá Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 473/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.007685/2017-68.
33910.007725/2017-71	Unimed de Santos Coop. de Trab. Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 475/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.007725/2017-71.
33910.007752/2017-44	Unimed Extremo Sul Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 478/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.007752/2017-44.
33910.007758/2017-11	Unimed Fronteira Noroeste/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 479/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.007758/2017-11.
33910.007778/2017-92	Unimed Jundiá - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 480/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.007778/2017-92.
33910.007793/2017-31	Unimed Natal Soc. Coop. de Trab. Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 483/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.007793/2017-31.
33910.009395/2017-59	ASL - Assistência à Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 484/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.009395/2017-59.
33910.009396/2017-01	Assistência Médica São Miguel Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 485/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.009396/2017-01.
33910.009437/2017-51	Associação Policial de Assistência à Saúde	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 486/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.009437/2017-51.
33910.009518/2017-51	Cemil Centro Médico de Itu Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 487/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.009518/2017-51.
33910.009536/2017-33	CGO Saúde - Operadora de Planos de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 488/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.009536/2017-33.
33910.009548/2017-68	Clínica São José Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 489/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.009548/2017-68.
33910.034712/2018-56	Unimed Missões/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 239/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.034712/2018-56.
33910.001013/2016-68	Unimed Regional de Campo Mourão Coop. Trab. Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5727/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.001013/2016-68.
33910.025679/2018-73	Unimed São João Del Rei - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 161/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025679/2018-73.
33910.025300/2018-25	Ônix Operadora de Planos de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 159/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025300/2018-25.
33910.003952/2017-28	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 211/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.003952/2017-28.
33902.861013/2011-12	Unimed Governador Valadares Coop. de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2119/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.861013/2011-12.
33910.008867/2018-37	Climol Clínica Médica e Odontológica São Francisco de Assis Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 268/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.008867/2018-37.
33910.024646/2017-25	Unimed - Cooperativa de Serviços de Saúde dos Vales do Taquari e Rio Pardo Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 245/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.024646/2017-25.
33910.004748/2018-13	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 247/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.004748/2018-13.
33910.029001/2018-60	Unimed Planalto Médio- Cooperativa de Serviços Médicos Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 272/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.029001/2018-60.



33902.817121/2011-40	Unimed de Barretos Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2122/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.817121/2011-40.
33910.028739/2018-18	Samp Espírito Santo Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 371/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.028739/2018-18.
33910.028865/2018-64	Unimed de Cascavel Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 363/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.028865/2018-64.
33910.004705/2018-20	Cmi - Clínica de Medicina Integrada Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 401/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.004705/2018-20.
33910.019527/2018-31	Unimed Montes Claros Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 396/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019527/2018-31.
33910.025428/2018-99	Unimed Alfenas Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 441/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025428/2018-99.
33910.025097/2018-97	Caixa de Assistência dos Empregados da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 445/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025097/2018-97.
33910.007780/2017-61	Unimed Leopoldina Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 482/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.007780/2017-61.
33910.029050/2018-01	Unimed Vale do Aço Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 375/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.029050/2018-01.
33910.009616/2017-99	Fundação de Saúde Itaguapy	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 491/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.009616/2017-99.

33910.009926/2017-11	Unimed Agreste Meridional - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 492/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.009926/2017-11.
33910.009945/2017-30	Unimed Barbacena - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 496/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.009945/2017-30.
33910.009981/2017-01	Unimed de Avaré Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 500/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.009981/2017-01.
33910.010081/2017-07	Unimed Imperatriz Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 501/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.010081/2017-07.
33910.010162/2017-07	Unimed Regional Jau - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 502/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.010162/2017-07.
33910.010218/2017-15	Unimed Vitória Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 505/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.010218/2017-15.
33910.019813/2017-16	Unimed de Catanduva - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8724/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019813/2017-16.
33910.019736/2017-02	Terramar Administradora de Plano de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 516/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019736/2017-02.
33910.019598/2017-53	Memorial Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 514/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019598/2017-53.
33910.019322/2017-75	Associação de Assistência à Saúde dos Empregados da Copasa	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8725/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019322/2017-75.
33910.019291/2017-52	Ame-Assistência Médica a Empresas Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 513/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019291/2017-52.
33910.015803/2018-92	Unimed Noroeste/Rs - Sociedade Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10706/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015803/2018-92.
33910.019985/2017-90	Unimed Sergipe - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8665/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019985/2017-90.
33910.019754/2017-86	Unimed Alto Vale - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8653/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019754/2017-86.
33910.019011/2018-97	Biovida Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10645/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019011/2018-97.
33910.025132/2018-78	Casa De Saúde São Bernardo S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10724/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025132/2018-78.
33910.005138/2018-29	Unimed João Pessoa - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9221/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.005138/2018-29.
33910.005185/2018-72	Unimed Planalto Central/RS - Cooperativa de Assistência À Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9222/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.005185/2018-72.
33910.015632/2018-00	Unimed Andradas Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10264/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015632/2018-00.
33910.018955/2018-47	Associação Assistencial de Saúde Suplementar Cruz Azul Saúde	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10644/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.018955/2018-47.
33910.004568/2018-23	Associação da Santa Casa Saúde de Ribeirão Preto	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9223/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.004568/2018-23.
33910.004854/2018-99	Operadora Unieste de Planos de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9224/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.004854/2018-99.
33910.005186/2018-17	Unimed Planalto Médio- Cooperativa de Serviços Médicos Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9225/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.005186/2018-17.



33910.005006/2018-05	Unimed Campo Belo- Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9226/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.005006/2018-05.
33910.019155/2018-43	Good Life Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10728/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019155/2018-43.
33910.019674/2017-21	Samp Espírito Santo Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9524/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019674/2017-21.
33910.024911/2017-75	Unimed Vale do Carangola Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9443/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.024911/2017-75.
33910.024351/2017-59	Camim-Clínica Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9444/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.024351/2017-59.
33910.024563/2017-36	Prontomed Novo Hamburgo Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9446/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.024563/2017-36.
33910.024261/2017-68	Associação de Assistência à Saúde dos Empregados da Copasa	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9448/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.024261/2017-68.
33910.024440/2017-03	Fundação São Francisco Xavier	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9449/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.024440/2017-03.
33910.019979/2017-32	Unimed São João Del Rei - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 525/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019979/2017-32.
33910.019328/2018-23	Sistemas e Planos de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 527/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019328/2018-23.
33910.019460/2018-35	Unimed de Presidente Prudente Cooperativa de Trab. Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 529/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019460/2018-35.
33910.028912/2018-70	Unimed de Taubaté Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 547/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.028912/2018-70.
33910.028625/2018-60	Hospitais e Clínicas do Piauí S/S Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 546/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.028625/2018-60.
33910.028905/2018-78	Unimed de Rio Claro SP Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 545/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.028905/2018-78.
33910.025237/2018-27	H.B. Saúde S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 557/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025237/2018-27.
33910.034451/2018-74	Porto Dias Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 570/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.034451/2018-74.
33910.034565/2018-14	Unimed Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 574/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.034565/2018-14.
33910.034435/2018-81	Plamheg Plano de Assistência Médica e Hospitalar do Estado de Goiás S/S Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 579/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.034435/2018-81.
33910.034552/2018-45	Unimed Amparo Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 580/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.034552/2018-45.
33910.019351/2018-18	União Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 663/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019351/2018-18.
33910.019336/2018-70	Sociedade de Assistência Médica - Sameisa	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 662/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019336/2018-70.
33910.019248/2018-78	Plano Hospital Samaritano Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 661/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019248/2018-78.
33910.019245/2018-34	Plano de Saúde Ana Costa Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 660/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019245/2018-34.
33910.019100/2018-33	Crusam Cruzeiro do Sul Serviço de Assistência Médica S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 657/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019100/2018-33.

33910.018983/2018-64	Associação Dr. Bartholomeu Tacchini	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 648/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.018983/2018-64.
33910.018982/2018-10	Associação dos Servidores Municipais, Estaduais e Federais do Rio de Janeiro	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 646/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.018982/2018-10.
33910.009371/2018-81	Unimed Ponta Grossa Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 642/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.009371/2018-81.
33910.009276/2018-87	Unimed de Ubá Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 640/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.009276/2018-87.
33910.009216/2018-64	Unimed de Birigui - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 638/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.009216/2018-64.
33910.009123/2018-30	SMH - Sociedade Médico Hospitalar Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 637/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.009123/2018-30.
33910.009083/2018-26	Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 636/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.009083/2018-26.
33910.009075/2018-80	Same - Serviço de Assistência Médica Empresarial Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 635/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.009075/2018-80.
33910.009437/2018-32	Cooperativa Central Unimed de Cooperativas de Assistência à Saúde do Rio Grande do Sul Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 632/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.009437/2018-32.
33910.005231/2018-33	Unimed Três Corações Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 629/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.005231/2018-33.
33910.005082/2018-11	Unimed de Presidente Prudente Cooperativa de Trab. Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 628/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.005082/2018-11.
33910.019523/2018-53	Unimed Maceió Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 669/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019523/2018-53.

33910.015647/2018-60	Unimed Campina Grande - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10270/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015647/2018-60.
33910.015535/2018-17	Promed Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10273/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015535/2018-17.
33910.015162/2018-76	Advance Planos de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10257/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015162/2018-76.
33910.008860/2018-15	Centro Trasmontano de São Paulo	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10740/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.008860/2018-15.
33910.008983/2018-56	Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10742/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.008983/2018-56.
33910.009236/2018-35	Unimed de Guarulhos Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10743/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.009236/2018-35.
33910.009303/2018-11	Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10745/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.009303/2018-11.
33910.019152/2018-18	Geap Autogestão em Saúde	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10746/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019152/2018-18.
33910.015316/2018-20	Cemig Saúde	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10796/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015316/2018-20.
33910.025425/2018-55	Unimed - Cooperativa de Serviços de Saúde dos Vales do Taquari e Rio Pardo Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11009/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025425/2018-55.
33910.019056/2018-61	Casa de Saúde São Bernardo S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11108/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019056/2018-61.
33910.019246/2018-89	Plano de Saúde Ases Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11004/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019246/2018-89.
33910.019266/2018-50	Pro Salute Serviços para a Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11003/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019266/2018-50.
33910.019274/2018-04	Prontomed Planos de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11002/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019274/2018-04.
33910.019208/2018-26	Med-Tour Administradora de Benefícios e Empreendimentos Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11001/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019208/2018-26.
33910.015505/2018-01	Pladisa Planos de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11000/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015505/2018-01.
33910.015546/2018-99	Samed - Serviços de Assistência Médica, Odontológica e Hospitalar S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11088/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015546/2018-99.
33910.015538/2018-42	Prontomed Novo Hamburgo Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10999/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015538/2018-42.
33910.015478/2018-68	Medplan Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11081/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015478/2018-68.
33910.015456/2018-06	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Dona Zilda Salvagni	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10998/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015456/2018-06.
33910.015417/2018-09	Good Life Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11090/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015417/2018-09.
33910.015783/2018-50	Unimed Lavras Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10997/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015783/2018-50.
33910.015604/2018-84	Sociedade Portuguesa de Beneficência	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11080/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015604/2018-84.
33910.015751/2018-54	Unimed do Sudoeste Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10994/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015751/2018-54.
33910.015328/2018-54	Centro Médico Estância Velha Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10993/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015328/2018-54.
33910.015615/2018-64	União Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11079/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015615/2018-64.
33910.015876/2018-84	Unimed Uberlândia Cooperativa Regional Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10978/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015876/2018-84.
33910.015740/2018-74	Unimed de Volta Redonda Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10977/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015740/2018-74.
33910.015403/2018-87	Fundação Leonor de Barros Camargo	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11069/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015403/2018-87.
33910.015688/2018-56	Unimed de Corumbá Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10976/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015688/2018-56.
33910.015606/2018-73	S.P.A Saúde- Sistema de Promoção Assistencial	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10975/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015606/2018-73.
33910.005027/2018-12	Unimed Anhanguera Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9413/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.005027/2018-12.
33910.024994/2018-83	Alvorecer - Associação de Socorros Mútuos	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11015/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.024994/2018-83.
33910.015906/2018-52	Wms Supermercados do Brasil Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10239/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015906/2018-52.
33910.015889/2018-53	Unimed Vertente do Caparaó - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10293/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015889/2018-53.



33910.015307/2018-39	Camboriú Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11012/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015307/2018-39.
33910.018941/2018-23	Ameron - Assistência Médica Rondônia S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11005/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.018941/2018-23.
33910.025121/2018-98	Caixa de Assistência dos Servidores Fazendários Estaduais	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11155/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025121/2018-98.
33910.025676/2018-30	Unimed Santa Maria/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11102/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025676/2018-30.
33910.015402/2018-32	Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 735/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015402/2018-32.
33910.015694/2018-11	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 731/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015694/2018-11.
33910.034317/2018-73	Fundação de Saúde Itaipuapy	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 730/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.034317/2018-73.
33910.015525/2018-73	Porto Alegre Clínicas Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 728/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015525/2018-73.
33910.015749/2018-85	Unimed do Oeste do Paraná - Coop. de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 726/202/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015749/2018-85.
33910.028759/2018-81	São Lucas Saúde S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 697/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.028759/2018-81.
33910.007368/2017-41	G & M Assessoria Médica Empresarial Ltda - Epp	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 692/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.007368/2017-41.
33910.019264/2018-61	Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 686/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019264/2018-61.
33910.018958/2018-81	Associação Beneficente dos Professores Públicos Ativos e Inativos do Rio de Janeiro - Appai	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 679/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.018958/2018-81.
33910.019526/2018-97	Unimed Missões/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 677/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019526/2018-97.
33910.019481/2018-51	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 676/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019481/2018-51.
33910.019053/2018-28	Camboriú Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 675/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019053/2018-28.
33910.018964/2018-38	Associação de Assistência à Saúde dos Empregados da Copasa	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 674/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.018964/2018-38.
33910.019230/2018-76	Operadora Unieste de Planos de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 685/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019230/2018-76.
33910.019006/2018-84	Austaclínicas Assistência Médica e Hospitalar Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 619/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019006/2018-84.
33910.019046/2018-26	Caixa de Assistência dos Servidores Fazendários Estaduais	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 745/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019046/2018-26.
33910.019086/2018-78	Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 746/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019086/2018-78.
33910.018967/2018-71	Associação de Saúde dos Fornecedores de Cana de Piracicaba e Região	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 621/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.018967/2018-71.
33910.028548/2018-48	Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 751/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.028548/2018-48.
33910.028986/2018-14	Unimed Nova Friburgo - Soc. Coop. Serv. Méd. Hosp. Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 753/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.028986/2018-14.
33902.427096/2013-78	Unimed Caçador Cooperativa de Trabalho Médico da Região do Contestado	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5727/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.427096/2013-78.
33910.009362/2018-90	Unimed Patos de Minas Cooperativa Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 861/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.009362/2018-90.
33902.388661/2012-93	Unimed Regional de Campo Mourão Coop. Trab. Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10241/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.388661/2012-93.
33910.034576/2018-02	Unimed Caratinga - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 771/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.034576/2018-02.
33910.028845/2018-93	Unimed Curvelo Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 847/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.028845/2018-93.
33910.028676/2018-91	Nossa Saúde - Operadora Planos Privados de Assistência à Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 850/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.028676/2018-91.
33910.034373/2018-16	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 874/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.034373/2018-16.
33910.034743/2018-15	Unimed Pelotas/RS - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 876/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.034743/2018-15.
33910.034377/2018-96	Irmandade de Misericórdia do Hospital da Santa Casa de Monte Alto	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 882/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.034377/2018-96.
33910.034572/2018-16	Unimed Campina Grande - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 885/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.034572/2018-16.
33910.004040/2019-35	Unimed de Cascavel Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 889/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.004040/2019-35.
33910.028824/2018-78	Unimed Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 966/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.028824/2018-78.
33910.004097/2019-34	Unimed do Estado de Santa Catarina Fed. Est. das Coop. Méd.	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 998/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.004097/2019-34.



33910.019634/2018-60	Vera Cruz Associação de Saúde	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1028/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019634/2018-60.
33910.034718/2018-23	Unimed Nordeste RS Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1037/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.034718/2018-23.
33910.019185/2018-50	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1034/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019185/2018-50.
33910.034236/2018-73	Camboriú Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1106/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.034236/2018-73.
33902.560439/2013-13	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 284/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.560439/2013-13.
33910.034184/2018-35	Associação Unisaude Marau	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1186/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.034184/2018-35.
33910.034211/2018-70	Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados da Codevasf - Casec	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 871/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.034211/2018-70.
33910.025240/2018-41	Hospitais e Clínicas do Piauí S/S Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11099/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025240/2018-41.
33910.034503/2018-11	Saúde Santa Tereza Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1111/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.034503/2018-11.
33910.025344/2018-55	Promed Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1162/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025344/2018-55.

33910.034421/2018-68	Operadora Unieste de Planos de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1183/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.034421/2018-68.
33910.025076/2018-71	Associação Unisaúde Marau	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11105/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025076/2018-71.
33910.025479/2018-11	Unimed de Batatais - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11115/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025479/2018-11.
33910.025420/2018-22	União Médica Planos de Saúde S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11097/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025420/2018-22.
33910.025163/2018-29	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11094/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025163/2018-29.
33910.025205/2018-21	Fundação Cesp	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11177/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025205/2018-21.
33910.025652/2018-81	Unimed Planalto Central/RS - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11112/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025652/2018-81.
33910.025471/2018-54	Unimed de Andradina - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11019/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025471/2018-54.
33910.025604/2018-92	Unimed Joaçaba Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11021/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025604/2018-92.
33910.034426/2018-91	Paraná Clínicas - Planos de Saúde S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1181/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.034426/2018-91.
33910.025698/2018-08	Unimed Uberaba Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11024/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025698/2018-08.
33910.025590/2018-15	Unimed Governador Valadares Coop. de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11016/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025590/2018-15.
33910.001442/2017-16	WMS Supermercados do Brasil Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6837/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.001442/2017-16.
33910.034793/2018-94	Unimed Uberaba Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1101/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.034793/2018-94.
33910.007627/2017-34	Unimed Anápolis Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5283/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.007627/2017-34.
33910.015726/2018-71	Unimed de Registro Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 138/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015726/2018-71.
33910.015183/2018-91	Assistência Médico Hospitalar São Lucas S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 131/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015183/2018-91.
33910.003645/2019-17	Camboriú Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1188/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.003645/2019-17.
33910.034099/2018-77	Alvorecer - Associação de Socorros Mútuos	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 190/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.034099/2018-77.
33910.015596/2018-76	Smv Serviços Médicos Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 128/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015596/2018-76.
33910.015679/2018-65	Unimed de Botucatu Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 125/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015679/2018-65.
33910.025705/2018-63	Unimed Vale do Corumbá Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 163/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025705/2018-63.
33910.034406/2018-10	Nosamed Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1199/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.034406/2018-10.
33910.034692/2018-13	Unimed Itabira Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1198/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.034692/2018-13.
33910.034348/2018-24	H.B. Saúde s/a	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1205/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.034348/2018-24.
33910.034795/2018-83	Unimed Uberlândia	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1224/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.034795/2018-83.



33910.034536/2018-52	União de Clínicas Rio Grande Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1225/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.034536/2018-52.
33910.034658/2018-49	Unimed de Tubarão - Cooperativa de Trabalho Médico da Região da Amurel	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1226/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.034658/2018-49.
33910.034541/2018-65	Unihosp Serviços de Saúde Eireli	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1228/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.034541/2018-65.
33910.034774/2018-68	Unimed São João Del Rei - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1230/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.034774/2018-68.
33910.034764/2018-22	Unimed Regional Maringá Coop. de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1231/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.034764/2018-22.
33910.019401/2018-67	Unimed Curvelo Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 618/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019401/2018-67.
33910.019187/2018-49	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita Passa Quatro	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 622/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019187/2018-49.
33910.025667/2018-49	Unimed Regional Jau - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 748/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025667/2018-49.
33910.025022/2018-14	Associação de Assistência à Saúde da Amagis	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 749/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025022/2018-14.
33910.025554/2018-43	Unimed de Santa Bárbara D'Oeste e Americana - Coop. de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 750/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025554/2018-43.
33910.028756/2018-47	São Domingos Saúde- Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1277/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.028756/2018-47.
33910.028419/2018-50	Líder Assistência Médico Hospitalar São Lucas S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1260/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.028419/2018-50.
33910.019395/2018-48	Unimed Costa do Descobrimento Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10167/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019395/2018-48.
33902.427243/2013-18	Unimed Joaçaba Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10718/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.427243/2013-18.
33910.028997/2018-96	Unimed Pelotas/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1263/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.028997/2018-96.
33910.028408/2018-70	Amesc - Associação Médica Espírita Cristã	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1272/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.028408/2018-70.
33910.028953/2018-66	Unimed Joaçaba Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1339/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.028953/2018-66.
33910.025338/2018-06	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1310/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025338/2018-06.
33910.025146/2018-91	Centro Hospitalar Atibaia Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1311/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025146/2018-91.
33910.025686/2018-75	Unimed Sete Lagoas Cooperativa Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1312/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025686/2018-75.
33910.028758/2018-36	São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1202/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.028758/2018-36.

33910.034610/2018-31	Unimed de Catanduva - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1222/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.034610/2018-31.
33910.034685/2018-11	Unimed Grande Florianópolis-Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1227/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.034685/2018-11.
33910.025664/2018-13	Unimed Regional de Campo Mourão Coop. Trab. Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 747/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025664/2018-13.
33910.025715/2018-07	Unimed Viçosa - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 616/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025715/2018-07.
33910.028544/2018-60	Clinipam Clínica Paranaense de Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1269/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.028544/2018-60.
33910.014240/2017-34	Unimed Regional Maringá Coop. de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1299/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.014240/2017-34.
33910.028674/2018-01	Multiclínica Serviços de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1306/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.028674/2018-01.
33910.025083/2018-73	Bensaúde Plano de Assistência Médica Hospitalar Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1314/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025083/2018-73.
33910.019404/2018-09	Unimed de Andradina - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 620/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019404/2018-09.
33910.028614/2018-80	Geap Autogestão em Saúde	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 761/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.028614/2018-80.
33910.034530/2018-85	Sul América Serviços de Saúde S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 865/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.034530/2018-85.
33910.008914/2018-42	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 843/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.008914/2018-42.



33910.028955/2018-55	Unimed João Pessoa - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 845/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.028955/2018-55.
33910.034261/2018-57	Círculo Operário Caxiense	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 872/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.034261/2018-57.
33910.015446/2018-62	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 954/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015446/2018-62.
33910.034760/2018-44	Unimed Regional de Campo Mourão Coop. Trab. Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 877/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.034760/2018-44.
33910.034123/2018-78	Associação Beneficente dos Professores Públicos Ativos e Inativos do Rio de Janeiro - Appai	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 977/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.034123/2018-78.
33910.034237/2018-18	Camim-Clínica Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1025/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.034237/2018-18.
33910.019099/2018-47	Cooperativa dos Usuários de Serviços de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1031/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019099/2018-47.
33910.034580/2018-62	Unimed Chapecó - Cooperativa de Trabalho Médico da Região Oeste Catarinense	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1047/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.034580/2018-62.
33910.028682/2018-49	Ônix Operadora de Planos de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1176/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.028682/2018-49.
33910.034187/2018-79	Atívia Serviços de Saúde S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1184/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.034187/2018-79.
33910.025379/2018-94	São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 668/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025379/2018-94.
33910.018943/2018-12	Amico Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 645/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.018943/2018-12.
33910.015314/2018-31	Cedplan Saúde Ltda Epp	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 737/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015314/2018-31.
33910.015897/2018-08	Vale S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5727/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015897/2018-08.
33910.019091/2018-81	Confiança Assistência Médico Hospitalar Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 653/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019091/2018-81.
33910.015685/2018-12	Unimed de Catalão Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 724/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015685/2018-12.
33910.015787/2018-38	Unimed Litoral Sul/RS - Cooperativa Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 721/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015787/2018-38.
33910.015516/2018-82	Plano Hospital Samaritano Ltda,	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 693/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015516/2018-82.
33910.034768/2018-19	Unimed Rio Verde Cooperativa Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 691/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.034768/2018-19.
33910.034810/2018-93	Unimed Viçosa - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 690/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.034810/2018-93.
33910.028844/2018-49	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 689/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.028844/2018-49.
33910.025724/2018-90	Vale S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 688/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025724/2018-90.
33910.018953/2018-58	Assistência Médico Hospitalar São Lucas S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 678/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.018953/2018-58.
33910.019045/2018-81	Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 672/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019045/2018-81.
33910.009942/2017-04	Unimed Araguari Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 494/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.009942/2017-04.
33910.009956/2017-10	Unimed Campina Grande - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 498/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.009956/2017-10.
33910.010163/2017-43	Unimed Regional Maringá Coop. de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 503/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.010163/2017-43.
33910.014047/2017-01	Unimed Costa do Descobrimento Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 506/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.014047/2017-01.
33910.014277/2017-62	Unimed Vale das Antas, RS - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 507/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.014277/2017-62.
33910.019849/2017-08	Unimed de Presidente Prudente Cooperativa de Trab. Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 521/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019849/2017-08.
33910.019756/2017-75	Unimed Anápolis Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 518/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019756/2017-75.
33910.019749/2017-73	Unimed Alto da Serra - Sociedade Cooperativa de Serviço Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 517/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019749/2017-73.
33910.019608/2017-51	Oeste Saúde Assistência à Saúde Suplementar S/S Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 515/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019608/2017-51.
33910.019947/2017-37	Unimed Pelotas/RS - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 524/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019947/2017-37.
33910.019515/2018-15	Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 530/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019515/2018-15.



33910.034269/2018-13	Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 538/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.034269/2018-13.
33910.025512/2018-11	Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 556/2020//GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025512/2018-11.
33910.034094/2018-44	Agemed Saúde S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 583/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.034094/2018-44.
33910.019476/2018-48	Unimed de Votuporanga - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 584/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019476/2018-48.
33910.025088/2018-04	Bradesco Saúde S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 666/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025088/2018-04.
33910.025702/2018-20	Unimed Vale do Aço Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 665/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025702/2018-20.
33910.019628/2018-11	Unimed Vitória Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 664/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019628/2018-11.
33910.034564/2018-70	Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1417/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.034564/2018-70.
33910.028805/2018-41	Unimed Alfenas Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1412/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.028805/2018-41.
33910.029059/2018-11	Unimed Vale do Sinos - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1411/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.029059/2018-11.
33910.034750/2018-17	Unimed Ponta Grossa Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1817/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.034750/2018-17.
33910.034549/2018-21	Unimed Alto São Francisco Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1814/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.034549/2018-21.
33910.034427/2018-35	Pasa - Plano de Assistência à Saúde do Aposentado da Vale	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1807/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.034427/2018-35.
33910.019514/2018-62	Unimed João Pessoa - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 395/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019514/2018-62.
33910.025271/2018-00	Itaipu Binacional	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1770/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025271/2018-00.
33910.025197/2018-13	Filosanitas Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1480/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025197/2018-13.
33910.025408/2018-18	Sociedade de Assistência Médica - Sameisa	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1763/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025408/2018-18.
33910.025251/2018-21	Instituição Beneficente Cel Massot - Ibcm	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1760/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025251/2018-21.
33910.003663/2019-91	Centro Hospitalar Atibaia Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1601/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.003663/2019-91.
33910.034305/2018-49	Funasa-Saúde - Caixa de Assistência dos Empregados da Saelpa	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1517/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.034305/2018-49.
33910.028913/2018-14	Unimed de Três Lagoas Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1514/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.028913/2018-14.
33910.034150/2018-41	Associação dos Servidores Municipais, Estaduais e Federais do Rio de Janeiro	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1497/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.034150/2018-41.
33910.029061/2018-82	Unimed Varginha Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1486/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.029061/2018-82.
33910.025640/2018-56	Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1754/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025640/2018-56.
33910.025455/2018-61	Unimed Campinas - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1749/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025455/2018-61.
33910.025504/2018-66	Unimed de Itapeva - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1745/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025504/2018-66.
33910.025194/2018-80	Extremamedic Planos de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1476/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025194/2018-80.
33910.034398/2018-10	Med-Tour Administradora de Benefícios e Empreendimentos Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1419/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.034398/2018-10.
33910.029069/2018-49	Unix - Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1413/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.029069/2018-49.
33910.028422/2018-73	Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1410/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.028422/2018-73.
33910.028654/2018-21	Itaipu Binacional	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1407/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.028654/2018-21.
33910.028869/2018-42	Unimed de Corumbá Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1389/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.028869/2018-42.
33910.029053/2018-36	Unimed Vale do Corumbá Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1383/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.029053/2018-36.
33910.028601/2018-19	Fundação Leonor de Barros Camargo	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1377/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.028601/2018-19.
33910.004015/2019-51	Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2038/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.004015/2019-51.
33910.034800/2018-58	Unimed Vale do Carangola Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1818/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.034800/2018-58.
33910.034667/2018-30	Federação das Unimeds do Estado de São Paulo	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1815/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.034667/2018-30.



33910.034468/2018-21	Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1813/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.034468/2018-21.
33910.034370/2018-74	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1812/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.034370/2018-74.
33910.034425/2018-46	Paraná Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1810/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.034425/2018-46.
33910.034479/2018-10	Santa Casa da Misericórdia de São João Del Rei	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1809/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.034479/2018-10.
33910.034628/2018-32	Unimed de Lençóis Paulista - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1808/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.034628/2018-32.
33910.034797/2018-72	Unimed Vale das Antas, RS - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1806/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.034797/2018-72.
33910.034375/2018-05	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Dona Zilda Salvagni	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1805/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.034375/2018-05.
33910.034789/2018-26	Unimed Teresina - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1804/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.034789/2018-26.
33910.028801/2018-63	Unihosp Serviços de Saúde Eireli	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 293/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.028801/2018-63.
33910.015834/2018-43	Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2103/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.015834/2018-43.

33910.025522/2018-48	Unimed de Paranaíba Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1766/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025522/2018-48.
----------------------	--	-------	--

33910.025347/2018-99	Prontomed Novo Hamburgo Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1757/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025347/2018-99.
33910.028902/2018-34	Unimed de Presidente Prudente Cooperativa de Trab. Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1731/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.028902/2018-34.
33910.025320/2018-04	Plano de Assistência Médica Mineira Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1732/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025320/2018-04.
33902.437490/2016-67	Amico Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1586/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.437490/2016-67.
33910.034510/2018-12	Serpram - Serviço de Prestação de Assistência Médico-Hospitalar S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1496/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.034510/2018-12.
33910.034378/2018-31	Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1461/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.034378/2018-31.
33910.034395/2018-78	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2148/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.034395/2018-78.
33910.003532/2019-11	Associação Adventista Norte Brasileira de Prevenção e Assistência à Saúde	DIFIS	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2158/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.003532/2019-11.
33910.034529/2018-51	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIFIS	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2149/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.034529/2018-51.
33910.009061/2018-66	Prontoclínica e Hospitais São Lucas S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10741/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.009061/2018-66.
33910.003935/2019-52	Saúde Santa Tereza Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2154/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.003935/2019-52.
33910.004211/2019-26	Unimed Sergipe - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2157/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.004211/2019-26.
33910.004155/2019-20	Unimed Noroeste/RS - Sociedade Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2151/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.004155/2019-20.
33910.025571/2018-81	Unimed do Estado de Santa Catarina Federação do Estado das Cooperativas Médicas	DIFIS	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2193/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.025571/2018-81.
33910.034537/2018-05	União Médica Planos de Saúde S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 536/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.034537/2018-05.
33910.019283/2018-97	Samel Plano de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 667/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019283/2018-97.
33910.019783/2017-48	Unimed Costa do Descobrimento Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6239/2019/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019783/2017-48.
33910.034431/2018-01	Pladisa Planos de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1221/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.034431/2018-01.
33910.019228/2018-05	Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde Consaúde S/S Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 681/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33910.019228/2018-05.
33902.438192/2016-94	Unimed Andradas Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1197/2020/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.438192/2016-94.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ROGERIO SCARABEL BARBOSA
Diretor-Presidente
Substituto



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

ARESTO Nº 1.368, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Recursos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO nº 23, realizada no dia dez de junho de 2020, com fundamento no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 86, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com o art. 22 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

ANEXO

Recorrente: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S.A. - LAFEPE
CNPJ: 10.877.926/0001-13
Processos: 25351.004038/01-48 e 25000.015550/88-13
Expedientes dos recursos: 0694533/14-3 e 0711853/14-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR os recursos por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 205/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 197/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: VELANI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 31.472.513/0001-29
Processo: 25351.695628/2019-49
Expediente do recurso: 0065139/20-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 77/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DROGARIA ALMEIDA & FILHOS LTDA.
CNPJ: 32.018.303/0001-28
Processo: 25351.325487/2019-08
Expediente do recurso: 0615923/19-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 118/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ADRIANA SEABRA DE SOUZA EIRELI
CNPJ: 33.355.662/0001-33
Processo: 25351.320204/2019-23
Expediente do recurso: 1924354/19-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 119/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MANIBULA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 04.638.260/0001-48
Processo: 25351.320245/2019-10
Expediente do recurso: 0603033/19-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 120/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DROGARIA APIFARMA EIRELI
CNPJ: 33.345.410/0001-23
Processo: 25351.405434/2019-61
Expediente do recurso: 1948908/19-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 121/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: RAIÁ DROGASIL S.A.
CNPJ: 61.585.865/2037-70
Processo: 25351.338512/2019-13
Expediente do recurso: 0630051/19-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 122/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MAIARA DE BRITO SOUSA
CNPJ: 32.052.667/0001-24
Processo: 25351.338475/2019-35
Expediente do recurso: 0596792/19-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 123/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: RAIÁ DROGASIL S.A.
CNPJ: 61.585.865/2057-13
Processo: 25351.338487/2019-60
Expediente do recurso: 0621102/19-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 124/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DROGARIA MEGA POPULAR LTDA.
CNPJ: 10.607.239/0001-88
Processo: 25351.413956/2014-22
Expediente do recurso: 1942451/19-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 125/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: NEVES PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 32.896.417/0001-70
Processo: 25351.063639/2017-01
Expediente do recurso: 0395848/19-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 126/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DROGARIA SAGRADA FAMÍLIA BURITIS EIRELI - ME
CNPJ: 24.018.816/0001-00
Processo: 25351.051233/2016-97
Expediente do recurso: 0459834/19-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 127/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CPMH - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA.
CNPJ: 13.532.259/0001-25
Processo: 25351.265926/2020-41
Expediente do recurso: 1225318/20-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 421/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ARGOSLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.
CNPJ: 09.377.976/0001-52
Processo: 25351.246730/2020-58
Expediente do recurso: 1200300/20-3

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 420/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: WORLD MÉDICA DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. - EPP
CNPJ: 10.845.671/0001-07
Processo: 25351.064387/2012-49
Expediente do recurso: 2627189/19-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 162/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: INBRAS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE LTDA. - ME
CNPJ: 15.140.854/0001-40
Processo: 25351.441947/2019-36
Expediente do recurso: 2622383/19-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 163/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BIO ARCHITECTS DESENVOLVIMENTO DE MATERIAIS ESPECIAIS LTDA.
CNPJ: 21.522.094/0001-39
Processo: 25351.564699/2019-09
Expediente do recurso: 2651522/19-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 164/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DKT DO BRASIL PRODUTOS DE USO PESSOAL LTDA.
CNPJ: 38.756.680/0001-40
Processos: 25351.179477/2018-03, 25351.402438/2019-98, 25351.402440/2019-67 e 25351.402441/2019-10
Expedientes dos recursos: 2630607/19-7, 2668331/19-8, 2668431/19-4 e 2668195/19-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSO E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 165/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 166/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 167/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 168/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: OPTME IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS LTDA. - ME
CNPJ: 19.739.452/0001-18
Processo: 25351.523282/2019-88
Expediente do recurso: 2621586-19-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 169/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SS WHITE ARTIGOS DENTÁRIOS LTDA.
CNPJ: 68.567.650/0001-57
Processo: 25351.499632/2019-88
Expediente do recurso: 2666805/19-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 170/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CIA SULAMERICANA DE TABACOS S.A.
CNPJ: 01.301.517/0001-83
Processo: 25351.675106/2018-40
Expediente do recurso: 3043219/19-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 171/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: REALITY CIGARS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP
CNPJ: 07.756.070/0001-13
Processos: 25351.218970/2010-79 e 25351.550271/2015-67
Expedientes dos recursos: 3042117/19-9 e 3042133/19-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 172/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 173/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: RC PREMIUM COMÉRCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELLI - EPP
CNPJ: 17.121.200/0001-03
Processo: 25351.344051/2019-18
Expediente do recurso: 2149725/19-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 67/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CROPCHEM LTDA.
CNPJ: 03.625.679/0001-00
Processo: 25351.038225/2018-17
Expediente do recurso: 2278071/19-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 104/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BB TOBACCO COMÉRCIO DE FUMO LTDA.
CNPJ: 11.379.718/0001-57
Processo: 25069.250218/2016-13
Expediente do recurso (2ª instância): 2305543/19-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, RETRATAR-SE da decisão a quo, conforme teor do Despacho nº 100/2019 - GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DROGARIA PONTUAL CANAÃ LTDA.
CNPJ: 17.445.329/0001-69
Processo: 25351.128585/2013-03
Expediente do recurso (2ª instância): 3272014/19-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, RETRATAR-SE da decisão a quo, conforme teor do Despacho nº 104/2020 - GGREC/GADIP/ANVISA.

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.893, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO

INTRIALS PESQUISA CLÍNICA LTDA. - 04.717.004/0001-46
APL-2
19/2019
25351.785112/2018-12 1393867/20-3



10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - 10.588.595/0010-92
SAR408701
40/2020
25351.485872/2019-03 2028487/19-0
10754 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Produtos Biológicos
25351.516141/2019-17 2116221/19-2
10479 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Produtos Biológicos

JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - 51.780.468/0001-87
Macitentana
166/2015
25351.166618/2020-34 0726257/20-4
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - 33.247.743/0001-10
Belantamabe mafodotina
39/2020
25351.233471/2020-03 0954045/20-8
10754 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Produtos Biológicos
25351.270862/2020-09 1061693/20-4
10478 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Produtos Biológicos

MEDPACE DO BRASIL PESQUISA CLÍNICA LTDA - 07.437.322/0001-41
ETX2514 / ETX2514 Sódico / NaETX2514 / Sulbactam Sódico
51/2019
25351.205706/2019-25 0685979/20-8
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.907, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos, novos e específico sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos arts. 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 348, de 17 de março de 2020.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 5º, seus parágrafos e incisos, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 348, de 2020.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada e considera estritamente a condição já registrada.

Art. 4º A empresa detentora do registro do medicamento objeto desta Resolução deverá notificar a Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos na ocorrência do caso previsto no art. 17 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 348, de 2020.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
FARMANGUINHOS OSELTAMIVIR 25351379184200962
1651214206 SIMILAR - Inclusão de novo fabricante do IFA
1651219207 SIMILAR - Mudança de excipientes responsáveis pela cor e sabor
1651304205 SIMILAR - Mudança maior de método analítico

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.883, DE 9 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Beijing Easy-Sweet Bio-Medical Science and Technology Co. Ltd.
Endereço: No. 25 Youxing Road, Daxing Biomedical Industry Base, Beijing, 102629, China
Solicitante: SS White Artigos Dentários Ltda. CNPJ: 68.567.650/0001-57
Autorização de Funcionamento: 8.01.497-1 Expediente: 1155713/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro da Classe III.

Fabricante: Medical System Biotechnology Co., Ltd.
Endereço: No. 299, Qiming South Road, Yinzhou District, Ningbo, 315104, Zhejiang, China
Solicitante: Parts Import Comércio de Importação e Exportação Ltda. CNPJ: 02.322.453/0001-60
Autorização de Funcionamento: 8.08.822-7 Expediente: 1581741/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

Fabricante: Qingdao Hightop Biotech Co., Ltd.
Endereço: Nº. 369 Hedong Road, Hi-tech Industrial Development Zone, Qingdao, Shandong, 266112, China
Solicitante: Ebram Produtos Laboratoriais Ltda. CNPJ: 50.657.402/0001-31
Autorização de Funcionamento: 1.01.598-2 Expediente: 1464887/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para Diagnóstico de Uso in Vitro das Classes III e IV.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.884, DE 9 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º da Resolução da Diretoria Colegiada -RDC nº 346/2020, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade durante a vigência da RDC 346/2020.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Changsha Sinocare Inc.
Endereço: No.265, Guyuan Road, Hi-Tech Zone, Changsha, Hunan, 410205, China
Solicitante: Intervalue Comercial Importadora Ltda. CNPJ: 34.387.230/0001-77
Autorização de Funcionamento: 8.19.177-3 Expediente: 1467161/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III - Emergência COVID-19

Fabricante: Hangzhou Clongene Biotech Co., Ltd.
Endereço: No.1 Yichuang Road, Yuhang Sub-district, Yuhang District, 311121 Hangzhou, China
Solicitante: DR Importação, Exportação e Distribuição Ltda. CNPJ: 17.634.786/0001-00
Autorização de Funcionamento: 8.09.913-8 Expediente: 1435330/20-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III - Emergência COVID-19

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.885, DE 9 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

Considerando a necessidade de inclusão e alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir o novo tipo de linha de produto para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV na certificação da empresa Assut Europe S.p.A., solicitada pela empresa Assut Europe Latino América Importação e Exportação Ltda., CNPJ n.º 07.032.636/0001-64, publicada pela Resolução RE nº 1.422, de 30 de maio de 2019, no Diário Oficial da União nº. 105, de 03 de junho de 2019, Seção I, pág. 85 e suplemento da Seção I, pág. 44, conforme expedientes nº 1150014/18-0 e 0991116/20-8.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.886, DE 9 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

considerando o Art. 7º da Lei nº9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo Art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o Parágrafo Único do Art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018;

considerando o Parágrafo primeiro do Art. 15 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017;

considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Immunotech S.A.S., a Beckman Coulter Company
Endereço: 130 Ave Jean de Lattre de Tassigny, B.P 177, Cedex 9, Marselha, Bouches-du-Rhone, 13276, França
Solicitante: Beckman Coulter do Brasil Comércio e Importação de Produtos de Laboratório Ltda.
CNPJ: 42.160.812/0001-44
Autorização de Funcionamento: 1.00.331-2 Expediente: 1666234/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.892, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: LHS Produtos Automotivos Eireli-ME - CNPJ: 16367171000106
Produto - (Lote): TODOS OS PRODUTOS SANEANTES (TODOS);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 1814747/20-0
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso, Recolhimento
Motivação: Considerando a comercialização e fabricação de produtos saneantes sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.
2. Empresa: NÓBILE IND. COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO LTDA - CNPJ: 05001448000143
Produto - (Lote): ÁLCOOL GEL 70% MARCA STILLO (TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 1659390/20-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária



Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Considerado o resultado insatisfatório no ensaio de Teor de Álcool Etílico comprovado no Laudo de Análise Fiscal Inicial 1233.1P.0/2020, emitido pelo INCQS/FIOCRUZ e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.
3. Empresa: PERFUMARIA BROTOEJOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 74060278000190
Produto - (Lote): ÁLCOOL GEL 70% PRO HAND HIGIENIZADOR DE MÃOS (5320);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 1666536/20-8
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Considerado o resultado insatisfatório no ensaio de teor de álcool etílico comprovado no Laudo de Análise Fiscal Inicial 1234.1P.0/2020, emitido pelo INCQS/FIOCRUZ, e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.
4. Empresa: D.M. DA SILVA MARTINS -ME - CNPJ: 07981470000122
Produto - (Lote): ALQUIMIA ÁLCOOL GEL ASSEPSIA DAS MÃOS CONCENTRAÇÃO 70% (TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 1810193/20-3
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso, Recolhimento
Motivação: Considerando a comercialização e fabricação do produto sem registro por empresa sem autorização de funcionamento (AFE) para a fabricação de cosméticos, em desacordo com Parágrafo único do Art. 2º da RDC nº 350/2020, infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.
5. Empresa: BASTON INDÚSTRIA DE AEROSSOIS LTDA - CNPJ: 05855974000170
Produto - (Lote): SUPER DOM ÁLCOOL 70 AEROSSOL(Todos);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 1687097/20-2
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Recolhimento
Motivação: Considerando a comercialização do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.
6. Empresa: QUÍMICA AMPARO LTDA - CNPJ: 43461789000190
Produto - (Lote): LAVA ROUPAS TYXAN YPÊ (LOTES A PARTIR DE 04/05/2020);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 1824098/20-4
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando que a alteração de rotulagem realizada em 04/05/2020 inclui orientações e imagens de ação sanitizante para o produto, não pertinentes à categoria de produtos saneantes de Risco 1, contrariando a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 59, de 17 de dezembro de 2010 (inciso III, do artigos 16), uma vez que a ação antimicrobiana enseja, obrigatoriamente, o registro e comprovação de eficácia. Dessa forma, faz-se necessário o recolhimento de todos os lotes do produto fabricados a partir de 04/05/2020 que contenham os dizeres: Previna-se, essa é a melhor atitude. Saiba mais: "Os vírus podem infectar as células humanas. O Vírus é composto por uma camada externa gordurosa. A função do Lava Roupas é eliminar sujeiras e gorduras. As moléculas do Lava Roupas, atuam sobre o vírus. O Lava Roupas destrói a camada gordurosa eliminando o Vírus."
7. Empresa: CINORD SUDESTE QUÍMICA LTDA ME - CNPJ: 06.879.626/0001-04
Produto - (Lote): LOÇÃO ANTISSEPTICA CINORD SUDESTE(Todos);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 1755150/20-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerado que o produto classifica-se como Grau 2 e foi indevidamente notificado nesta Agência e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.897, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:
Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Autobio Diagnostics Co., Ltd.
Endereço: No. 87 Jingbei Yi Road, National Eco & Tech Development Area - Zhengzhou -Henan 450016 - China
Solicitante: Diagmaster Científica Ltda. CNPJ: 09.322.796/0001-73
Autorização de Funcionamento: 8.06.159-5 Expediente: 1337790/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.

Fabricante: Beijing Lepu Medical Technology Co., Ltd
Endereço: Building 7-1, No.37 Chaoqian Road, Pequim, 102200 - China.
Solicitante: Nutrimex Medical Importação e Distribuição LTDA CNPJ: 32.503.745/0001-60
Autorização de Funcionamento: 8.19.095-0 Expediente: 1435259/20-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

Fabricante: Beijing Lepu Medical Technology Co., Ltd
Endereço: Building 7-1, No.37 Chaoqian Road, Pequim, 102200 - China.
Solicitante: Nordeste Medical, Representação, Importação e Exportação de Produtos Hospitalares LTDA EPP CNPJ: 20.782.880/0001-02
Autorização de Funcionamento: 8.14.621-4 Expediente: 1554273/20-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

Fabricante: Genrui Biotech Inc.
Endereço: 4-10F, Building 3, Geya Technology Park, Guangming District, 518106, Shenzhen, Guangdong - China
Solicitante: Duder Produtos Médicos Ltda CNPJ: 02.565.450/0001-57
Autorização de Funcionamento: 8.02.283-7 Expediente: 1652708/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.898, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º da Resolução de Diretoria Colegiada -RDC nº 346, de 13 de março de 2020, resolve:
Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Art. 2º A presente certificação terá validade durante a vigência da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 346/2020.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Nanjing Vazyme Medical Technology Co., LTD.
Endereço: F1 - F3, Building C 1-2, Red Maple Park of Technological Industry - State Economy & Technology Development Zone, Nanjing - 210038, China
Solicitante: ALC Alergia Clínica Laboratorial e Comércio Ltda. CNPJ: 74.684.135/0001-50
Autorização de Funcionamento: 8.00.158-3 Expediente: 1232612/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III - Emergência COVID-19

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.943, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: Marazis Assessoria em Importação, Exportação e Serviços de Intermediação Ltda (Medic Pharma) - CNPJ: 23624268000108
Produto - Apresentação (Lote): HARVONI (16UCKT35D5);HARVONI(61264902);HARVONI(22VMYVA12);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 1818227/20-5
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso
Motivação: Manifestação da empresa Gilead Sciences Farmacêutica do Brasil Ltda, detentora do registro do medicamento no Brasil, de que os lotes 22VMYVA12 e 61264902, além do lote 16UCKT35D5, do medicamento Harvoni (sofosbuvir e ledipasvir), importados e entregues ao consumo pela empresa MEDIC PHARMA (Marazis Assessoria em Importação, Exportação e Serviços de Intermediação Ltda - CNPJ 23.624.268/0001-08), não foram reconhecidos como autênticos, tratando-se, portanto, de falsificação, o que contraria o Art. 62 da Lei 6360/76.

Ministério do Turismo

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 305-E, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 13 do Anexo I ao Decreto nº 8.283, de 03 de julho de 2014, ratificado no Regimento Interno da ANCINE pelos incisos III e V do art. 17, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão de que trata a PORTARIA ANCINE Nº 244-E, DE 14 DE MAIO DE 2020, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2020, em atendimento à Deliberação de Diretoria Colegiada nº 401-E, de 2020, conforme quadro abaixo:

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS QUANTITATIVOS DE CARGOS COMISSIONADOS DA ANCINE

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTDE.	VALOR TOTAL	VALOR FINANCEIRO TOTAL
CD I	6,45	1	6,45	R\$ 17.432,15
CD II	6,13	3	18,39	R\$ 49.681,62
CGE I	5,81	5	29,05	R\$ 78.444,60
CGE II	5,16	13	67,08	R\$ 181.294,23
CGE III	4,84	3	14,52	R\$ 39.222,30
CGE IV	3,23	14	45,22	R\$ 122.024,84
CA I	5,16	9	46,44	R\$ 125.511,39
CA II	4,84	1	4,84	R\$ 13.074,10
CA III	1,35	8	10,80	R\$ 29.118,72
CAS I	1,02	2	2,04	R\$ 5.506,84
CAS II	0,88	5	4,40	R\$ 11.931,45
SUBTOTAL I		64	249,23	R\$ 673.242,24
CCT V	1,23	61	75,03	R\$ 202.172,30
CCT IV	0,9	23	20,70	R\$ 55.705,08
CCT III	0,45	25	11,25	R\$ 30.723,50
CCT II	0,40	1	0,40	R\$ 1.083,38
CCT I	0,36	5	1,80	R\$ 4.796,45
SUBTOTAL II		114	109,18	R\$ 294.480,71
TOTAL		178	358,41	R\$ 967.722,95

Art. 2º Esta alteração não resulta em aumento de despesa, permanecendo um saldo remanescente de 0,15.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX BRAGA



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 248, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Altera o prazo do trabalho remoto dos servidores, empregados públicos, estagiários, colaboradores e prestadores de serviços do Iphan para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (covid-19) e estabelece suspensão de prazos processuais em tramitação.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 26, Inciso V, do Decreto nº 9.238, de 15 de dezembro de 2017, Portaria Casa Civil nº 225, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, nas Instruções Normativas nºs 19, 20 e 21 da Secretaria de Gestão de Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, bem como o disposto na Portaria nº 174, de 17 de março de 2020, e no art. 6º da Portaria nº 175, de 18 de março de 2020, o que consta dos autos do processo nº 01450.001049/2020-04, e

CONSIDERANDO a dificuldade encontrada por algumas Superintendências desta Autarquia Federal na aquisição de EPI's e materiais adotados como medidas de proteção contra a contaminação por coronavírus (covid-19); resolve:

Art. 1º A Portaria nº 175, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Adotar, até o dia 26 de junho de 2020, o trabalho remoto dos servidores, empregados públicos, estagiários, colaboradores e prestadores de serviços do Iphan.

(...)

§4º Visando a retomada segura do trabalho presencial dos servidores, empregados públicos, estagiários, colaboradores e prestadores de serviços, todas as unidades do Iphan devem implementar, até o dia 26 de junho de 2020, as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), conforme Anexo I da Portaria nº 242, de 28 de maio de 2020.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LARISSA PEIXOTO

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 411, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
202560 - ÓPERA COM MARIONETES NA AMAZÔNIA
PEQUENO TEATRO DO MUNDO LTDA
CNPJ/CPF: 30.869.220/0001-17
Processo: 01400002527202081

Cidade: Bragança Paulista - SP;
Valor Aprovado: R\$ 194.326,30
Prazo de Captação: 12/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Pequeno Teatro do Mundo fará uma viagem lírica apresentando seus três espetáculos de ópera com marionetes no norte do país, será realizado também oficina de marionetes.

202561 - Projeto Samba Menino
MARIANA P MACHADO PRODUÇOES E COMUNICACAO
CNPJ/CPF: 20.270.362/0001-00
Processo: 01400002528202025
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.303,92

Prazo de Captação: 12/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto Samba Menino é um conjunto de atividades didáticas e artísticas que estimulam o desenvolvimento infantil através da leitura, musicalização, teatro e brincadeiras, sempre estabelecendo relação com a cultura popular brasileira. O premiado livro Samba Menino é o pontapé inicial do projeto, que é constituído de: Apresentações do espetáculo Samba Menino com sessão de autógrafo do livro.Oficina de musicalização em escolas públicasWorkshop educacional para profissionais de educação. O campo Objetivos deve conter os objetivos gerais e específicos de forma separada, especificando cada categoria (geral e específico).

202569 - NAS TRILHAS DA HISTÓRIA
GLAUCO ANTONIO VIEIRA BORBA
CNPJ/CPF: 362.879.629-68
Processo: 01400002536202071

Cidade: Londrina - PR;
Valor Aprovado: R\$ 198.992,17
Prazo de Captação: 12/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar o Projeto "Nas Trilhas da História", que tem como proposta levar a alunos e professores da Rede Pública de Ensino,monólogo que retrate a obra de Monteiro Lobato, Walt Disney e Leonardo da Vinci, como forma de disseminar a importância daprodução cultural no ambiente acadêmico e o fomento à prática da leitura através das artes cênicas.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
202566 - CD Syahamba -
CRISTIANO FLORENCIO 00357295978
CNPJ/CPF: 19.639.464/0001-70
Processo: 01400002533202038

Cidade: Timbó - SC;
Valor Aprovado: R\$ 199.145,10
Prazo de Captação: 12/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Produção de Cd de música erudita/lírica do Grupo Syahamba com show de lançamento, 4 apresentações gratuitas, duplicação física do álbum e disponibilização nas plataformas streaming.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
202562 - Livro - Cultura Cidadã
MOBIS
CNPJ/CPF: 28.749.696/0001-72
Processo: 01400002529202070

Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 187.433,57
Prazo de Captação: 12/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Cultura Cidadã" irá produzir e disponibilizar um livro, em formato físico e eletrônico (e-book), de caráter cultural e humanístico, sobre cultura cívica, promovendo assim a consciência cidadã no país através da difusão de conteúdos teóricos sobre temas de cidadania, cultura, educação e ciências sociais. O projeto é voltado principalmente para comunidade escolar do país, com foco em educadores e alunos do nível básico de ensino. Ainda assim, o projeto tem capacidade de beneficiar também a população em geral, com interesses em cultura, educação, cidadania, história e ciências sociais, de forma inteiramente gratuita. O projeto também vai promover um "bate papo" a respeito da temática do livro e a importância da cultura e cidadania na formação sociocultural dos participantes (Ação Formativa Cultural).

202568 - Terras de Engenho
ELIANA MANZAN
CNPJ/CPF: 150.691.738-04
Processo: 01400002535202027
Cidade: Sertãozinho - SP;
Valor Aprovado: R\$ 319.055,00
Prazo de Captação: 12/06/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto consiste na criação, ilustração, publicação e distribuição livreto de cordel, apresentando uma linguagem simples e atraente para o público infantojuvenil, com bagagem histórica e cultural que a literatura de cordel carrega ao longo de sua trajetória em suas estrofes e rimas. O texto busca apresentar ao leitor a história dos primeiros engenhos de cana-de-açúcar no Brasil até os dias atuais, com a versão também disponibilizada por Download e também no formato de audiolivro. Palestras no formato de aula espetáculos, de cunho cultural e educativo, e com interpretação em libras , estão previstas no escopo do projeto, contemplando o mesmo tema do produto principal, que por sua vez, será declamado ao final, na forma cadenciada que a oralidade da literatura de cordel proporciona ao público.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
202563 - Gravação cd do Grupo adoraí clipes
GEDEAO PAULO DE FREITAS
CNPJ/CPF: 107.202.014-97
Processo: 01400002530202002
Cidade: Carpina - PE;
Valor Aprovado: R\$ 145.320,45
Prazo de Captação: 12/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Trata-se de uma gravação de cd com 8 faixas ´gravação de 3 clipes, Evento de lançamento de apresentação do cd.

202564 - Cante e Encante - Apresentações Culturais
MARIA APARECIDA NOGUEIRA
CNPJ/CPF: 805.577.244-49
Processo: 01400002531202049
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 198.770,00
Prazo de Captação: 12/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto cultural contempla a produção e lançamento do CD com aproximadamente 10 faixas da artista Maria Aparecida, com lançamento e apresentação no Estado da Paraíba do Show "Cante e Encante", com transmissão ao vivo pelas principais plataformas digitais, difundindo assim o gosto pela música estilo música Sertanejano Brasil.

202565 - Gravação EP Â- Banda Like Never Before
CAMILA LEME PEREIRA LEITE
CNPJ/CPF: 214.124.908-20
Processo: 01400002532202093
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 185.031,00
Prazo de Captação: 12/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto pretende num primeiro momento a gravação do EP e assim inicialmente publicizar os trabalhos da Banda Like Never Before (Lk-NVR-b4) através da realização do branding inicial (logo, slogan, identidade visual, estratégia de campanhas publicitárias e marketing estratégico inicial bem como a elaboração desde a pré produção, arranjos, produção, gravação (voz, backing vocals, e instrumental), e pós-produção de músicas, bem como masterização e mixagem para a finalidade de disseminação a cultura do Surf e Skate usufruindo da batida EDM.

202567 - Ingrid Agnes - Mulheres Sertanejas
ANA GLENDA NUNES CORDEIRO
CNPJ/CPF: 069.141.189-14
Processo: 01400002534202082
Cidade: Maringá - PR;
Valor Aprovado: R\$ 140.191,89
Prazo de Captação: 12/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O produto principalserá a gravação de um EP com 8 musicas da cantora e regravações O produto secundário serão apresentações em entidades carentes infantis, no caso 5 locais aleatorios, proporcionando uma alegria para os locais e a entrega de alguns dos EP's gravados. A intenção é gerar midia espontanea e alavancar o nome da cantora para futuras apresentações fora do projeto.

PORTARIA Nº 412, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
193608 - Vivara Contemporâneas – Edição 2020
Luana Devechiati R. dos Santos Produção Cultural
CNPJ/CPF: 16.670.927/0001-79
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 99.312,73
Valor total atual: R\$ 799.586,92

PORTARIA Nº 413, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios,



na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
170212 - Projeto Lev - Oficinas Cênicas e Encontros Culturais (Título Provisório)
ASSOCIACAO ISRAELITA DE BENEFICENCIA BEIT CHABAD DO BRASIL
CNPJ/CPF: 60.622.073/0001-47
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 10/06/2020 à 31/12/2020

193980 - Jorge, o Santo Guerreiro
CARLOS FREDERICO THOMAZ 07417970702
CNPJ/CPF: 21.396.179/0001-18
Cidade: Petrópolis - RJ;
Prazo de Captação: 16/04/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
200321 - ELABORAÇÃO DOS PROJETOS PARA AMPLIAÇÃO DO MUSEU CONGONHAS -
CONSTRUÇÃO DO ANEXO COM A GALERIA DOS 12 PROFETAS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO - FUMCULT
CNPJ/CPF: 19.141.308/0001-85
Cidade: Congonhas - MG;
Prazo de Captação: 01/06/2020 à 31/12/2020

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
185553 - O Soar do shophar
REGINA STELA LONTRA FONSECA
CNPJ/CPF: 759.970.967-34
Cidade: Campos dos Goytacazes - RJ;
Prazo de Captação: 19/03/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 414, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
193692 - Ilumina - Equal Music
ASSOCIAÇÃO MUSICAL ILUMINA
CNPJ/CPF: 32.164.813/0001-03
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 127.919,00
Valor total atual: R\$ 56.622,50

PORTARIA Nº 415, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) proponente(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 181901 - O segredo da árvore encantada, publicado na portaria nº 0414/18 de 25/06/2018, publicada no D.O.U. de 26/06/2018.
Onde se lê: 12.658.305/0001-74
Leia-se: 09112307000159
PRONAC: 190122 - Museu do Coritiba Foot Ball Club, publicado na portaria nº 0022/19 de 09/01/2019, publicada no D.O.U. de 10/01/2019.
Onde se lê: 75.644.146/0001-79
Leia-se: 75644146000179
Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 179424 - Projeto Meninos de Minas ano 2018, publicado na portaria nº 0774/17 de 19/12/2017, publicada no D.O.U. de 20/12/2017.
Onde se lê: O Projeto Meninos de Minas realizará espetáculos, oficinas e workshops de musicalização e construção de instrumentos musicais a partir de materiais reciclados, utilizando repertório de músicas de raiz afro-mineira, oriundas do congado e da marujada. Prioritariamente, as oficinas musicais serão realizadas paracrianças e jovens, com idade entre de 07 a 17 anos, que estejam estudando, mas serão estendidas à participação de interessados de outras idades. Contando com a participação de integrantesselecionados de oficinas musicais, o grupo Meninos de Minas realizará apresentações musicais, show-cases e ensaios abertos, visando divulgar e difundir a qualidade e a importância sonora e estética do tambor de Minas Gerais - baseado na cultura afro-mineira do congado e das marujadas.
Leia-se: O Projeto Meninos de Minas, através de Live's e Vídeos gravados, realizará, espetáculos, oficinas e workshops de musicalização e construção de instrumentos musicais a partir de materiais reciclados, utilizando repertório de músicas de raiz afro-mineira, oriundas do congado e da marujada. Prioritariamente, as oficinas musicais serão realizadas para crianças e jovens, com idade entre de 07 a 17 anos, mas serão estendidas à participação de interessados de outras idades. Contando com a participação de integrantes selecionados de oficinas musicais, o grupo Meninos de Minas realizará apresentações musicais, show-cases e ensaios abertos, visando divulgar e difundir a qualidade e a importância sonora e estética do tambor de Minas Gerais - baseado na cultura afro-mineira do congado e das marujadas.
Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.182, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre critérios e procedimentos para nomeação, designação, exoneração, dispensa, permanência e recondução ao cargo ou função comissionada de titular de unidade correcional no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo federal - SisCor

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, com fundamento no art. 1º, inciso XIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 10 do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece critérios e procedimentos para nomeação, designação, exoneração, dispensa, permanência e recondução ao cargo ou função comissionada de titular de unidade correcional nos órgãos e entidades do Sistema de Correição do Poder Executivo federal - SisCor, e aplica-se aos órgãos do Poder Executivo Federal, pertencentes à Administração Pública direta, as autarquias, as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, compreendidas na Administração Pública indireta, ainda que se trate de empresa estatal que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços.

Art. 2º As indicações para nomeação, designação e de recondução do titular da unidade correcional do SisCor serão encaminhadas, pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, à avaliação da Corregedoria-Geral da União - CRG, nos termos do art. 8º, § 1º, do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

§ 1º São nulos os atos de nomeação, designação e a recondução de titular de unidade correcional do SisCor sem a prévia aprovação da CRG.

§ 2º A unidade correcional dos órgãos e entidades do SisCor não poderá permanecer sem indicação de titular, a ser submetida à CRG, por prazo superior a noventa dias.

§ 3º A discricionariedade na escolha do indicado não impede a realização de processo seletivo pelo órgão ou entidade, com o objetivo de identificar interessados que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Portaria.

§ 4º O envio das indicações referidas no caput será precedido de aprovação pelo colegiado competente, quando cabível.

Art. 3º As indicações de que trata o art. 2º serão instruídas com os seguintes documentos:

I - declaração preenchida e assinada, conforme modelo constante no Anexo Único;

II - currículo, no qual deverá constar, além da formação acadêmica:

a) discriminação dos cargos efetivos e cargos ou funções em comissão eventualmente exercidos na Administração Pública, com o detalhamento do período e das atividades desempenhadas; e

b) discriminação das áreas de atuação, tempo de permanência e descrição das atividades executadas e dos projetos mais relevantes desenvolvidos, com destaque para os efetuados no âmbito do órgão ou da entidade, quando houver.

III - documentos comprobatórios do atendimento de ao menos um dos critérios específicos de que trata o art. 4º; e

IV - aprovação da indicação pelo colegiado competente, quando cabível.

Art. 4º O cargo de titular de unidade seccional do SisCor é privativo de servidor público efetivo, ou empregado público, neste caso para o âmbito da administração indireta, que possua idoneidade moral e reputação ilibada, perfil profissional e formação compatível com o cargo ou a função, de acordo com avaliação da CRG baseada na legislação, nos critérios e nos procedimentos previstos nesta Portaria.

§ 1º O indicado a titular de unidade correcional do SisCor deve possuir nível de escolaridade superior, preferencialmente graduação em Direito, ou ser integrante da carreira Finanças e Controle, bem como não incidir nas hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 2º O indicado a titular da unidade correcional do SisCor deverá atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

I - experiência de, no mínimo, dois anos, na área jurídica, correcional ou de controle; e

II - comprovação de carga horária mínima de quarenta horas de capacitação em temas correcionais, realizado nos últimos dois anos que antecedem à indicação de que trata o art. 2º.

§ 3º Em caso de não atendimento ao disposto no inciso II do § 2º, o indicado poderá consignar na declaração de que trata o inciso I do art. 3º, o compromisso de conclusão de capacitação em temas correcionais, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da nomeação ou designação ao cargo ou função, como condicionante da aprovação da indicação.

Art. 5º Sem prejuízo da assunção de responsabilidade do indicado pela veracidade das informações prestadas, é de responsabilidade do órgão ou entidade verificar, previamente à submissão à CRG da indicação para nomeação, designação ou recondução, o cumprimento das condições previstas nesta Portaria e na legislação para exercício de cargo ou função, inclusive relacionadas ao conflito de interesses e ao nepotismo.

Parágrafo único. Não será aprovada a indicação daquele servidor ou empregado público que:

I - esteja respondendo a processo correcional na condição de acusado;

II - tenha sido punido em procedimento correcional ou ético, nos últimos 3 (três) anos;

III - tenha sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa, ou de infração penal; ou

IV - seja o responsável pela prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 6º Compete à CRG a avaliação acerca do cumprimento dos requisitos previstos nesta Portaria para a nomeação, designação e recondução do titular da unidade correcional do órgão ou entidade do SisCor.

§ 1º A avaliação referida no caput deverá ocorrer no prazo de vinte dias, contado do recebimento de expediente do dirigente máximo do órgão ou entidade, acompanhado dos documentos referidos no art. 3º e demais informações pertinentes à análise.

§ 2º No decorrer da análise, a CRG poderá requerer informações adicionais ao indicado, ao órgão ou à entidade.

§ 3º Em caso de necessidade de complementação de informações o prazo de avaliação será prorrogado.

§ 4º A falta de qualquer dos documentos mencionados no art. 3º, ou de informações adicionais solicitadas, constituirá fato impeditivo para a nomeação, designação ou recondução.

Art. 7º A permanência no cargo ou função de titular de unidade correcional será de dois anos consecutivos, podendo este prazo ser prorrogado, até duas vezes, por igual período.

§ 1º A proposta de recondução prevista no caput deverá ser submetida à avaliação da CRG pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, no prazo mínimo de trinta dias e máximo de sessenta dias, antes do término de seu exercício, acompanhada dos seguintes documentos:

I - relatório, com o balanço do período de gestão, contendo, no mínimo:

a) o estoque de processos disciplinares e a fase atual de cada um;

b) indicação de percentual de penalidades prescritas nos últimos cinco anos, percentual de processos com ao menos uma apenação nos últimos cinco anos, percentual de processos instaurados e em andamento há mais de dois anos e de percentual de reintegrações nos últimos cinco anos; e



c) as ações consideradas exitosas, principais dificuldades enfrentadas, propostas de ações para superá-las, responsáveis pela implementação e os respectivos prazos.

II - comprovação de conclusão de capacitação anual em temas correccionais de, no mínimo, quarenta horas.

§ 2º Caso a proposta de recondução não seja aprovada em virtude de descumprimento aos requisitos previstos nesta Portaria, o dirigente máximo do órgão ou entidade deverá submeter nova indicação, no prazo de sessenta dias, contado da ciência da avaliação da CRG.

§ 3º O titular que for exonerado ou dispensado do cargo ou função, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupá-lo no mesmo órgão ou entidade após o interstício de dois anos.

Art. 8º O titular da unidade correcional deverá manter as condições previstas nesta Portaria durante o período que exercer o cargo ou função.

§ 1º A superveniência de fato impeditivo à manutenção das condições a que se refere o caput ensejará o envio de consulta à CRG em até trinta dias, contados da ciência do fato, pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 2º Na ocorrência da hipótese prevista no § 1º, a CRG poderá recomendar ao dirigente máximo do órgão ou entidade a dispensa ou exoneração do titular da unidade correcional.

§ 3º Independente da consulta prevista no § 1º, a CRG poderá recomendar ao dirigente máximo do órgão ou entidade a dispensa ou exoneração do titular da unidade correcional nas seguintes situações:

I - conflito de interesses;

II - nepotismo;

III - incidência em uma ou mais hipóteses do art. 5º;

IV - omissão ou recusa injustificada quanto ao atendimento de solicitações do órgão central, incluindo a utilização indevida ou uso deficiente de sistemas informatizados de responsabilidade e gestão da CRG em que lhe forem concedidos acessos de uso; e

V - avaliação insatisfatória, pelo órgão central, do desempenho da unidade correcional em face da qualidade dos trabalhos, atingimento de metas e tempestividade, considerando os recursos à disposição e o porte do órgão ou entidade.

§ 4º A inobservância dolosa ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à responsabilização disciplinar.

Art. 9º O órgão ou entidade deverá comunicar imediatamente à CRG a exoneração ou dispensa que decorrer de pedido do titular, falecimento ou do encerramento do vínculo funcional do titular da unidade correcional com o Serviço Público Federal, sem prejuízo da adoção de providências para a indicação de novo titular, no prazo previsto no § 2º do art. 2º.

§ 1º Excetuadas as hipóteses de desligamento automático previstas no caput, as propostas de exoneração ou dispensa serão encaminhadas à avaliação da CRG.

§ 2º São nulas as exonerações ou dispensas de titulares de unidades correccionais do SisCor com fundamentos diversos dos previstos no caput, sem a prévia aprovação da CRG.

Art. 10. As propostas de dispensa ou exoneração do titular da unidade correcional do SisCor pelo dirigente máximo do órgão ou entidade deverá ser motivada, e a justificativa encaminhada previamente à aprovação da CRG, que a analisará em até vinte dias, contados do recebimento.

Parágrafo único. No caso de a CRG se manifestar contrariamente à exoneração ou dispensa proposta, a comunicação, devidamente motivada, dar-se-á por meio da emissão de expediente encaminhado ao dirigente máximo do órgão ou entidade.

Art. 11. Cabe ao dirigente máximo do órgão ou entidade efetuar a exoneração ou dispensa e aprovar a permanência do titular da unidade correcional do SisCor, independente de consulta à CRG, desde que não incidente impedimento previsto no parágrafo único do art. 5º e de acordo com os seguintes critérios de transição:

I - se o titular estiver no cargo há até dois anos, o período de exercício anterior à edição desta Portaria será computado para fins de apuração do prazo máximo a que se refere o caput do art. 7º, sem prejuízo da possibilidade de recondução nele prevista;

II - se o titular estiver no cargo há mais de dois anos e menos de cinco anos, poderá continuar exercendo as atribuições do cargo até completar o período de quatro anos ou seis anos, sendo vedada, no último caso, nova recondução; e

III - se o titular estiver no cargo há cinco anos ou mais, o dirigente máximo do órgão ou entidade deverá indicar novo titular à CRG, no prazo de um ano, contado a partir da vigência desta Portaria, podendo manter o titular durante este período.

Art. 12. No caso em que ocorrer reestruturação administrativa, inexistindo previsão legal em contrário, os mandatos dos titulares das unidades correccionais do SisCor submeter-se-ão às seguintes disposições:

I - nos Ministérios em que não houver alteração da estrutura básica, ou que, havendo, foi relativamente pouco significativa, não desfigurando a pasta como originalmente já existia, os mandatos em curso deverão ser preservados, entendimento extensível às entidades da administração pública federal indireta, referidas no Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019; e

II - nos Ministérios que, em decorrência da transformação, foram praticamente extintos ou fundidos com outros nas novas estruturas ministeriais, os mandatos oriundos das estruturas absorvidas pela pasta principal serão extintos.

Art. 13. Os órgãos e entidades do SisCor terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequar seus normativos, no que couber, de modo a cumprir integralmente o teor da presente Portaria.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Geral da União.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO DO INDICADO PARA TITULAR DA UNIDADE CORRECIONAL

Nome:

CPF nº:

Ocupação atual:

Órgão ou entidade da unidade correcional para a qual está sendo indicado:

* Órgão de Classe:

Locais de residência nos últimos 8 (oito) anos:

Mandato(s) eletivo(s) exercido(s) nos últimos 8 (oito) anos:

☐ Não se aplica

☐ Governador ou Vice-governador

☐ Prefeito ou Vice-Prefeito

☐ Senado Federal

☐ Câmara dos Deputados

☐ Câmara Legislativa do Distrito Federal

☐ Assembleia Legislativa Estadual

☐ Câmara Municipal

Cargos, empregos ou funções ocupadas nos últimos 8 (oito) anos:

Locais de exercício do cargo, emprego ou função nos últimos 8 (oito) anos:

DECLARO cumprir os requisitos previstos na legislação para a ocupação do cargo/função de titular de unidade correcional do SisCor.

DECLARO não ter sido punido em procedimento correcional ou ético, nos últimos 3 (três) anos.

DECLARO não ter sido responsabilizado por ato julgado irregular pelo Tribunal de Contas da União, Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, ou Tribunais de Contas dos Municípios, nos últimos 4 (quatro) anos.

DECLARO não ter sido responsabilizado por contas certificadas como irregulares pela CGU ou pelos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal nos últimos 4 (quatro) anos.

DECLARO não ter sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa, ou de infração penal.

DECLARO que não pratiquei ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral.

FIRMO o compromisso de conclusão de capacitação em temas correccionais, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do ato de nomeação ou designação ao cargo, como condicionante da aprovação da indicação: () SIM () NÃO SE APLICA

ASSUMO, ainda, o compromisso de comunicar à autoridade que me nomeou/designou eventual impedimento superveniente à data desta declaração.

ASSEGURO que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras, pelas quais assumo integral responsabilidade.

Local e data

Assinatura do indicado

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.322, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, considerando o disposto no art. 18 da Portaria nº 747, de 16 de março de 2018, e no art. 25 da Portaria nº 2.246, de 5 de julho de 2019, bem como no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, resolve:

Art. 1º Dar publicidade, na forma do Anexo Único a esta Portaria, à retificação do relatório de acompanhamento do Programa de Gestão de Demandas - PGD da Controladoria-Geral da União - CGU, referente ao 3º trimestre de 2019, publicado por meio da Portaria nº 445, de 10 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 445, de 10 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente ao de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

ANEXO ÚNICO

1. Período de acompanhamento:
Retifica o relatório que contempla as atividades realizadas no Programa de Gestão de Demandas (PGD) no período de 01/07/2019 a 30/09/2019, anteriormente publicado por meio da Portaria nº 445, de 10 de fevereiro de 2020.

2. Avaliação dos servidores por área quanto ao prazo de entrega das atividades:

Unidade	Quantidade de servidores que participaram das atividades	Quantidade de servidores que participaram da experiência que atenderam ao prazo em todas as atividades	% de Atendimento de Prazo
Controladorias Regionais	332	322	96,99%
Secretaria Federal de Controle Interno	220	215	97,73%
Secretaria-Executiva	76	75	98,68%
Corregedoria-Geral da União	56	54	96,43%
Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção	41	37	90,24%
Ouvidoria-Geral da União	36	25	69,44%
Secretaria de Combate à Corrupção	14	14	100%
Gabinete do Ministro	3	3	100%
Total	778	745	95,76%

3. Avaliação da qualidade das atividades realizadas, separadas por área:

Unidade	Quantidade de pactos realizados	Quantidade de produtos entregues	Avaliação da qualidade dos produtos entregues					Avaliação percentual da qualidade dos produtos				
			Excelente	Muito Bom	Bom	Regular	Insatisfatório	Excelente	Muito Bom	Bom	Regular	Insatisfatório
Controladorias Regionais	1.266	10.254	1.368	3.916	4.892	78	0	13,34%	38,19%	47,71%	0,76%	0%
Secretaria Federal de Controle Interno	803	8.745	1.771	4.615	2.201	158	0	20,25%	52,77%	25,17%	1,81%	0%
Secretaria-Executiva	421	1.218	674	489	55	0	0	55,34%	40,15%	4,52%	0%	0%
Corregedoria-Geral da União	266	681	334	317	30	0	0	49,05%	46,55%	4,41%	0%	0%
Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção	142	3.130	480	1.657	993	0	0	15,34%	52,94%	31,73%	0%	0%
Ouvidoria-Geral da União	90	105	65	33	7	0	0	61,9%	31,43%	6,67%	0%	0%
Secretaria de Combate à Corrupção	56	94	73	19	2	0	0	77,66%	20,21%	2,13%	0%	0%
Gabinete do Ministro	7	26	13	10	3	0	0	50%	38,46%	11,54%	0%	0%
Total	3.051	24.253	4.778	11.056	8.183	236	0	19,7%	45,59%	33,74%	0,97%	0%



4. Avaliação da qualidade das atividades por tema:

Tipo de Atividade	Atividade Pactuada	Produtos	Produtos Excelentes	Produtos Muito Bons	Bons	Produtos Regulares	Produtos Insatisfatórios
Atividades de Comunicação Social	Atualização e manutenção (por demanda) dos canais institucionais da CGU na internet e/ou na intranet	11	1	10	0	0	0
	Criação de material institucional (<i>folders</i> , cartazes, adesivos etc)	1	0	1	0	0	0
	Criação de projeto visual e <i>layout</i> para site, sistema ou painel	9	0	9	0	0	0
	Curadoria de conteúdos externos relacionados às ações da CGU para divulgação nas redes sociais oficiais do órgão	1	1	0	0	0	0
	Diagramação de publicações (cartilhas, revistas, coletâneas etc)	1	0	1	0	0	0
	Monitoramento e análise das métricas das páginas da CGU nas redes sociais	2	2	0	0	0	0
	Monitoramento e resposta aos comentários de usuários dos perfis oficiais da CGU nas redes sociais	1	0	1	0	0	0
	Planejamento e criação de conteúdos pontuais para os perfis oficiais da CGU nas redes sociais	1	1	0	0	0	0
	Produção de conteúdo institucional (<i>briefings</i> , roteiros, balanços de ações etc.)	1	0	1	0	0	0
	Produção e edição de vídeos e vinhetas audiovisuais	3	0	3	0	0	0
	Produção/edição de releases e textos jornalísticos	9	0	9	0	0	0
	Programação de conteúdo para os perfis oficiais da CGU nas redes sociais	2	2	0	0	0	0
Atividades de Controle Interno	Análise da Solicitação de Sigilo do Gestor	4	0	4	0	0	0
	Análise de ato admissional	739	155	268	316	0	0
	Análise de concessão de aposentadoria ou pensão	5.067	1.210	1.885	1.930	42	0
	Análise de demandas do Banco de Denúncias	38	1	36	1	0	0
	Análise de manifestação sobre trilhas de pessoal	488	30	132	326	0	0
	Análise de TCE (Tomada de Contas Especial) - outras motivações exceto Omissão	250	0	250	0	0	0
	Análise de TCE (Tomada de Contas Especial) - Processos de Omissão	273	0	273	0	0	0
	Análise do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) ou Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT)	3	0	3	0	0	0
	Análise e instrução de processos de demandas externas e internas	98	44	22	9	23	0
	Benefícios Financeiros ou não Financeiros: Instrução e análise	88	25	61	2	0	0
	Capacitação: Estudos técnicos em temas relacionados às atividades da SFC	4	0	4	0	0	0
	Codificação	1	1	0	0	0	0
	Desenvolvimento de soluções tecnológicas	14	14	0	0	0	0
	Elaboração de Notas Informativas, Notas Técnicas ou documentos similares	63	11	38	14	0	0
	Elaboração e análise de normativos - SFC	4	4	0	0	0	0
	Elaboração e revisão de procedimentos	3	2	1	0	0	0
	Estudos técnicos em temas relacionados às atividades da SFC	40	7	20	12	1	0
	Execução de ação de controle: Coleta e análise de dados, produção/coleta de papéis de trabalho, Minuta da Matriz de Achados	830	122	188	509	11	0
	Levantamento, cruzamento e análise de bases de dados	318	27	89	202	0	0
	Monitoramento: análise do Plano de Providências Permanente	1.288	224	633	419	12	0
	Monitoramento: Revisão da análise do Plano de Providências Permanente feita pelo supervisor	36	0	4	32	0	0
	Planejamento: Estudos para elaboração da estratégia das ações de controle, elaboração de pré-projeto, levantamento de informações, Programa de Trabalho, Matriz de Planejamento, estruturação dos papéis de trabalho	525	109	190	224	2	0
	Preparação e aprovação do relatório para publicação atendendo aos requisitos legais de sigilos	64	14	9	41	0	0
	Produção de conteúdo técnico: relatórios, estudos e análises técnicas, cartilhas, manuais, guias, textos para sites, formulários, etc	54	23	9	22	0	0
	Registro e gestão dos projetos/subprojetos no Sistema CGUProj	1	0	0	0	1	0
	Relatoria: análise das manifestações das unidades examinadas	290	33	114	132	11	0
	Relatoria: elaboração da Introdução, <i>Highlight</i> , Escopo e Conclusão	96	15	36	41	4	0
	Relatoria: Elaboração do Relatório Final, lançamentos nos sistemas corporativos	88	14	42	30	2	0
	Relatoria: Elaboração e/ou revisão de Solicitação de Auditoria - Achados, elaboração de relatório preliminar, incluindo análise das respostas às solicitações de auditoria, questionários e lançamentos nos sistemas corporativos	981	173	368	435	5	0
	Resposta a LAI (Produção de resposta, análise, revisão, encaminhamento)	12	8	1	3	0	0
	Revisão de relatório de TCE (Tomada de Contas Especial)	46	0	46	0	0	0
	Revisão de relatório: ajustes decorrentes de apontamentos do revisor (supervisor, Coordenador da Equipe ou UCI demandante)	191	9	102	80	0	0
	Revisão de relatório: pela equipe de auditoria, e/ou pelo supervisor, e/ou pelo Coordenador da Equipe, e/ou UCI demandante	147	34	89	24	0	0
	SFC - Elaboração de materiais acadêmicos: conteúdos para cursos presenciais e/ou EAD, incluindo questões, estudos de casos e demais recursos pedagógicos)	38	23	5	10	0	0
Atividades de Corregedoria	Agendamento de videoconferência e contato com unidades envolvidas (por dia)	10	0	10	0	0	0
	Análise de incidentes processuais	1	0	1	0	0	0
	Análise de outras manifestações dos investigados	16	2	8	6	0	0
	Análise inicial de demanda	2	0	0	2	0	0
	Análise processual e produção da documentação pertinente (em todos os eixos de atuação correcional)	299	151	131	17	0	0
	Atualização de bases de dados e sistemas informatizados (por lote de informação)	7	2	5	0	0	0
	Consulta Histórico Correcional	57	57	0	0	0	0
	CRG - Levantamento, cruzamento e análise dados	2	0	0	2	0	0
	Degravação (por hora de gravação)	2	0	0	2	0	0
	Denúncia - Tratamento no sistema Banco de Denúncias	14	1	7	6	0	0
	Dúvidas externas e pedido LAI - Elaboração de resposta	5	2	2	1	0	0
	Elaboração de ata de reunião	27	7	13	7	0	0
	Elaboração de demandas para outras áreas	2	0	2	0	0	0
	Elaboração de estudo técnico ou relatório (em todos os eixos de atuação correcional)	8	4	4	0	0	0
	Elaboração de notificações, intimações e citações	122	9	75	38	0	0
	Elaboração de parecer de apoio ao julgamento	1	0	1	0	0	0
	Elaboração de Relatório Final	15	7	3	5	0	0
	Elaboração de Termo de Indiciação	16	7	9	0	0	0
	Elaboração do planejamento do processo de responsabilização	1	0	1	0	0	0
	Estudo Preliminar	28	5	14	9	0	0
	Inserção e atualização de informações no Sistema CGU-PJ e CGU-PAD	2	0	1	1	0	0
	Inspeção Correcional (Elaboração de peça processual).	1	0	0	1	0	0
	Manutenção de repositório de entendimentos	2	2	0	0	0	0
	Oferta de cursos - Gestão de turma (controle de inscrições, certificados etc) - por dia/por turma	2	0	1	1	0	0
	Oferta de cursos (Preparação de aula/palestra presencial)	8	2	3	3	0	0
	Painel Gerencial - Manutenção de painel gerencial em ambiente BI (Serviço de relatórios) ou QlikView	3	3	0	0	0	0
	Planejamento - Elaboração/revisão de Plano Operacional	1	0	1	0	0	0
	Preparação de minuta de portaria	4	4	0	0	0	0
	Preparação de oitivas	81	13	54	14	0	0
	Procedimento Correcional - Acompanhamento de prazos de portarias e envio de e-mails (por dia)	7	0	7	0	0	0
	Produção/Revisão/Atualização de Conteúdo (Portais web, cursos e publicações institucionais)	7	5	2	0	0	0
	Realização de oitivas	41	21	13	7	0	0



	Revisão, elaboração e análise de normativo	2	0	2	0	0	0
	Sistemas e Cadastros - Conferência de informações e inclusão em banco de dados (por dia)	10	9	1	0	0	0
	Sistemas e Cadastros - Extração de dados	4	3	1	0	0	0
	Supervisão Correcional - levantamento de informações, análise de dados/documentos, identificação de fragilidades e boas práticas	4	0	4	0	0	0
	Tarjamento - Análise e Tarjamento de Processos/Documentos	4	4	0	0	0	0
	Triagem/monitoramento de demandas da unidade (por dia)	42	42	0	0	0	0
Atividades de Elaboração de Atos Normativos	Análise de dados da CENOR	5	5	0	0	0	0
	Análise e instrução de processos de Acordos de Cooperação (por processo)	37	37	0	0	0	0
	Análise e resposta de recurso do SECI	1	1	0	0	0	0
	Análise processual e produção da documentação pertinente	4	4	0	0	0	0
	Estudos técnicos	1	1	0	0	0	0
	Submissão, revisão e publicação de objetos da "base de conhecimentos" no Repositório (4 submissões/ revisões ou publicações)	19	19	0	0	0	0
Atividades de Gestão Interna	Análise da execução de acordos, contratos, convênios, termo de execução descentralizada ou congêneres	4	3	0	1	0	0
	Análise e produção de resposta de pedido LAI, manifestação de ouvidoria	5	0	5	0	0	0
	Análise ou execução de etapas/processos de administração e desenvolvimento de pessoal, contratação, prorrogação de contratos e aplicação de penalidades da Lei nº 8.666/93 (e correlatas)	151	103	48	0	0	0
	Análise processual de despesas relacionadas à contratos, fornecedores, diárias, passagens e suprimento de fundos no âmbito da CGU (por processo)	4	1	2	1	0	0
	Desenvolvimento de conteúdo (informativos, tutoriais, estudos, cartilhas, manuais, guias, textos para sites, formulários, documentos preparatórios, insumos para reuniões, entre outros).	63	13	43	7	0	0
	Elaboração de materiais instrucionais - conteúdos de cursos presenciais e/ou EAD, incluindo questões, estudos de casos e demais recursos pedagógicos (para cada hora de curso) 8 faixas	4	0	4	0	0	0
	Elaboração e análise de pesquisa de preços (por documento finalizado)	1	1	0	0	0	0
	Elaboração e/ou análise de minutas ou normativos, editais, termos de referência, projetos básicos, convênios, portarias, acordos, contratos, termos aditivos, estudo técnico preliminar, análise de riscos e consultas	18	8	9	1	0	0
	Estudos técnicos em temas relacionados às atividades da SFC	4	0	4	0	0	0
	Estudos técnicos, análise e resposta a demandas (judiciais, processos administrativos, solicitações de auditoria, relatórios e autorização de serviço)	8	2	4	2	0	0
	Instrução de processos para o encaminhamento de pagamentos de faturas de contratos e serviços/aquisições (medições, relatórios, checklists etc)	15	12	3	0	0	0
	Levantamento e/ou análise de dados para subsidiar o desenvolvimento de estudos técnicos ou produção de Informação, Parecer, Nota Técnica, Despacho, documento opinativo, Relatório, conteúdos instrucionais e outros artefatos técnicos	19	6	1	11	1	0
	Planejamento, formalização, acompanhamento e/ou avaliação de projetos, atividades e ações	5	2	3	0	0	0
	Produção de expedientes oficiais (por documento)	28	25	3	0	0	0
	Produção de Informação, Parecer, Nota Técnica, Despacho, documento opinativo e Relatório	51	19	31	1	0	0
	Realização de registros no SIASG, SIAFI e SIOP referentes à programação orçamentária, financeira e contábil (por registro)	1	0	0	1	0	0
Atividades de Operações Especiais	Análise de dados	43	7	20	16	0	0
	Análise simples (por ato/parecer)	2	2	0	0	0	0
	ATIVIDADE 1 (Atividade de caráter sigiloso)	20	0	20	0	0	0
	ATIVIDADE 4 (Atividade de caráter sigiloso)	2	2	0	0	0	0
	Elaboração e revisão de procedimentos e orientações (por peça)	1	1	0	0	0	0
	Produção de conteúdo (estudos, análises, cartilhas, manuais, guias, texto para site, formulários etc) - SFCOPE	11	0	11	0	0	0
	Produção de Relatórios e Notas Técnicas - SFCOPE	9	5	4	0	0	0
	Revisão de Relatórios e Notas Técnicas	5	3	0	2	0	0
Atividades de Ouvidoria	Análise e elaboração de respostas às manifestações, exceto denúncias, direcionadas à Controladoria-Geral da União	610	0	184	426	0	0
	Arquivamento de processos referentes a pedidos e recursos LAI	115	16	99	0	0	0
	Elaboração de Projeto Básico OGU	1	0	1	0	0	0
	Elaboração de relatórios, estudos e manuais de ouvidoria	22	4	17	1	0	0
	Elaboração de resposta conclusiva pelas áreas demandadas (e-SIC, e-OUV ou e-mail)	110	8	102	0	0	0
	Elaboração de Termo de Referência OGU e Elaboração de Acordo de Cooperação OGU, Elaboração de Nota Técnicas sobre Acordo de Cooperação	1	0	0	1	0	0
	Elaboração/revisão de relatórios, estudos, pareceres, notas técnicas e manuais no âmbito das atividades de ouvidoria	98	26	47	25	0	0
	Gestão de Projetos CGUPROJ/Clarity /Teams/Trello	2	2	0	0	0	0
	Instrução de recurso à CMRI	21	21	0	0	0	0
	Instrução de recursos da LAI - 3ª instância	218	0	218	0	0	0
	Instrução e produção de parecer referente a recurso LAI - 3a instância - 5 dias	111	31	63	17	0	0
	Instrução e produção de parecer referente a recurso LAI CGU - 2ª instância	4	0	4	0	0	0
	Leitura e encaminhamentos diários da caixa de e-mail Institucional	3	0	0	3	0	0
	Monitoramento do cumprimento de decisões	52	6	46	0	0	0
	Parecer referente a pedidos de revisão (e-SIC/e-OUV)	76	4	72	0	0	0
	Parecer referente a recursos LAI - 3ª instância, aprovado pelo Coordenador-Geral	237	12	214	11	0	0
	Pesquisa e desenvolvimento de conteúdo para matéria	1	0	1	0	0	0
	Planejamento, formalização, acompanhamento e/ou avaliação de projetos, atividades e ações	110	31	37	42	0	0
	Planejamento, gestão e monitoramento de atividades de ouvidoria	175	15	50	109	1	0
	Produção de material audiovisual	2	1	1	0	0	0
	Produção de respostas (subsídios/minuta) às manifestações de ouvidoria e pedidos de acesso à informação direcionadas à CGU	11	0	11	0	0	0
	PROFOCO - Elaboração de materiais instrucionais (conteúdos de cursos presenciais e EAD, incluindo questões, estudos de casos, implementação em ambientes virtuais e demais recursos pedagógicos)	41	15	20	6	0	0
	PROMOUV - Elaboração de relatórios sobre o desemepnho das atividades de ouvidorias integrantes do SISOuv.	1	0	0	1	0	0
	Proposição ou revisão normativa	4	0	3	1	0	0
	Realização de diligências da CMRI	5	5	0	0	0	0
	Revisão e aprovação de denúncias	214	0	160	54	0	0
	Triagem e distribuição diários de pedido e/ou recurso LAI	319	279	40	0	0	0
	Triagem, registro e elaboração de resposta às denúncias direcionadas à Controladoria-Geral da União	581	0	225	356	0	0
	Tutoria (orientação e revisão de parecer) referente a recursos LAI, por dia	45	3	42	0	0	0
Atividades de Pesquisas e Informações Estratégicas	Análise de dados	20	14	6	0	0	0
	Análise de normativos	1	1	0	0	0	0
	Análise semanal dos nomes remetidos pela Casa Civil (SINC)	5	0	5	0	0	0
	Carga de bases de dados	18	12	4	2	0	0
	Desenvolvimento de aplicativos	7	7	0	0	0	0
	Desenvolvimento e manutenção de infraestrutura de TI	2	2	0	0	0	0
	Elaboração de relatórios	1	1	0	0	0	0
	Estudos técnicos	26	19	7	0	0	0
	Informação Patrimonial	5	4	1	0	0	0
	Manutenção de bases de dados	7	7	0	0	0	0
	Manutenção de infraestrutura de dados	2	2	0	0	0	0
	Produção de relatórios e notas técnicas	1	1	0	0	0	0
	Raspagem de dados (webscraping)	1	1	0	0	0	0
	Revisão de relatórios e de tarefas	3	3	0	0	0	0
Atividades de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	Base de Conhecimento - Revisão/Aprovação de objetos	32	0	0	32	0	0
	Base de Conhecimento - Submissão de objetos	12	0	0	12	0	0
	Estudo e elaboração de Relatórios Técnicos	5	1	4	0	0	0
	Estudos técnicos sobre temas relacionados aos projetos em desenvolvimento	1	0	1	0	0	0
	Manuais e/ou Guias - Elaboração	2	0	2	0	0	0
	Material para Capacitação - Elaboração	34	0	34	0	0	0
	Plano de Projeto - Elaboração	1	0	1	0	0	0



Atividades de Tecnologia e Informação	Atividades de contratação de TI	17	13	2	2	0	0
	Configurar perfis e acessos de usuários.	196	196	0	0	0	0
	Criação, manutenção, priorização do <i>Backlog</i> do Produto/ <i>Sprint</i> ou Iteração	155	68	71	16	0	0
	Desenvolvimento de sistemas e aplicativos	240	78	152	10	0	0
	Desenvolvimento e evolução de cargas e processos ETL (incluindo projeto DW).	25	2	23	0	0	0
	Desenvolvimento e manutenção de painéis	1	0	1	0	0	0
	Elaboração de documentos	21	11	10	0	0	0
	Elaboração de peças de comunicação e divulgação	2	2	0	0	0	0
	Elaboração de scripts de BD complexos (extrações de dados, inserções/atualizações, <i>procedures</i> etc).	4	2	2	0	0	0
	Elaboração ou homologação de artefatos de projetos/ordem de serviço de desenvolvimento	5	1	4	0	0	0
	Estudo, implantação, configuração, parametrização e/ou atualização de soluções de TI	29	15	14	0	0	0
	Gestão e fiscalização de contratos	7	6	1	0	0	0
	Planejamento e acompanhamento de atividades	7	4	3	0	0	0
	Planejamento e acompanhamento de portfólios e projetos	10	6	4	0	0	0
	Resposta a solicitações externas (ex: LAI, pedidos de outros órgãos)	1	0	1	0	0	0
	Revisão de documentos	42	10	0	32	0	0
	Testes e Validação de itens do <i>Backlog</i> da <i>Sprint</i> ou Iteração	86	13	53	20	0	0
Atividades de Transparência e Prevenção da Corrupção	Acompanhamento de ações e projetos conduzidos pela STPC ou pelos Núcleos de Ação de Ouvidoria e Prevenção da Corrupção (NAOPs)	23	7	13	3	0	0
	Análise de consultas ou denúncias sobre conflito de interesses, nepotismo, descumprimento de obrigações de transparência	57	26	24	7	0	0
	Análise de contribuições da sociedade sobre projetos, ações, normativos, etc, em matérias afetas à STPC	1	1	0	0	0	0
	Análise de propostas e contribuições para inovação para prevenção à corrupção	12	8	1	3	0	0
	Análise de respostas fornecidas por órgãos/entidades do Poder Executivo Federal e/ou entes federativos relativos aos achados resultantes do monitoramento do cumprimento de obrigações de transparência, governo aberto e integridade por parte dos órgãos/entidades do Poder Executivo Federal ou de entes federativos	2	0	2	0	0	0
	Análise do Plano de Aperfeiçoamento e dos Relatórios Semestrais no âmbito do Monitoramento do Acordo de Leniência	1	0	0	1	0	0
	Análise e avaliação de trabalhos e materiais em eventos de canais de inovação (concursos, <i>datathons</i> , <i>inovathons</i> , etc.)	4	0	1	3	0	0
	Análise e avaliação de trabalhos e materiais submetidos por participantes de concursos e seleções promovidas pela STPC (Concurso de Desenho e Redação, seleção de grupo de trabalho OGP etc)	58	6	32	20	0	0
	Atividades de assessoria internacional temática ao Ministro (discursos, <i>briefings</i> , apresentações, cartas etc)	5	5	0	0	0	0
	Avaliação de Programas de Integridade de empresas participantes do Pró-Ética e/ou revisão dos relatórios de avaliação	44	24	19	1	0	0
	Avaliação preliminar de programa de integridade no âmbito de Acordo de Leniência ou PAR	1	1	0	0	0	0
	Definição e documentação de processos e metodologias de trabalho a serem utilizadas para realização de atividades afetas à STPC (metodologia de construção de planos de ação de governo aberto, metodologia EBT, Planos de trabalho, criação de programas, etc)	2	0	0	2	0	0
	Elaboração de conteúdos para produção audiovisual (<i>briefing</i> , roteiros, imagens, fluxos, infográficos, etc.) sobre temas relacionados às áreas de atuação da STPC	1	1	0	0	0	0
	Elaboração de materiais instrucionais - conteúdos de cursos presenciais e/ou EAD, incluindo questões, estudos de casos e demais recursos pedagógicos (para cada hora de curso) 6 faixas	9	0	4	5	0	0
	Elaboração de relatórios/registros de achados do monitoramento do cumprimento de obrigações de transparência, governo aberto e integridade por parte dos órgãos/entidades do Poder Executivo Federal ou de entes federativos.	1	0	1	0	0	0
	Elaboração e análise de normativos, instruções e orientações relacionadas às áreas de atuação da STPC.	2	0	2	0	0	0
	Planejamento de eventos realizados pela STPC ou pelos Núcleos de Ações de Ouvidoria e Prevenção (<i>workshops</i> , cursos, conferências, palestras, etc)	14	1	7	6	0	0
	Produção e consolidação de conteúdo (relatórios, planos, estudos, análises, cartilhas, manuais, guias, textos para sites, formulários e outros similares)	33	23	8	2	0	0
	Produção e consolidação de conteúdo e de materiais institucionais relacionados ao tema integridade	4	1	1	2	0	0
	Produção e revisão de documentos relacionados à participação do Brasil nos foros internacionais anticorrupção (comentários da CGU a propostas de princípios, guias, relatórios sobre os temas debatidos nos foros, discursos, apresentações etc)	12	0	9	3	0	0
	Revisão de relatório de avaliação de programa de integridade	3	0	3	0	0	0
	Revisão de relatórios/registro de achados de monitoramento do cumprimento de obrigações de transparência, governo aberto e integridade por parte dos órgãos/entidades do Poder Executivo Federal ou de entes federativos	10	0	10	0	0	0
Pgd Projetos	Atividades de projetos	2.820	214	1.304	1.266	36	0
Pgd Projetos - Piloto	Atividades de projetos	3.285	496	2.004	701	84	0
Total		24.253	4.778	11.056	8.183	236	0

PORTARIA Nº 1.323, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, considerando o disposto no art. 18 da Portaria nº 747, de 16 de março de 2018, e no art. 25 da Portaria nº 2.246, de 5 de julho de 2019, bem como no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do Programa de Gestão de Demandas - PGD da Controladoria-Geral da União - CGU, referente ao 4º trimestre de 2019, na forma do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente ao de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

ANEXO ÚNICO

1. Período de acompanhamento:
O presente relatório contempla as atividades realizadas no Programa de Gestão de Demandas - PGD no período de 01/10/2019 a 31/12/2019.
2. Avaliação dos servidores por área quanto ao prazo de entrega das atividades:

Unidade	Quantidade de servidores que participaram das atividades	Quantidade de servidores que participaram da experiência que atenderam ao prazo em todas as atividades	% de Atendimento de Prazo
Controladorias Regionais	313	304	97,12%
Secretaria Federal de Controle Interno	260	257	98,85%
Secretaria-Executiva	92	89	96,74%
Corregedoria-Geral da União	59	59	100%
Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção	21	21	100%
Ouvidoria-Geral da União	40	38	95%
Secretaria de Combate a Corrupção	19	18	94,74%
Gabinete do Ministro	6	6	100%
Total	810	792	97,78%

3. Avaliação da qualidade das atividades realizadas, separadas por área:

Unidade	Quantidade de pactos realizados	Quantidade de produtos entregues	Avaliação da qualidade dos produtos entregues					Avaliação percentual da qualidade dos produtos				
			Excelente	Muito Bom	Bom	Regular	Insatisfatório	Excelente	Muito Bom	Bom	Regular	Insatisfatório
Controladorias Regionais	1.100	8.577	1.667	2.496	4.265	137	12	19,44%	29,1%	49,73%	1,597%	0,14%
Secretaria Federal de Controle Interno	798	6.169	1.758	2.094	2.155	162	0	28,5%	33,94%	34,93%	2,67%	0%
Secretaria-Executiva	421	1.059	670	373	15	1	0	63,27%	35,22%	1,42%	0,094%	0%



Corregedoria-Geral da União	232	675	281	343	51	0	0	41,63%	50,81%	7,56%	0%	0%
Ouvidoria-Geral da União	138	3.583	836	2.714	10	23	0	23,33%	75,75%	0,279%	0,64%	0%
Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção	84	97	85	10	2	0	0	87,63%	10,31%	2,06%	0%	0%
Secretaria de Combate à Corrupção	72	119	104	13	2	0	0	87,39%	10,92%	1,68%	0%	0%
Gabinete do Ministro	11	37	34	0	3	0	0	91,89%	0%	8,11%	0%	0%
Total	2.856	20.316	5.435	8.043	6.503	323	12	26,73%	39,56%	32,06%	1,59%	0,06%

4. Avaliação da qualidade das atividades por tema:

Tipo de Atividade	Atividade Pactuada	Total de Produtos	Produtos Excelentes	Produtos Muito Bons	Bons	Produtos Regulares	Produtos Insatisfatórios
Atividades da Consultoria Jurídica	Produção de relatório de processos contendo minutas de instrumentos a serem celebrados pela CGU com a Administração pública ou iniciativa privada, com base em <i>checklist</i> (por processo)	17	17	0	0	0	0
Atividades de Acordos de Leniência	Análises e atividades relacionadas aos trabalhos de monitoramento de acordos de leniência	3	0	1	2	0	0
	Instrução de processos	5	5	0	0	0	0
Atividades de Assessoria Especial para Assuntos Internacionais	Desenvolvimento e manutenção de painéis ou sistemas	2	2	0	0	0	0
	Produção e revisão de documentos resultantes da participação do Brasil nos foros internacionais anticorrupção	4	4	0	0	0	0
Atividades de Comunicação Social	Atualização e manutenção (por demanda) dos canais institucionais da CGU na internet e/ou na intranet.	2	0	2	0	0	0
	Criação de projeto visual e <i>layout</i> para site, sistema ou painel	2	0	2	0	0	0
	Monitoramento e análise das métricas das páginas da CGU nas redes sociais	1	1	0	0	0	0
	Planejamento de novas ações (por demanda) da CGU na internet e/ou na intranet	1	0	1	0	0	0
	Planejamento e criação de conteúdos pontuais para os perfis oficiais da CGU nas redes sociais	1	1	0	0	0	0
	Planilha mensal com métricas das redes e produção de documento com os principais números das redes sociais da CGU no período	1	1	0	0	0	0
	Produção/edição de releases e textos jornalísticos	2	0	2	0	0	0
	Programação de conteúdo para os perfis oficiais da CGU nas redes sociais	1	1	0	0	0	0
Atividades de Controle Interno	Análise da Solicitação de Sigilo do Gestor	2	0	2	0	0	0
	Análise de ato admissional	503	292	57	154	0	0
	Análise de concessão de aposentadoria ou pensão	5.062	1.633	1.359	1.963	107	0
	Análise de concessão de aposentaria ou pensão	35	35	0	0	0	0
	Análise de demandas do Banco de Denúncias	30	2	17	11	0	0
	Análise de manifestação sobre trilhas de pessoal	36	0	0	36	0	0
	Análise de TCE (Tomada de Contas Especial) - outras motivações exceto Omissão	322	0	322	0	0	0
	Análise de TCE (Tomada de Contas Especial) - Processos de Omissão.	38	0	38	0	0	0
	Análise do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) ou Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT)	63	4	18	41	0	0
	Análise do resultado trimestral das atividades desenvolvidas por meio do CGUProj (Elaboração de planilha e notas)	1	0	0	1	0	0
	Análise e instrução de processos de demandas externas e internas	93	59	25	9	0	0
	Benefícios Financeiros ou não Financeiros: Instrução e análise	85	12	52	21	0	0
	Codificação	6	5	0	1	0	0
	Desenvolvimento de soluções tecnológicas	24	8	3	13	0	0
	Elaboração de Notas Informativas, Técnicas, ou documentos similares	90	40	25	25	0	0
	Elaboração e revisão de procedimentos	12	3	1	8	0	0
	Estudos Técnicos em temas relacionados às atividades da SFC	71	41	11	18	1	0
	Execução de ação de controle: Coleta e análise de dados, produção/coleta de papéis de trabalho, Minuta da Matriz de Achados	665	110	175	345	23	12
	Levantamento, cruzamento e análise de bases de dados	239	16	86	126	11	0
	Monitoramento: análise do Plano de Providências Permanente	1.408	320	245	793	34	0
	Monitoramento: Revisão da análise do Plano de Providências Permanente feita pelo supervisor	17	9	2	6	0	0
	Planejamento: Estudos para elaboração da estratégia das ações de controle, elaboração de pré-projeto, levantamento de informações, Programa de Trabalho, Matriz de Planejamento, Estruturação dos papéis de trabalho	410	90	110	202	8	0
	Preparação e aprovação do relatório para publicação atendendo aos requisitos legais de sigilos	23	4	6	13	0	0
	Produção de conteúdo técnico: relatórios, estudos e análises técnicas, cartilhas, manuais, guias, textos para sites, formulários, etc	77	25	29	23	0	0
	Relatoria: análise das manifestações das unidades examinadas	296	18	105	172	1	0
	Relatoria: elaboração da Introdução, <i>Highlight</i> , Escopo e Conclusão	121	5	62	54	0	0
	Relatoria: Elaboração do Relatório Final, lançamentos nos sistemas corporativos	90	24	36	30	0	0
	Relatoria: Elaboração e/ou revisão de Solicitação de Auditoria - Achados, elaboração de relatório preliminar, incluindo análise das respostas às solicitações de auditoria, questionários e lançamentos nos sistemas corporativos	650	107	270	273	0	0
	Resposta a LAI (Produção de resposta, análise, revisão, encaminhamento)	9	9	0	0	0	0
	Revisão de relatório de TCE (Tomada de Contas Especial)	10	0	10	0	0	0
	Revisão de relatório: ajustes decorrentes de apontamentos do revisor (supervisor, Coordenador da Equipe ou UCI demandante)	217	24	68	125	0	0
	Revisão de relatório: pela equipe de auditoria, e/ou pelo supervisor, e/ou pelo Coordenador da Equipe, e/ou UCI demandante	73	19	32	22	0	0
	SFC - Elaboração de materiais acadêmicos: conteúdos para cursos presenciais e/ou EAD, incluindo questões, estudos de casos e demais recursos pedagógicos)	7	4	0	3	0	0

Atividades de Corregedoria	Agendamento de videoconferência e contato com unidades envolvidas (por dia)	10	4	3	3	0	0
	Análise de incidentes processuais	2	0	2	0	0	0
	Análise de outras manifestações dos investigados	3	2	1	0	0	0
	Análise inicial de demanda	3	2	1	0	0	0
	Análise processual e produção da documentação pertinente (em todos os eixos de atuação correccional)	298	86	201	11	0	0
	Atualização de bases de dados e sistemas informatizados (por lote de informação)	6	2	4	0	0	0
	Consulta Histórico Correccional	37	37	0	0	0	0
	CRG - Levantamento, cruzamento e análise dados	2	0	2	0	0	0
	Degração (por hora de gravação)	18	0	11	7	0	0
	Denúncia - Tratamento no sistema Banco de Denúncias.	34	19	1	14	0	0
	Dúvidas externas e pedido LAI - Elaboração de resposta	10	0	10	0	0	0
	Elaboração de ata de reunião	18	3	14	1	0	0
	Elaboração de estudo técnico ou relatório (em todos os eixos de atuação correccional)	22	15	7	0	0	0
	Elaboração de materiais instrucionais (conteúdos de cursos presenciais e/ou EAD, incluindo questões, estudos de casos e demais recursos pedagógicos) (por hora de curso) 3 faixas	2	1	1	0	0	0
	Elaboração de notificações, intimações e citações	50	12	24	14	0	0
	Elaboração de parecer de apoio ao julgamento	4	3	1	0	0	0
	Elaboração de Relatório Final	17	5	9	3	0	0

	Elaboração de Termo de Indiciação	22	11	9	2	0	0
	Elaboração do planejamento do processo de responsabilização	1	0	0	1	0	0
	Estudo Preliminar	29	7	19	3	0	0
	Exposição de Matriz Instrutória/Plano de Apuração	1	1	0	0	0	0
	Inserção e atualização de informações no Sistema CGU-PJ e CGU-PAD	2	0	0	2	0	0
	Inspeção Correcional (Elaboração de peça processual)	2	0	0	2	0	0
	LAI - Gestão de solicitações, controle de prazos, consolidação e encaminhamentos (por dia)	4	0	2	2	0	0
	Oferta de cursos (Preparação de aula/palestra presencial)	9	4	2	3	0	0
	Oferta de cursos (Tutoria de curso EAD) - por dia/por turma	2	0	2	0	0	0
	Painel Gerencial - Manutenção de painel gerencial em ambiente BI (Serviço de relatórios) ou QlikView	1	1	0	0	0	0
	Planejamento - Análise/consolidação de dados dos planos operacionais e seus resultados	1	0	0	1	0	0
	Preparação de minuta de portaria	4	0	4	0	0	0
	Preparação de oitivas	33	10	16	7	0	0
	Produção/Revisão/Atualização de Conteúdo (Portais web, cursos e publicações institucionais).	5	3	2	0	0	0
	Prospecção de informações que noticiem possíveis irregularidades para juízo de admissibilidade (por dia)	4	4	0	0	0	0
	Realização de oitivas	62	5	57	0	0	0
	Revisão, elaboração e análise de normativo	7	2	5	0	0	0
	Sistemas e Cadastros - Conferência de informações e inclusão em banco de dados (por dia)	4	2	1	1	0	0
	Sistemas e Cadastros - Extração de dados	6	4	2	0	0	0
	Triagem/monitoramento de demandas da unidade (por dia)	34	34	0	0	0	0
	Triagem/monitoramento/atendimento de demandas da unidade (por dia)	45	45	0	0	0	0
Atividades de Elaboração de Atos Normativos	Análise de dados da CENOR	6	6	0	0	0	0
	Análise e instrução de processos de Acordos de Cooperação (por processo)	2	2	0	0	0	0
	Análise e instrução de processos de atos normativos (por ato/parecer)	4	4	0	0	0	0
	Análise processual e produção da documentação pertinente	10	10	0	0	0	0
	Elaboração e revisão de procedimentos (por procedimento) - CENOR	2	2	0	0	0	0
	Estudos técnicos	1	1	0	0	0	0
	Submissão, revisão e publicação de objetos da "base de conhecimentos" no Repositório (4 submissões/ revisões ou publicações)	4	2	0	2	0	0

Atividades de Gerenciamento de Projetos	Cronograma de Projeto - Elaboração	1	1	0	0	0	0
Atividades de Gestão Interna	Plano de Projeto - Atualização	1	0	0	1	0	0
	Análise da execução de acordos, contratos, convênios, termo de execução descentralizada ou congêneres	6	6	0	0	0	0
	Análise dos registros dos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil (por processo)	1	0	1	0	0	0
	Análise ou execução de etapas/processos de administração e desenvolvimento de pessoal, contratação, prorrogação de contratos e aplicação de penalidades da Lei nº 8.666/93 (e correlatas)	75	53	22	0	0	0
	Análise processual de despesas relacionadas à contratos, fornecedores, diárias, passagens e suprimento de fundos no âmbito da CGU (por processo)	14	3	9	2	0	0
	Desenvolvimento de conteúdo (informativos, tutoriais, estudos, cartilhas, manuais, guias, textos para sites, formulários, documentos preparatórios, insumos para reuniões, entre outros)	43	12	30	1	0	0
	Elaboração de materiais instrucionais - conteúdos de cursos presenciais e/ou EAD, incluindo questões, estudos de casos e demais recursos pedagógicos (para cada hora de curso) 8 faixas	4	3	1	0	0	0
	Elaboração e análise de pesquisa de preços (por documento finalizado)	2	1	1	0	0	0
	Elaboração e/ou análise de minutas ou normativos, editais, termos de referência, projetos básicos, convênios, portarias, acordos, contratos, termos aditivos, estudo técnico preliminar, análise de riscos e consultas	19	6	12	0	1	0
	Estudos técnicos, análise e resposta a demandas (judiciais, processos administrativos, solicitações de auditoria, relatórios e autorização de serviço)	5	2	2	1	0	0
	Instrução de processos para o encaminhamento de pagamentos de faturas de contratos e serviços/aquisições (medições, relatórios, <i>checklists</i> etc).	1	1	0	0	0	0
	Levantamento e/ou análise de dados para subsidiar o desenvolvimento de estudos técnicos ou produção de Informação, Parecer, Nota Técnica, Despacho, documento opinativo, Relatório, conteúdos instrucionais e outros artefatos técnicos	22	8	13	1	0	0
	Planejamento, formalização, acompanhamento e/ou avaliação de projetos, atividades e ações	4	2	1	1	0	0
	Produção de expedientes oficiais (por documento)	4	0	4	0	0	0
	Produção de Informação, Parecer, Nota Técnica, Despacho, documento opinativo e Relatório	25	6	19	0	0	0
	Realização de registros no SIASG, SIAFI e SIOP referentes à programação orçamentária, financeira e contábil (por registro)	11	0	3	8	0	0
	Triagem/monitoramento/atendimento de demandas da unidade (por dia)	10	10	0	0	0	0
Atividades de Operações Especiais	Análise de dados	5	0	5	0	0	0
	ATIVIDADE 1 (Atividade de caráter sigiloso)	53	5	37	11	0	0
	ATIVIDADE 2 (Atividade de caráter sigiloso)	7	2	5	0	0	0
	ATIVIDADE 4 (Atividade de caráter sigiloso)	48	0	13	35	0	0
	Elaboração de materiais instrucionais (conteúdos de cursos presenciais e/ou EAD, incluindo questões, estudos de casos e demais recursos pedagógicos) (por hora de curso) 4 faixas	1	0	1	0	0	0
	Elaboração e revisão de conteúdo (estudos, procedimentos, orientações, análises, cartilhas, manuais, guias, texto para site, formulários, etc.) (por peça)	13	0	12	1	0	0
	Planejamento, formalização, acompanhamento e/ou avaliação de projetos, atividades e ações	1	1	0	0	0	0
	Produção de conteúdo (estudos, análises, cartilhas, manuais, guias, texto para site, formulários etc) - SFCOPE	2	0	2	0	0	0
	Produção de Relatórios e Notas Técnicas - SFCOPE	11	2	6	3	0	0
	Revisão de Relatórios e Notas Técnicas	1	0	0	1	0	0

Atividades de Ouvidoria	Análise e elaboração de respostas às manifestações, exceto denúncias, direcionadas à Controladoria-Geral da União	460	0	460	0	0	0
	Arquivamento de processos referentes a pedidos e recursos LAI	180	58	122	0	0	0
	Criação de sítio eletrônico	6	0	6	0	0	0
	Distribuição diária de pedido e/ou recurso LAI	327	299	28	0	0	0
	Elaboração de documentos de comunicação externa	4	1	3	0	0	0
	Elaboração de relatórios, estudos e manuais de ouvidoria	10	6	4	0	0	0
	Elaboração de resposta conclusiva pelas áreas demandadas (e-SIC, e-OUV ou e-mail)	50	0	50	0	0	0
	Elaboração de Termo de Referência OGU e Elaboração de Acordo de Cooperação OGU, Elaboração de Nota Técnicas sobre Acordo de Cooperação	1	1	0	0	0	0
	Elaboração/revisão de relatórios de monitoramento sobre as atividades de ouvidoria desempenhadas por unidades integrantes do SisOuv	25	11	12	2	0	0
	Elaboração/revisão de relatórios, estudos, pareceres, notas técnicas e manuais no âmbito das atividades de ouvidoria	69	1	68	0	0	0
	Elaboração/revisão de relatórios, estudos, pareceres, notas técnicas e manuais no âmbito das atividades de ouvidoria , inclusive estatísticos	110	8	102	0	0	0
	Instrução de recurso à CMRI	43	43	0	0	0	0
	Instrução de recursos da LAI - 3ª instância	344	53	276	13	2	0
	Instrução e produção de parecer referente a recurso LAI - 3a instância - 5 dias	78	2	49	8	19	0

	Instrução e produção de parecer referente a recurso LAI CGU - 2ª instância	13	6	7	0	0	0
	Instrução e produção de parecer referente a recursos LAI CGU - 1ª instância	2	0	2	0	0	0
	Monitoramento do cumprimento de decisões	41	4	37	0	0	0
	Parecer referente a pedidos de revisão (e-SIC/e-OUV)	59	19	40	0	0	0
	Parecer referente a recursos LAI - 3ª instância, aprovado pelo Coordenador-Geral	297	13	269	13	2	0
	Pareceres e Documentos de Gestão FAIXA A - quando envolve o levantamento de grande quantidade de valores, como viagem de muitos servidores para dezenas localidades) FAIXA B - Demais	1	0	1	0	0	0
	Pesquisa e desenvolvimento de conteúdo para matéria	2	0	2	0	0	0
	Planejamento, formalização, acompanhamento e/ou avaliação de projetos, atividades e ações	159	33	120	6	0	0
	Planejamento, gestão e monitoramento de atividades de ouvidoria	73	0	71	2	0	0
	Planejamento/Elaboração/revisão de materiais instrucionais para cursos presenciais e EAD no âmbito do PROFOCO	10	0	10	0	0	0
	Produção de material audiovisual e comunicação sobre temas relacionados à ouvidoria (<i>briefing</i> , roteiros, imagens, fluxos, infográficos, etc.)	8	0	5	3	0	0
	Produção de respostas (subsídios/minuta) às demandas de ouvidoria e pedidos de acesso à informação direcionadas à CGU (e-SIC, e-Ouv, e-mail)	263	7	254	2	0	0
	Produção de respostas (subsídios/minuta) às manifestações de ouvidoria e pedidos de acesso à informação direcionadas à CGU	9	0	9	0	0	0
	PROFOCO - Elaboração de materiais instrucionais (conteúdos de cursos presenciais e EAD, incluindo questões, estudos de casos, implementação em ambientes virtuais e demais recursos pedagógicos)	2	1	0	1	0	0
	Proposição ou revisão normativa	2	1	1	0	0	0
	Realização de diligências da CMRI	9	3	6	0	0	0
	Triagem diária de pedido e/ou de recurso LAI.	176	166	10	0	0	0
	Triagem e distribuição diários de pedido e/ou recurso LAI	108	102	6	0	0	0
	Triagem, registro e elaboração de resposta às denúncias direcionadas à Controladoria-Geral da União	720	0	720	0	0	0
	Tutoria (orientação e revisão de parecer) referente a recursos LAI, por dia	7	2	5	0	0	0
Atividades de Pesquisas e Informações Estratégicas	Análise de dados	24	24	0	0	0	0
	Análise de dados	3	3	0	0	0	0
	Carga de bases de dados	9	9	0	0	0	0
	Desenvolvimento de aplicativos	17	17	0	0	0	0
	Desenvolvimento e manutenção de infraestrutura de TI	6	6	0	0	0	0
	Elaboração de relatórios	9	9	0	0	0	0
	Estudos técnicos	7	6	1	0	0	0
	Estudos técnicos	4	2	2	0	0	0
	Informação de Inteligência	5	2	3	0	0	0
	Informação Patrimonial	4	3	1	0	0	0
	Manutenção de bases de dados	4	4	0	0	0	0
	Manutenção de infraestrutura de dados	1	1	0	0	0	0
	Produção de relatórios e notas técnicas	3	2	1	0	0	0
	Raspagem de dados (<i>web scraping</i>).	4	3	1	0	0	0
Atividades de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	Atualização e cadastramento do Plano Operacional	1	0	1	0	0	0
	Base de Conhecimento - Administração de coleções e subcomunidades	1	0	1	0	0	0
	Base de Conhecimento - Submissão/Revisão/Aprovação de objetos	114	114	0	0	0	0
	Desenvolvimento e manutenção de painéis.	1	1	0	0	0	0
	Documento opinativo - Elaboração / Atualização	6	0	6	0	0	0
	Estudos técnicos sobre temas relacionados aos projetos em desenvolvimento	5	0	4	1	0	0
	Expedientes oficiais - Elaboração / Atualização	4	0	0	4	0	0
	Manuais e/ou Guias - Elaboração	1	1	0	0	0	0
Atividades De Tecnologia Da Informação	Atividades de contratação de TI	9	4	4	1	0	0
	Configurar perfis e acessos de usuários	112	96	16	0	0	0
	Criação, manutenção, priorização do <i>Backlog</i> do Produto/ <i>Sprint</i> ou Iteração	132	61	70	1	0	0
	Desenvolvimento de Sistemas e Aplicativos	225	115	102	8	0	0
	Desenvolvimento e evolução de cargas e processos ETL (incluindo projeto DW)	22	12	10	0	0	0
	Desenvolvimento e manutenção de painéis	12	12	0	0	0	0
	Elaboração de documentos	11	10	1	0	0	0
	Elaboração de peças de comunicação e divulgação	1	1	0	0	0	0
	Elaboração de <i>scripts</i> de BD complexos (extrações de dados, inserções/atualizações, <i>procedures</i> etc)	3	2	1	0	0	0
	Elaboração ou homologação de artefatos de projetos/ordem de serviço de desenvolvimento	1	0	1	0	0	0
	Estudo, implantação, configuração, parametrização e/ou atualização de soluções de TI	34	13	20	1	0	0
	Gestão e fiscalização de contratos	7	6	1	0	0	0
	Planejamento e acompanhamento de atividades	14	12	2	0	0	0
	Planejamento e acompanhamento de portfólios e projetos	10	5	5	0	0	0
	Revisão de documentos	33	3	2	28	0	0
	Testes e validação de itens do <i>Backlog</i> da <i>Sprint</i> ou Iteração	72	50	22	0	0	0
Atividades de Transparência e Prevenção da Corrupção	Acompanhamento de ações e projetos conduzidos pela STPC ou pelos Núcleos de Ação de Ouvidoria e Prevenção da Corrupção (NAOPs)	13	8	5	0	0	0
	Análise de consultas ou denúncias sobre conflito de interesses, nepotismo, descumprimento de obrigações de transparência	59	28	6	25	0	0
	Análise de propostas e contribuições para inovação para prevenção à corrupção	4	0	2	2	0	0
	Análise do Plano de Aperfeiçoamento e dos Relatórios Semestrais no âmbito do Monitoramento do Acordo de Leniência	1	1	0	0	0	0
	Análise e avaliação de trabalhos e materiais em eventos de canais de inovação (concursos, <i>datathons</i> , <i>inovathons</i> , etc.)	1	0	1	0	0	0
	Análise e avaliação de trabalhos e materiais submetidos por participantes de concursos e seleções promovidas pela STPC (Concurso de Desenho e Redação, seleção de grupo de trabalho OGP etc)	30	1	20	9	0	0
	Análise, priorização e revisão de propostas e contribuições para inovação para prevenção à corrupção	2	0	2	0	0	0
	Avaliação de programa de integridade no âmbito de negociação de acordo de leniência	1	0	1	0	0	0
	Avaliação de Programas de Integridade de empresas participantes do Pró-Ética e/ou revisão dos relatórios de avaliação	15	5	10	0	0	0
	Definição de metodologia e estratégia, validação, mapeamento e gestão da informação e análise de resultados para produção e gestão de mapas da prevenção e exposição a práticas de corrupção e correlatas	3	3	0	0	0	0
	Definição e análise de requisitos de negócio a serem implementados em sistemas sob a gestão da STPC (Portal, e-SIC, SeCI, MBT, etc)	1	1	0	0	0	0
	Elaboração de conteúdos para produção audiovisual (<i>briefing</i> , roteiros, imagens, fluxos, infográficos, etc.) sobre temas relacionados às áreas de atuação da STPC	7	1	0	6	0	0
	Elaboração de materiais instrucionais - conteúdos de cursos presenciais e/ou EAD, incluindo questões, estudos de casos e demais recursos pedagógicos (para cada hora de curso) 6 faixas	19	2	14	3	0	0
	Elaboração de propostas, revisão e análise de documentos de negócio, termos de projeto, referenciais teóricos e metodológicos, modelos de gestão para design, implementação, monitoramento e avaliação de políticas, programas ou serviços relacionados à área de prevenção da corrupção	8	7	1	0	0	0
	Elaboração de relatórios/registros de achados do monitoramento do cumprimento de obrigações de transparência, governo aberto e integridade por parte dos órgãos/entidades do Poder Executivo Federal ou de entes federativos	1	1	0	0	0	0
	Elaboração e análise de normativos, instruções e orientações relacionadas às áreas de atuação da STPC	4	2	0	2	0	0
	Execução de ações de monitoramento do cumprimento de obrigações de transparência, governo aberto e integridade por parte dos órgãos/entidades do Poder Executivo Federal ou de entes federativos	1	1	0	0	0	0
	Levantamento, acompanhamento e identificação de tendências e padrões relacionados a políticas de prevenção da corrupção no cenário nacional e internacional	4	4	0	0	0	0
	Planejamento de eventos realizados pela STPC ou pelos Núcleos de Ações de Ouvidoria e Prevenção (<i>workshops</i> , cursos, conferências, palestras, etc)	14	3	5	6	0	0
	Produção e avaliação de documentos para contratações e/ou aquisições, ou acordos (Termo de Referência, Nota Técnica, Pesquisa de Preço, minuta etc.)	7	6	1	0	0	0
	Produção e consolidação de conteúdo (relatórios, planos, estudos, análises, cartilhas, manuais, guias, textos para sites, formulários e outros similares)	34	20	5	9	0	0
	Produção e consolidação de conteúdo e de materiais institucionais relacionados ao tema integridade	2	0	0	2	0	0

	Produção e revisão de documentos relacionados à participação do Brasil nos foros internacionais anticorrupção (comentários da CGU a propostas de princípios, guias, relatórios sobre os temas debatidos nos foros, discursos, apresentações etc)	10	7	0	3	0	0
	Revisão de relatório de avaliação de programa de integridade	1	0	1	0	0	0
Atividades do Núcleo de Gestão de Riscos e Integridade	Elaboração, revisão e análise de documentos técnicos, normativos, políticas, relatórios, estudos, cartilhas, apostilas, manuais, guias, boletins de monitoramento, normativos	1	0	0	1	0	0
PGD-Projetos	Atividades de projetos	2.263	310	778	1.083	92	0
PGD Projetos	Atividades de projetos	1.167	150	372	623	22	0
Total		20.332	5.435	8.043	6.519	323	12

PORTARIA Nº 1.337, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, considerando o disposto no art. 18 da Portaria nº 747, de 16 de março de 2018, e no art. 25 da Portaria nº 2.246, de 5 de julho de 2019, bem como no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do Programa de Gestão de Demandas - PGD da Controladoria-Geral da União - CGU, referente ao 1º trimestre de 2020, na forma do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente ao de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

ANEXO ÚNICO

1. Período de acompanhamento:
O presente relatório contempla as atividades realizadas no Programa de Gestão de Demandas - PGD no período de 01/01/2020 a 31/03/2020.
2. Avaliação dos servidores por área quanto ao prazo de entrega das atividades:

Unidade	Quantidade de servidores que participaram das atividades	Quantidade de servidores que participaram da experiência que atenderam ao prazo em todas as atividades	% de Atendimento de Prazo
Controladorias Regionais	675	657	97,33%
Secretaria Federal de Controle Interno	334	324	97,01%
Secretaria-Executiva	188	182	96,81%
Corregedoria-Geral da União	93	88	94,62%
Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção	52	49	94,23%
Ouvidoria-Geral da União	48	48	100%
Secretaria de Combate à Corrupção	38	38	100%
Gabinete do Ministro	15	15	100%
Total	1.443	1.401	97,09%

3. Avaliação da qualidade das atividades realizadas, separadas por área:

Unidade	Quantidade de pactos realizados	Quantidade de produtos entregues	Avaliação da qualidade dos produtos entregues					Avaliação percentual da qualidade dos produtos				
			Excelente	Muito Bom	Bom	Regular	Insatisfatório	Excelente	Muito Bom	Bom	Regular	Insatisfatório
Controladorias Regionais	1.680	12.541	2.548	4.236	5.607	150	0	20,32%	33,78%	44,71%	1,20%	0%
Secretaria Federal de Controle Interno	1.103	7.894	2.198	2.984	2.653	53	6	27,84%	37,80%	33,61%	0,67%	0,08%
Secretaria-Executiva	735	2.008	1.119	647	238	4	0	55,73%	32,22%	11,85%	0,20%	0%
Corregedoria-Geral da União	351	893	563	283	44	3	0	63,05%	31,69%	4,93%	0,34%	0%
Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção	187	276	186	76	14	0	0	67,39%	27,54%	5,07%	0%	0%
Ouvidoria-Geral da União	159	3.950	461	3.329	157	3	0	11,67%	84,28%	3,98%	0,08%	0%
Secretaria de Combate à Corrupção	131	298	240	55	1	2	0	80,54%	18,46%	0,34%	0,67%	0%
Gabinete do Ministro	34	202	191	11	0	0	0	94,55%	5,45%	0%	0%	0%
Total	4.380	28.062	7.506	11.621	8.714	215	6	26,75%	41,41%	31,05%	0,77%	0,02%

4. Avaliação da qualidade das atividades por tema:

Tipo de Atividade	Atividade Pactuada	Total de Produtos	Produtos Excelentes	Produtos Muito Bons	Bons	Produtos Regulares	Produtos Insatisfatórios
Atividades da Consultoria Jurídica	Acompanhamento judicial de processos de interesse da CONJUR-CGU/produção de relatório de informações em processos judiciais (por processo)	8	0	8	0	0	0
	Consulta de documentos/processos em banco de dados: CONJUR/SAPIENS/INTERNET/SITE DA JUSTIÇA (por assunto)	1	1	0	0	0	0
	Pesquisa de jurisprudência, doutrina e legislação de assuntos de interesse da CONJUR na Internet (por coletânea)	1	1	0	0	0	0
	Produção de relatório de processos contendo minutas de instrumentos a serem celebrados pela CGU com a Administração pública ou iniciativa privada, com base em <i>checklist</i> (por processo)	12	7	5	0	0	0
	Tratamento de tarefa e/ou de processo recebidos, via SEI/SGI/SAPIENS (por processo)	69	69	0	0	0	0
Atividades de Acordos de Leniência	Análises e atividades relacionadas aos trabalhos de monitoramento de acordos de leniência	32	30	1	1	0	0
	Análises e atividades relacionadas aos trabalhos de negociação de acordos de leniência	9	4	5	0	0	0
	Instrução de processos	3	3	0	0	0	0
Atividades de Assessoria Especial para Assuntos Internacionais	Planejamento de missões internacionais e demais atividades de assessoria ao Ministro	5	5	0	0	0	0
	Produção e revisão de documentos resultantes da participação do Brasil nos foros internacionais anticorrupção	26	26	0	0	0	0
	Produção e revisão de pedidos de cooperação jurídica internacional - GM	6	6	0	0	0	0
Atividades de Comunicação Social	Aplicação da identidade visual nas peças dos eventos institucionais (fundo de palco, banners, crachá, caneta, bloco de papel, pasta, <i>folder</i> , convite etc)	5	5	0	0	0	0
	Atendimento de demandas de imprensa	2	2	0	0	0	0
	Atendimento de demandas de outras áreas da CGU para criação de posts e campanhas para as redes sociais	1	0	0	1	0	0
	Atualização e manutenção (por demanda) dos canais institucionais da CGU na internet e/ou na intranet	12	3	6	3	0	0
	Criação de identidade visual para eventos institucionais	2	2	0	0	0	0
	Criação de projeto editorial e gráfico de publicações (cartilhas, revistas, coletâneas etc)	8	8	0	0	0	0
	Curadoria de conteúdos externos relacionados às ações da CGU para divulgação nas redes sociais oficiais do órgão	16	16	0	0	0	0
	Diagramação de publicações (cartilhas, revistas, coletâneas etc)	4	4	0	0	0	0
	Edição e tratamento de fotos	1	1	0	0	0	0
	Monitoramento e análise das métricas das páginas da CGU nas redes sociais	5	5	0	0	0	0
	Monitoramento e resposta aos comentários de usuários dos perfis oficiais da CGU nas redes sociais	2	2	0	0	0	0
	Planejamento de novas ações (por demanda) da CGU na internet e/ou na intranet	3	2	1	0	0	0
	Planejamento e criação de campanhas institucionais e novas ações para os perfis oficiais da CGU nas redes sociais	2	2	0	0	0	0
	Planejamento e criação de conteúdos pontuais para os perfis oficiais da CGU nas redes sociais	3	3	0	0	0	0
	Planilha mensal com métricas das redes e produção de documento com os principais números das redes sociais da CGU no período	1	1	0	0	0	0
	Produção de conteúdo institucional (<i>briefings</i> , roteiros, balanços de ações etc.)	8	8	0	0	0	0
	Produção e edição de vídeos e vinhetas audiovisuais	7	3	3	1	0	0
	Produção/edição de releases e textos jornalísticos	6	6	0	0	0	0
	Programação de conteúdo para os perfis oficiais da CGU nas redes sociais	3	3	0	0	0	0
	Prospecção/apuração de informações para produção de pauta	3	0	0	3	0	0

Atividades de Controle Interno	Análise de ato admissional	1.131	250	18	863	0	0
	Análise de concessão de aposentadoria ou pensão	5.690	1.757	2.054	1.807	72	0
	Análise de demandas do Banco de Denúncias	195	74	36	85	0	0
	Análise de TCE (Tomada de Contas Especial) - outras motivações exceto Omissão.	252	2	248	0	2	0
	Análise de TCE (Tomada de Contas Especial) - Processos de Omissão.	83	0	82	0	1	0
	Análise do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) ou Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT)	5	0	4	1	0	0
	Análise e instrução de processos de demandas externas e internas	251	112	66	73	0	0
	Benefícios Financeiros ou não Financeiros: instrução e análise	171	11	138	22	0	0
	Codificação	4	3	1	0	0	0
	Desenvolvimento de soluções tecnológicas	35	13	21	1	0	0
	Elaboração de notas informativas, notas técnicas ou documentos similares	141	33	43	62	3	0
	Elaboração e análise de normativos - SFC	6	2	1	3	0	0
	Elaboração e revisão de procedimentos	12	7	1	4	0	0
	Estudos técnicos em temas relacionados às atividades da SFC	288	85	89	96	17	1
	Execução de ação de controle: coleta e análise de dados, produção/coleta de papéis de trabalho, Minuta da Matriz de Achados	750	169	271	294	16	0
	Levantamento, cruzamento e análise de bases de dados	324	73	108	130	8	5
	Monitoramento: análise do Plano de Providências Permanente	2.681	621	868	1.180	12	0
	Monitoramento: revisão da análise do Plano de Providências Permanente feita pelo supervisor	364	20	97	247	0	0
	Planejamento: estudos para elaboração da estratégia das ações de controle, elaboração de pré-projeto, levantamento de informações, Programa de Trabalho, Matriz de Planejamento, Estruturação dos papéis de trabalho	887	211	288	371	17	0
	Preparação e aprovação do relatório para publicação atendendo aos requisitos legais de sigilos	11	1	4	6	0	0
	Produção de conteúdo técnico: relatórios, estudos e análises técnicas, cartilhas, manuais, guias, textos para sites, formulários, etc	122	27	62	33	0	0
	Registro e gestão dos projetos/subprojetos no Sistema CGUProj	29	2	18	9	0	0
	Relatoria: análise das manifestações das unidades examinadas	268	59	66	141	2	0
	Relatoria: elaboração da Introdução, <i>Highlight</i> , Escopo e Conclusão	97	20	45	32	0	0
	Relatoria: Elaboração do Relatório Final, lançamentos nos sistemas corporativos	131	11	88	31	1	0
	Relatoria: Elaboração e/ou revisão de Solicitação de Auditoria - Achados, elaboração de relatório preliminar, incluindo análise das respostas às solicitações de auditoria, questionários e lançamentos nos sistemas corporativos	358	83	138	137	0	0
	Resposta a LAI (produção de resposta, análise, revisão, encaminhamento)	27	25	2	0	0	0
	Revisão de relatório de TCE (Tomada de Contas Especial)	92	0	92	0	0	0
	Revisão de relatório: ajustes decorrentes de apontamentos do revisor (supervisor, Coordenador da Equipe ou UCI demandante)	286	86	102	90	8	0
	Revisão de relatório: pela equipe de auditoria, e/ou pelo supervisor, e/ou pelo Coordenador da Equipe, e/ou UCI demandante	188	68	58	57	5	0
	SFC - Elaboração de materiais acadêmicos: conteúdos para cursos presenciais e/ou EAD, incluindo questões, estudos de casos e demais recursos pedagógicos)	13	10	2	1	0	0
	Triagem, registro e elaboração de resposta às denúncias direcionadas à Controladoria-Geral da União	95	5	55	35	0	0
Atividades de Corregedoria	Agendamento de videoconferência e contato com unidades envolvidas (por dia)	1	0	1	0	0	0
	Análise de demanda de processo de reabilitação	1	1	0	0	0	0
	Análise de incidentes processuais	1	0	0	1	0	0
	Análise de outras manifestações dos investigados	4	3	1	0	0	0
	Análise inicial de demanda	17	11	2	4	0	0
	Análise processual e produção da documentação pertinente (em todos os eixos de atuação correcional)	353	180	139	31	3	0
	Consulta Histórico Correcional	19	19	0	0	0	0
	CRG - Levantamento, cruzamento e análise dados	2	0	2	0	0	0
	Degração (por hora de gravação)	9	0	4	5	0	0
	Denúncia - Tratamento no sistema Banco de Denúncias	126	97	13	16	0	0
	Desenvolvimento de sistemas (Homologação) - por <i>sprint</i>	5	5	0	0	0	0
	Dúvidas externas e pedido LAI - Elaboração de resposta	2	2	0	0	0	0
	Elaboração de ata de reunião	19	5	10	4	0	0
	Elaboração de demandas para outras áreas	2	2	0	0	0	0
	Elaboração de estudo técnico ou relatório (em todos os eixos de atuação correcional)	44	27	16	1	0	0
	Elaboração de materiais instrucionais (conteúdos de cursos presenciais e/ou EAD, incluindo questões, estudos de casos e demais recursos pedagógicos) (por hora de curso) 3 faixas	3	3	0	0	0	0
	Elaboração de matriz de apoio ao julgamento	1	0	1	0	0	0
	Elaboração de notificações, intimações e citações	43	19	19	5	0	0
	Elaboração de parecer de apoio ao julgamento	3	2	1	0	0	0
	Elaboração de Relatório Final	29	17	8	4	0	0
	Elaboração de Termo de Indiciação	7	3	3	1	0	0
	Estudo Preliminar	51	16	20	15	0	0
	Inserção e atualização de informações no Sistema CGU-PJ e CGU-PAD	1	1	0	0	0	0
	Inspeção Correcional (elaboração de peça processual)	8	0	3	5	0	0
	LAI - Gestão de solicitações, controle de prazos, consolidação e encaminhamentos (por dia)	26	19	0	7	0	0
	Oferta de cursos (preparação de aula/palestra presencial)	2	0	2	0	0	0
	Painel Gerencial - Manutenção de painel gerencial em ambiente BI (Serviço de relatórios) ou QlikView	5	5	0	0	0	0
	Planejamento - Análise/consolidação de dados dos planos operacionais e seus resultados	1	1	0	0	0	0
	Planejamento - elaboração/revisão de Plano Operacional	2	0	2	0	0	0
	Preparação de minuta de portaria	40	40	0	0	0	0
	Preparação de oitivas	52	23	19	10	0	0
	Produção/Revisão/Atualização de Conteúdo (Portais web, cursos e publicações institucionais)	12	12	0	0	0	0
	Realização de oitivas	71	23	48	0	0	0
	Revisão, Elaboração e análise de normativo	3	2	1	0	0	0
	Sistemas e Cadastros - Coleta de informações (por dia)	1	1	0	0	0	0
	Sistemas e Cadastros - Conferência de informações e inclusão em banco de dados (por dia)	10	4	6	0	0	0
	Sistemas e Cadastros - Extração de dados	3	3	0	0	0	0
	Sistemas e Cadastros (Carga/importação de banco de dados)	9	9	0	0	0	0
	Supervisão Correcional - levantamento de informações, análise de dados/documentos, identificação de fragilidades e boas práticas	3	2	1	0	0	0
	Supervisão Correcional - Monitoramento de recomendações	1	0	1	0	0	0
	Supervisão de Processos Correcionais (por meio dos sistemas CGU-PAD e CGU-PJ)	1	1	0	0	0	0
	Triagem/monitoramento/atendimento de demandas da unidade (por dia)	24	24	0	0	0	0
Atividades de Elaboração de Atos Normativos	Análise de dados da CENOR	3	3	0	0	0	0
	Análise e instrução de processos de acordos de cooperação (por processo)	8	0	0	8	0	0
	Análise e instrução de processos de atos normativos (por ato/parecer)	7	7	0	0	0	0
	Análise e resposta de recurso do SECI	1	1	0	0	0	0
	Análise processual e produção da documentação pertinente	21	21	0	0	0	0
	Elaboração de normativos (por peça)	2	0	2	0	0	0
Atividades de Gerenciamento De Projetos	Apresentações de projeto - Elaboração / Atualização	1	1	0	0	0	0
	Cronograma de Projeto - Elaboração	1	1	0	0	0	0
	Sistema - Atualização	1	1	0	0	0	0



Atividades de Gestão Interna	Análise da execução de acordos, contratos, convênios, termo de execução descentralizada ou congêneres	21	13	5	3	0	0
	Análise dos registros dos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil (por processo)	7	0	1	6	0	0
	Análise e encaminhamento de requerimentos	41	0	0	41	0	0
	Análise e produção de resposta de pedido LAI, manifestação de ouvidoria	7	4	3	0	0	0
	Análise ou execução de etapas/processos de administração e desenvolvimento de pessoal, contratação, prorrogação de contratos e aplicação de penalidades da Lei nº 8.666/93 (e correlatas)	107	75	25	7	0	0
	Análise processual de despesas relacionadas à contratos, fornecedores, diárias, passagens e suprimento de fundos no âmbito da CGU (por processo)	133	53	63	17	0	0
	Desenvolvimento de conteúdo (informativos, tutoriais, estudos, cartilhas, manuais, guias, textos para sites, formulários, documentos preparatórios, insumos para reuniões, entre outros)	72	14	42	16	0	0
	Elaboração de materiais instrucionais - conteúdos de cursos presenciais e/ou EAD, incluindo questões, estudos de casos e demais recursos pedagógicos (para cada hora de curso) 8 faixas	11	2	8	1	0	0
	Elaboração e Análise de pesquisa de preços (por documento finalizado)	3	0	0	3	0	0
	Elaboração e/ou análise de minutas ou normativos, editais, termos de referência, projetos básicos, convênios, portarias, acordos, contratos, termos aditivos, estudo técnico preliminar, análise de riscos e consultas	64	42	13	9	0	0
	Estudos Técnicos em temas relacionados às atividades da SFC	6	3	3	0	0	0
	Estudos técnicos, análise e resposta a demandas (judiciais, processos administrativos, solicitações de auditoria, relatórios e autorização de serviço)	16	4	9	3	0	0
	Execução financeira do processo de Folha de Pagamento de Pessoal da CGU, inclusive ressarcimento de pessoal requisitado e cedido	1	1	0	0	0	0
	Gestão do Correio Institucional (gerenciamento de mensagens, encaminhamento de dúvidas e demandas) - por dia	125	32	34	59	0	0
	Instrução de processos para o encaminhamento de pagamentos de faturas de contratos e serviços/aquisições (medições, relatórios, <i>checklists</i> etc)	17	5	6	6	0	0
	Levantamento e/ou análise de dados para subsidiar o desenvolvimento de estudos técnicos ou produção de Informação, Parecer, Nota Técnica, Despacho, documento opinativo, Relatório, conteúdos instrucionais e outros artefatos técnicos	65	8	33	24	0	0
	Planejamento, formalização, acompanhamento e/ou avaliação de projetos, atividades e ações	38	7	15	16	0	0
	Produção de expedientes oficiais (por documento)	50	2	5	43	0	0
	Produção de Informação, Parecer, Nota Técnica, Despacho, documento opinativo e Relatório	187	106	52	25	4	0
	Realização de registros no SIASG, SIAFI e SIOP referentes à programação orçamentária, financeira e contábil (por registro)	28	0	0	28	0	0
	Triagem/monitoramento/atendimento de demandas da unidade (por dia)	382	204	49	129	0	0

Atividades de Operações Especiais	ATIVIDADE 1 (Atividade de caráter sigiloso)	174	17	118	39	0	0
	ATIVIDADE 2 (Atividade de caráter sigiloso)	69	10	45	14	0	0
	ATIVIDADE 3 (Atividade de caráter sigiloso)	51	32	13	6	0	0
	ATIVIDADE 4 (Atividade de caráter sigiloso)	29	4	21	4	0	0
	ATIVIDADE 11 (Atividade de caráter sigiloso)	17	0	17	0	0	0
	ATIVIDADE 12 (Atividade de caráter sigiloso)	2	1	1	0	0	0
	Detalhamento de funcionalidades e/ou Homologação de sistemas sob a gestão da DOP	3	2	1	0	0	0
	Elaboração de materiais instrucionais (conteúdos de cursos presenciais e/ou EAD, incluindo questões, estudos de casos e demais recursos pedagógicos) (por hora de curso) 4 faixas	1	0	1	0	0	0
	Elaboração e revisão de conteúdo (estudos, procedimentos, orientações, análises, cartilhas, manuais, guias, texto para site, formulários, etc.) (por peça)	24	7	16	1	0	0
	Planejamento, formalização, acompanhamento e/ou avaliação de projetos, atividades e ações	36	18	15	3	0	0
Atividades de Ouvidoria	Produção de Relatórios e Notas Técnicas - SFCOPE	1	0	0	1	0	0
	Análise e elaboração de respostas às manifestações, exceto denúncias, direcionadas à Controladoria-Geral da União	1.130	0	1.120	10	0	0
	Arquivamento de processos referentes a pedidos e recursos LAI	93	2	91	0	0	0
	Criação de arte para inclusão em canais institucionais	3	0	3	0	0	0
	Criação de sítio eletrônico	6	0	5	1	0	0
	Distribuição diária de pedido e/ou recurso LAI	268	108	160	0	0	0
	Elaboração de documentos de comunicação externa	11	4	7	0	0	0
	Elaboração de Termo de Referência OGU e Elaboração de Acordo de Cooperação OGU, Elaboração de Nota Técnicas sobre Acordo de Cooperação	1	0	1	0	0	0
	Elaboração/revisão de relatórios de monitoramento sobre as atividades de ouvidoria desempenhadas por unidades integrantes do SisOuv	6	0	6	0	0	0
	Elaboração/revisão de relatórios, estudos, pareceres, notas técnicas e manuais no âmbito das atividades de ouvidoria , inclusive estatísticos	252	33	201	17	1	0
	Gestão de Projetos CGUPROJ/Clarity /Teams/Trello	7	4	3	0	0	0
	Instrução de recurso à CMRI	69	69	0	0	0	0
	Instrução de recursos da LAI - 3ª instância	370	10	347	13	0	0
	Instrução e produção de parecer referente a recurso LAI - 3a instância - 5 dias	66	5	58	3	0	0
	Instrução e produção de parecer referente a recurso LAI CGU - 2ª instância	6	2	4	0	0	0
	Instrução e produção de parecer referente a recursos LAI CGU - 1ª instância	5	0	5	0	0	0
	Monitoramento do cumprimento de decisões	46	3	43	0	0	0
	Parecer referente a pedidos de revisão (e-SIC/e-OUV)	105	39	66	0	0	0
	Parecer referente a recursos LAI - 3ª instância, aprovado pelo Coordenador-Geral	285	17	247	21	0	0
	Pesquisa e Desenvolvimento de conteúdo para matéria	4	0	3	1	0	0
	Planejamento, formalização, acompanhamento e/ou avaliação de projetos, atividades e ações	231	36	176	19	0	0
	Planejamento/Elaboração/revisão de materiais instrucionais para cursos presenciais e EAD no âmbito do PROFOCO	46	27	14	5	0	0
	Produção de material audiovisual e comunicação sobre temas relacionados à ouvidoria (<i>briefing</i> , roteiros, imagens, fluxos, infográficos, etc.)	16	2	13	0	1	0
	Produção de respostas (subsídios/minuta) às demandas de ouvidoria e pedidos de acesso à informação direcionadas à CGU (e-SIC, e-Ouv, e-mail)	230	12	200	18	0	0
	Proposição ou revisão normativa	4	0	1	2	1	0
	Realização de diligências da CMRI	7	7	0	0	0	0
	Revisão cadastral e consulta aos sites institucionais das ouvidorias dos órgãos públicos Federais para verificação quanto às orientações estabelecidas nos normativos editados pelo órgão central do SISOuv	73	0	73	0	0	0
	Revisão de respostas dos interlocutores da LAI	25	0	25	0	0	0
	Triagem diária de pedido e/ou de recurso LAI	396	108	288	0	0	0
	Triagem, registro e elaboração de resposta às denúncias direcionadas à Controladoria-Geral da União	416	0	331	85	0	0
	Tutoria (orientação e revisão de parecer) referente a recursos LAI, por dia	7	4	3	0	0	0
Atividades de Pesquisas e Informações Estratégicas	Análise de dados	27	26	0	1	0	0
	Análise de normativos	8	1	7	0	0	0
	Carga de bases de dados	6	5	0	1	0	0
	Desenvolvimento de aplicativos	15	15	0	0	0	0
	Desenvolvimento e manutenção de infraestrutura de TI	13	11	0	0	2	0
	Elaboração de relatórios	5	3	2	0	0	0
	Estudos técnicos	12	10	1	1	0	0
	Indicação de Corregedor	3	2	0	1	0	0
	Informação de Inteligência	10	8	2	0	0	0
	Informação de Investigação Preliminar	2	2	0	0	0	0
	Informação Patrimonial	3	2	1	0	0	0
	Levantamento de informações sobre os nomes remetidos pela Casa Civil (SINC) e consolidação dos textos	5	1	4	0	0	0
	Manutenção de bases de dados	3	3	0	0	0	0
	Manutenção de infraestrutura de dados	2	2	0	0	0	0
	Produção de relatórios e notas técnicas	6	5	1	0	0	0
	Raspagem de dados (<i>web scraping</i>)	2	0	2	0	0	0

Atividades de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	Atualização e cadastramento do Plano Operacional	53	10	19	24	0	0
	Base de Conhecimento - Administração de coleções e subcomunidades	15	0	13	2	0	0
	Base de Conhecimento - Análise de desempenho e elaboração de informativos	2	0	2	0	0	0
	Base de Conhecimento - Submissão/Revisão/Aprovação de objetos	192	120	48	24	0	0
	Desenvolvimento e manutenção de painéis	2	0	2	0	0	0
	Documento opinativo - Elaboração / Atualização	6	0	0	6	0	0
	Estudo e elaboração de relatórios técnicos, legais e institucionais	8	0	2	4	2	0
	Estudos técnicos sobre temas relacionados aos projetos em desenvolvimento	7	3	2	2	0	0
	Expedientes oficiais - Elaboração / Atualização	2	0	0	2	0	0
	Manuais e/ou Guias - Elaboração	8	0	5	1	2	0
	Material para Capacitação e Sensibilização - Elaboração	5	0	2	3	0	0
Atividades De Tecnologia Da Informação	Atividades de contratação de TI	36	20	6	10	0	0
	Criação, manutenção, priorização do <i>Backlog</i> do Produto/ <i>Sprint</i> ou Iteração	170	84	72	14	0	0
	Desenvolvimento de sistemas e aplicativos	296	212	83	1	0	0
	Desenvolvimento e evolução de cargas e processos ETL Incluindo projeto DW)	20	10	10	0	0	0
	Desenvolvimento e manutenção de painéis	4	3	1	0	0	0
	Elaboração de documentos	49	34	14	1	0	0
	Elaboração de peças de comunicação e divulgação	6	3	3	0	0	0
	Elaboração de <i>scripts</i> de BD complexos (extrações de dados, inserções/atualizações, <i>procedures</i> etc)	9	3	6	0	0	0
	Elaboração ou homologação de artefatos de projetos/ordem de serviço de desenvolvimento	4	2	2	0	0	0
	Estudo, implantação, configuração, parametrização e/ou atualização de soluções de TI	107	81	26	0	0	0
	Gerenciamento de serviços de TI	18	10	7	1	0	0
	Gestão e fiscalização de contratos	35	25	10	0	0	0
	Planejamento de projetos/ordem de serviço de desenvolvimento terceirizado	1	1	0	0	0	0
	Planejamento e acompanhamento de atividades	42	16	24	2	0	0
	Planejamento e acompanhamento de portfólios e projetos	17	6	11	0	0	0
	Revisão de documentos	40	6	5	29	0	0
	Testes e Validação de itens do <i>Backlog</i> da <i>Sprint</i> ou Iteração	77	63	14	0	0	0
Atividades de Transparência e Prevenção da Corrupção	Acompanhamento de ações e projetos conduzidos pela STPC ou pelos Núcleos de Ação de Ouvidoria e Prevenção da Corrupção (NAOPs)	71	31	27	13	0	0
	Acompanhamento do recebimento das bases e homologação de cargas para atualização periódica dos dados publicadas no Portal e Páginas de Transparência	1	0	0	1	0	0
	Acompanhamento e proposição de tendências e padrões internacionais, celebração e acompanhamento de parcerias, acompanhamento de processos legislativos e administrativos e levantamento e prototipação de inovações	2	2	0	0	0	0
	Análise de consultas ou denúncias sobre conflito de interesses, nepotismo, descumprimento de obrigações de transparência	91	38	52	1	0	0
	Análise de propostas e contribuições para inovação para prevenção à corrupção	13	7	1	5	0	0
	Análise de relatório ou de plano de aperfeiçoamento de programa de integridade	5	1	4	0	0	0
	Análise do Plano de Aperfeiçoamento e dos Relatórios Semestrais no âmbito do Monitoramento do Acordo de Leniência	6	3	2	1	0	0
	Análise, inserção, revisão, tradução e atualização do acervo, comunidades, coleções e objetos da base de conhecimento para área de prevenção da corrupção	1	0	1	0	0	0
	Análise, inserção, revisão, tradução e atualização do conteúdo, arquitetura, atributos gráficos, mecanismos e leiaute de portais de serviços de prevenção da corrupção	1	1	0	0	0	0
	Análise, priorização e revisão de propostas e contribuições para inovação para prevenção à corrupção	12	10	2	0	0	0
	Análises de avaliações e relatórios de organismos internacionais	2	2	0	0	0	0
	Avaliação de programa de integridade no âmbito de negociação de acordo de leniência	4	2	2	0	0	0
	Avaliação de Programas de Integridade de empresas participantes do Pró-Ética e/ou revisão dos relatórios de avaliação	10	10	0	0	0	0
	Avaliação final de programa de integridade no âmbito de Acordo de Leniência ou PAR	1	0	1	0	0	0
	Definição e análise de requisitos de negócio a serem implementados em sistemas sob a gestão da STPC (Portal, e-SIC, SeCI, MBT, etc)	3	2	1	0	0	0
	Definição e documentação de processos e metodologias de trabalho a serem utilizadas para realização de atividades afetas à STPC (metodologia de construção de planos de ação de governo aberto, metodologia EBT, Planos de trabalho, criação de programas, etc)	1	1	0	0	0	0
	Elaboração de conteúdos para produção audiovisual (<i>briefing</i> , roteiros, imagens, fluxos, infográficos, etc.) sobre temas relacionados às áreas de atuação da STPC	8	3	5	0	0	0
	Elaboração de materiais instrucionais - conteúdos de cursos presenciais e/ou EAD, incluindo questões, estudos de casos e demais recursos pedagógicos (para cada hora de curso) 6 faixas	23	6	14	3	0	0
	Elaboração de propostas, revisão e análise de documentos de negócio, termos de projeto, referenciais teóricos e metodológicos, modelos de gestão para design, implementação, monitoramento e avaliação de políticas, programas ou serviços relacionados à área de prevenção da corrupção	38	25	10	3	0	0
	Elaboração de relatórios/registros de achados do monitoramento do cumprimento de obrigações de transparência, governo aberto e integridade por parte dos órgãos/entidades do Poder Executivo Federal ou de entes federativos	6	2	4	0	0	0
	Elaboração e análise de normativos, instruções e orientações relacionadas às áreas de atuação da STPC	8	5	1	2	0	0
	Execução de ações de monitoramento do cumprimento de obrigações de transparência, governo aberto e integridade por parte dos órgãos/entidades do Poder Executivo Federal ou de entes federativos	8	6	1	1	0	0
	Geração/validação de dados e informações a serem publicados em sistemas e painéis sob a responsabilidade da STPC de modo a mantê-los atualizados (Painel de Dados Abertos, Painel LAI, Painel de Integridade Pública, MBT, etc).	7	6	1	0	0	0
	Gestão de ações e projetos realizados pela STPC: planejamento e distribuição de demandas, atendimento a demandas de outras áreas da CGU/órgãos externos, análise financeira, prestação de informações sobre progresso de atividades realizadas pela equipe	6	3	3	0	0	0
	Homologação de funcionalidades de sistemas sob a gestão da STPC após desenvolvimento de TI (Portal da Transparência, e-SIC, SeCI, MBT, etc	1	0	1	0	0	0
	Levantamento, acompanhamento e identificação de tendências e padrões relacionados a políticas de prevenção da corrupção no cenário nacional e internacional	1	1	0	0	0	0
	Planejamento de eventos realizados pela STPC ou pelos Núcleos de Ações de Ouvidoria e Prevenção (<i>workshops</i> , cursos, conferências, palestras, etc)	12	1	8	3	0	0
	Planejamento, preparação e consolidação de resultados de palestras, debates, concursos, seminários e outros eventos relacionados à alavancagem do conhecimento e promoção da inovação na prevenção da corrupção	1	0	0	1	0	0
	Produção e avaliação de documentos para contratações e/ou aquisições, ou acordos (Termo de Referência, Nota Técnica, Pesquisa de Preço, minuta etc.)	3	3	0	0	0	0
	Produção e consolidação de conteúdo (relatórios, planos, estudos, análises, cartilhas, manuais, guias, textos para sites, formulários e outros similares)	74	52	19	3	0	0
	Produção e consolidação de conteúdo e de materiais institucionais relacionados ao tema integridade	1	0	1	0	0	0
	Produção e edição de material audiovisual sobre temas relacionados às áreas de atuação da STPC	4	4	0	0	0	0
	Resposta e consolidação a demandas externas de cidadãos, academia, imprensa e similares	10	5	2	3	0	0
	Resposta e consolidação a demandas externas de órgãos/entidades do Poder Executivo Federal e/ou entes federativos e similares	8	8	0	0	0	0
	Revisão de relatório de avaliação de programa de integridade	2	1	1	0	0	0
	Revisão de relatórios/registro de achados de monitoramento do cumprimento de obrigações de transparência, governo aberto e integridade por parte dos órgãos/entidades do Poder Executivo Federal ou de entes federativos.	5	2	3	0	0	0
Atividades do Núcleo de Gestão de Riscos e Integridade	Elaboração, revisão e análise de documentos técnicos, normativos, políticas, relatórios, estudos, cartilhas, apostilas, manuais, guias, boletins de monitoramento, normativos	1	0	0	1	0	0
	Extração, compilação de dados de pesquisas; validação e análise dos resultados; e elaboração de gráficos e tabelas	6	0	6	0	0	0
	Materiais para capacitação, eventos, <i>benchmarkings</i> - Elaboração	1	0	0	1	0	0
PGD-Projetos	Atividades de projetos	3.964	612	1.411	1.906	35	0
Total		28.062	7.506	11.621	8.714	215	6



Ministério Público da União		
ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA		
PORTARIA Nº 103, DE 9 DE JUNHO DE 2020		
O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 26, inciso VIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:		
Art. 1º Demonstrar, conforme quadro abaixo, os cargos em comissão e funções de confiança da Procuradoria-Geral da República que permanecerão, em caráter provisório, na Escola Superior do Ministério Público da União, com emprego das alterações constantes desta Portaria.		
Art. 2º Remanejar 1 (um) cargo em comissão CC-6, da Lei nº 12.931, de 26de dezembro de 2013,existentena estrutura do Ministério Público Federal para estrutura da Escola Superior do Ministério Público da União.		
Nº de Cargos/ Funções	Denominação	Código
	ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	
	DIRETORIA-GERAL	
1	Diretor-Geral	NULA
	GABINETE	
1	Assessor Nível VI	CC-6
1	Secretário Nível I	FC-1
	DIRETORIA-GERAL ADJUNTA	
1	Diretor-Geral Adjunto	NULA
	NÚCLEO DE CERIMONIAL	
1	Chefe	FC-3
	NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO	
1	Secretário Nível I	FC-1
	NÚCLEO DE REGISTRO ACADÊMICO	
1	Secretário Nível I	FC-1

	BIBLIOTECA	
1	Chefe	FC-1
	NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO VISUAL	
1	Chefe	FC-3
	NÚCLEO DE PROJETOS E PESQUISAS	
1	Chefe	FC-3

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA GIAC-COVID19/MPF Nº 5, DE 10 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA NACIONAL FINALÍSTICA DO GABINETE INTEGRADO DE ACOMPANHAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 62, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, arts. 6º, caput, e 7º, I e III, da Resolução nº 102, de 2 de fevereiro de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e considerando a Portaria PGR/MPU Nº 59, de 16 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Autuar Procedimento de Acompanhamento sobre Nota Informativa do Ministério da Saúde com orientações para manuseio medicamentoso precoce de pacientes com diagnóstico da COVID-19.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO

Defensoria Pública da União

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 347, DE 9 DE JUNHO DE 2020

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 8º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994; Considerando o disposto no art. 4o, inciso II, alínea "a", item "3" da LOA 2020 (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020) c/c o art. 46, § 1o, inciso III da LDO 2020 (Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019); Considerando o Processo Administrativo SEI nº 08038.017100/2020-10 , resolve:

Art. 1º Abrir crédito suplementar no valor de R\$ 910.000,00 ao Orçamento da Defensoria Pública da União para atender a programação constante no Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários para a execução do disposto no Anexo I provêm do cancelamento de dotação conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL FARIA OLIVEIRA

ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União									
UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União									
ANEXO I					Crédito Suplementar				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0030			Programa de Gestão e Manutenção da Defensoria Pública da União						910.000
			Atividades						
03 301	0030 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							910.000
03 301	0030 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							910.000
			S	3	1	90	0	100	910.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									910.000
TOTAL - GERAL									910.000
ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União									
UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União									
ANEXO II					Crédito Suplementar				
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0030			Programa de Gestão e Manutenção da Defensoria Pública da União						910.000
			Atividades						
03 331	0030 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							910.000
03 331	0030 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							910.000
			F	3	1	90	0	100	910.000
TOTAL - FISCAL									910.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									910.000

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 249, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a alteração do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal, referente ao exercício de 2020

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições legais dispostas no art. 1º, I, da Portaria n. 93-CJF, e

CONSIDERANDO a edição da Portaria n.9.836, de 14 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de abril de 2020, CONSIDERANDO a edição da Portaria n. 12.325, de 15 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de maio de 2020, e CONSIDERANDO a edição da Lei n.14.008, de 02 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 03 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º ALTERAR, nos termos do art. 59 da Lei n. 13.898, de 11 de novembro de 2019 - LDO 2020, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal, referente ao exercício de 2020.

Art. 2º Fica revogada a Portaria n. 080/2020-CJF, de 17 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de fevereiro de 2020.

Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES



ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA: 2020

ÓRGÃO 12000 - JUSTIÇA FEDERAL

Em R\$

PERÍODO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		OUTRAS DESPESAS CORRENTES, INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS	
	COTA DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO	RESTOS A PAGAR RECEBIDOS	COTA DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO	RESTOS A PAGAR RECEBIDOS
Em Janeiro	1.197.447.178	471.056	137.645.467	-
Até Fevereiro	2.091.720.386	471.056	457.624.888	-
Até Março	2.961.779.782	471.056	428.796.902	105
Até Abril	3.822.959.298	471.056	578.381.906	25.644.948
Até Maio	4.684.530.621	471.056	728.345.006	30.439.496
Até Junho	5.632.532.616	471.056	941.745.780	30.439.496
Até Julho	6.540.532.616	471.056	1.155.146.554	30.439.496
Até Agosto	7.448.532.616	471.056	1.368.547.328	30.439.496
Até Setembro	8.356.532.616	471.056	1.581.948.101	30.439.496
Até Outubro	9.264.532.616	471.056	1.795.348.875	30.439.496
Até Novembro	10.172.532.616	471.056	2.008.749.649	30.439.496
Até Dezembro	10.501.392.783	471.056	2.222.150.423	30.439.496

Em R\$

SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO (PRECATÓRIOS)				
PERÍODO	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS		FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	
	NATUREZA ALIMENTÍCIA		OUTRAS NATUREZAS	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS
	GND 1	GND 3	GND 3 e GND 5	GND 3
Em Janeiro				
Até Fevereiro				
Até Março				
Até Abril			62.069	
Até Maio			9.737.152	
Até Junho	3.656.136.521	1.888.747.021	18.938.613.767	8.354.559.030
Até Julho	3.656.136.521	1.888.747.021	18.938.613.767	8.354.559.030
Até Agosto	3.656.136.521	1.888.747.021	18.938.613.767	8.354.559.031
Até Setembro	3.656.136.521	1.888.747.021	18.938.613.767	8.354.559.031
Até Outubro	3.656.136.521	1.888.747.021	18.938.613.767	8.354.559.032
Até Novembro	3.656.136.521	1.888.747.021	18.938.613.767	8.354.559.032
Até Dezembro	3.656.136.521	1.888.747.021	18.938.613.767	8.354.559.033

Em R\$

SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DE PEQUENO VALOR (RPV)				
PERÍODO	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS		FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	
	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATUREZAS	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS	
Em Janeiro	2.851.034	69.285.007	522.987.833	
Até Fevereiro	64.029.803	162.045.113	1.197.748.656	
Até Março	141.597.077	276.673.284	2.018.588.675	
Até Abril	245.751.226	428.957.366	3.088.121.428	
Até Maio	389.567.701	531.207.477	3.907.091.991	
Até Junho	549.606.851	654.107.448	5.346.468.079	
Até Julho	783.264.011	890.248.584	6.964.606.972	
Até Agosto	885.718.869	1.049.168.073	7.765.808.943	
Até Setembro	1.006.332.414	1.245.192.509	8.814.694.319	
Até Outubro	1.113.586.488	1.390.700.844	9.751.045.278	
Até Novembro	1.168.310.589	1.472.671.348	10.758.470.606	
Até Dezembro	1.216.195.558	1.557.068.709	11.593.355.573	

Em R\$

CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DECORRENTE DO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR.		
PERÍODO	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS	
	Natureza Alimentícia	
Em Janeiro	6.448.077	
Até Fevereiro	10.975.728	
Até Março	14.801.693	
Até Abril	18.462.191	
Até Maio	24.549.233	
Até Junho	34.671.375	
Até Julho	51.503.485	
Até Agosto	79.493.601	
Até Setembro	126.038.364	
Até Outubro	203.437.652	
Até Novembro	332.144.926	
Até Dezembro	546.049.157	

Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal

MARCELO BARROS MARQUES
Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 686, DE 9 JUNHO DE 2020

Adota procedimentos "ad referendum" do Plenário, alterando o regimento interno do Conselho Federal de Farmácia, para prever e regulamentar a realização de reuniões plenárias por meio virtual.

O Conselho Federal de Farmácia (CFF), no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro 1960, por sua Diretoria, "ad referendum" do Plenário; Considerando que o CFF, no âmbito de sua área específica de atuação e, como entidade de profissão regulamentada, exerce atividade típica de Estado, nos termos do artigo 5º, inciso XIII; artigo 21, inciso XXIV e artigo 22, inciso XVI, todos da Constituição Federal; Considerando a outorga legal ao CFF de zelar pela saúde pública, promovendo ações de assistência farmacêutica em todos os níveis de atenção à saúde, de acordo com a alínea "p", do artigo 6º da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, com as alterações da Lei Federal nº 9.120, de 26 de outubro de 1995; Considerando que é atribuição do CFF expedir resoluções para eficácia da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, Considerando a Resolução/CFF nº 483, publicada no Diário Oficial da União de 12/08/2008, Seção 1, páginas 90 a 94, que aprova o regimento interno do Conselho Federal de Farmácia;

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo referido vírus;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, determinando procedimentos para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo Coronavírus;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o Decreto Legislativo, do Congresso Nacional, nº 6, de 20 de março de 2020, reconhecendo a ocorrência do estado de calamidade pública no país;

Considerando a necessidade de continuidade dos procedimentos de competência desta entidade federal, sendo a Farmácia um serviço essencial atinente ao direito à saúde;

Considerando os avanços da tecnologia da informação e comunicação que oferecem ferramentas e novos métodos de armazenamento, comunicação e gestão de dados no sentido de tornar todas as interações mais eficientes, práticas e rápidas, não descuidando de sua segurança, resolve:

Art. 1º - O artigo 53 da Resolução/CFF nº 483/08, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53 (...)

§ 1º - A sessão plenária poderá ser realizada por meio virtual, mediante decisão fundamentada do Presidente, em situações de força maior ou caso fortuito que inviabilizem a realização da sessão presencial.

§ 2º - A sessão plenária realizada por meio virtual será em ambiente eletrônico disponibilizado pelo setor de Tecnologia da Informação do CFF, observados os requisitos de segurança da informação, assegurando-se a transparência e a publicidade e, apenas quando necessário, a participação de terceiros.

§ 3º - A sessão plenária por meio virtual será pública e transmitida em tempo real no sítio eletrônico do CFF, à exceção do julgamento de processo ético-disciplinar ou procedimento que exija sigilo por determinação legal.

§ 4º - A sessão plenária por meio virtual será suspensa nos casos em que, por problemas técnicos vinculados ao sistema do CFF, houver impossibilidade de acesso à plataforma que possibilite a manutenção do quórum mínimo regimental.

§ 5º - Na sessão de julgamento de processo por meio virtual, a sustentação oral previamente requerida, seja pela parte ou advogado constituído nos autos do processo em pauta, poderá ser realizada em tempo real e em horário específico a ser definido pelo Secretário-Geral do CFF e comunicado ao interessado, ou mediante o envio de arquivo de mídia à secretaria do CFF, que providenciará a sua inserção no momento adequado.

§ 6º - O prazo para o envio de arquivo de mídia para efeito de sustentação oral será de até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da realização da sessão de julgamento por meio virtual.

§ 7º - Os equipamentos eletrônicos e meios de acesso para a participação prevista nos §§ 5º e 6º, é de responsabilidade da parte interessada.

§ 8º - A duração da sessão plenária por meio virtual será de até 2 (duas) horas, devendo-se pautar pela celeridade e objetividade nas discussões e eventuais aprovações ou homologações.

§ 9º - Aplica-se a sessão plenária por meio virtual, no que couber, as demais regras da sessão presencial."

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 387, DE 8 DE JUNHO DE 2020

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, pela Resolução nº 413/2012 e, ainda, na forma das Resoluções nº 518, de 1º de abril de 2020, e nº 521, de 26 de maio de 2020:

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, por unanimidade, em REFERENDAR todos os termos da Portaria nº 151, de 19 de março de 2020.

Quórum: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima - Vice-Presidente; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Tesoureiro; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo - Conselheira Efetiva; Dra. Daniela Lobato Nazareth Muniz - Conselheira Efetiva; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Conselheira Efetiva; e Dr. Marcelo Renato Massahud Júnior - Conselheiro Efetivo.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor - Tesoureiro

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho



ACÓRDÃO Nº 388, DE 8 DE JUNHO DE 2020

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, pela Resolução nº 413/2012 e, ainda, na forma das Resoluções nº 518, de 1º de abril de 2020, e nº 521, de 26 de maio de 2020:

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, por unanimidade, em REFERENDAR todos os termos da Portaria nº 154, de 20 de março de 2020.

Quórum: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima - Vice-Presidente; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Tesoureiro; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo - Conselheira Efetiva; Dra. Daniela Lobato Nazareth Muniz - Conselheira Efetiva; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Conselheira Efetiva; e Dr. Marcelo Renato Massahud Júnior - Conselheiro Efetivo.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor - Tesoureiro

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 389, DE 8 DE JUNHO DE 2020

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, pela Resolução nº 413/2012 e, ainda, na forma das Resoluções nº 518, de 1º de abril de 2020, e nº 521, de 26 de maio de 2020:

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, por unanimidade, em REFERENDAR todos os termos da Portaria nº 155, de 20 de março de 2020.

Quórum: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima - Vice-Presidente; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Tesoureiro; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo - Conselheira Efetiva; Dra. Daniela Lobato Nazareth Muniz - Conselheira Efetiva; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Conselheira Efetiva; e Dr. Marcelo Renato Massahud Júnior - Conselheiro Efetivo.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor - Tesoureiro

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 390, DE 8 DE JUNHO DE 2020

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, pela Resolução nº 413/2012 e, ainda, na forma das Resoluções nº 518, de 1º de abril de 2020, e nº 521, de 26 de maio de 2020:

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, por unanimidade, em REFERENDAR todos os termos da Portaria nº 157, de 25 de março de 2020.

Quórum: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima - Vice-Presidente; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Tesoureiro; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo - Conselheira Efetiva; Dra. Daniela Lobato Nazareth Muniz - Conselheira Efetiva; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Conselheira Efetiva; e Dr. Marcelo Renato Massahud Júnior - Conselheiro Efetivo.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor - Tesoureiro

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 391, DE 8 DE JUNHO DE 2020

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, pela Resolução nº 413/2012 e, ainda, na forma das Resoluções nº 518, de 1º de abril de 2020, e nº 521, de 26 de maio de 2020:

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, por unanimidade, em REFERENDAR todos os termos da Resolução-COFFITO nº 515, de 20 de março de 2020.

Quórum: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima - Vice-Presidente; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Tesoureiro; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo - Conselheira Efetiva; Dra. Daniela Lobato Nazareth Muniz - Conselheira Efetiva; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Conselheira Efetiva; e Dr. Marcelo Renato Massahud Júnior - Conselheiro Efetivo.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor - Tesoureiro

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 392, DE 8 DE JUNHO DE 2020

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, pela Resolução nº 413/2012 e, ainda, na forma das Resoluções nº 518, de 1º de abril de 2020, e nº 521, de 26 de maio de 2020:

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, por unanimidade, em REFERENDAR todos os termos da Resolução-COFFITO nº 516, de 20 de março de 2020.

Quórum: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima - Vice-Presidente; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Tesoureiro; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo - Conselheira Efetiva; Dra. Daniela Lobato Nazareth Muniz - Conselheira Efetiva; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Conselheira Efetiva; e Dr. Marcelo Renato Massahud Júnior - Conselheiro Efetivo.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor - Tesoureiro

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 393, DE 8 DE JUNHO DE 2020

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, pela Resolução nº 413/2012 e, ainda, na forma das Resoluções nº 518, de 1º de abril de 2020, e nº 521, de 26 de maio de 2020:

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, por unanimidade, em REFERENDAR todos os termos da Resolução-COFFITO nº 517, de 25 de março de 2020.

Quórum: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima - Vice-Presidente; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Tesoureiro; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo - Conselheira Efetiva; Dra. Daniela Lobato Nazareth Muniz - Conselheira Efetiva; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Conselheira Efetiva; e Dr. Marcelo Renato Massahud Júnior - Conselheiro Efetivo.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor - Tesoureiro

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 394, DE 8 DE JUNHO DE 2020

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, pela Resolução nº 413/2012 e, ainda, na forma das Resoluções nº 518, de 1º de abril de 2020, e nº 521, de 26 de maio de 2020:

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, por unanimidade, em REFERENDAR todos os termos da Resolução-COFFITO nº 518, de 1º de abril de 2020.

Quórum: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima - Vice-Presidente; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Tesoureiro; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo - Conselheira Efetiva; Dra. Daniela Lobato Nazareth Muniz - Conselheira Efetiva; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Conselheira Efetiva; e Dr. Marcelo Renato Massahud Júnior - Conselheiro Efetivo.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor - Tesoureiro

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 395, DE 8 DE JUNHO DE 2020

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, pela Resolução nº 413/2012 e, ainda, na forma das Resoluções nº 518, de 1º de abril de 2020, e nº 521, de 26 de maio de 2020:

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, por unanimidade, em REFERENDAR todos os termos da Resolução-COFFITO nº 521, de 26 de maio de 2020.

Quórum: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima - Vice-Presidente; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Tesoureiro; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo - Conselheira Efetiva; Dra. Daniela Lobato Nazareth Muniz - Conselheira Efetiva; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Conselheira Efetiva; e Dr. Marcelo Renato Massahud Júnior - Conselheiro Efetivo.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor - Tesoureiro

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 396, DE 8 DE JUNHO DE 2020

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, pela Resolução nº 413/2012 e, ainda, na forma das Resoluções nº 518, de 1º de abril de 2020, e nº 521, de 26 de maio de 2020:

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, por unanimidade, em suspender os efeitos da Resolução nº 471, de 20 de dezembro de 2016, para as readequações necessárias em virtude da decisão contida no Recurso Extraordinário nº 647.885/RS.

Quórum: Quórum: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima - Vice-Presidente; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Tesoureiro; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo - Conselheira Efetiva; Dra. Daniela Lobato Nazareth Muniz - Conselheira Efetiva; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Conselheira Efetiva; e Dr. Marcelo Renato Massahud Júnior - Conselheiro Efetivo.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor - Tesoureiro

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.156, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecido no art. 1º da Resolução nº 1.155/2020 - Confere.

O Diretor-Presidente do Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que persiste a situação de pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em decorrência do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO que continua mantido o estado de calamidade pública no país, decretado pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 165114.2020, de 01/06/2020, da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, orientando, como medida de segurança e higiene, a adoção de home office pelos empregados deste Conselho Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar mantendo os serviços da Entidade e de reduzir as possibilidades de contágio do vírus, causador da COVID-19;

Considerando que o § 2º do art. 1º da Resolução nº 1.155/2020 - Confere prevê que o prazo estabelecido no citado artigo poderia ser prorrogado, caso mantidas as circunstâncias que deram causa à continuidade da suspensão das atividades do Confere, de forma presencial;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação, que possibilitam a realização de trabalho à distância, resolve:

Art. 1º O prazo estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 1.155 - Confere, de 02 de junho de 2020, fica prorrogado até o dia 30 de junho de 2020, continuando as atividades do Confere sendo desenvolvidas remotamente, durante o horário normal de expediente, ficando os funcionários dispensados do comparecimento à Entidade durante o referido período, podendo, no entanto, virem a ser convocados, a qualquer momento, em caráter excepcional.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos funcionários que estão ou entrarão em período de férias.

§ 2º. O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado, se mantidas as circunstâncias que ensejaram a sua dilação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 183, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 179/2019/CREF3/SC, publicada no Diário Oficial da União - nº 235, Seção 1, na data de 05 de dezembro de 2019, quinta-feira, e a prorrogação do prazo de vencimento da Anuidade devida pelos registrados no Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região - CREF3/SC.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região - CREF3/SC, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40, do Estatuto do CREF3/SC; CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 30/01/2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a Portaria 188/GM/MS, do Ministério da Saúde, de 04/02/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo coronavírus; CONSIDERANDO as determinações do Governo do Estado de Santa Catarina, bem como de alguns municípios catarinenses, que determinaram a suspensão das atividades escolares e do funcionamento de academias por várias semanas; CONSIDERANDO o impacto financeiro e laboral das medidas restritivas adotadas pelo Poder Público no planejamento orçamentário dos profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas registradas no CREF3/SC; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física em Reunião do Plenário de 29 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º - Os artigos 2º, 4º, 7º, 8º, 9º e 10 da Resolução nº 0179/2019/CREF3/SC, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º - À anuidade para o exercício de 2020 das pessoas físicas, que se inscreveram no Sistema CONFEF/CREFs até o ano de 2019, será concedido desconto conforme abaixo: I - Pagamento até 10 de setembro, com desconto de 50% (cinquenta por cento), resultando no valor de R\$ 301,54 (trezentos e um reais com cinquenta e quatro centavos), podendo ser parcelado em até 3 vezes no cartão de crédito via aplicativo ou via boletos bancários do parcelamento, a ser solicitado ao departamento financeiro do CREF3/SC. II - A partir de 11 de setembro até 10 de novembro, com desconto de 35% (trinta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 392,00 (trezentos e noventa e dois reais). III - A partir de 11 de novembro até 31 de dezembro, com desconto de 25% (vinte e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 452,30 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos). Parágrafo único - Sobre o valor pago em atraso, a partir do 31 de dezembro de 2020, incidirá a correção com base no índice IPCA do período, além de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, referente ao valor previsto no Art.1º da Resolução nº 0179/2019/CREF3/SC. Art. 4º - O pagamento da anuidade para o exercício de 2020 das Pessoas Jurídicas que se inscreveram no Sistema CONFEF/CREFs até o ano de 2019, inclusive, poderá ser efetuado da seguinte forma. Parágrafo primeiro - À pessoa jurídica serão concedidos descontos a serem aplicados conforme a quantidade de Profissionais de Educação Física inscritos no respectivo quadro técnico, em conformidade com a legislação vigente de acordo com a área da intervenção profissional e ainda em virtude da data de pagamento antecipado, conforme: PJ - até 3 func. - Data de vencimento 10/09/2020 - 60% - R\$596,16; 11/09 à 10/11/2020 - 55% - R\$670,68; 11/11 à 31/12/2020 - 50% - R\$745,20. PJ - de 4 à 6 func. - Data de vencimento 10/09/2020 - 55% - R\$670,68; 11/09 à 10/11/2020 - 50% - R\$745,20; 11/11 à 31/12/2020 - 45% - R\$819,72. PJ - de 7 ou mais func. - Data de vencimento 10/09/2020 - 50% - R\$745,20; 11/09 à 10/11/2020 - 45% - R\$819,72; 11/11 à 31/12/2020 - 45% - R\$894,24. Parágrafo segundo - Pagamento até 10 de setembro, podendo ser parcelado em até 3 vezes no cartão de crédito via serviços online ou via boletos bancários do parcelamento, a ser solicitado ao departamento financeiro do CREF3/SC. Parágrafo terceiro - Sobre o valor pago em atraso, a partir de 31 de dezembro de 2020, incidirá a correção com base no índice IPCA do período além de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, referente ao valor previsto no Art. 3º da Resolução nº 0179/2019/CREF3/SC. Parágrafo quarto - Caso seja constatado pelo CREF3/SC que o quadro técnico informado pelo representante da pessoa jurídica contenha omissão ou simulação dolosa de dados, será encaminhada denúncia ao Ministério Público para apuração. Parágrafo quinto - Em razão do disposto no Art. 6º da Resolução nº 0179/2019/CREF3/SC, não serão alcançadas pela política de desconto deste artigo as Associações e Federações sem Fins Lucrativos. Art. 7º - Aos Profissionais e às Pessoas Jurídicas que se registrarem ou solicitarem o revigoramento nos quadros do CREF3/SC no curso do ano de 2020, será cobrado o valor total da anuidade prevista nos arts. 1º e 3º da Resolução nº 0179/2019/CREF3/SC, incluindo-se, para fins deste cálculo, o mês em que foi requerido o registro: Pessoa Física - Pedidos requeridos até: 31/03/2020 - R\$603,07; 30/06/2020 - R\$542,76; 30/09/2020 - R\$482,46; 31/12/2020 - R\$422,15. Pessoa Jurídica - Pedidos requeridos até: 31/03/2020 - R\$1.490,40; 30/06/2020 - R\$1.341,36; 30/09/2020 - R\$1.192,32; 31/12/2020 - R\$1.043,28. Parágrafo único - O pagamento a que se refere este artigo poderá ser parcelado em até três vezes no cartão de crédito. Art. 8º - Aos acadêmicos de Cursos Superiores de Educação Física que colarem grau nos meses de novembro e dezembro de 2019 e durante o ano de 2020, e solicitarem o registro em até 120 dias da data da colação de grau farão jus ao desconto: Pedidos requeridos até: 31/03/2020 - R\$150,77; 30/06/2020 - R\$120,61; 30/09/2020 - R\$90,46; 31/12/2020 - R\$60,31. Parágrafo segundo - Aos acadêmicos de Cursos Superiores de Educação Física que não solicitarem o registro em até 120 dias da data da colação de grau não farão ao jus ao desconto previsto, e pagarão conforme previsto no artigo 7º. Art. 9º - Às Pessoas Jurídicas constituídas nos meses de novembro e dezembro de 2019 e no ano de 2020, fato que deverá ser devidamente comprovado através do contrato social, e solicitarem o registro em até 120 dias da data da constituição farão ao jus ao desconto: Pedidos requeridos até: 31/03/2020 - R\$372,60; 30/06/2020 - R\$298,08; 30/09/2020 - R\$223,56; 31/12/2020 - R\$149,04. Parágrafo segundo - Às Pessoas Jurídicas que não solicitarem o registro em até 120 dias após a data da constituição não farão jus ao desconto previsto, e pagarão conforme previsto no artigo 7º. Art. 10 - Os pedidos de baixa de registro terão o prazo de pedido prorrogado em 90 (noventa) dias, sendo o dia 30 de junho de 2020 a data limite para o pedido com isenção do pagamento da anuidade de 2020, e os que forem postados ou entregues após 30 de junho de 2020 terão suas anuidades cobradas de forma proporcional ao mês da solicitação da baixa. Parágrafo Primeiro - As situações previstas no caput deste artigo aplicam-se somente as baixas de registro que forem deferidas após análise do CREF3/SC.

Art. 2º - Acrescentar o art. 14 na Resolução nº 0179/2019/CREF3/SC: "Art. 14 - Tendo em vista que os boletos das anuidades 2020 já foram enviados à residência dos registrados, para evitar gasto em duplicidade com o envio por correio por esta Autarquia Federal, os interessados deverão gerar boletos com a nova data de vencimento no site do CREF3/SC, endereço eletrônico www.crefsc.org.br, ou no aplicativo, que estarão disponíveis tão logo seja atualizado o sistema ao previsto nesta Resolução."

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

IRINEU WOLNEY FURTADO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 5 DE JUNHO DE 2020

Aprova o Protocolo de Diretrizes para Atendimento e Alocação de Recursos em Unidades de Terapia Intensiva durante a Pandemia de COVID-19

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CREMERS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 3.268/1957 e pelo Decreto nº 44045/1958;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia de COVID-19 realizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020 e a necessidade de realizar esforços no sentido de conter a disseminação da doença no Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a Portaria nº454 do Ministério da Saúde publicada no DOU em 20 de março de 2020, que declara o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus em todo o território nacional;

CONSIDERANDO A Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, por fim, o quanto discutido e decidido em reunião realizada entre representantes do Grupo de Trabalho Covid-19/Cremers, da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul e da Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º Aprovar o PROTOCOLO DE DIRETRIZES PARA ATENDIMENTO E ALOCAÇÃO DE RECURSOS EM UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19, em anexo.

Art. 2º- As Centrais de Regulação de leitos do Estado e Municípios deverão seguir as normas do Ministério da Saúde, da Secretaria da Saúde do Estado (em especial a Portaria 299/2020), e da Comissão Intergestores Bipartite (Resolução CIB/RS n. 070/2020).

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor da presente data, revogando a Resolução CREMERS n.º 12, de 27 de maio de 2020, vigorando enquanto durar o estado de calamidade pública em razão da pandemia de corona vírus (COVID-19) no país.

EDUARDO NEUBARTH TRINDADE
Vice-Presidente do Conselho

ANEXO

PROTOCOLO DE DIRETRIZES PARA ATENDIMENTO E ALOCAÇÃO DE RECURSOS EM UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

Considerando a atual pandemia de COVID-19, a iminente ameaça à saúde da população e o potencial crescimento do número de casos de infectados, o fato de os recursos em saúde (e, de maneira especial, em terapia intensiva) serem finitos, faz-se necessária a otimização dos recursos disponíveis e a importância da organização de fluxos, é de alta relevância estabelecer DIRETRIZES PARA ATENDIMENTO E ALOCAÇÃO DE RECURSOS em UTI, que não deverão substituir a avaliação médica das particularidades de cada caso.

Em virtude da rapidez com que novas evidências a respeito da pandemia de COVID-19 têm tornando-se disponíveis, poderão ocorrer mudanças nestas orientações a qualquer momento. Estas modificações serão comunicadas apropriadamente.

Introdução

A pandemia por COVID-19 está causando uma sobrecarga sem precedentes no sistema de saúde em diversos países afetados. As previsões para o nosso estado, projetadas pelo Departamento de Economia e Estatística do estado do Rio Grande do Sul1,2, sugerem que podemos sofrer o mesmo padrão de progressão da doença.

Como os recursos em saúde são finitos no que se refere à capacidade de atendimento de pacientes criticamente doentes, torna-se necessário organizar critérios que orientem o atendimento em unidades de terapia intensiva. Essa necessidade é imposta:

- Pela limitação de leitos disponíveis
- Pela provável alta demanda por tais leitos
- Pela necessidade de priorizar o atendimento para pacientes com

probabilidade diagnóstica de infecção por COVID-19, de acordo com as orientações dos órgãos governamentais

-Pela existência de outros pacientes com necessidade de cuidados intensivos, não portadores de COVID-19, que continuarão existindo e demandando a atenção das equipes multidisciplinares de UTI

-Pela necessidade de destinar os recursos disponíveis para pacientes com uma probabilidade razoável de sobrevivência com qualidade de vida aceitável

As diretrizes sugeridas para orientar o atendimento em leitos de UTI (nível III) para pacientes suspeitos e confirmados COVID-19 são os seguintes, não sendo restritivos ou excludentes:

Unidade de Terapia Intensiva por COVID19:

- 1.Definir se o paciente preenche critérios de diagnóstico ou alta suspeita de

COVID-19:

- „Teste positivo para coronavírus SARS-CoV-2.

OU

„Histórico de: febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca ou produtiva, dispneia ou dor de garganta).

E

„Imagem de tórax com ≥1 das seguintes alterações: opacidades em vidro despolido, infiltrados localizados, infiltrados difusos bilaterais, envolvimento intersticial.

2.Definir se o paciente preenche critérios de admissão em unidade de terapia intensiva (UTI):

- „Hipoxemia em adultos:
- Relação PaO2/FiO2 ≤ 200mmHg

OU

- SpO2 ≤90% com O2 nasal a 5L/minuto + frequência respiratória ≥22 respirações/minuto.

- „Hipoxemia em crianças:

- Relação PaO2/FiO2 < 250mmHg

OU

- Taquipneia conforme a faixa etária (≥60 respirações/minutos se <2 meses, ≥50 respirações/minutos se 2-11 meses, ≥40 respirações/minutos se 1-5 anos, >30 respirações/minutos se 6-14 anos).

- „Choque circulatório.

- „Rebaixamento agudo de sensório.

- „Disfunção de múltiplos órgãos.

*Obs.: assume-se que pacientes já submetidos à intubação traqueal apresentassem critérios de hipoxemia com indicação de admissão em UTI.

Critérios para orientar a transferência entre Unidades de Terapia Intensiva (transferência para Unidade de Terapia Intensiva de maior complexidade):

1.Definir qual o recurso indisponível na UTI de origem e disponível na UTI pretendida:

- „Equipamento adequado para ventilação mecânica invasiva.

„Hemodiálise contínua (para pacientes com indicação de terapia renal substitutiva, que estejam em choque circulatório e que não tolerem hemodiálise intermitente).

„Oxigenação por membrana extracorpórea - ECMO (para pacientes com síndrome da distrição respiratória aguda que apresentem hipoxemia e/ou hipercapnia refratárias a outras medidas de ventilação mecânica, incluindo ventilação em posição prona quando não houver contraindicação).

„Outro:

- Indicar qual e justificar.

2.Os médicos poderão solicitar parecer técnico de grupo de médicos intensivistas (consultores) dos hospitais de referência para COVID-19.

O Fluxo de regulação do acesso para Unidades de Terapia Intensiva por COVID19 deverá seguir as normas do Ministério da Saúde, da Secretaria da Saúde do Estado, em especial:

„PORTARIA DA SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SES/RS) nº. 299/2020, que estabelece normativa geral para a Regulação de acesso às Internações Hospitalares do SUS, inclusive para o atendimento de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) suspeitos/confirmados de COVID-19, âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, disponível em <https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202005/12095512-299.pdf>;



,RESOLUÇÃO Nº 070/20 DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE (CIB/RS), que Institui que os leitos hospitalares previstos no Plano de Contingência Estadual para o COVID-19, serão regulados pela Central Estadual de Regulação Hospitalar, do Departamento de Regulação Estadual, tendo em vista a necessidade de monitoramento dos casos em locais estratégicos do estado, conforme previsão do Plano de Contingência, disponível em <https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202003/27094358-cibr070-20.pdf>.

A regulação do acesso à assistência no SUS deve observar o estabelecido nas referências entre unidades de diferente níveis de complexidade, de abrangência local, intermunicipal e interestadual, segundo fluxo e protocolos pactuados (Anexo XXVI da Portaria de Consolidação GM/MS n. 02/2017, disponível em http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002_03_10_2017.html).

Alocação de leitos de unidade de terapia intensiva em caso de extrema desproporção entre oferta e demanda - questões técnicas e éticas - relação médico/paciente:

Todas as alternativas para atender completamente a demanda por recursos de saúde (e particularmente por leitos de UTI) devem ser esgotadas, incluindo a criação de novos leitos e as transferências entre instituições de saúde. No contexto de uma pandemia como a atual, entretanto, existe a possibilidade de extrema desproporção entre a oferta de recursos e a demanda por eles. Apenas nesta situação de esgotamento dos recursos para o atendimento de todas as pessoas que deles necessitem, poderá ser necessário utilizar critérios de alocação dos recursos, com priorização de casos.

Os critérios a serem utilizados incluem:

,urgência médica: segundo este racional, o recurso é alocado ao caso mais grave, independentemente de sua chance estimada de recuperação;

,utilidade: de acordo com este racional, o recurso é alocado ao caso com maior sobrevida estimada, independentemente de sua gravidade e de seu risco de óbito caso não recebesse aquele recurso;

,benefício: conforme este racional, sopesam-se urgência e utilidade, considerando-se a sobrevida da população de pessoas com indicação de receber o recurso (incluindo os casos que o receberão e aqueles que não o receberão), com o objetivo de produzir o maior impacto na sobrevida daquela população como um todo e não na dos indivíduos isoladamente. Assim, de acordo com esta lógica, priorizam-se os casos com a maior diferença entre as expectativas de vida caso recebam ou caso não recebam o recurso.

Compreende-se que, no contexto considerado nesta sessão, critérios de alocação de recursos que levem em conta o princípio do benefício talvez sejam os mais adequados. Na ausência atual de escores que auxiliem esta avaliação na pandemia de COVID-19, entende-se que a análise deva ser feita levando em consideração as particularidades de cada caso listado para transferência em um dado momento. Esta análise poderá considerar, entre outros, os seguintes parâmetros:

,gravidade dos casos e risco de óbito sem a transferência;

,complexidade de estrutura de saúde disponível no local em que os casos estão naquele momento;

,características biológicas e clínicas dos casos que possam influenciar na probabilidade estimada de reversão do quadro agudo (como comorbidades pré-existent, entre outras).

Ainda que a análise dependa das características particulares dos candidatos à transferência a cada momento, segue guia para auxiliar na regulação dos pacientes, sem, no entanto, substituir o julgamento clínico dos médicos reguladores e dos médicos intensivistas consultores:

PRIORIDADE	CRITÉRIOS
VERMELHO	1 Paciente com critérios de diagnóstico ou alta suspeita de COVID-19, com indicação de admissão em UTI (vide item 1, acima), atendido em serviço sem UTI e que NÃO possua doença com prognóstico reservado (antes da COVID-19).
LARANJA	2 Paciente com critérios de diagnóstico ou alta suspeita de COVID-19, com indicação de admissão em UTI (vide item 1, acima), atendido em serviço com UTI, mas cuja UTI esteja lotada (lotação esgotada e sem possibilidade de leito extra comprovada pelo GERINT/ MAPA DE LEITOS ou declaração oficial da instituição), e que NÃO possua doença com prognóstico reservado (antes da COVID-19).
AMARELO	3 Paciente com critérios de diagnóstico ou alta suspeita de COVID-19, internado em UTI (vide item 1, acima), com indicação de transferência para UTI de maior complexidade (vide item 2, acima), e que NÃO possua doença com prognóstico reservado (antes da COVID-19).
VERDE	4 Paciente com critérios de diagnóstico ou alta suspeita de COVID-19, com indicação de admissão em UTI (vide item 1, acima), atendido em serviço sem UTI e que possua doença com prognóstico reservado (antes da COVID-19). Neste caso, proceder a regulação para serviço de emergência, com suporte adequado, conforme referência de porta de urgência do serviço solicitante.
AZUL	5 Paciente com critérios de diagnóstico ou alta suspeita de COVID-19 (vide item 1, acima), internado em UTI, e que possua doença com prognóstico reservado (antes da COVID-19).

Existem outros critérios que podem auxiliar a classificação da prioridade de cada paciente.

Alguns exemplos são:

Proteína C reativa maior que 100 mg/l

Linfopenia menor que 1500/ μ l

Aumento dos níveis séricos de LDH

Aumento dos níveis séricos de D-dímeros

Doenças crônicas como fatores de má evolução: doença cardíaca prévia, doenças pulmonares crônicas, diabetes melito, hipertensão arterial, câncer sólido ou hematológico

Estes critérios estarão disponíveis em um número pequeno dos casos. São de natureza técnica, e do ponto de vista pragmático tornam o processo de avaliação do paciente mais objetivo.

O fator etário gera uma discussão ética importante. A Resolução CFM 2156/2016 deixa explícito que não deve haver nenhum tipo de discriminação na seleção de pacientes que necessitem cuidados intensivos. Mas seu texto também contempla a necessidade de alocação dos recursos naqueles casos com maior chance de recuperação. A tomada decisória em circunstâncias de escassez de recursos - no exemplo de leitos de UTI, ou de ventiladores invasivos - apresenta um desafio ético e técnico ímpar. Todas as séries de pacientes publicadas até o momento identificam a faixa etária como um preditor fidedigno de maior mortalidade. Na verdade, 3/4 das mortes ocorrerão em paciente acima de 70-75 anos. Considerada a probabilidade de sobrevivência em uma situação de escassez de recursos, que já se apresentou como realidade em países europeus, discutir a questão da idade como critério de indicação para a admissão em leito de UTI parece relevante.

A alocação de recursos em situações de crise ou catástrofe não é algo novo na Medicina. Desde a grande epidemia de poliomielite que assolou diversos países na década de 1930, a alocação dos chamados "pulmões de aço" já era objeto de discussão, pois não havia disponibilidade suficiente dos equipamentos aos muitos pacientes sofrendo de paralisia respiratória bulbar.

A pandemia de H1N1 aguçou essa discussão sobre a alocação de recursos como ventiladores invasivos, e o estado de Nova York (EUA) publicou em 2015 o "Ventilator Allocation Guidelines - New York State Task Force on Life and the Law / New York State Department of Health". Este documento aborda de forma ampla as questões envolvendo a tomada decisória sobre a alocação de recursos - especificamente ventiladores invasivos - usando critérios objetivos e escalonares, dentro de uma perspectiva de melhor alocação possível de tais recursos. A tomada de decisão sobre a alocação do recurso é retirada do médico envolvido diretamente na assistência ao paciente, de forma que o mesmo possa continuar os cuidados, sem desviar sua capacidade para as múltiplas questões envolvidas neste processo de alocação.

Na Itália os profissionais de saúde, particularmente médicos, já enfrentaram o drama de não haver como oferecer suporte ventilatório a todos os pacientes necessitados. Essa situação levou a "Società Italiana di Anestesia Analgesia Rianimazione e Terapia Intensiva", entidade que reúne anestesiológicos e intensivistas no país, a publicar documento em março de 2020 intitulado "Raccomandazioni di etica clinica per l'ammissione a trattamenti intensivi per la loro sospensione, in condizioni eccezionali di squilibrio tra necessità e risorse disponibili". A diretriz aborda questões éticas e práticas das tomadas decisórias, suas consequências e como o profissional deve agir perante situações que demandem a alocação priorizada de recursos e assistência em paciente com infecção pelo COVID-19.

A Associação Brasileira de Medicina Intensiva (AMIB) publicou recomendações de "Princípios de triagem em situações de catástrofes e as particularidades da pandemia COVID-19". O documento oferece destaque a questões éticas, como os princípios da dignidade humana, a autodeterminação, a integridade e a vulnerabilidade. Também aborda a maneira pela qual o processo de tomada de decisões deve ser organizado, e as peculiaridades de uma função de alto desgaste emocional e conflito moral intrínseco.

Por fim, consideramos fundamental a discussão franca e transparente, junto de representantes do poder público, de decisões de alocação de recursos em UTI, também contemplando o cenário de situações de escassez. Essa discussão não pode ser postergada e realizada somente no caso de enfrentarmos um quadro catastrófico, pois neste momento não haverá tempo para a discussão, e os profissionais de saúde, particularmente os médicos, terão que carregar sozinhos o ônus de uma situação extraordinária com repercussões ainda não vislumbradas em toda a sua extensão.

FABIANO MÁRCIO NAGEL
Coordenador Grupo de Trabalho COVID-19

EDUARDO NEUBARTH TRINDADE
Vice- Presidente do Conselho

A Imprensa Nacional está nas redes sociais

A informação oficial onde você estiver

SIGA-NOS

DiarioOficialdaUniao

@Imprns_Nacional

impresnacional

